

Impressão e distribuição: A. J. de F. L.
1938
D.F.

A-11-1

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

1938
1938
1938
1938
1938

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da imprensa, não se farão inscrições de assinantes sino pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior aquelle em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sino dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas annuaes do "Diário da Justiça ou de cada uma das Secções do "Diário Official".

Repartições publicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários publicos	No interior	60\$000
	No exterior	80\$000

Numero avulso de dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço de numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Numero do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeroes extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desalinhadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das co-llectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á imprensa Nacional sem interferência das delegações fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem committidas pelas repartições a pagar dentro dos primeiros 15 dias de novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Noa dias 10 e 25 de cada mês será publicanda, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constataada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos officiaes.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 654, de 1 de setembro de 1938.
 Decreto-lei n. 655, de 1 de setembro de 1938.
 Decreto-lei n. 656, de 1 de setembro de 1938.
 Decreto-lei n. 657, de 1 de setembro de 1938.
 Decreto-lei n. 658, de 1 de setembro de 1938.
 Decreto-lei n. 659, de 1 de setembro de 1938.
 Decreto-lei n. 660, de 1 de setembro de 1938.
 Decreto n. 2.738, de 9 de junho de 1938.
 Decreto n. 3.018, de 24 de agosto de 1938.
 Decreto n. 3.034, de 1 de setembro de 1938.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 25 do mês findo.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 26 de maio último e de 29 e 31 do mês findo.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 1 do corrente.
 Departamento Administrativo do Serviço Público.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e de Contabilidade e do Serviço do Pessoal.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço do Pessoal e das Divisões dos Ensinos Secundário e Comercial.
 Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, das Diretorias das Rendas Internas e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.
 Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, das Diretorias do Serviço Veterinário do Exército e de Recrutamento e da Secretaria da Guerra.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
 Ministério da Agricultura — Expediente da Diretoria da Contabilidade.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Sr. ministro, dos Serviços do Pessoal e de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial, do Povoamento e de Seguros Privados e Capitalização, do Instituto Nacional de Previdência e do Serviço de Comunicações.
 Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 654 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1938

Cria o Arsenal de Marinha na Ilha das Cobras.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É criado o Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, destinado aos serviços de construção e reparos do material da Marinha de Guerra.

Art. 2.º A atual Diretoria de Obras do Novo Arsenal da Ilha das Cobras continuará encarregada da construção dos edifícios, diques, cais e serviços necessários ao equipamento desse Arsenal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 655 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1938

Dispõe sobre a direção geral dos serviços referentes à Feira Mundial de Nova York de 1939.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição e atendendo à necessidade de dar o

maior incremento possível aos trabalhos relativos à representação do Brasil na Feira Mundial de Nova York, em 1939, decreta:

Art. 1.º A direção geral de todas as atividades e serviços referentes à representação do Brasil na Feira Mundial de Nova York, a realizar-se em 1939, competirá doravante a um Comissário Geral, nomeado por decreto do Presidente da República, e que ficará imediatamente subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. Esse Comissário Geral poderá ser auxiliado por dois comissários-adjuntos, e por um Secretário Geral, nomeados também por decreto presidencial, à proporção que as necessidades do serviço o exigirem.

Art. 2.º A Comissão e sub-comissões já existentes e em funcionamento com relação à dita Feira Mundial continuarão a prestar sua colaboração, agindo como elemento consultivo e de cooperação para o êxito do certame.

Parágrafo único. O Comissário Geral será o presidente nato da Comissão Central.

Art. 3.º O Comissário Geral, os comissários adjuntos e o Secretário Geral farão jús a uma representação mensal, que será fixada pelo Presidente da República. Os demais funcionários perceberão também uma representação mensal, fixada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta do Comissário Geral.

Art. 4.º As despesas decorrentes do presente decreto-lei correrão à conta do crédito aberto pelo decreto n. 363, de 5 de abril do corrente ano.

Art. 5.º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá as instruções que se fizerem mister para o fiel cumprimento deste decreto-lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 656 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 55:384\$, para indenização à Empresa Força e Luz de Santa Tereza.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de cinquenta e cinco contos trezentos e oitenta e quatro mil réis (Rs. 55:384\$000), para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) da indenização devida à Empresa Força e Luz de Santa Tereza, em virtude da rescisão do ajuste celebrado entre a mesma e a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de setembro de 1936, para fornecimento de energia elétrica a ser utilizada na exploração de uma pedreira da referida Estrada.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 657 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 75:000\$, para aquisição de material destinado à Polícia Civil do Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de setenta e cinco contos de réis (Rs. 75:000\$000), destinado à aquisição de material de defesa e segurança pública para a Polícia Civil do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 658 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1938

Classifica no Padrão P o vencimento do cargo de diretor da Caixa de Amortização.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º A partir de 1.º de janeiro de 1939, o vencimento do cargo de diretor, em comissão, da Caixa de Amortização classificar-

se-á no Padrão P. devendo ser alteradas, nesta conformidade, as tabelas do Quadro IV do Ministério da Fazenda, anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1937.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938, 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 659 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 20:000\$, para pagamento de serviços extraordinários na Estrada de Ferro de Goiás.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de vinte contos de réis (Rs. 20:000\$000), para ocorrer às despesas de Pessoal com o pagamento de serviços extraordinários na Estrada de Ferro de Goiás.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938, 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 660 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério do Exterior, o crédito especial de 4.000:000\$, para construção da ponte internacional sobre o rio Uruguai.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de quatro mil contos de réis (Réis 4.000:000\$000), para atender às despesas preliminares com a construção da ponte internacional "Brasil-Argentina", sobre o rio Uruguai, na seguinte base:

Pessoal	943:000\$0
Material	3.007:000\$0
Serviços e Encargos	50:000\$0
	4.000:000\$0

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938, 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 2.738 — DE 9 DE JUNHO DE 1938

Concede à Société de Sucreries Brésiliennes autorização para continuar a funcionar na República.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Société de Sucreries Brésiliennes, com sede em Paris, França, autorizada a funcionar na República pelos decretos ns. 6.699, de 24 de outubro de 1907, 13.693, de 16 de julho de 1919, 18.439, de 23 de outubro de 1928, e 1.530, de 29 de março de 1937, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Société de Sucreries Brésiliennes autorização para continuar a funcionar na República, com as alterações introduzidas nos seus estatutos por deliberação da assembléia geral dos respectivos acionistas realizada a 26 de outubro de 1937, ficando a referida sociedade obrigada não só a cumprir integralmente as cláusulas que acompanham o decreto número 6.699, de 24 de outubro de 1907, e as leis em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da autorização de que trata este artigo, mas também a submeter à aprovação do Governo todo aumento de capital que for realizado pelo seu Conselho de Administração, de acordo com a parte final do art. 7.º dos aludidos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1938, 117.ª da Independência e 56.ª da República.

GETULIO VARGAS.

João Carlos Vital.

O. M. Doria, tradutora pública e intérprete juramentada pela M. M. Junta Comercial de S. Paulo — Estado de São Paulo — Estados Unidos do Brasil.

Eu, abaixo assinada, declaro que nesta data me foi apresentado, para o fim de o traduzir para o português, um documento exarado em língua francesa, datilografado em nove folhas de papel, presas a uma capa de cor verde, cuja tradução bem e fielmente fiz, como adiante se vê, indo o original junto a esta devidamente rubricado por mim.

TRADUÇÃO

(Fls. 1) — Société de Sucreries Brésiliennes (Sociedade de Usinas Brasileiras de Açúcar), S. cidade Anônima com o capital de 17.500.000 Frs. Sede social em Paris, rua Henner n. 13 e rue Chapital n. 17, Registro do Comércio Sena n. 70.908.

Ata da terceira assembléia geral extraordinária de 26 de outubro de 1937

No ano de 1937, aos 26 de outubro, às 14 horas e 30.

Os acionistas da Sociedade Anônima chamada "Société de Sucreries Brésiliennes", com o capital de 17.500.000 francos, dividido em 175.000 ações de 100 Frs. cada uma, todas amortizadas de 50 Frs. reuniram-se em terceira assembléia geral extraordinária, em Paris, na sala da Sociedade dos Engenheiros Civis de França, rua Blanche n. 19, em obediência às convocações feitas pelo Conselho de Administração conforme editais inseridos no Boletim dos Anúncios Legais Obrigatórios a cargo das sociedades financeiras, números de 4 e de 11 de outubro de 1937, bem como no jornal de anúncios legais "La Journée Industrielle" (O Dia Industrial), números de 4 e de 11 do mesmo mês.

Foi elaborada uma lista de presenças, a qual foi assinada pelos acionistas quando da sua entrada em sessão.

O Sr. Maurice Allain preside a sessão na qualidade de presidente do Conselho de Administração, o Sr. Henri Lebegue e a senhora Andrée Crivelli, os dois acionistas presentes e aceitantes que representam quer por si próprios, quer como mandatários, o maior número de ações, são chamados como escrutinadores, e o Sr. Vincent Faucheur é designado secretário.

Estando assim constituída a mesa, o Sr. presidente constata, pela lista de presença, certificada verdadeira pelos membros da mesa, que duzentos e cinquenta e quatro acionistas, possuindo (fls. 2) sessenta e oito mil cento e quarenta e sete ações, estão presentes ou representados.

O mesmo deposita em seguida sobre a mesa um exemplar de cada um dos dois números do "Boletim dos Anúncios Legais Obrigatórios", e dos dois números do jornal de anúncios legais "La Journée Industrielle" (O Dia Industrial) contendo o edital de convocação. Em seguida expõe e declara à assembléia:

Que os acionistas foram regularmente convocados em assembléia geral extraordinária para o dia 30 de agosto de 1937, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1.º — Aumento do capital social pela emissão ao par de ações de numerário reservadas de preferência aos acionistas.

2.º — Repartição de prêmios de emissão e de reservas aos proprietários de ações atualmente existentes.

3.º — Autorização ao Conselho de Administração para aumentar novamente o capital social, em uma ou várias vezes, pela emissão, ao par ou com prêmio, de ações de numerário reservadas de preferência aos acionistas ou pela incorporação direta das reservas.

4.º — Modificações do art. 7.º dos estatutos em consequência das medidas acima, bem como precisões a introduzir no art. 36 dos referidos estatutos.

Que a assembléia que devia se realizar no referido dia, não tendo reunido o quorum dos dois terços do capital exigido pela lei, não pode deliberar validamente, como o constata uma ata lavrada pelos membros componentes da mesa.

Que em obediência à lei, uma segunda assembléia geral foi convocada pelo Conselho de Administração para segunda-feira, 27 de setembro de 1937, por meio de editais publicados em 6 e 13 de setembro de 1937 no "Boletim dos Anúncios Legais Obrigatórios" e no jornal de anúncios legais "La Journée Industrielle" (O Dia Industrial) afim de deliberar sobre a mesma ordem do dia da assembléia anterior.

Que a assembléia cuja reunião devia ter lugar em 27 de setembro de 1937, não tendo atingido o quorum de metade do capital prescrito pela lei para as assembléias reunidas em segunda convocação, não pode também deliberar validamente como o constata uma segunda ata lavrada pelos membros da mesa.

Que uma terceira assembléia foi convocada pelo Conselho de Administração para este dia, hora e lugar, afim de deliberar sobre a mesma ordem do dia que as assembléias precedentes.

E que a presente assembléia, reunindo mais do terço do capital social, como consta da lista de presença, pode deliberar validamente sobre essa ordem do dia.

O Sr. presidente procede em seguida à leitura do relatório do Conselho de Administração:

(Fls. 3) Minhas Senhoras, meus senhores:

Por uma assembléia extraordinária anterior, realizada em 7 de dezembro de 1927, haveis autorizado o Conselho de Administração a aumentar o capital social de 14 milhões para 21 milhões de francos. Essa faculdade foi utilizada em fevereiro de 1928 para elevá-lo de 14 milhões a 17.500.000 francos. Parece-lhe oportuno proceder

a uma novo aumento, mas a margem restante de 3.500.000 francos parecendo-lhe insuficiente, ele vos reuniu para vos pedir que seja ampliada a autorização que já tem de vós.

Várias razões justificam esse pedido. Parece-nos desde logo que existe uma notável disparidade, cuja solução seria um aumento de, digo, disparidade entre o capital e a importância da Sociedade, cuja solução seria um aumento de capital. Esse argumento que já teve a vossa acolhida por ocasião da Assembléa de 1927, parece-nos hoje mais concludente por não ter a pujança industrial do vosso negócio deixado de crescer desde aquela época.

O programa de transformação e de instalações novas que nós vos expuzemos anteriormente, está quasi totalmente realizado, e podemos afirmar, sem temer contradição, que as nossas usinas são dentre as mais bem aparelhadas do Brasil. Não é menos verdade que desde a época em que vos submetemos aquele programa, o mercado de açúcar e álcool transformou-se, e, ousamos dizer, aperfeiçoou-se. O consumidor é cada vez mais exigente em relação ao produto que adquire. Isto nos leva a afirmar a necessidade de aperfeiçoar notavelmente o material das nossas duas refinações de Vila-Raffard e de Porto Feliz e de prover a Usina de Piracicaba com a instalação que lhe falta.

No que se refere ao trabalho de destilaria, as nossas usinas estão bem aparelhadas para a produção de álcool, industrial e de álcool absoluto, mas imperfeitamente para a de álcool fino, cada vez mais procurado pelos perfumistas farmacêuticos, etc. Um material complementar deve ser previsto para garantir essas fabricações.

Parece-nos igualmente interessante estudar a instalação de aparelhos para a concentração dos vinhotos, tendo em vista o seu emprego como adubo. O valor do azoto e da potassa contidos nesses vinhotos que são atualmente lançados fora, representa por ano uma soma mais apreciável.

Por outro lado, o desenvolvimento constante do Brasil sob o ponto de vista industrial e agrícola dá origem a um problema de falta de braços — especialmente no Estado de São Paulo — ao qual não podemos ficar indiferentes. Seremos, portanto, provavelmente levados pela necessidade de utilizar o nosso pessoal para outros fins, a mecanizar certos trabalhos, o que pode ser feito facilmente como seja a descarga das canas. Devem ser previstas importantes despesas para tal fim.

Esta breve exposição vos convencerá, assim o esperamos, da necessidade de aumentar o capital social. A nossa intenção, se estiverdes (Fls. 4) de acordo, é elevá-lo desde já de 17.500.000 francos a 28 milhões de francos. Mas, para garantir o futuro, pedimos-vos para decidirdes que esse capital possa, mediante simples decisão do Conselho de Administração, ser aumentado até o limite de 49 milhões de francos.

Se aceitardes estas propostas, submeteremos à vossa aprovação a realização do primeiro aumento pela emissão ao par de 105.000 ações novas de 100 francos reservadas aos acionistas atuais, conforme o direito de preferência deixado pela lei, à razão de três ações novas por cinco antigas, vigorando a partir de 1 de abril de 1937, isto é, dando direito ao primeiro dividendo estatutário de 6 % a contar da declaração notarial constatando a sua subscrição e participando à distribuição do saldo dos lucros.

Pareceu-nos necessário esclarecer este ponto particular do texto da primeira resolução.

Serão tomadas disposições para permitir negociar os direitos de subscrição.

Pedir-vos-emos ainda votardes a modificação tornada necessária do artigo 7 dos estatutos relativamente ao capital social e, para esclarecer melhor as quatro primeiras alíneas do artigo 36, seja substituída a redação atual pela nova indicação na quarta resolução.

Além disso, afim de facilitar a liberação das ações novas, pedir-vos-emos para decidirdes, por resolução especial, a repartição em duas vezes entre as 175.000 ações antigas, na importância de 8.750.000 francos a ser deduzida, na devida proporção, das contas seguintes:

Prêmio sobre o aumento de capital.

Reserva extraordinária,

Fundo de previdência.

O Conselho de Administração, não obstante o seu direito estatutário incontestável a 15 % sobre a parte a ser deduzida do fundo de previdência, está disposto a renunciar ao mesmo.

Depois do cumprimento das formalidades legais para abertura da subscrição, o Conselho enviará a todos os acionistas que tenham assistido à Assembléa Geral Extraordinária ou que nela se tenham feito representar, e bem assim a todos os acionistas que conhecer, um aviso dando todos os detalhes acerca da emissão.

Se adotardes as nossas propostas, tereis a bondade de votar as diversas resoluções que vamos vos apresentar, depois que vos tenhamos fornecido todas as explicações complementares que puderdes desejar.

Terminada esta leitura, são trocadas explicações entre o senhor Presidente e diversos membros da Assembléa relativamente às medidas projetadas.

(Fls. 5) Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. Presidente pôs sucessivamente a votos as resoluções seguintes, constantes da ordem do dia, cujo texto impresso esteve à disposição dos accionistas, na Sêde Social, desde 10 de outubro de 1937.

Primeira resolução:

A Assembléa Geral resolve que o capital da Société de Sucreries Brésiliennes (Sociedade de Usinas Brasileiras de Açúcar), o qual é atualmente de 17.500.000 francos, será aumentado de 10.500.000 francos pela emissão ao par de 105.000 ações de 100 francos cada uma, e que, posteriormente, esse capital seja elevado a 28 milhões de francos.

Essas ações novas, que terão os números 175.001 a 280.000 serão, desde a sua criação, submetidas a todas as disposições dos estatutos. Terão direito ao primeiro dividendo estatutário de 6 % a partir da declaração notarial constatando a sua subscrição e participarão com as ações antigas da distribuição do saldo dos lucros a contar de 1 de abril de 1937, ponto de partida do exercício corrente; mas não darão direito às distribuições de prêmios de emissão e de reservas no total de 8.750.000 francos que farão objeto da segunda resolução, nem tão pouco à divisão do saldo do dividendo ainda não pago do exercício de 1932.

Na conformidade das disposições legais em vigor, os proprietários das 175.000 ações que compõem atualmente o capital social, terão, para si ou seus cessionários, um direito de preferência para a subscrição, a título irredutível, das 105.000 ações a serem emitidas, e isso na proporção do montante das ações possuídas por eles, isto é, à razão de três ações novas para cinco ações antigas. Esse direito de subscrição irredutível deverá ser exercido pelos seus beneficiários, sob pena de caducidade, no prazo de um mês a contar da publicação num jornal de anúncios legais de PARIS, de um edital que deverá ser inserido na notícia do Boletim dos Anúncios Legais obrigatórios previstos pela lei de 30 de janeiro de 1907. Os acionistas a quem couberem, em razão das ações antigas por eles possuídas, frações de ações novas, poderão se reunir para o exercício do seu direito, mas sem que disso possa resultar uma subscrição indivisa.

No mesmo prazo de um mês, os acionistas terão ainda o direito de subscrever eventualmente, a título redutível, as ações novas que não tenham sido subscritas pelos seus co-interessados em virtude do direito de preferência a título irredutível que lhes é concedido. As ações assim subscritas a título redutível serão atribuídas aos subscritores proporcionalmente ao montante das ações antigas possuídas por cada um deles, sem que disso possa resultar para qualquer deles uma atribuição de fração ou uma atribuição superior ao seu pedido.

Esses direitos de subscrição a título irredutível e a título redutível serão negociáveis, nas mesmas condições que as ações, durante a duração da subscrição, e a sua cessão terá lugar, em se tratando de títulos ao portador, por meio do coupon n. 27, destacado desses títulos, e em se tratando de ações nominativas, por meio de vales ao portador que serão entregues aos acionistas que o solicitarem.

Se o exercício dos direitos de subscrição a título irredutível e a título redutível acima referidos não absorver a totalidade das ações novas, o Conselho de Administração providenciará a subscrição do saldo por quem lhe parecer conveniente.

O montante das ações novas subscritas a título irredutível ou a título redutível, será pagável, a saber: metade, ou seja, 50 francos, por ocasião da subscrição, e o saldo, ou seja, 50 francos, nos prazos e condições que forem fixados pelo Conselho de Administração. Os pagamentos efetuados por conta de subscrições a título redutível, subscrições essas que não puderem ser efetivadas, serão restituídos a quem de direito, sem juros, pelas Caixas onde tais pagamentos tenham sido efetuados, logo após a fixação definitiva da tabela de repartição.

As subscrições e pagamentos serão recebidos de 5 de novembro a 4 de dezembro de 1937, inclusive, nos estabelecimentos de crédito e casas bancárias seguintes: "Crédit Lyonnais", "Banque Nationale pour le Commerce et l'Industrie", "Comptoir National d'Escompte de Paris" e suas agências em França, "Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud".

Caso provenham de proprietários de ações nominativas serão efetuados mediante apresentação dos certificados dessas ações, aos quais será aposta uma estampilha indicando que os respectivos proprietários exerceram o direito de preferência que lhes é reservado. Se as subscrições e pagamentos provêm de proprietários de ações ao portador, serão efetuados mediante exibição do coupon n. 27, destacada dos ditos títulos, e que será anulado no que se refere aos dividendos, quer o direito de subscrição tenha sido exercido, quer não.

O Conselho de Administração tomará todas as disposições para assegurar e facilitar a execução da presente resolução. Fica especialmente autorizado a celebrar acordos com quaisquer particulares, sociedades, casas bancárias ou estabelecimentos de crédito, relativamente à emissão das ações novas, e a estipular em proveito das mesmas, a título de remuneração pela colocação dos títulos, as vantagens e comissões bancárias que entender convenientes.

O Conselho de Administração recolherá a subscrição das ações novas, receberá os pagamentos relativos às mesmas, fará, ele próprio ou por intermédio de um ou mais dos seus membros, designados para esse fim, a declaração material das subscrições e pagamentos e preencherá todas as formalidades necessárias à regularização do aumento de capital de 10.500.000 francos acima autorizado.

Esta resolução é aprovada por unanimidade.

(Fls. 7) Segunda resolução:

A Assembléa Geral, tendo em vista facilitar a liberação das ações novas, resolve distribuir entre os proprietários das 175.000 ações de números 1 a 175.000, que compõem atualmente o capital social, á razão de 15 francos brutos por ação, uma importância total de 2.625.000 francos, que será deduzida, na devida proporção, da conta "Prêmio sobre o aumento de capital" tal como figura no balanço feito em 31 de março de 1937, ficando entendido que a importância a deduzir dessa conta "Prêmio sobre o aumento de capital", 525.000 francos serão atribuídos ás ações que tenham pago o dito prêmio.

Essa distribuição será acrescentada ao dividendo de 35 francos proposto á Assembléa Geral que deliberou sobre as contas do exercício encerrado em 31 de março de 1937 e o seu pagamento efetuado ao mesmo tempo que o mesmo dividendo, a partir de 5 de novembro de 1937, mediante entrega do coupon n. 26, cujo montante será, assim, de 50 francos, deduzindo-se os impostos exigíveis, nos estabelecimentos de crédito a que se refere a primeira resolução.

Além disso, a Assembléa Geral autoriza o Conselho de Administração a proceder ulteriormente, entre os proprietários das 175.000 ações atualmente existentes, a uma nova distribuição de 6 milhões de 175.000 francos que será efetuada por meio:

1.º — Do saldo da conta "Prêmio sobre o aumento de capital", ficando entendido que sobre o saldo uma soma de 1.225.000 francos serão atribuída ás ações que tenham pago esse prêmio.

2.º — Da conta "Reserva Extraordinária".

3.º — De parte da conta "Fundo de Previdência", isto no tempo, modo e condições que o mesmo Conselho determinar.

Esta resolução é aprovada por unanimidade.

Terceira resolução:

A Assembléa Geral resolve que, quando tenha sido elevado a 28 milhões de francos pela realização da emissão prevista na primeira resolução acima, o capital social poderá ser novamente aumentado, em uma ou várias vezes, até o limite de 49 milhões de francos, por meio de simples deliberações do Conselho de Administração, e que esse aumento seja realizável nas proporções, épocas, e condições, que o mesmo fixar, e sem que seja necessária uma nova autorização da Assembléa Geral:

Seja pela emissão, ao par ou com prêmio, de ações novas a liberar imediatamente de um quarto ao menos do seu valor, em número, e vigorando a partir da data fixada pelo Conselho, cuja subscrição será, de acordo com as disposições (fls. 8) legais em vigor, reservada de preferência aos acionistas; seja pela transformação direta de reservas disponíveis em ações novas, inteiramente liberadas, e participando dos lucros a partir da data fixada pelo Conselho, ações essas que serão entregues gratuitamente aos acionistas, sob a forma nominativa ou ao portador, "pro-rata" do número de ações antigas pertencentes a cada um.

Esta resolução é aprovada por unanimidade.

Quarta resolução:

A Assembléa Geral, em consequência das resoluções precedentes, resolve, sob a condição suspensiva da realização definitiva do primeiro aumento de capital de 10.500.000 francos que acaba de ordenar, substituir a redação atual do artigo 7 dos estatutos pela seguinte:

"Artigo 7.º O capital social é fixado em 28 milhões de francos, dos quais 7 milhões de francos representam o capital primitivo e 21 milhões de francos representam os aumentos de capital sucessivos, realizados quer pela incorporação de reservas extraordinárias, quer pela emissão de ações de numerário, em virtude das decisões das Assembléas Gerais Extraordinárias dos acionistas de 22 de fevereiro de 1918, 7 de dezembro de 1927 e 26 de outubro de 1937.

Divide-se em 280.000 ações de 100 francos cada uma.

Pela sua citada deliberação de 26 de outubro de 1937, a Assembléa Geral Extraordinária autorizou o Conselho de Administração a aumentar o capital social, de uma só vez ou parceladamente, até o limite de 49 milhões de francos, nas proporções, prazos e condições que o mesmo fixar."

A Assembléa Geral resolve, ainda, substituir as quatro primeiras alíneas do artigo 36 pelas seguintes:

"Artigo 36. A Assembléa Geral Ordinária (anual ou convocada extraordinariamente) compõe-se dos acionistas proprietários de 20 ações pelo menos, liberadas dos pagamentos exigíveis.

Todavia, os proprietários de menos de 20 ações poderão reunir-se para formar esse número e fazer-se representar por um deles ou por um membro da Assembléa.

A Assembléa Geral Extraordinária compõe-se de todos os acionistas, qualquer que seja o número de suas ações, contanto que estas estejam liberadas dos pagamentos exigíveis.

Cada membro da Assembléa ordinária e extraordinária tem tantos votos quantas ações possue ou representa, lei de 24 de julho de 1867."

Esta resolução é aprovada por unanimidade.

(Fls. 9) Quinta resolução:

Para fazer publicar a presente deliberação, bem como as ações que constata a falta de "quorum" nas Assembléas anteriores de 30 de agosto e 27 de setembro de 1937, são conferidos plenos poderes ao portador de uma cópia desses documentos.

Esta resolução é aprovada por unanimidade.

Nada mais constando da Ordem do Dia, levanta-se a sessão ás tres horas e meia.

De tudo o que acima consta, foi lavrada a presente ata, que foi assinada pelos membros da mesa.

O presidente (assinado) M. Allain.

O secretário (assinado) V. Faucheur.

Um escrutinador (assinado) H. Lebegue

Um escrutinador (assinado) A. Crivelli.

Por cópia conforme. — O presidente do Conselho de Administração (assinado) M. Allain.

Havia o seguinte carimbo: "Comissário de Polícia. IX Distrito, Paris. Quartelão São Jorge. Visto para reconhecimento da firma de Allain Maurice, retro. Paris, 17 de novembro de 1937. O comissário de Polícia (assinatura ilegível)".

(Fls 9v.) Estava reconhecida a assinatura do comissário de Polícia do quartelão São Jorge, nono distrito da cidade de Paris, pelo consul brasileiro em Paris, Mário de St. Brisson, em 18 de novembro de 1937. Estava colada uma estampilha consular de quatro mil réis devidamente inutilizada pelo carimbo do Consulado.

Finalmente, estava reconhecida a assinatura do consul Mário de St. Brisson pelo delegado fiscal (assinatura ilegível) em S. Paulo, 10 de janeiro de 1938.

Nada mais continha o documento traduzido, do que dou fé. São Paulo, 15 de janeiro de 1938.

Sobre estampilhas federais no valor de 5\$200 inclusive a taxa de Educação e Saúde: São Paulo, 15 de janeiro 1938. (assinado) O. M. Doria. 15-1-8 — 15-1-8.

(C. 6.281—1-9-38—437\$600.)

DECRETO N. 3.018 — DE 24 DE AGOSTO DE 1938

Concede permissão à Companhia Radiotelegráfica Brasileira para executar o serviço radioelétrico internacional na Capital do Estado de S. Paulo.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Companhia Radiotelegráfica Brasileira e tendo em vista as informações prestadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos e de conformidade com o disposto no art. 16, do Decreto n. 21.111 de 1 de março de 1932, decreta:

Art. 1.º — Fica concedida permissão à Companhia Radiotelegráfica Brasileira, sem privilégio ou monopólio de espécie alguma, para executar o serviço radioelétrico internacional, estabelecendo na Capital do Estado de S. Paulo as instalações necessárias a esse fim, nos termos das cláusulas que com este baixam, assinadas pelo ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º — A concessionária obriga-se a assinar o contrato autorizado pelo presente decreto no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste no "Diário Oficial", sob pena de ser desde logo considerada nula a concessão.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1938, 117.ª da Independência e 50.ª da República

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

Cláusulas a que se refere o Decreto n. 3.018, desta data

I

Fica concedida permissão à Companhia Radiotelegráfica Brasileira, sem monopólio ou privilégio de espécie alguma, de acordo com o artigo 16 do decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, para executar o serviço radioelétrico público internacional, estabelecendo para esse fim, na Capital do Estado de São Paulo, em ponto previamente escolhido, uma estação radioelétrica destinada exclusivamente a permuta do serviço internacional diretamente com o exterior do país ou por intermédio de uma de suas outras estações no Brasil funcionando como estação coletora, não podendo a concessionária alterar os seus estatutos sem prévia autorização do Governo.

II

A presente concessão vigorará pelo prazo de dez (10) anos, renovável a juízo do Governo e contado da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas.

III

A escolha do local para a montagem da estação e bem assim as respectivas instalações deverão obedecer aos seguintes prazos:

- a) De tres meses contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas para ser submetida ao Governo para exame e aprovação a planta do local destinado a montagem da estação;
- b) De seis meses, a contar da data da aprovação do local para montagem da estação, para serem apresentadas a exame e aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações.

Parágrafo único — Si, por conveniência técnica, a instalação de sua estação for efetuada fóra das cercanias da cidade, a estação poderá ser ligada ao estabelecimento que a companhia mantiver no centro da cidade por meio de condutores aéreos, subterrâneos ou mistos, conforme for mais conveniente, observadas as posturas municipais applicaveis a espécie.

IV

A abertura da estação ao serviço público deverá ser feita no prazo de dois anos, contados da data da aprovação das plantas de que trata a letra "b" da cláusula anterior, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo.

V

O tráfego radiotelegráfico deverá obedecer as seguintes regras:

- a) A concessionária poderá receber, taxar e transmitir os radiotelegramas internacionais que lhe forem apresentados e bem assim entregar a domicílio os recebidos;
- b) serão permutados por intermédio das estações do Departamento dos Correios e Telégrafos todos os despachos recebidos na estação da concessionária em S. Paulo e dirigidos a outras estações da rede telegráfica da União, bem como os destinados a estações de outras companhias, em obediência à indicação de via feita pelo expedidor;
- c) a concessionária fica obrigada a estabelecer tráfego mútuo na cidade de S. Paulo com o Departamento dos Correios e Telégrafos, de conformidade com o convênio de tráfego mútuo que será lavrado oportunamente e no qual serão fixadas as normas a serem observadas na prorratação de taxas entre a concessionária e o Departamento dos Correios e Telégrafos, ficando a concessionária obrigada a adotar as modificações ou alterações que vierem a ser aprovadas pelo Governo;
- d) as taxas a serem estabelecidas no serviço de tráfego mútuo não poderão ser superiores às existentes nos convênios em vigor com as empresas particulares que funcionam no país;
- e) os despachos recebidos na estação da concessionária em São Paulo que, em virtude de indicação da via feita pelo expedidor, tiverem de ser permutados com outras empresas telegráficas, serão balanceados obrigatoriamente por intermédio da estação do Departamento dos Correios e Telégrafos na mesma cidade, pagando mais a concessionária a taxa de expediente de um franco ouro, por despacho.

VI

A concessionária obriga-se a cobrar do público na sua estação de S. Paulo as taxas já aprovadas pelo Governo e em vigor em sua estação do Rio de Janeiro, as quais não poderão ser alteradas sem sua autorização, salvo as que resultarem de notificação da Secretaria da União Internacional de Telecomunicações com relação a taxas de outras administrações.

VII

Em igualdade de condições com as demais empresas que, na cidade de S. Paulo executam o serviço telegráfico internacional, a concessionária fica obrigada a pagar ao Governo, por todo o tráfego recebido e transmitido pela sua estação de S. Paulo, quer no seu serviço exclusivo, quer no executado em tráfego mútuo, a taxa terminal brasileira em vigor, de conformidade com as diversas modalidades de serviço.

VIII

Os despachos do Governo Brasileiro terão prioridade na transmissão e gozarão do abatimento de 50% sobre as taxas próprias da concessionária.

Parágrafo único — De idêntica redução gozarão os despachos dos agentes diplomáticos e consulares estrangeiros de carreira, domiciliados no país, quando trocados com seus respectivos governos.

IX

A concessionária aceitará telegramas de taxas reduzidas na forma da legislação internacional em vigor.

X

A concessionária obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centimes de franco ouro, por palavra, sobre todos os despachos internacionais recebidos ou transmitidos pela sua estação de São Paulo.

Parágrafo único. Essa contribuição sofrerá redução proporcional correspondente nos despachos de taxa reduzida, inclusive os despachos oficiais e de imprensa.

XI

A concessionária não poderá fazer fusão, ajuste ou convênio com qualquer outra empresa particular de serviço telegráfico ou radio-elétrico que funcione no Brasil, sem prévio consentimento do Governo.

XII

A concessionária obriga-se a manter as suas instalações em perfeito funcionamento, devendo comunicar ao Governo, dentro de 48 horas, qualquer ocorrência grave que cause ou possa vir a causar interrupção do serviço.

XIII

A concessionária fica obrigada a cumprir os preceitos estabelecidos na Convenção Internacional de Telecomunicações e seus regulamentos e bem assim a todas as disposições contidas em leis, decretos regulamentos ou instruções, que existam ou venham a existir, referentes ou applicáveis aos serviços da concessão, sendo-lhe também assegurados os seus benefícios.

XIV

Obriga-se a concessionária a prestar ao Governo, em qualquer tempo, informações que permitam ajuizar do modo como esta sendo explorada a concessão e manter sempre em ordem e em dia o registro de todas as comunicações efetuadas.

XV

O ajuste de contas com o Departamento dos Correios e Telégrafos será feito trimestralmente, sendo o débito resultante liquidado no trimestre seguinte ao da apresentação da respectiva conta.

Parágrafo único. Para garantia da liquidação do débito da concessionária, cujo pagamento deixe de ser efetuado nos prazos marcados, fica à União ressalvado o direito sobre todo o acervo da concessionária.

XVI

Pela suspensão do serviço nos casos previstos no art. 2º da Convenção Internacional de Telecomunicações, nenhuma indenização será paga à concessionária, seja qual for a sua duração.

XVII

Serão transmitidos gratuitamente:

- a) os despachos até o máximo de 100 palavras diárias, contendo informações meteorológicas, trocadas entre a Diretoria de Meteorologia do Brasil e outras repartições congêneres estrangeiras, pagando o Governo pela taxa de telegramas oficiais as palavras que excederem daquele limite;
- b) os despachos do Governo Federal ou de seus agentes no exterior que comuniquem qualquer calamidade pública, perturbação da ordem ou risco de vida e de propriedade;
- c) os radiotelegramas e avisos de serviço relativos ao tráfego.

XVIII

As leis do Brasil serão as únicas applicáveis para a solução de qualquer questão relativa ao presente contrato, que não for resolvida por arbitramento, sendo competente o foro da Capital Federal.

§ 1.º Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um árbitro, e, não chegando estes a acordo, designará a sorte o desempalador dentre dois nomes indicados, cada um, por uma das partes.

§ 2.º O recurso ao Poder Judiciário no tocante às questões relativas ao pagamento de multas, taxas ou impostos, não suspende a sanção de que trata a cláusula XXV.

XIX

O Governo fiscalizará, como julgar conveniente, a execução do serviço de que é objeto o presente contrato, podendo examinar livros e toda a escrituração, ficando a concessionária obrigada a fornecer os elementos necessários a esse fim.

Para as despesas de fiscalização pagará a concessionária as seguintes contribuições anuais:

- a) vinte e quatro contos de réis (24:000\$000) pagos no 1º trimestre de cada ano, para despesas de fiscalização da concessão;
- b) seis contos de réis (6:000\$000) pagos no 1º semestre de cada ano, para despesas de fiscalização do serviço.

XX

Para garantia da execução do contrato a concessionária depositará a caução de 50:000\$000, em papel moeda, sem direito a juros, ou em títulos da Dívida Pública Federal. Se for em dinheiro, deverá ser feito o depósito na Caixa Econômica e não vencerá juros, como estabelecem os decretos números 19.870 e 19.897, de 15 de abril e 13 de maio de 1931.

Parágrafo único. Essa caução responderá também pelo pagamento das multas e das taxas e impostos que forem arrecadados pela concessionária ou que esta estiver obrigada a pagar ao Governo.

XXI

A concessionária fica obrigada ao pagamento de todos os impostos federais que incidirem sobre seus serviços e dos direitos aduaneiros sobre todo o material que importar para instalação, conservação e execução dos mesmos, com as reduções a que porventura tiver direito, em virtude de lei.

XXII

A concessionária obriga-se a ter a sua diretoria constituída no mínimo de 2/3 de brasileiros dos quais um, pelo menos, deverá residir no Rio de Janeiro e com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que se suscitarem em torno deste contrato ou dele decorrentes, podendo receber citação inicial e praticar todos os atos para os quais se exigem poderes especiais.

XXIII

Obriga-se a concessionária a manter empregados brasileiros na proporção de 2/3, conforme estabelece a legislação em vigor, salvo quanto aos operadores que só poderão ser brasileiros, dispensando-lhes o mesmo tratamento que aos estrangeiros da mesma categoria e pagando-lhes os vencimentos em igual moeda.

XXIV

Pela inobservância de qualquer das cláusulas do presente contrato, poderá o Governo impor multas na importância de 1:000\$000 a dez contos de réis, papel moeda, e do dobro no caso de reincidência.

A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos dentro de 30 dias da data da notificação publicada no *Diário Oficial*.

XXV

A concessão incorrerá em caducidade, *pleno jure*, declarada por decreto do Governo independente de interpelação ou ação judicial, sem que a concessionária tenha direito a indenização alguma:

a) se a estação não estiver em funcionamento dentro do prazo estabelecido na cláusula IV;

b) se, depois de iniciadas, as comunicações ficarem interrompidas por mais de 30 dias consecutivos, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

c) se a concessionária utilizar o seu serviço para fins diversos do estipulado no contrato;

d) se, sem prévia autorização do Governo, celebrar convênio ou ajuste com qualquer outra empresa que funcione ou venha a funcionar no país;

e) se transferir direta ou indiretamente o objeto desta concessão;

f) se deixar de recolher aos cofres públicos, dentro dos prazos fixados, as quotas de fiscalização e as multas, bem como as taxas e impostos devidos, de acordo com os balancetes levantados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos;

g) se não for completada dentro de 30 dias a caução de que trata a cláusula XX, logo que dela se tenha retirado qualquer quantia para pagamento de multas, taxas ou impostos devidos pela concessionária.

XXVI

O contrato celebrado de conformidade com as presentes cláusulas só entrará em vigor a partir da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele Instituto denegar o registro.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1938. — *João de Mendonça Lima*.

(C. 6.284 — 1-9-938 — 244\$800)

DECRETO N. 3.034 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1938

Extingue um cargo excedente, de chefe de portaria, padrão "H", do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição, resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente de chefe de portaria, padrão "H", do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o disposto na lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do orçamento respectivo, para o preenchimento de cargos vagos no referido quadro único.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938, 147º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Ministério da Fazenda

O Presidente da República resolveu:

Por decretos de 25 de agosto de 1938:

Aposentar:

Cincinato Pinto Braga, no cargo de agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 177 da Constituição Federal.

Dispensar:

Abílio Ribeiro da Silva, a pedido, das funções, em Comissão, de delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás.

Firmino de Sousa Martins, a pedido, das funções, em comissão, de delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão.

Jansérico de Assis, a pedido, das funções, em comissão, de delegado fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Minas Gerais.

Promover:

Aloísio Ribeiro da Boamorte, agente fiscal do imposto de consumo no Estado de São Paulo, para idêntico cargo no Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria de Cincinato Pinto Braga.

João Aires de Queiroz, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, para idêntico cargo na capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da promoção de Aloísio Ribeiro da Boamorte para o Distrito Federal.

Leovigildo Barroca, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, para idêntico cargo na capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da transferência de José Malta de Sá Filho para o interior do Estado de Pernambuco.

Nomear:

Hermes Ferreira de Aguiar, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, na vaga decorrente da transferência de Francisco Figueiredo para o interior do Estado de Alagoas.

Francisco Figueiredo, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, a pedido, para idêntico lugar no interior do Estado de Alagoas, na vaga decorrente da promoção de Leovigildo Barroca.

José Malta de Sá Filho, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Alagoas, a pedido, para idêntico lugar no interior do Estado de Pernambuco, na vaga decorrente da transferência de José Antônio de Almeida Pernambuco para o interior do Estado de São Paulo.

José Antônio de Almeida Pernambuco, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, a pedido, para idêntico lugar no interior do Estado de São Paulo, na vaga decorrente da promoção de João Aires de Queiroz.

José Alcides Bonetti, oficial administrativo da classe J do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, para exercer, em comissão, as funções de delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da dispensa do respectivo titular, Jansérico de Assis.

José Maria da Mota Araujo, oficial administrativo da classe J, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para exercer em comissão, as funções de delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, na vaga decorrente da dispensa do respectivo titular Firmino de Sousa Martins.

José Maria de Barros Vasconcelos, oficial administrativo da classe I, do Quadro III, do Ministério da Fazenda, para exercer em comissão, as funções de delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, na vaga decorrente da dispensa do respectivo titular, Abílio Ribeiro da Silva.

Transferência:

Celina de Freitas Ramos, do cargo da classe G da carreira de Dactilógrafo do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro II, do mesmo Ministério.

Promover:

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Marino Rodrigues da Cunha, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e Quadro, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Cassiano Osório Rodrigues.

Ernesto Fischer Vieira, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e Quadro, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Renato do Couto Lemos.

Sérgio Martins da Costa, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei 284, de 28-10-936.

João Leopoldino da Silva, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à lei 284, de 28-10-936.

Alvaro Martins da Costa, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à lei 284, de 28-10-1936.

João Batista de Sousa, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à lei 284, de 28-10-1936.

Joaquim Pedro Duro, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à lei 284 de 28-10-1936.

Gastão Godofredo de Melo e Silva, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à lei 284, de 28-10-1936.

Alfredo Dias Machado, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Homero José da Silveira.

José Elesbão de Castro, do cargo da classe "E" da carreira de escriturário do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "F" da mesma carreira e Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Licínio Gomes de Lima.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 29 de agosto de 1938

O Presidente da República resolve:

Promover, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Por antiguidade:

Lauro da Silva Azevedo, do cargo da classe "G", da carreira de Ensaaiador, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de demissão do respectivo titular, Letelba Rodrigues do Brito.

Presídio de Paula Pontes, do cargo da classe "G", da carreira de inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Edmundo Jesus Pacheco. (19.455/38.)

Antônio Proença, do cargo da classe "G", da carreira de inspetor de Linhas telegráficas, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Tucidades da Mota Negrão.

Luiz Lopes de Mendonça, do cargo da classe "G", da carreira de inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Artur Pereira de Moura.

Francisco Lopes, do cargo da classe "G", da carreira de inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Francisco Ferreira de Carvalho.

José Honório Mendes Viana, do cargo da classe "G", da carreira de inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Cândido Vieira Espinheira.

Por merecimento:

Pedro Martins Ferreira, do cargo da classe "G", da carreira de inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Teófilo Barreto.

Raimundo de Aquino Flores, do cargo da classe "G", da carreira de inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Francisco Reis do Nascimento.

João Nonato Josetti, do cargo da classe "G", da carreira de inspetor de linhas telegráficas, do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Antônio Ribeiro Freire.

Elpidio Manuel da Silveira, do cargo da classe "G", da carreira de inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Alcibias Medina Hooper.

Carlos de Almeida Filho, do cargo da classe "G", da carreira de inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, João Alves Nascimento Passos.

Decreto de 31 de agosto de 1938

O Presidente da República resolve:

Nomear:

Nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Odulfo de Oliveira Guimarães, para exercer o cargo de "Tesoreroiro", padrão "D", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Pio Aires Dias. (18.081/38.)

Decretos de 26 de maio de 1938

O Presidente da República resolve:

De acordo com o art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decretos aos seguintes funcionários do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Carmínio Antônio Sarno, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, para o qual fôra promovido em 31 de maio de 1922. (5.023/38.)

Francisco Valente, que o exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, para o qual fôra removido em 31 de março de 1926.

Amélio de Simone, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, para o qual fôra promovido em 7 de outubro de 1924.

Isabel Correia de Melo, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "D", cargo este anteriormente denominado Agente de Praça Fonseca Ramos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeada em 10 de junho de 1911.

Nelson Durão, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "D", cargo este anteriormente denominado Auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 26 de agosto de 1922.

Horácio Pena, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 31 de maio de 1922.

Aroldo de Oliveira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado Carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 30 de outubro de 1926.

João José de Carvalho, que exerce, interinamente, o cargo de carteiro da classe "C", cargo este anteriormente denominado Carteiro-auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 23 de novembro de 1932.

José Ferreira da Costa, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado Servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, para o qual fôra nomeado em 10 de junho de 1922.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 1º do mês corrente, foi designado, de acordo com o art. 1º do decreto-lei n. 647, de 25 de agosto de 1938, o diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, deste Ministério, bacharel Osvaldo Soares, para exercer as funções de membro do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Por outro da mesma data, foi nomeado, de acordo com o art. 53 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Francisco Fernandes de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de servente do quadro único deste Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção, Adaptação e Aperfeiçoamento do Pessoal

N. 5.758, de 1938 — Antônio Ramos, prático rural, classe D, interino, do Ministério da Agricultura, requer efetivação. — Aguarde a realização da prova. (25 de agosto de 1938).

N. 245, de 1938 — Geraldo Brasil, pedindo permissão para se inscrever no concurso para "estatístico-auxiliar". — Sele o documento apresentado. (Em 31 de agosto de 1938).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Seção

Por portarias de 30 de agosto de 1938 e na conformidade do artigo 1º, § 5º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Alberto Marsili, natural da Itália, nascido a 14 de janeiro de 1894, filho de Alderano Marsili e de Matilde Martineh Marsili, casado, residente nesta Capital.

Amadeo Blanco Santiago, natural da Espanha, nascido a 3 de abril de 1880, filho de Antônio Blanco Solla e de Carmen Santiago Bravo, casado, residente nesta Capital.

Miguel Miana, natural da Síria, nascido a 7 de novembro de 1897, filho de José Miana e de Fatura Miana, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Albino Martins Vilas Boas, natural de Portugal, nascido a 25 de janeiro de 1876, filho de Manuel Alves Martins Vilas Boas e de Joaquina Maria Monteiro, casado, residente nesta Capital.

Remeteu-se ao governo de Minas Gerais a portaria do que ali reside.

— Por portaria de 1 de setembro corrente, do Sr. diretor da Diretoria da Justiça e do Interior foi designado, nos termos do art. 9º, parágrafo 1º do Regulamento desta Secretaria de Estado, o oficial administrativo K, bacharel Luiz Alvaro Bordini, para ter exercício na 1ª seção da mesma Diretoria, enquanto o oficial administrativo bacharel Edgard Ferreira Saturnino Braga, a quem deverá substituir na chefia da referida seção, estiver no gozo de férias regulamentares.

Expediente do dia 2 de setembro de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Companhia Editora Gráfica da Baía, solicitando autocrização de que trata o art. 37 n. I, letra "a", do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro deste ano, para o jornal "O Imparcial", que se edita em S. Salvador, Baía. — O Sr. ministro proferiu, a 22 de agosto último, o seguinte despacho: Sim, a título precário.

Na mesma conformidade e a 26 de agosto último, foram despachados os seguintes idênticos requerimentos:

José Alberto Potier Junior para o jornal "Brasil Policial", que se edita nesta Capital.

Hernani Gomes para o jornal "Comércio de Jau", que se edita na cidade do mesmo nome.

Altino Corsino da Silva Flores para o jornal "O Estado", que se edita em Florianópolis.

Celestino da Silveira para o jornal "Cine Rádio Jornal", que se edita nesta Capital.

Na mesma conformidade e a 27 de agosto último, foi despachado o seguinte idêntico requerimento:

Henrique Archer Pinto para os jornais "O Jornal" e "Diário da Tarde", que se editam em Manaus, Amazonas.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 23 de agosto de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegrama:

Ao Sr. Interventor Federal no Estado da Paraíba:

Solicitando a remessa dos nomes dos funcionários em disponibilidade, da extinta Justiça Eleitoral daquele Estado, que ainda não receberam vencimentos deste ano, bem assim sugerir aos mesmos requerer a este ministério, seus pagamentos, enviando certidões de tempo de serviço.

Segundo seção

Aviso:

Ao Sr. juiz de Menores:

N. 64 — Transmitindo cópia do ofício do diretor do Patronato Agrícola Venceslau Braz, com o qual solicita, autorização para adquirir um aparelho de rádio Telefunken, e pedindo informações sobre a utilidade ou vantagem da referida aquisição para aquele Patronato.

/TOS DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Deolinda Monteiro, viúva do capitão da Polícia Militar; Albine Monteiro, solicitando certidão de seu título de meio solto. — Dirija-se, querendo, à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

Primeira seção

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 314 — Transmitindo o processo da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, referente ao pedido de informações sobre os requerimentos em que os operários daquela repartição, Matilde Lopes da Silva e outros tenham pedido ao Ministério da Fazenda, o pagamento de gratificações, nos termos da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e solicitando maiores esclarecimentos a respeito.

— Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil: N. 1.019 — Transmitindo o processo em que é interessada a firma Dias Garcia & Cia., e solicitando providências no sentido de que seja esta diretoria informada sobre o assunto a que se refere o requerimento anexo ao citado processo.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 37 — Transmitindo o pedido n. 602-032, para fornecimento ao Serviço do Pessoal deste ministério.

Segunda seção

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 315 — Solicitando o fornecimento de diversos impressos ao Serviço do Pessoal deste ministério.

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portarias de 30 de agosto de 1938, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1936, ao electricista, classe D, do quadro I, deste ministério, Manuel Nunes de Oliveira, devendo entrar no gozo da mesma licença no prazo de oito dias (38-2.774);

De trinta dias, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao revisor de provas, classe G, do quadro III, deste ministério, Galiano Emílio das Neves, a partir de 12 de agosto de 1938 (38-2.869).

— Por apostila de 30 de agosto de 1938, foi declarado que o nome do mestre de ginástica da Escola João Luiz Alves, nomeado por decreto de 10 de abril de 1933, é Walter Vieira dos Santos e não como consta do mesmo decreto (38-2.701).

— Por outra da mesma data, foi declarado que Almir Fernandez Vieira, nomeado, por decreto de 2 de agosto de 1938, para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do 1º Ofício do Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Distrito Federal, exerce idêntico lugar, indistintamente, perante qualquer dos Juizes dos Feitos da Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos dos arts. 10, parágrafo único, e 20, do decreto-lei n. 6, de 16 de novembro de 1937 (38-2.290).

— Por outras da mesma data, foi declarado:

Que se chama José Batista de Oliveira, o serventário nomeado para oficial de justiça da 4ª Vara Cível, por decreto de 31 de março de 1938 e não como consta do mesmo decreto (38-3.016);

Que o nome do funcionário promovido, por decreto de 9 de maio último, do cargo da classe D, da carreira de encadernador, do quadro III, deste ministério, para o da classe E, é Devillar de Azeredo Coutinho e não como consta do mesmo decreto (38-1.495);

Que Olinto Vieira Scaramuzzi, nomeado para exercer, interinamente, o cargo da classe F, da carreira de Polícia Especial, quadro II, deste ministério, por decreto de 21 de junho último, foi na vaga ocorrida com a exoneração de Oscar Costa e Silva e não como consta do dito decreto (38-2.340);

Que João Marques Pereira, aposentado, por decreto de 28 de junho último, foi no cargo de guarda de presídio, classe E, do quadro I, deste ministério e não como consta do referido decreto (38-1.820);

Que Oscarina Correia de Carvalho, aprendiz de artes gráficas, classe B, do quadro III, deste ministério, passou a chamar-se Oscarina de Carvalho Dias, por haver contraído núpcias com Rui Cortad Dias (38-2.492).

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Sebastiana de Siqueira, encadernador, classe E, do quadro III, deste ministério, pedindo três meses de licença, nos termos do artigo 156, letra "h", da Constituição Federal. — Junta atestada médico (38-1.182).

Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO

Relação do pessoal que serve no Gabinete do Ministro de Estado, organizada em vista da circular n. 7/38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, publicada no *Diário Oficial*, em 17 de agosto de 1938:

Nomes	Cargos públicos	Função no Gabinete
Sr. Carlos Drummond de Andrade.....	—	Chefe do Gabinete.
Dr. Antônio Leal Costa	—	Secretário particular.
Dr. Jurandir Lodi	—	Oficial de Gabinete.
Dr. Carlos Adalberto de Oliveira Cruz	—	Oficial de Gabinete.
Dr. João Batista Massot	—	—
Dr. João Peregrino da Rocha Fagundes Júnior	Oficial administrativo da Diretoria de Imposto de Renda	Oficial de Gabinete.
Dr. Bernardo Leão Goldenberg	Prático de engenharia do Ministério da Viação	Oficial de Gabinete.
Dr. Flávio Teotônio Miguez de Melo	—	Oficial de Gabinete.
Sr. Cesar Prevost Romero	Oficial administrativo da classe J do Ministério da Educação e Saúde	Oficial de Gabinete.
Sr. Fernando Ribeiro Gomes Pereira	Oficial administrativo da classe K do Ministério da Educação e Saúde	Auxiliar de Gabinete
Adila da Rocha e Sousa	Oficial administrativo da classe I do Ministério da Educação e Saúde	Auxiliar de Gabinete.
Clotilde Roman	Escrivão da classe E do Ministério da Educação e Saúde	Escrivão.
Maria Drummond de Andrade	Escrivão da classe E do Ministério da Educação e Saúde	Escrivão.
Lúcia Araujo	Escrivão da classe D do Ministério da Educação e Saúde	Protocolista.
Andréia do Nascimento	Amanuense de 5ª classe do Ministério da Educação e Saúde	Dactilógrafa.
Carlos da Silva Gomes	Contínuo da classe G do Ministério da Educação e Saúde	Contínuo.
Belarmino Ribeiro Pinto	Servente da classe E do Ministério da Educação e Saúde	Servente.
Jorge Ribeiro Pinto	Servente da classe E do Ministério da Educação e Saúde	Servente.
José Vieira da Silva	Servente da classe C do Ministério da Educação e Saúde	Servente.
Antônio Lourenço dos Santos	Servente da classe C do Ministério da Educação e Saúde	Servente.

Gabinete do Ministro da Educação e Saúde, em 31 de agosto de 1938. — Carlos Drummond de Andrade, Chefe do Gabinete.

Departamento de Administração Geral

SERVIÇO DO PESSOAL

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Requerimento despachado

Dia 22 de agosto de 1938

Oscar Tavares. — Arqueve-se. (1.534, de 1935).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Colégio Pedro II (Externato).

Relação de professores contratados para a regência de turmas suplementares do Externato do Colégio Pedro II, na forma do decreto n. 1.555, de 7 de abril de 1937, durante o corrente ano letivo, de acordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de agosto último:

Química, Sebastião A. Lobo;
 História da Civilização, Dr. Roberto da Mota Macedo;
 Português, Modesto Dias de Abreu e Silva.

Dia 30

Requerimento despachado

Dr. José Paranhos Fontenele. — Faça-se a contagem. (31.598, de 1938).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1938

Licenças:

A Pedro Vieira de Carvalho, servente da classe E, do quadro I, seis meses, nos termos do art. 1 do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a partir de 1 de agosto último.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1938

Portaria:

Designando o oficial administrativo Armando Monteiro de Barros, sem prejuízo de suas funções normais para servir como elemento

de ligação entre o Serviço do Pessoal e a Comissão Organizadora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Requerimentos despachados

Dia 30

Manuel Vargas dos Santos. — Certifique-se. (26.411, de 1938).
 Reinaldo da Costa Cardoso. — Certifique-se.
 Américo José da Hora. — Certifique-se. (31.624, de 1938).
 Vitor Pio. — Averbe-se. (28.313, de 1938).
 Francisco Lima de Vasconcelos. — Certifique-se. (27.722, de 1938).
 Helena Valadares Costa da Veiga. — Retifique-se. (32.718, de 1938).

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1938

Portaria:

Designando o oficial administrativo Paterniano Dias Mendes, sem prejuízo das suas funções normais, para servir como elemento de ligação entre o Serviço de Contabilidade e a Comissão Organizadora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

N. 29.728-38 — Delorges Caminha. — Compareça a este Serviço, para esclarecimentos.
 N. 32.044-38 — Dr. José de Moura Muniz. — Sele convenientemente as suas netições.

Divisão do Ensino Secundário

CIRCULAR N. 1

Sr. inspetor:

Chamo a vossa atenção para os seguintes pontos:

1.º Não vem sendo regularmente cumprida a determinação contida nas instruções anexas à portaria Ministerial de 15 de abril de

1932, relativa à revisão da ficha de classificação do estabelecimento. Da remessa desta ficha ficará dependendo a aprovação do vosso relatório de abril, e consequente inclusão do vosso nome em folha.

2.º Deveis ainda providenciar para que haja, nesse estabelecimento, professores registrados e contratados em todas as disciplinas devendo ser remetida com a relação do corpo docente, acompanhada dos números de registro, a cópia dos contratos individuais.

3.º Afim de completar a ficha individual dos inspetores, recomendo-vos a pronta devolução da ficha inclusa, dentro do prazo de trinta dias a contar do recebimento desta circular.

Rio, 7 de abril de 1938. Atenciosas saudações. — *Euclides Roxo*, diretor.

Nome
Data do nascimento
Data da nomeação
Data da posse
1.ª designação
Gráu secundário
Gráu normal
Gráu superior
Gráu especializado (indicar a espécie e o estabelecimento onde foi obtido)
Residência
Assinatura
N.B. Esta ficha deve ser preenchida a máquina.

CIRCULAR N. 2

Srs. inspetor:

Solicito vossa atenção para os seguintes pontos:

1. Para que se dê cabal desempenho ao disposto no número 139 das Instruções de 16 de fevereiro último, deveis exigir do estabelecimento sob vossa inspeção, e remeter a esta Divisão, as tabelas impressas ou dactilogradas, discriminativas de todas as contribuições cobráveis aos alunos.

Na tabela de contribuições serão indicados:

a) a importância global devida por série em um ano letivo completo, inclusive férias. (Não há limitação para tal importância);

b) modo de pagamento (adiantado ou vencido, mensal, trimestral, semestral ou anual). Se for exigido pagamento adiantado por um período que inclua as férias de junho ou vá além delas, será assegurada a devolução do excedente, no caso de transferência dentro das referidas férias;

c) as contribuições devidas por aulas de disciplinas não constantes dos programas oficiais. (Não poderão ser cobradas, sob qualquer denominação, contribuições especiais, a título de cadernetas de matrícula, laboratórios, material escolar ou outros quaisquer que não se enquadrem neste item, devendo a contribuição normal ser calculada de modo a cobrir todas as despesas feitas pelo estabelecimento);

d) no caso de internato, deverão constar do regulamento todas as contribuições cobráveis, inclusive lavagem de roupa, bem como tabela para visitas médicas — por médico do estabelecimento, serviços dentários, banhos quentes, dietas, etc.

3. A tabela de taxas é a seguinte, constante da lista anexa ao decreto n. 24.734, de 14 de julho de 1934, as explicitamente referidas nas Instruções de 16 de fevereiro último, a saber:

Exames de admissão	15\$000
Exames de artigo 100 e 101, por matéria escrita ou oral ..	5\$000
Exames de artigo 100 e 101, por matéria prático-oral	10\$000
Certificados de exames de admissão ou de série	5\$000
Guias de transferência	30\$000

4. A taxa anual relativa à quota de inspeção não poderá exceder o quociente de 12:000\$000 (doze contos de réis) pelo número de alunos matriculados.

5. Deveis, ainda, enviar a esta Divisão um exemplar de cada um dos modelos de faturas, contas ou recibos usados pelo estabelecimento.

Rio, abril de 1938. Saudações. — *Euclides Roxo*, diretor.

CIRCULAR N. 3

Ss. inspetor:

Chamo vossa atenção para os seguintes pontos:

Educação física

1. A educação física deve ser posta em prática, de acordo com as instruções recebidas da Divisão de Educação Física, convido verifiqueis frequentemente se são realizadas as aulas marcadas no horário aprovado.

Música e canto orfeônico

2. A mesma recomendação se estende ao ensino da música (canto orfeônico), para o qual será rigorosamente observado o programa baixado com o decreto n. 12.890, de 18 de abril de 1934,

cumprindo-vos comunicar a esta Divisão qualquer dificuldade encontrada para a execução dos dispositivos legais relativos ao assunto e que não possais resolver.

3. Em edital afixado no estabelecimento devem ser os alunos prevenidos de que a promoção de série dependerá da frequência às aulas de educação física e às de música, frequência que será rigorosamente anotada em diários de classe, especialmente destinados a essas aulas, e amiúde por vós verificada, e que constará dos modelos oficiais números 13 e 14.

4. As dispensas, que só podereis conceder em casos excepcionais de incapacidade física, serão sempre comunicadas a esta Divisão com a respectiva comprovação de impedimento.

5. Recomendo-vos, ainda eviteis sempre expender em termos de visita quaisquer conceitos favoráveis ou contrários ao estabelecimento, devendo limitar-vos a assinalar objetivamente irregularidades observadas, as determinações que se fizerem necessárias para saná-las ou para a marcha regular dos serviços.

Saudações.

Rio de Janeiro, abril de 1938. — *Euclides Roxo*, diretor.

CIRCULAR N. 4

Ss. inspetor:

Achando-se o diretor geral deste Departamento empenhado em combater o uso, geralmente inveterado entre os nossos estudantes secundários, dos processos denominados de "cola", solicito vossa colaboração e, por vosso intermédio, a do Sr. diretor desse estabelecimento, para uma campanha, tanto educativa quanto repressiva, contra o hábito condenável dos referidos processos.

2. Para a consecução de tal objetivo, o recurso mais aconselhável será a formação, no educando, de uma mentalidade contrária à fraude e aos meios ilícitos e que o leve a colocar a própria dignidade acima de quaisquer vantagens de ordem material.

3. Conjugando vossos esforços aos do diretor e aos dos professores, intentareis promover, perante classes isoladas ou toda a escola reunida, pequenas preleções em que se procure despertar nos alunos a consciência de que o sentimento da própria dignidade é incompatível com a aplicação de meios dolosos em qualquer emergência da vida.

4. Convirá, de início, ser acentuada a confiança que o inspetor, o diretor e os professores depositam na grande maioria dos alunos, que são todos reputados incapazes da prática de uma fraude. Estes têm, por certo, consciência de suas responsabilidades perante a família e a pátria brasileiras, cujos destinos assentam na integridade moral dos nossos homens de amanhã. Esta integridade moral que, o use adquira na adolescência ou nunca mais se adquira, deve manifestar-se, a cada passo, na lisura com que se tratava a luta pela vida, luta que começa justamente com os atos escolares.

5. Não será descabido lembrar que o maior prejudicado com o uso da "cola" é o próprio estudante, cuja consciência se deforma ao imbuir-se ele da idéia falsa de que tudo se pode conseguir facilmente, acrescentando ainda a perda de confiança no próprio esforço e uma sensação deprimente de rebaixamento perante si mesmo.

6. Quanto à atuação do inspetor, será recordado que é no árduo cumprimento dos deveres de seu cargo que ele será forçado a excluir da prova todo aquele que se mostrar indigno da coletividade a que pertence, burlando um processo oficial de apuração de competências, o qual não passaria de uma farça se não fosse executado dentro das normas da mais estrita moralidade.

7. Embora adotando como ponto de partida a atitude conscientemente honesta dos alunos, o inspetor não deixará de tomar as precauções indispensáveis para evitar a prática dos meios fraudulentos, previstos nos artigos 74, 75 e 84, das instruções de 16 de fevereiro último.

8. Será conveniente soliciteis do diretor do estabelecimento promova uma reunião preliminar em que os professores tomem conhecimento destas recomendações e em que sejam assentadas as providências e normas relativas tanto às preleções educativas acima aconselhadas como às disposições a adotar para pôr em prática os meios impeditivos ao uso da "cola".

9. Entre os pontos que devem ficar bem firmados está o que se refere à proibição de qualquer professor fornecer esclarecimentos a um aluno em particular. No caso em que se torne imprescindível algum esclarecimento, o que deve ser quanto possível evitado, a formulação conveniente das questões, será aquele fornecido em voz alta, depois de se haver pedido a atenção de toda a turma.

10. É também medida fundamental tendente a reduzir ao mínimo os recursos a meios fraudulentos, diminuir quanto possível as oportunidades ou facilidades que para isso possa encontrar o aluno. Lembrarei entre outras providências eficazes, as seguintes:

a) afastamento das carteiras até a um mínimo de um metro, distribuindo, se necessário, a turma em duas salas;

b) divisão dos alunos da mesma turma em dois grupos de filas (par e ímpar), para cada um dos quais será sorteado um ponto diferente;

c) proibição aos alunos de terem na carteira, durante a prova, livros, cadernos ou embrulhos, os quais devem previamente ser depositados em um recanto da sala ou no corredor;

d) proibição do uso do malaborrão, o qual é frequentemente usado como veículo de "cola";

e) exame prévio dos dicionários, livros de texto e táboas de logaritmos, afim de verificar se os mesmos contêm apontamentos, o que deverá ser feito com o necessário tato e discreção.

Atenciosas saudações.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1938. — *Euclides Roxo*, diretor da Divisão de Ensino Secundário.

CIRCULAR N. 5

Sr. inspetor:

Tendo surgido dúvidas quanto á interpretação do item 4, da circular n. 3, de abril último, cumpre-me esclarecer-vos que as dispensas ali mencionadas não implicam em cancelamento das faltas delas resultantes. Tal como acontece para as demais disciplinas, as faltas, mesmo quando justificadas por moléstia ou qualquer outro impedimento, não poderão ser abonadas.

2. Lembro-vos, ainda, que, de acordo com as determinações do Sr. diretor geral, todos os assuntos referentes á educação física, devem ser tratados diretamente com o diretor da Divisão de Educação Física.

3. Solicito-vos, outrossim, encaminheis ao Sr. diretor desse estabelecimento a inclusa circular do Sr. diretor geral, referente a Cursos de Alfabetização.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1938. Atenciosas saudações, *Euclides Roxo*, diretor.

CIRCULAR N. 6

Sr. inspetor:

Para vosso conhecimento, transcrevo a seguir o inteiro teor da Portaria n. 376, expedida pelo Sr. diretor geral, em 12 de maio de 1938:

"Rio de Janeiro, 12 de maio de 1938.

Portaria

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação, em vista da necessidade de regular a aplicação dos dispositivos constantes do art. 24 e parágrafos do regulamento baixado com o decreto número 24.734, de 14 de julho de 1934, resolve determinar:

1.º Serão considerados como apresentados em tempo oportuno, nos termos do item II, do § 1.º do art. 24, do regulamento baixado com o decreto n. 24.734, de 14 de julho de 1934, os relatórios que derem entrada na Divisão de Ensino Secundário dentro dos seguintes prazos, a contar do último dia do mês a que se referirem:

a) Distrito Federal, Estado do Rio, São Paulo, Espírito Santo e Minas Gerais — 30 dias;

b) Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Baía — 45 dias;

c) demais Estados — 60 dias.

2.º Nos termos do § 2.º do mesmo artigo, os inspetores que não tiverem enviado os seus relatórios dentro destes prazos perderão um mês de vencimentos, sendo, porém, considerados reincidentes e sujeitos á suspensão por tres meses aqueles que não remeterem os relatórios em atraso dentro de prazos duplos dos acima mencionados.

3.º De acordo, ainda, com o mesmo dispositivo legal, ficam sujeitos a idéntica sanção os inspetores que, dentro do período de um mês, deixarem de enviar os termos de visita previstos no art. 145 das instruções aprovadas pela Portaria n. 13, de 16 de fevereiro de 1938, correspondentes a 15 dias consecutivos.

4.º No caso de reincidência em qualquer das faltas previstas nos itens anteriores, ficam os inspetores sujeitos á suspensão por tres meses.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1938. — *Mário de Brito*. Atenciosas saudações. — *Euclides Roxo*, diretor.

— Sr. diretor:

Renovando o apelo que este Departamento dirigiu em circular de 1937, que tão belos resultados obteve em alguns pontos do território nacional, venho solicitar vossa cooperação com a Cruzada Nacional de Educação em sua campanha, no sentido de ser mantido nesse estabelecimento um curso noturno primário gratuito para adolescentes e adultos analfabetos.

Dadas as finalidades patrióticas de tal iniciativa, encontrar-se-á por certo entre os professores do estabelecimento, ou mesmo dentro os alunos das classes adiantadas, quem se queira encarregar dessa tarefa com o espírito de abnegação que ela requer.

Outrossim, solicito-vos a comunicação das providências adotadas em virtude deste apelo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1938. Atenciosas saudações. — *Mário de Brito*, diretor geral.

CIRCULAR N. 7

Sr. inspetor:

Em maio de 1938, o ilustre Dr. Marcos de Mendonça, um dos grandes nomes do desporto brasileiro e atual sócio gerente de uma das maiores organizações industriais do Brasil, a Usina Queiroz Júnior, Limitada (Altos Fornos para produção de ferro gusa) teve a feliz lembrança de promover a organização de "um torneio anual ju-

venil, inter-colegial", ao qual propunha dar o nome de "Maratona Intelectual".

O torneio lembrado pelo Dr. Marcos de Mendonça seria unicamente do domínio da matemática, matéria esta cujo estudo, como reconhece aquele grande industrial, "desenvolve, no mais alto grau, as nossas faculdades analíticas, ensinando-nos a observar, raciocinar, deliberar, concluir e resolver".

Infelizmente, não pôde ser realizado o torneio patrocinado pela Usina Queiroz Júnior, mas a idéia ficou e dela pretende agora aproveitar-se o D. N. E., estendendo o torneio a mais duas disciplinas do curso: Português e História da Civilização.

2. Com a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde e o apoio do Sr. diretor geral deste Departamento, promoverá, pois, a D. E. Se., no corrente ano letivo, um torneio intelectual entre os estudantes do curso fundamental de todos os estabelecimentos secundários sob inspeção federal, do Brasil.

3. Julho não ser necessário encarecer-vos o alcance que terá o referido torneio, do ponto de vista pedagógico, pois constituirá, por certo, grande estímulo e forte motivação para o estudo, em moços que geralmente muito se entusiasmam com os certames de caráter esportivo.

4. Junto vos remeto cópia das instruções que regularão a "Maratona Intelectual", recomendando-vos seja, da mesma, dado conhecimento ao diretor, aos professores e alunos desse estabelecimento e solicitado o necessário apoio e valiosa cooperação dos mesmos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1938. Atenciosas saudações. — *Euclides Roxo*, diretor.

INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA MARATONA INTELECTUAL

1. O torneio se fará entre os colégios de cada uma das séries do curso fundamental dos estabelecimentos de ensino secundário sob inspeção, com o objetivo de estimular a aplicação dos alunos, bem como o esforço e a diligência dos professores e diretores de colégio.

2. Haverá tres categorias de prêmios.

- a) prêmios para alunos;
- b) prêmios para professores;
- c) prêmios para estabelecimentos.

Os prêmios da categoria (a) serão:

1.º, matrícula gratuita por dois anos em estabelecimento federal ou estadual de ensino secundário ou dois contos de réis em dinheiro;

2.º, matrícula gratuita por um ano nas mesmas condições do primeiro prêmio ou um conto de réis em dinheiro;

3.º, fornecimento de todos os uniformes, livros e material escolar da série imediata.

Para cada uma das categorias (b) e (c) consistirão os prêmios em tres diplomas impressos fornecidos pelo Departamento Nacional de Educação com assinatura do diretor geral.

3. Cada estabelecimento designará dois concorrentes por turma de cada série. Um dos concorrentes será designado pelo professor da disciplina e o outro será eleito pelos colegas.

4. No caso de haver séries homogêneas, poderão concorrer, a juízo da diretoria, somente as série mais adiantadas.

5. Em cada turma serão designados, pela mesma forma do item 3, dois suplentes.

6. Em cada uma das série só se poderão inscrever os alunos que, até 31 de dezembro do corrente ano, não hajam completado 14, 15, 16, 17 e 18 anos, respectivamente.

7. Os estabelecimentos que se desejarem apresentar ao torneio deverão remeter á Divisão de Ensino Secundário, em officio visado pelo inspetor, a relação das turmas com os nomes dos respectivos professores, devendo tal officio dar entrada, na Divisão, até 31 de agosto, em envólucro separado com o rótulo "Maratona Intelectual". Os nomes dos alunos concorrentes, com indicação da série e turma, deverão dar entrada na Divisão, em officio remetido nas mesmas condições, até 30 de setembro.

8. O torneio será realizado na segunda quinzena de outubro no Rio de Janeiro e em todas as cidades onde haja estabelecimentos equiparados (ginásios estaduais).

9. Para essas cidades serão transportados os concorrentes de outras localidades, correndo o transporte por conta do Governo Federal e a hospedagem por conta do estabelecimento em que estiver matriculado o aluno.

10. Para cada uma das matérias o concurso constará de uma prova escrita e uma oral.

A prova escrita se dividirá em duas partes, para cada uma das quais terá o concorrente 60 minutos, com o intervalo de 30 minutos para descanso. A primeira parte será em forma de texto e a segunda constará de temas para dissertação ou problemas para resolver.

A prova oral também constará de duas partes, sendo a primeira de arguição, por tres examinadores, durante o prazo máximo de 15 minutos cada um e a segunda de arguição mútua entre os candidatos, podendo cada um formular no máximo tres perguntas a cada um dos concorrentes, devendo criticar as respostas.

11. A cada uma das provas será atribuída nota graduada de 0 a 100. A classificação será feita pelo número total de pontos alcan-

dados na soma da nota da prova oral com o produto da nota da primeira parte da prova escrita por 3 e com o produto da nota da segunda parte por 2.

Em caso de empate terá preferência o candidato que houver alcançado maior número de pontos no conjunto das notas das tres primeiras provas parciais de todas as disciplinas da série.

12. A comissão examinadora, para cada disciplina, será constituída de tres membros escolhidos do seguinte modo:

Um professor catedrático do estabelecimento em que se realizarem as provas, nomeado pelo diretor do mesmo estabelecimento; dois professores de estabelecimentos particulares, indicados por estes, em eleição dos respectivos diretores.

13. As listas de pontos para as provas orais, bem como as questões das provas escritas, idênticas para todos os estabelecimentos, serão organizadas pela Divisão de Ensino Secundário, devendo ficar secretas até ao momento da prova e ser remetidas, em envólucro fechado, aos diretores dos estabelecimentos.

Estes serão entregados os envólucros às comissões no momento de se iniciar a prova.

14. Nas provas escritas, rubricadas por toda a junta examinadora, será mantido o anonimato até á terminação do julgamento, pelo processo usado para as provas parciais.

15. Em envólucros lacrados e rubricados pelas respectivas juntas serão as provas escritas remetidas á Divisão do Ensino Secundário onde serão julgadas por comissões especialmente designadas para tal fim.

16. No corrente ano o torneio será realizado nas seguintes disciplinas: Matemática, Português, História da Civilização, nas cinco séries do curso fundamental.

17. A classificação do estabelecimento será feita por disciplina e obedecerá ao seguinte critério: obtém-se para cada série a média aritmética simples dos pontos alcançados pelas equipes das várias turmas, isto é, o quociente da soma dos pontos, alcançados pelas equipes de todas as turmas da série, dividida pelo número de turmas. O score do estabelecimento, para cada disciplina, será a soma das médias correspondentes ás várias séries.

18. A classificação do professor será dada pelo número que se obtém do seguinte modo: dividida o total de pontos, que alcançaram os respectivos alunos, pelo número de alunos; a essa média adiciona-se o décuplo do número de turmas apresentadas pelo professor.

Para o efeito da classificação dos professores, incluem-se todas as turmas que o mesmo apresentar em diferentes estabelecimentos.

CIRCULAR N. 8

Sr. inspetor:

Em atenção ao pedido constante do offcio n. 2.222-A, de 6 de maio último, do capitão A. S. 20a) Castro, inspetor regional do Tiro de Guerra da 1ª Região Militar, solicito vossas providências no sentido de ser cumprido nesse estabelecimento o que prescreve o artigo 18 do Regulamento da Diretoria do Serviço Militar e Reserva, que abaixo transcrevo:

"Artigo 18: — O diretor do estabelecimento de ensino onde se ministre instrução militar ou pre-militar, deverá remeter ao comandante da Região Militar, por intermédio do inspetor regional do Tiro de Guerra e por ocasião de abertura das aulas, uma relação nominal dos alunos maiores de 16 anos".

Transmito-vos, ainda, para as devidas providências, o teor do requerimento apresentado pelo professor Lourenço Filho ao Conselho Nacional de Educação, aprovado por despacho de 2 de maio p. p. pelo Sr. ministro:

"Requeiro que o Conselho, por intermédio da mesa, solicite ao Sr. ministro da Educação, providências junto ás autoridades competentes, no sentido de que seja obse vada a regulamentação conveniente, quanto á necessidade de facil escaamento nos momentos de pânico, nos locais de espetáculo a que compareçam crianças, sejam cinemas, teatros ou auditoriums de colégios; e que se solicite também ao Sr. ministro da Educação providencie S. Excia. no sentido de que nos programas das escolas das grandes cidades, primárias e secundárias, se abra espaço para recomendações de exercícios relativos á segurança e defesa da vida, nos casos de incêndio ou perigo imminente".

Rio de Janeiro de 1938. — Euclides Roxo, diretor.

CIRCULAR N. 9

Sr. inspetor:

Esta Divisão resolveu realizar uma investigação de caráter histórico e geográfico nos estabelecimentos de ensino secundário localizados no vale do rio Paraíba, de Mogi das Cruzes (Estado de São Paulo) a Campos (Estado do Rio de Janeiro).

São interessados na referida investigação os alunos da 5ª série do curso secundário fundamental, que a deverão conduzir de maneira a ser feita em duas partes: uma parte geral sobre o vale do Paraíba e outra sobre o município ou região em que se encontre o estabelecimento.

Os trabalhos escolares, relativos ao assunto, serão extra-curriculares e terão a duração do ano letivo, devendo ser enviados á Divisão até o dia 30 de novembro do corrente ano.

Os alunos trabalharão sob a direção dos professores de história da civilização, português, ciências físicas e naturais e desenho.

O centro de interesse do inquérito será o município e seus homens, sua vida, sua economia, seu desenvolvimento, sua topografia e toponímia tupi-guaraní, seu sub-solo, sua paisagem, sua fauna, seus rebanhos, suas plantações, suas matas, suas vias de comunicação, seu folclore, enfim sua história e geografia.

Deveis levar ao conhecimento da direção do estabelecimento o assunto desta circular e bem assim ao corpo docente interessado, colaborando também na realização do inquérito projetado que, não só despertará interesse entre os alunos pela emulação e aplicação de conhecimentos adquiridos, como também trará novas fontes para estudo e investigação histórica, pois é pensamento desta Divisão entregar as peças do referido inquérito ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, como contribuição da juventude escolar, para a comemoração do centenário do mesmo Instituto.

Atenciosas saudações.

Rio de Janeiro, junho de 1938. — Euclides Roxo, diretor.

"História do Rio Paraíba"

(Temas gerais)

Os bandeirantes do mar.

Primeiras notícias — Nome da Capitania.

A planície dos Goitacazes.

O missionário Anchieta.

A catequese — seus avanços para a hinterlândia

São José dos Campos.

O caminho da Cataguá.

A procura do ouro. Os primeiros desbravadores.

A era taubaleana.

O caminho de Minas.

O porto da Estrela. Os poisos célebres do caminho, passagens do rio (S. João del Rei — Ouro Preto, antiga Vila Rica).

O refluxo do interior.

Vassouras — Barra Mansa — Taubaté (2ª fase).

As fazendas de café — A navegação fluvial.

A estrada de ferro.

As cidades — O despovoamento.

O vale — vertentes — contra vertentes.

Roteiro — cada município

Sub-solo do município — geologia e geomorfologia

Topografia — paisagem

Ventos — chuvas — variações térmicas.

Enchente — vassante (áreas respectivas).

Volume, aspecto — cor das águas.

Acidentes do percurso (no município).

Afluentes e fontes (breve notícia).

Flora e fauna do rio.

A relva, as árvores solitárias — A mata

Zonas revestidas e zonas descalvadas.

Ação do homem — culturas antigas e modernas.

Queimadas, aceiros, clareiras — causas, efeitos.

Fazendas abandonadas — Solares, ruínas.

Pastagens — qualidades.

Espécies animais — criação.

A fauna, em geral — "habitat".

Caminhos — sendas, picadas, estradas. Pontes e balsas.

O homem — tipos sociais de cada município.

• As tradições — antiguidade das cidades. As vidas. Povoados.

Lendas — Usos — costumes característicos (antigos e novos).

Edifícios (enumerá-los).

Serviços — (água, luz, esgoto, limpeza, higiene). — Endemias peculiares.

Cultura — escolas — população escolar.

Polícia — organização.

Teatros, cinemas, festas populares.

Mercado, produtos do município, indústrias (manuais, fabris).

Igrejas — catedral, matriz, capela.

População — fixa e advena (aproximadas).

Episódios do passado. Cantigas sobreviventes.

Linguagem características — vocabulário, prosódia, ditos populares.

Linguagem primitiva, razões dos nomes.

Aspectos do município e suas cidades — transformações. Atividades. Condições de existência.

Estatística geral e orçamento. (Receita e Despesa).

Fotografias — antigas e novas que puderem ser encontradas.

Desenhos e plantas que puderem ser feitas.

CIRCULAR N. 10

Sr. inspetor:

Tendo esta Divisão resolvido fazer um levantamento estatístico tendente a apurar as condições do ensino secundário, tanto do ponto de vista das instalações materiais, como da eficiência didática, foi encarregado da organização desse trabalho, por portaria do Sr. diretor geral, o inspetor federal de ensino secundário, Joaquim de Campos Bicudo, o qual exercerá suas funções no Departamento Central de Estatística, na capital de São Paulo.

2. Para maior presteza na obtenção dos dados necessários a esse levantamento, para cujo êxito peço a vossa preciosa colaboração e

por vosso intermédio a do estabelecimento que inspeccionais, deleguei ao Dr. Joaquim de Campos Bicudo a incumbência de solicitar aos Srs. inspetores os elementos de que necessitar para aquele fim.

3. Espero, pois, de vosso comprovado espírito de cooperação, atendais, com a possível e necessária brevidade, a todos pedidos feitos por aquele vosso colega, a quem deveis dirigir-vos para qualquer esclarecimento que se faça mister em relação ao assunto.

Atenciosas saudações.

Rio de Janeiro, julho de 1938. — *Euclides Roxo*, diretor da Divisão do Ensino Secundário.

Sr. Inspetor:

Circular — Transmito-vos, a seguir, para os devidos efeitos, uma cópia da portaria, assinada em 14 de julho corrente, pelo Sr. diretor Geral:

"O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar os inspetores de ensino secundário Valtér Gomes, Arlindo Drumond Costa, Milton Lourenço de Oliveira e Paulo Moraes Austregesilo para, sem prejuízo de suas funções nos estabelecimentos junto aos quais servem e em prorrogação do expediente normal a que estão obrigados, procederem, nos termos do art. 59 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, sob a chefia do primeiro, a inquéritos especiais nos estabelecimentos de ensino secundário localizados no Estado de S. Paulo, de acordo com as instruções que receberem dos diretores da Divisão de Ensino Secundário e da Divisão de Educação Física. — *Mário de Brito*."

2. Aos inspetores mencionados na referida portaria, solicito facilitar o exame dos arquivos e documentos escolares a vosso cargo e presteis as informações que vos forem pelos mesmos pedidas, relativamente ao serviço de inspeção.

Atenciosas saudações.

Rio de Janeiro, julho de 1938. — *Euclides Roxo*, diretor da Divisão do Ensino Secundário.

CIRCULAR N. 11

Sr. Inspetor:

Recomendo à vossa atenção os seguintes pontos:

A) Relatórios mensais:

1º) Tendo em vista que as denominações dos estabelecimentos são muito semelhantes e até mesmo, repetidas, deveis providenciar para que a localidade e o Estado do estabelecimento figurem sempre em todos os impressos, modelos oficiais, cabeçalho de relatórios e demais correspondência. Exemplo: Colégio Nossa Senhora Auxiliadora — Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo.

2º) Quaisquer assuntos fora dos itens previstos para a composição dos relatórios mensais (item 148 da portaria n. 13, de 16 de fevereiro de 1938), bem como quaisquer respostas e consultas, devem ser objeto de ofício, à parte, e não incluídos no corpo do relatório.

3º) Quando não tenha havido transferências nas épocas regulamentares ou alterações em estatísticas anteriormente apresentadas, o fato deverá ser, entretanto, consignado nos relatórios competentes.

4º) Não serão considerados válidos os boletins de arguições, quando, além da assinatura do inspetor, não tiverem também a assinatura autógrafo do diretor, o mesmo acontecendo aos boletins de provas parciais, que deverão igualmente ser autenticados com as assinaturas, de próprio punho, do inspetor e dos dois examinadores.

5º) Em toda correspondência telegráfica, ou sempre que não for usado papel timbrado, deverá o inspetor acrescentar, abaixo da sua assinatura, a indicação do estabelecimento onde tiver função.

B) Termos de visita:

1º) Tendo sido concedida franquias postal aos inspetores para matéria de serviço, os termos de visita só serão computados, quando enviados pelo Correio e quando estiverem exatamente de acordo com o disposto no item 145 da portaria de 16 de fevereiro de 1938.

2º) Convém ainda esclarecer que os elementos a serem lançados nos termos de visita, inclusive as rubricas dos professores, podem ser colhidos fora da aula, cujo curso normal deve o inspetor evitar seja perturbado. Não competindo ao inspetor, em hipótese alguma, atribuir notas aos alunos, também não lhe cabe responsabilidade quanto ao mérito das notas mencionadas nos referidos termos.

3º) Serão considerados nulos os termos que não tiverem o carimbo da agência local e não trouxerem, abaixo da assinatura do inspetor, o seu nome por extenso, em letra de fôrma, carimbado ou dactilografado. A relação dos números e dados nos termos de visita enviados, deve ser incluída na parte "Informações gerais" do relatório mensal. A remessa tri-semanal dos termos de visita é obrigatória, mesmo no período de provas parciais, quando serão consignadas as provas realizadas.

4º) A par dos termos de visita (modelo n. 15), de que acima se trata, um livro de ocorrências, em que o inspetor deve consignar todas as suas observações, continuará adotado, previsto como é no item 148 (Informações gerais) das instruções de 16 de fevereiro último.

C) Notas mensais de arguições e trabalhos práticos:

1º) Cumpra-se bem esclarecido que não cabe ao inspetor a atribuição de grau zero, quando não tiver havido arguições no mês: compete-lhe apenas providenciar pela execução do item 55 da portaria de 13 de fevereiro. Convém, portanto, que haja sempre, pelo menos, uma arguição geral, oral ou escrita, realizada de preferência na primeira semana de cada mês, de modo a que todos os alunos tenham nota mensal. A nota zero deve figurar nos boletins mensais, quando o aluno não conseguir nota nesta arguição, por ausência no dia em que ela se realizou, e nos demais em que houver trabalhos práticos ou arguições parciais.

D) Provas parciais:

1º) Horário: O horário das provas parciais deve ser organizado de modo a que a vigilância do inspetor se possa exercer eficazmente, evitando-se, portanto, a realização simultânea de várias provas, a menos que o estabelecimento disponha de local vasto (ginásio ou auditório) que comporte várias séries. Neste caso, os alunos da mesma série devem ser dispostos, de maneira a que fiquem isolados uns dos outros, ou, melhor, entremeados com os de outras séries.

2º) Os inspetores do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro devem enviar à Divisão de Ensino Secundário os horários organizados para cada prova, com três dias de antecedência.

3º) Cada turma não deve ser submetida a mais de duas provas parciais por dia.

4º) Deve o inspetor outrossim, providenciar, junto aos Srs. professores, afim de que os pontos organizados para as provas obedeam às instruções constantes da portaria n. 13, de 16 de fevereiro último, itens 69 a 76, e observações (itens a, b e c). As questões devem ser propostas por ocasião da prova, não podendo figurar, já formuladas, nos pontos organizados, de que apenas constarão os títulos do programa tratado.

5º) Conformente se depreende claramente do item 10 da circular n. 4, é aconselhável, mas não obrigatório, o sorteio de mais de um ponto para a mesma turma, ficando ao critério do inspetor verificar a necessidade de tal medida, em face do espaçamento obtido entre as carteiras. Quanto à matemática, entretanto, é obrigatória a formulação de questões diversas para grupos de alunos de cada turma, nos termos do item 76 da portaria n. 13, de 16 de fevereiro.

6º) É aconselhável que os professores forneçam aos alunos, com razoável antecedência, sumário da matéria de que constarão os pontos. Esta matéria deverá ser discriminada em itens, e cada ponto será, depois, organizado com três desses itens. Aos alunos é vedado dar conhecimento prévio dessa organização.

7º. O uso de lapis tinta, apesar de não aconselhável, pode ser permitido.

E) — Inspetores que lecionam em estabelecimentos sob inspeção:

1º. De acordo com o artigo 84 do decreto n. 21.241, o inspetor não pode lecionar em estabelecimento sob inspeção com prévia comunicação ao Departamento Nacional de Educação, sendo-lhe absolutamente vedado lecionar no estabelecimento em que tiver exercício, seja no curso fundamental, seja no curso complementar.

F) — Audiências:

1º. Fica estabelecido o seguinte horário para audiências do diretor da Divisão do Ensino Secundário:

Audiências gerais: terças e sextas-feiras das 15 às 16 1/2 horas.
Audiências aos Srs. inspetores: segundas-feiras das 16 às 17 horas.

Audiências aos Srs. diretores: quartas-feiras das 16 às 17 horas.

2º. Será conveniente que os inspetores e diretores do interior procurem conciliar suas visitas com este horário, devendo, em caso de urgência, solicitar audiência marcada.

G) — Recolhimento de quotas:

Solicito seja cientificada a direção desse estabelecimento de que esta Divisão não pode servir de intermediária para o pagamento das quotas de inspeção. Estas devem ser remetidas à Tesouraria do Ministério de Educação e Saúde, diretamente ou por procurador.

Rio, agosto de 1938. — Atenciosas saudações. — *Euclides Roxo*, diretor da Divisão de Ensino Secundário.

P. S. — Solicito seja a ficha inclusa, destinada ao controle da firma dos inspetores, preenchidas com a máxima atenção e devolvida a esta Divisão com a possível brevidade.

CIRCULAR N. 12

Sr. inspetor:

Em aditamento à circular n. 7, recomendo-vos soliciteis, da diretoria do estabelecimento, providências no sentido de ser intensificada, entre professores e alunos, a propaganda da Maratona intelectual. Este certame já mereceu o pleno apoio do Sr. Presidente Getúlio Vargas, o qual autorizou o destaque imediato da verba necessária às despesas com prêmios e transporte dos alunos.

Tal propaganda deve ser baseada, não só na estimulação decorrente da vantagem material, dos prêmios, mas, sobretudo, na incen-

tivação de ordem moral que será, para o estudante, a idéia da grande satisfação e justificado orgulho que, a seus pais, mestres e colegas, dará, com a vitória alcançada. Convém ainda não esquecer o alcance que terá, para o renome do estabelecimento, a premiação de um ou vários de seus alunos.

Para maior efeito desta motivação, deverão os candidatos apresentar, às provas orais, munidos de uma faixa em fita branca, sobre a qual serão inscritos em caracteres bem legíveis o nome do estabelecimento e o emblema ou escudo deste, se o houver. Com esta faixa se apresentarão ainda os vencedores na grande solenidade em que serão distribuídos os prêmios.

Quanto à matéria sobre que versarão as provas, será a que é geralmente lecionada até fins de setembro e de acordo com as seguintes indicações:

Português

1ª série — Flexão nominal. Emprego de formas verbais comuns, especialmente do imperativo; estudo simultâneo e moderado da análise lexicológica e sintática.

2ª série — Idem; e mais: exercícios de concordância e regência (colocação de pronomes oblíquos).

3ª série — Resumo sistemático das observações feitas nos anos precedentes (sintaxe de concordância e de regência); particularidades sintáticas (emprego do "infinito", do "que", do "se", do "verbo haver").

4ª série — Origem da língua portuguesa. Seu domínio. Constituição do léxico português. As línguas românicas. O português no Brasil. Estudo elementar de fonética histórica. As três declinações do latim popular. O caso lexicogênico. O desaparecimento do neutro.

5ª série — Literatura. Arte literária. Prosa e verso. Rítmico. Formas de exposição: narração, descrição e dissertação. Gêneros de composição em prosa e verso. Estudo da versificação. Estilo: virtudes estilísticas. Sinópsis de história literária. Formação e desenvolvimento da literatura portuguesa e da brasileira. Os fatores mais importantes. Divisão em períodos.

Para matemática e história da civilização a matéria será a que consta dos programas das respectivas séries, desde o início dos mesmos até cada um dos itens ou assuntos abaixo mencionados, inclusive.

Matemática

1ª série — Toda a parte de iniciação geométrica. Aritmética, até sistema métrico decimal. Álgebra, até multiplicação de monômios e polinômios.

2ª série — Iniciação geométrica até estudo sucinto dos quadriláteros. Álgebra, até sistema de equações do primeiro grau com duas incógnitas. Problemas.

3ª série — Aritmética. Álgebra, até equação do segundo grau. Resolução gráfica. Resolução analítica (com exclusão de trinômio do segundo grau). Geometria, até medida dos ângulos.

4ª série — Aritmética. Álgebra, até estudo da função exponencial. Geometria, até cilindro e cone.

5ª série — Até aplicação da noção de derivada ao estudo da variação de algumas funções simples.

História da Civilização

1ª série — Até os déspotas esclarecidos.

2ª série — Até o desbravamento do sertão.

3ª série — Até início da História da América e do Brasil.

4ª série — Até a colonização inglesa na América (segunda parte).

5ª série — Até a Igreja no Brasil e a questão religiosa.

Em cada disciplina as questões versarão não só sobre o programa indicado para cada série, mas também sobre o programa das séries anteriores.

Embora sabendo que alguns professores adotam uma ordem diferente na explanação dos programas, seria impossível atender a esses casos, dada a necessidade de uniformizar as questões a serem propostas.

Para não alongar demasiado a realização das provas orais, cada candidato será arguido por cinco colegas, fazendo-se o sorteio para distribuição das turmas que se devem arguir mutuamente.

Uma mesma série poderá fornecer tantas equipes quantas forem as turmas em que se acha desdobrada a série.

O Ministério de Educação e Saúde institui apenas três prêmios para cada matéria e em cada série, para todo o Brasil. Espera, entretanto, que sejam instituídos prêmios regionais pelos estabelecimentos de ensino, congregações religiosas, associações, municipalidades, governos estaduais ou mesmo simples particulares.

Tendo em vista várias sugestões apresentadas a esta Divisão, resolvi, de acordo com o senhor diretor geral, elevar o limite de idade para inscrição, ficando o item 6 da circular n. 7, alterado do seguinte modo:

"Em cada série só se poderão inscrever os alunos que, até 31 de dezembro do corrente ano, não hajam completado, 14, 15, 17, 18 e 19 anos, respectivamente."

Respondendo a várias consultas enviadas a esta Divisão, cumpro-me esclarecer que um mesmo aluno pode inscrever-se em uma só disciplina ou em mais de uma; também o estabelecimento pode apresentar, concorrentes em uma só disciplina, ou em uma única série, ou em várias.

O prazo para inscrição dos estabelecimentos fica prorrogado até 15 de setembro, continuando, para a inscrição dos alunos, o prazo anteriormente fixado — 30 de setembro.

Solicito-vos, ainda, encaminheis ao senhor diretor desse estabelecimento a inclusa circular, também referente à Maratona Intelectual.

Rio, agosto de 1938. Atenciosas saudações. — *Euclides Roxo*, diretor da Divisão de Ensino Secundário.

Sr. diretor:

Circular — Reitero as solicitações que, por intermédio do senhor inspetor federal, vos tenho feito, no sentido de contribuireis, com a vossa preciosa colaboração, para o êxito da Maratona Intelectual, fazendo, com o auxílio dos senhores professores, a maior propaganda possível entre os alunos desse estabelecimento.

Tenho, ainda, o prazer de comunicar-vos que o Departamento Nacional de Educação desejaria ver instituídos outros prêmios, além dos conferidos pelo Governo Federal. Tais prêmios, que podem ser criados em favor de todos os estudantes do Brasil, ou apenas dos estudantes de um Estado, município, cidade ou, ainda, de um grupo de estabelecimentos (de uma determinada ordem religiosa, por exemplo), terão o nome que fôr escolhido pelo seu instituidor; serão oficialmente anunciados em comunicados à imprensa do país e conferidos na mesma sessão magna em que se fizer a entrega dos prêmios oficiais.

Agradecendo antecipadamente, a atenção que dispensardes a esta sugestão, a cujo alcance no domínio educacional, se poderá acrescer o de um inteligente e razoável reclame para o vosso estabelecimento, saúdo-vos atenciosamente.

Rio, agosto de 1938. — *Euclides Roxo*, diretor da Divisão de Ensino Secundário.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 29 de agosto de 1938

D. E. C. 2.319/37 — Laura B. Vilar. — Deferido, pagas as custas.

S. C. 7.007/38 — Felipe Cerâmico. — Deferido, pagas as custas.

S. C. 29.856/38 — Maria José de Araújo Carneiro de Albuquerque. — Deferido, pagas as custas.

S. C. 5.113/38 — Osmar Dias Guerreiro. — Deferido, pagas as custas.

S. C. 18.213/38 — Guilherme Ferreira da Cunha. — Deferido, pagas as custas.

S. C. 15.548/38 — Reinaldo Sousa Gonçalves. — Deferido, pagas as custas.

S. C. 36.706/37 — Batista Bernardi. — Registre-se na forma do parecer.

D. E. C. 2.503/37 — Olegário Ferraz. — Deferido, nos termos do parecer.

Quotas:

Instituto Técnico Santos Dumont — São Paulo — 1:800\$, relativo ao 2.º semestre de 1938, de 30 de agosto de 1938.

Faculdade de Comércio D. Pedro II — São Carlos — Estado do São Paulo — 1:800\$, relativo ao 2.º semestre de 1938, de 30 de agosto de 1938.

Ofícios:

N. 1.873 — Ao Sr. Herbert Moses, presidente da Associação Brasileira de Imprensa.

N. 1.874 — Ao Sr. inspetor Dr. Langgard B. Oliveira.

N. 1.874-A — Ao Sr. diretor da Escola de Comércio de Curvelo.

N. 1.875 — Ao Sr. inspetor Vicente de Paula Guimarães.

N. 1.876 — A Sra. inspetora Alfrídia Beling.

N. 1.877 — Ao Sr. diretor da Escola de Comércio de Carazinho.

N. 1.878 — Ao Sr. diretor do Instituto La-Salle.

N. 1.879 — Ao Sr. inspetor Henrique Thormann.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1938

Ofícios:

N. 2.485 — Ao Sr. coronel comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — Com relação a concertos em hidrantes.

N. 2.487 — Ao Sr. diretor do Trabalho, Matas e Jardins da Prefeitura do Distrito Federal — Com relação a abastecimento de água.

N. 2.489 — Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal — Solicitando uma informação.

N. 2.491 — Ao Sr. vice-superintendente geral da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada — Sobre concertos em encanamentos de água.

N. 2.493 — Ao Sr. vice-superintendente geral da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada — Sobre concertos em encanamentos de água.

- N. 2.495 — Ao Sr. vice-superintendente geral da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.
 N. 2.497 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Inclusões — Taxa de saneamento dos anos de (1936 e 1937).
 N. 2.499 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Inclusões — Taxa de saneamento (1935, 1936 e 1937).
 N. 2.501 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Inclusões — Taxa de saneamento dos anos de 1935, 1936 e 1937).
 N. 2.503 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando ser cobrada dous aparelhos sanitários, de 1931 até 1937.
 N. 2.505 — Ao Sr. segundo procurador da República — Restituindo o executivo fiscal n. 2.016/F. D.
 N. 2.507 — Ao Sr. terceiro procurador da República — Devolvendo o processo de executivo fiscal n. 3.791/F. D.
 N. 2.509 — Ao Sr. terceiro procurador da República — Devolvendo o processo de executivo fiscal n. 5.177/H. C.
 N. 2.511 — Ao Sr. terceiro procurador da República — Restituindo o processo de executivo fiscal n. 8.120/E. Y.
 N. 2.513 — Ao Sr. ministro — Submete a aprovação minuta de termo de acordo.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Dia 31 de agosto de 1938

Offícios:

- N. 852 — Ao Sr. chefe do gabinete do diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Comunicando que o desmonta da barreira no Sapé do Morro de Pedregulho continua a ser feito por explosivos.
 N. 853 — Ao Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional — Comunicando que o funcionário Carlos Maximiano da Cunha compareceu a inspeção de saúde.
 N. 854 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Devolvendo o processo n. 24.843-1938.
 N. 855 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Devolvendo processo referente ao prédio n. 588 da estrada Barro Vermelho.
 N. 856 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Volta o processo n. 5.771-1938.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA 3ª DIVISÃO

Dia 31 de agosto de 1938

- N. 6.150-38 — Manuel Antônio Abrunhosa. — Deferido.
 N. 6.879-38 — Marina Seixas Zulchener. — Deferido.
 N. 7.761-38 — Instituto Nacional de Previdência. — Deferido.
 N. 8.641-38 — Maria Julia Tomazio. — Deferido.
 N. 9.080-38 — Clélia Castro. — Cancele-se.
 N. 9.291-38 — Ester Mendonça. — Deferido.
 N. 9.306-38 — Benito Esteves Moura. — Compareça à Seção de Expediente.
 N. 9.620-38 — Manuel Joaquim Fernandes Loureiro. — Cumpra o despacho de 12-7-38, exarado no processo n. 7.955 anexo.
 N. 9.680-38 — Pauline Alice Burstin. — Deferido.
 N. 9.725-38 — Adalgiza Pinheiro Gomes Pereira. — Compareça à Seção de Expediente.
 N. 9.797-38 — Maria Cecília Guimarães Braga. — Deferido.
 N. 9.811-38 — Alberto Pucheu. — Deferido.
 N. 10.045-38 — José Ferreira Nunes. — Deferido.
 N. 10.120-38 — Carlos Florêncio de Abreu e Silva. — Deferido.
 N. 10.129-38 — Otto Scilling. — Deferido.
 N. 10.184-38 — Paulo Frederico de Magalhães e outro. — Compareçam à Seção de Expediente.
 N. 10.212-38 — Sociedade Propagadora de Belas Artes. — Compareça à 3ª Divisão.
 N. 10.258-38 — Vitor Fernandes Alonso. — Compareça à 3ª Divisão.
 N. 10.362-38 — Gastão Coelho Gomes. — Deferido.
 N. 10.379-38 — Costa Pereira, Bokel Ltda. — Deferido.
 N. 10.420-38 — José Ferreira da Costa. — Deferido.
 N. 10.421-38 — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais. — Deferido.
 N. 10.506-38 — Caludino Alves & Comp. — Deferido.
 N. 10.548 — Mário José Vieira. — Compareça ao 5º Distrito.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1938

Offícios:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

- N. 41 — Restituindo, afim de ser o assunto examinado em face do que foi resolvido ultimamente pelo Sr. Presidente da República, os processos relativos ao fornecimento de cambiais a funcionários designados para adquirir reprodutores no estrangeiro.

— Ao Sr. governador do Estado de Minas Gerais:

- N. 13 — Solicitando providências no sentido de serem recolhidas aos cofres federais pela Rede Mineira de Viação as importâncias de 519:816\$800 e 384:526\$100, provenientes de taxa de viação e imposto de transporte pela mesma arrecadados em 1935.

Dia 2 de setembro de 1938

Portaria:

Designando o diretor do Serviço do Pessoal, Sr. Nero Mendes de Carvalho, para assinar as apostilas de renovação de contratos, e títulos expedidos aos extranumerários, de acordo com o decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

Offícios:

Ao Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

- N. 427 — Remetendo, para os fins convenientes, o processo relativo ao requerimento em que os prepostos das coletorias federais nos Estados pedem que, no regulamento que foi expedido, sejam considerados funcionários auxiliares das mesmas coletorias.

N. 284 — Transmitindo, para os devidos fins, o processo referente ao requerimento em que o servente da classe B, quadro VIII — Alfandegas, Hildebrando Torres de Sousa, pede sua nomeação para a mesma classe do quadro IX — Agências Fiscais.

— Ao Sr. presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

- N. 426 — Comunicando que, em face do resolvido pelo senhor Presidente da República, não pode ser autorizado o Banco do Brasil a converter em moeda estrangeira, independentemente de onus, a importância correspondente à ajuda de custo atribuída aos membros da delegação brasileira à 24ª Sessão do Instituto Nacional de Estatística, a realizar-se em Praga.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1938

Offícios:

Ao Sr. procurador geral da República:

- N. 308 — Encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 4.814, de 1938, referente a uma indenização que o Governo Brasileiro teria concedido ao falecido, Sr. Francisco Pinto Brandão, solicita providências no sentido de ser esclarecido se a União Federal foi condenada a pagar qualquer indenização a aquele senhor, por motivo de expedição do decreto n. 10.775, de 18 de fevereiro de 1914.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

- N. 325 — Transmitindo extratos da conta "Despesa da União", concernentes ao dia 18 do corrente mês.

Idêntico ao Sr. contador geral da República.

- N. 325 — Transmitindo extratos da conta "Despesa da União", concernentes ao dia 18 do corrente mês.

Idêntico ao Sr. contador geral da República.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

- N. 527 — Em solução ao ofício n. Tes. 7.127, de 22 do corrente mês, informa que, nos termos do decreto n. 565, de 31 de dezembro de 1935, pode o Banco do Brasil autorizar o recebimento, pelas suas agências, das importâncias recolhidas pelas delegacias fiscais e destinadas à Caixa de Amortização.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

- N. 326 — Encaminhando o processo fichado sob n. 48.870, de 1937, concernente à tomada de contas do ex-cobrador da Dívida Ativa da União, Sinval Americano.

N. 327 — Encaminhando o processo fichado sob n. 58.349, de 1936, em que Abílio Ladislau Mafra, ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal em Santa Catarina, pede pagamento de metade do respectivo ordenado no período em que esteve suspenso daquele cargo, de 30 de novembro de 1930 até 16 de outubro de 1931, solicita providências no sentido de serem prestados os informes a que alude o despacho de fls., desta Diretoria.

- N. 330 — Transmitindo extratos da conta "Despesa da União", concernentes ao dia 24 do corrente mês.

Idêntico ao Sr. contador geral da República.

- N. 329 — Transmitindo extratos da conta "Despesa da União", concernentes ao período de 22 a 23 do corrente mês.

Idêntico ao Sr. contador geral da República.

- N. 328 — Transmitindo extratos da conta "Depósitos de Terceiros", concernentes ao dia 23 do corrente mês.

Idêntico ao Sr. contador geral da República.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despachos:

Processo n. 53.415/38 — João Anapolino dos Santos Pádua, pedindo promoção para coletor em Barra do Pirai. — Indeferido, em face do disposto no art. 26, do decreto n. 24.502, de 1934. (22/8-38).

Processo n. 41.599/38 — Pedro Braga, pedindo sua inscrição em concurso para guarda-fiscal. — Arquite-se. (16/8/38). O despacho supra foi exarado na conformidade da informação, prestada pelo Serviço do Pessoal, de que o referido concurso será promovido.

oportunamente, pelo C. F. S. P. C., que não cogitou, ainda, de sua abertura.

Processo n. 48.463/38 — Dario Tomaz da Silva, pedindo nomeação para trabalhador das capatazias, da Alfândega de Florianópolis. — Indeferido. (16.-8-938). O despacho supra foi exarado à vista da seguinte informação do Serviço Pessoal: Foi extinta, pela lei n. 284, de 1936, a carreira de trabalhador de capatazias das Alfândegas do país.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Licenças:

Por portaria de 2 de setembro de 1938, foi concedida a seguinte licença:

De dois meses, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador de campo do Domínio da União, Antônio Gilberto Rios.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Despachos:

Processo n. 81.454/37 — Danilo Figueiredo de Sousa Lemos, pedindo restituição de sua certidão de idade. — Indeferido. — Raquelira, querendo, certidão do documento. (S. P. 16-8-38).

CIRCULARES

N. 14, de 1 de setembro de 1938 — O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, tendo em vista o resolvido no processo n. 49.149, deste ano, recomenda aos senhores chefes das Repartições subordinadas ao Tesouro Nacional, que façam inscrever, como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência, nos termos do artigo 3º do decreto n. 24.563, de 3 de junho de 1934, todos os extranumerários, com exceção apenas dos tarefeiros, devido à situação especial em que se encontram. — Airo de Macedo, diretor.

Ofícios

Dia 29 de agosto de 1938

— Ao Sr. diretor das Rendas Aduaneiras: N. 442 — Comunicando haver o Sr. diretor geral, por portaria n. 321, de 27 do corrente, resolvido que o extranumerário da classe F, do Quadro III (Recebedoria Federal em S. Paulo), Eduino Antunes Storry, que foi designado para servir no Quadro Móvel do Tesouro Nacional, tenha exercício naquela Diretoria.

— Ao Sr. diretor das Rendas Aduaneiras: N. 441 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu, por ato de 26 do corrente designar o oficial administrativo, classe I, do Quadro VIII (Alfândega de Belém), Eládio Góis dos Santos, para servir, em comissão, nessa Diretoria.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro: N. 147 — Comunicando que, na conformidade da portaria do Sr. diretor geral, n. 296, de 17 do corrente, o oficial administrativo da classe J, do Quadro VIII, Leão Caçador, continua como representante da Fazenda, no Conselho Superior da Tarifa (1ª Câmara).

— Ao Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 228 — Solicitando seja inspecionado de saúde, para efeito de licença, nos termos do art. 156, letra H, da Constituição Federal, Ensenhoir, com exercício no Laboratório Nacional de Análises.

N. 229 — Solicitando que o marinhheiro da classe "D", do Quadro VIII, deste Ministério, Tomaz Bizarro Vieira, com exercício na Alfândega desta Capital, seja inspecionado de saúde, para efeito de aposentadoria, devendo o respectivo exame ser feito, na conformidade do art. 303, § 1º, do decreto n. 16.360, de 31 de dezembro de 1933, e dos arts. 1º e 2º do de ns. 19.838, de 9 de abril de 1931.

N. 230 — Solicitando seja inspecionado de saúde, para efeito de posse, Saurú Batista Milburne, nomeado para exercer o cargo de escriturário da classe D, do Quadro III — Recebedorias Federais.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 170 — Comunicando haver o Sr. diretor geral, por portaria n. 316, de 26 do corrente, designado o contador da classe I, do Quadro I, deste Ministério, Alceu Faia de Abreu Gomes, para servir como auxiliar da Fiscalização da Loteria Federal, durante o mês de setembro vindouro, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 34, do Regulamento que baixou com o decreto n. 21.443, de 10 de março de 1932.

N. 168 — Comunicando que o Sr. diretor geral, por ato de 22 do corrente, resolveu designar o oficial administrativo, classe J, do Quadro III, com exercício nessa Recebedoria, Leonardo da Silva Guimarães, para exercer as funções de secretário da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

— Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 74 — Comunicando que, na conformidade da portaria do Sr. diretor geral, n. 296, de 17 do corrente, o oficial administrativo, classe K, do Quadro I — Tesouro Nacional — Tito Vieira de Rende, continua como representante da Fazenda, naquela Conselho.

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 75 — Comunicando que, na conformidade da portaria do Sr. diretor geral, n. 296, de 17 do corrente, o agente fiscal do im-

posto de consumo no Distrito Federal, Otton Júlio de Barros Melo, continua como representante da Fazenda naquela Conselho.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa: N. 33 — Comunicando que, na conformidade da portaria do Sr. diretor geral, n. 296, de 17 do corrente, que o oficial administrativo da classe J, do Quadro VIII — Alfândega do Rio de Janeiro — Leão Caçador, continua como representante da Fazenda naquela Conselho (1ª Câmara).

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná: N. 123 — Transmitindo, para os fins convenientes, o decreto de 18 do corrente, nomeando Ana Roseti, para o cargo da classe D, da carreira de escriturário do Quadro VII, deste Ministério, para ter exercício naquela Delegacia.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 30 de agosto de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda: N. 2.220 — Transmitindo folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados na Seção de Registro — Contadoria Central da República, no período de 26 de julho a 29 do corrente mês.

Dia 31

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional: N. 2.224 — Sobre a designação do contador da classe K, Moacir Alves da Silveira, para a chefia da Contadoria Seccional na Polícia Civil do Distrito Federal, e, em consequência, a designação de outros contadores para as seccionais nas Delegacias Fiscais do Estado do Rio de Janeiro e Paraná.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda: N. 2.221 — Transmitindo folha de pagamento do mês de agosto cadente, do extranumerário mensalista auxiliar-técnico de 4ª classe Hilmar de Castro Rego, que tem exercício naquela Diretoria.

N. 2.225 — Transmitindo folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, prestados na Contadoria Seccional na Comissão Central de Compras.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional: N. 2.222 — Solicitando providências no sentido de ser feita a remessa dos relatórios desta Contadoria, relativos ao exercício de 1937, de acordo com a relação já remetida àquele Departamento.

N. 2.223 — Solicitando fornecimento de material.

N. 2.224 — Solicitando fornecimento de material.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 2.231 — Comunicando que, em virtude de haver aquele Tribunal recusado registro à despesa de que trata o empenho n. VII de 22 de março deste ano, na estimativa de 1:325.000, foi o mesmo anulado revertendo à verba própria a importância supra aludida.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.228 — Solicitando providências no sentido de ser remetida a esta Contadoria nova ficha para assinatura de funcionário desta repartição.

— Ao Sr. diretor-gerente do Banco do Brasil: N. 2.233 — Arusando o recebimento de "coupons" da Dívida Externa da União, devidamente inutilizados, solicita esclarecimentos, quanto ao resgate dos mesmos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2.226 — Comunicando que por despacho de 20 deste mês, o Exmo. Sr. ministro da Fazenda negou ao guarda-livros da classe F do Quadro I deste Ministério o direito à percepção da diferença de vencimentos pelo mesmo requerida.

— Ao Sr. contador Seccional no Ministério da Fazenda:

N. 2.232 — Comunicando que, em virtude de haver o Tribunal de Contas recusado registro à despesa de que trata o empenho n. VII, de 22 de março deste ano, na estimativa de 1:325.800, foi o mesmo anulado revertendo à verba própria, a importância supra aludida.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Manaus:

N. 2.227 — Comunicando que por despacho de 20 deste mês, o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, exarado em o processo n. 87.594-37 do Tesouro Nacional, foi-lhe negado o direito a percepção de diferença de vencimentos, que havia requerido.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 2.229 — Remetendo processo n. 30.579-38, do Tesouro Nacional sobre transferência de importância recolhida à Agência do Banco do Brasil em Jau.

Na Alfândega de Santos:

N. 2.230 — Sobre funcionário.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1938

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo: N. 387 — Comunicando, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 18.422, de 1938, em que Alberto Bruno, oficial administrativo, padrão "K", do Quadro VIII — Alfândega

com exercício na Alfândega de Santos, nesse Estado, solicita permissão para pagar em prestações, mediante consignação em folha, a importância de 669\$900, de imposto sobre a renda referente aos exercícios de 1933 e 1934, proferiu, em data de 13 do corrente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, permito o pagamento da dívida em dez prestações mensais".

O parecer, a que se refere o despacho supra, foi proferido por esta Diretoria, acôrde com a informação prestada pelo oficial administrativo da classe "K", deste Tesouro, Elpidio Boamorte Filho, nos seguintes termos:

"Com o presente officio, encaminha a Delegacia Fiscal em São Paulo, o pedido do oficial administrativo, classe "K", Alberto Bruno para efetuar, parceladamente, mediante consignação em folha, o pagamento de seu débito na importância de 669\$900, débito esse proveniente de imposto de renda referente aos exercícios de 1933 e 1934, período em que esteve afastado do exercício de suas funções por motivo de aposentadoria "ex-officio".

Em apoio de sua causa, cito os casos, já decididos favoravelmente, dos agentes fiscais Pedro Martins Rocha e Francisco Sales Pinto, bem como o de que consta da ordem n. 52, desta Diretoria, à Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, publicada no "Diário Oficial", de 22 de novembro de 1937.

Outro caso poderá ser incluído na lista dos já citados e esse referentemente a identico pedido do adjunto do procurador, Dr. Sá Filho, cuja solução foi, também, favorável.

Como se vê, vários são os casos em que foi permitido o pagamento em identicas condições do presente pedido e não só isso como, também, a situação de afastamento do requerente, privado de seus vencimentos durante o processamento de sua aposentadoria, são motivos que justificam plenamente o deferimento da petição.

Entretanto, o assunto é de atribuição privativa da Direção Geral que, com os elementos do processo, decidirá como mais acertado for".

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional do Estado de S. Paulo: N. 386 — Comunicando, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 60.839, de 1938, em que é interessado o "Centro Beneficente Feminino", com sede à rua Tamarandá, n. 1.069, nessa capital, proferiu, em 24 do expirante, o seguinte despacho:

"A vista do parecer da Diretoria das Rendas Internas, indeferido".

O parecer em questão foi acôrde com o emitido pelo sub-diretor, interino, Antônio Eustáquio Coelho, que, por sua vez, se fundamentou na informação prestada pelo escriturário, em comissão no Quadro Nível, Antônio Carlos de Barcelos, nos seguintes termos:

"O "Centro Beneficente Feminino", com sede em São Paulo, pretende, neste processo, autorização para, em datas diversas e não determinadas pelo postulante, fazer circular duas tombolas em combinação com as extrações da Loteria Federal.

A Superior Autoridade tem permitido, por equidade, a efetivação de tais sorteios quando o seu produto, total ou parcialmente, venha a reverter em pró da infância desvalida e da indigência.

Condiciona, no entanto, a concessão daquele favor à existência legal da sociedade interessada e à oportuna comprovação da renda auferida.

Qual se vê do processo (fls. 7) a requerente, além de pretender a extração de duas tômbolas, em dias que não menciona, declara, nas condições da realização destas (fls. 6), que serão quatro os prêmios a sortear, em divergência, pois, com os termos do seu requerimento.

Além disso, dependente, como é, de comprovação oportuna, o favor impetrado, não pode o mesmo ser deferido nas modalidades expostas a fls., mormente se levarmos em conta não haver para ele amparo na lei vigente".

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 71 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, por despacho de 18 do corrente, proferido no processo fichado sob n. 57.506, de 1938, em que o coletor federal em São Gonçalo, neste Estado, — José Temístocles Teles de Carvalho, alegando não existir na mesma localidade filial do Banco do Brasil, solicita permissão para recolher por intermédio do Correio a renda daquela exatoria, resolveu deferir a solicitação em apreço, de vez que a média da arrecadação diária da coletoria em causa é inferior à fiança da tesoureira da agência postal telegráfica local, devendo o recolhimento ser feito diariamente, na forma do artigo 13 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931 e ser observado o disposto na última parte do aviso n. 48, de 20 de fevereiro de 1934, deste Ministério ao da Viação.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 122 — De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 61.905, de 1938, em que a Companhia de Laticínios Rio Preto, estabelecida em Rio Preto, município de Valença, nesse Estado, requer diretamente a esta Diretoria expedição de guia afim de poder recolher a cota de fiscalização, relativa ao 2º semestre deste ano, devido pelo funcionamento da seção bancária, anexa a seu estabelecimento, isto porque o coletor federal naquele município se recusou a receber aquele tributo, sob o fundamento de que a guia respectiva tinha que ser visada pela Diretoria das Rendas Internas, comunico-vos afim de ser dado conhecimento àquele exator, evitando-se assim, a reprodução de tal fato, que o recolhimento da cota de que se trata, devida pelos estabelecimentos localizados no interior dos Estados pode ser feito mediante guia fornecida e visada pela repartição arrecadadora do lugar.

Dia 1 de setembro de 1938

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 63.716, de 1938, em que o coletor federal em Itapipoca, nesse Estado, consulta sobre cobrança de emolumentos de registro, proferiu, em 29 de agosto último, o seguinte despacho:

"Aprovo. — Comunique-se".

A decisão dessa Delegacia, que resolvi aprovar, está assim formulada:

"Responda-se:

a) quanto ao primeiro item da consulta, que, tratando-se de comerciante que não tenha capital registrado nem contrato social por onde conhecê-lo e sobrevenha dúvida em torno do capital indicado na guia de pedido de patente, deverá ser fielmente cumprido o disposto no § 7º do artigo 15 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro deste ano, alterado pelo de n. 365, de 5 de abril último;

b) quanto ao segundo item, que, em se cogitando de comerciante com capital registrado, a cobrança dos emolumentos de registro nada tem que ver com o volume de vendas ou operações mercantis, mas tão só com o capital.

Submeta-se este despacho à aprovação da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, depois de feita a necessária comunicação à exatoria consulente, para que faça observar dito despacho, até o pronunciamento da superior autoridade".

Dia 2

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 347 — Comunicando, que, tendo presente o processo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 63.603, de 1938, em que o coletor federal em Ouro Preto consulta se o livro modelo XXX, para atacadista de aguardente, está sujeito ao imposto do sêlo, proferiu, em 29 do mesmo mês, o seguinte despacho:

"Aprovo. Comunique-se."

A decisão dessa delegacia, que resolvi aprovar, está assim formulada:

"Responda-se negativamente. As ordens ns. 187 e 271, da Diretoria das Rendas Internas a esta Delegacia, publicadas no *Diário Oficial* de 9-4-937 e 1-7-938, declaram isento do imposto do sêlo o livro de que se trata, cogitado na letra a, do § 4º do art. 112, do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último.

Submeto, todavia, este despacho à consideração daquela diretoria."

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 54 — Comunicando que, tendo presente o processo, fichado no Tesouro Nacional sob o n. 64.338, de 1938, em que o coletor federal em Imbituba, nesse Estado, consulta se o óleo extraído de baleias está sujeito ao pagamento do imposto de consumo, proferiu, em 29 do mesmo mês, o seguinte despacho:

"Aprovo, convindo, entretanto, salientar que os óleos animais não foram taxados pelo Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último e assim não ha como exigir-se o imposto de consumo de tais produtos."

— Ao presidente do Banco do Brasil:

N. 415 — De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 64.542, de 1938, comunico-vos que a firma Carlo Pareto & Comp., estabelecida nesta capital, já pôde ser restituída a quantia de 550:000\$000 (quinhentos e cincoenta contos de réis), depositada nesse Instituto em 3 de julho passado, de vez que foi indeferido seu pedido de aumento de capital.

Dia 31 de agosto de 1938

N. 440 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrde com o § 4º do artigo 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas de propriedade da firma Ataliba de Barros, estabelecida à rua São Mateus n. 747, da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo n. 39.097-1938).

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação de Ataliba de Barros, estabelecido à rua S. Mateus n. 747, nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, de acôrde com a circular n. 16, de 15 de maio de 1935, do Ministério da Fazenda.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Características — Imposto — Observações

Pílulas "Barros", I, um vidro contendo 36 pílulas, esféricas e rasgadas, pesando 0,22 cada uma, \$80.

Juiz de Fora, 19 de janeiro de 1938. — Ataliba de Barros

N. 441 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrde com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo, ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas de propriedade da firma Oscar Monteiro Lázaro, estabelecida à rua Padre Café, n. 503, da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. (Processo n. 39.099-38).

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de Oscar Monteiro Lázaro, estabelecido nesta cidade de Juiz de Fora, à rua Padre Café n. 509, de acordo com a circular n. 16, de 15 de maio de 1935, do Ministério da Fazenda.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Observações

Leite de Magnésia, V, 200 cc., \$100.
Vinho Reconstituente, V, 500 cc., \$400.
Vinho Iodotânico, V, 500 cc., \$400.
Sanbiol, V, 250 cc., \$200.
Bisucil, VII, 6 amps. de 3 cc., \$400.
Bi-Valon, VII, 6 amps. de 3 cc., \$400.
Glucical, VII, 12 amps. de 3 cc., \$800.
Glucical, VII, 6 amps. de 5 cc., \$800.
Glucical, VII, 5 amps. de 10 cc., \$800.
Sódio Valon, VII, 10 amps. de 2 cc., \$800.
Sódio Valon, VII, 6 amps. de 5 cc., \$800.
Sódio Valon, VII, 5 amps. de 10 cc., \$800.
Siner Soro, VII, 12 amps. de 3 cc., \$800.
Água Inglesa, XII, 500 cc., \$100.
Líquido de Dakin, XII, 250 cc., \$080.
Líquido de Dakin, XII, 500 cc., \$100.
Líquido de Dakin, XII, 1.000 cc., \$200.

Juiz de Fora, 29 de janeiro de 1938. — *Oscar Monteiro Lázaro.*

N. 442 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma Mariana de Sousa Vieira, estabelecida à rua Barão de Santa Helena n. 279, da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. (Processo n. 39.089-38.)

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de Mariana de Sousa Vieira, estabelecida à rua Barão de Santa Helena n. 279, desta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, de acordo com a circular n. 16, de 15 de maio de 1935, do Ministério da Fazenda.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Observações

Xarope de Bromofórmio Composto, classe V, vidro de 100 c. c., \$080.

Juiz de Fora, 26 de janeiro de 1938. — *Fabricante, Marianna de Souza Vieira.*

N. 443 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma Barros & Cia., estabelecida à rua Santa Rita n. 421, da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. (Processo n. 40.221-1938.)

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação da firma Barros & Cia., estabelecida à rua Santa Rita n. 421, desta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, de acordo com a circular número 16, do Ministério da Fazenda.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto

Supositórios Eucéticos Barros, classe III, caixa com 10 unid., \$300.

"Aseptina", classe V, vidro 90 cc., \$080.
"Combretyl", classe V, vidro 90 cc., \$080.
"Elixir de Absinthio", classe V, vidro 90 cc., \$080.
"Xarope de Petróleo", classe V, vidro 90 cc., \$080.
"Toluina", classe V, vidro 120 cc., \$080.
"Creme de Bismutho", classe V, vidro 120 cc., \$080.
"Tayucaroba", classe V, vidro 200 cc., \$100.
"Thiogenol", classe V, vidro 200 cc., \$100.
"Regulador Barros", classe V, vidro 200 cc., \$100.
"Licor de Camomila e Melissa", classe V, vidro 200 cc., \$100.
"Xarope Lacto-Creosotado", classe V, vidro 200 cc., \$100.
"Xarope Bromuretado", classe V, vidro 200 cc., \$100.
"Xarope Iodureto de Ferro", classe V, vidro 200 cc., \$100.
"Toluina", classe V, vidro 200 cc., \$100.
"Alcatrão Barros", classe V, vidro 250 cc., \$200.
"Vinho Bi-Digestivo", classe V, vidro 450 cc., \$400.
"Vinho de Hemoglobina", classe V, vidro 450 cc., \$400.
"Vinho Iodotânico", classe V, vidro 450 cc., \$400.
"Tônico Reconstituente Barros", classe V, vidro 450 cc., \$400.
"Elixir de Kola", classe V, vidro 450 cc., \$400.
"Xarope Iodo Tânico", classe V, vidro 450 cc., \$400.
"Gotas Tônicas Barros", classe VI, vidro 30 cc., \$200.
"Formololina", classe XII, vidro 200 cc., \$080.
"Água Inglesa", classe XII, vidro 500 cc., \$100.

Juiz de Fora, 29 de janeiro de 1938. — *Os fabricantes: Barros & Companhia.*

N. 444 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade do Laboratório Albéria Limitado, estabelecido à rua Osório de Almeida n. 473, da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. (Processo n. 39.101-1936.)

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação do Laboratório Albéria Limitada, estabelecidos à rua Osório de Almeida número 473, nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Observações

Elixir Mineiro, classe V, vidros de 100 cc., \$080.
Pulmo-San, classe V, idem de 200 cc., \$100.
Óleo de fígado de bacalhau, classe V, idem de 200 cc., \$100.
Gomes Albéria, classe VI, idem de 30 cc., \$200, ex-Akoin.
Algol, classe I, comprimidos de mais de 30 gramas, em envelopes com 2 unidades, \$020.
Líquido de Daken, classe XII, vidros de 250 cc., \$080.
Líquido de Daken, classe XII, idem de 500 cc., \$100.
Líquido de Daken, classe XII, idem de 1.000 cc., \$200.

Juiz de Fora, 29 de janeiro de 1938. Laboratório Albéria Limitada. — *Vicentino Freitas Masin.*

N. 445 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma Arino Ferreira de Moraes, estabelecida à rua Batista de Oliveira n. 1.096, da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. (Processo n. 39.081-38.)

Tabela de especialidade farmacêuticas, de fabricação de Arino Ferreira de Moraes, estabelecida à rua Batista de Oliveira n. 1.096, desta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas, de acordo com a circular n. 16, de 15 de maio de 1935, do Ministério da Fazenda.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Observações

1 minuto, classe V, vidros de 4 cc., \$080.

Juiz de Fora, 20 de janeiro de 1938. — *Arino Ferreira de Moraes.*

N. 446 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de cigarros "Caxias" de propriedade da firma Azevedo & Cia., estabelecida à praça das Cinco Pontas n. 104, da cidade de Recife, Estado de Pernambuco (processo n. 24.269/38).

2ª Via

Tabela das marcas e dos preços, em virtude da alteração havida, dos produtos da fábrica de cigarros denominada Caxias, de propriedade de Azevedo & Cia., sita à praça das Cinco Pontas n. 104, desta cidade de Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o art. 68 do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Marcas — Preços por vintena:

Alertinha n. 1, até \$670.
Alba (mistura n. 1), até \$225.
Altivos, até \$160.
Alvorada, até \$160.
Bilontras, até \$160.
Boa idéia, até \$160.
Cara Preta, até \$160.
Colosso, até \$160.
Cheguei Eu, até \$160.
Chaby, até \$160.
Delícias, até \$160.
Dante n. 2, até \$160.
Fundador n. 1, até \$160.
Football, até \$160.
Flores da Caxias pel, até \$160.
Galantes Ovais, até \$160.
Glória, até \$160.
Infantil, até \$160.
Ilia, até \$160.
Loré, até \$160.
Militares, até \$160.
Milton, até \$160.
Pirilau, até \$160.
Pelo Telefone, até \$160.
Rainha Piauí grosso, até \$160.
Rainha Piauí fino, até \$160.
Recife, até \$160.
Simona, até \$160.
Teimoso, até \$160.
Vencedores, até \$160.
V-8, até \$160.

Vispora n. 2, até \$160.
 Vaporosos, até \$160.
 Alertinha, até \$225.
 Alba (mistura) até \$160.
 Argonautas, até \$225.
 Alertinha n. 2, até \$225.
 Amazônia, até \$225.
 Avante, até \$225.
 Bela Rosa, até \$225.
 Bis, até \$225.
 Borborema, até \$225.
 Carinho, até \$225.
 Centenário n. 2, até \$225.
 Caporal rot. verde, até \$225.
 Caporal L. 1, até \$225.
 Caporal n. 2, até \$225.
 Caxias antigo, até \$225.
 Caxias elefante, até \$225.
 Duas Pátrias, até \$225.
 Eureka n. 1, até \$225.
 Eureka n. 2, até \$225.
 Football n. 1, até \$225.
 Fracos fininhos, até \$225.
 Fracos curtos, até \$225.
 Fracos n. 1, até \$225.
 Fracos n. 2 (maços), até \$225.
 Fracos n. 2 (carteira), até \$225.
 Fracos n. 3, até \$225.
 Fracos grossos, até \$225.
 Fundador, até \$225.
 Flores da Caxias, pel n. 1, até \$225.
 F. C., até \$225.
 F. C. n. 1, até \$225.
 Glória n. 1, até \$225.
 Industriais, até \$225.
 Ilia n. 1, até \$225.
 Ilia n. 2, até \$225.
 Liberdade, até \$225.
 Morenos, até \$225.
 Mistura elefante (maço), até \$225.
 Mistura elefante (carteira), até \$225.
 Mistura fino, até \$225.
 Mistura n. 1, até \$225.
 Mistura n. 2 (maços), até \$225.
 Mistura n. 2 (carteira), até \$225.
 Miss Pernambuco, até \$225.
 Marte, até \$225.
 Prolongamento, até \$225.
 Prateados, até \$225.
 Primor, até \$225.
 Primores, até \$225.
 Pelo Telefone n. 1, até \$225.
 Rainha Piauí gr. 1, até \$225.
 Rainha Piauí fn. 1, até \$225.
 Saudades da Pátria, até \$225.
 Suave mistura, até \$225.
 Vencedores n. 1, até \$225.
 Vispora n. 1, até \$225.
 Iara, até \$225.
 Aleria, até \$450.
 Ben-Hur, até \$450.
 Brahma (mistura), até \$450.
 Condor, até \$450.
 Cotete, até \$450.
 Daniel, até \$450.
 Eureka, até \$450.
 Fundador n. 2, até \$450.
 Fortes grossos, até \$450.
 Fortes finos, até \$450.
 Flor de Havana, até \$450.
 A Flor das Flores, até \$450.
 Fracos n. 5, até \$450.
 Goianos, até \$450.
 Mauricéa n. 3, até \$450.
 Mistura do Pará, até \$450.
 Mistura n. 3, até \$450.
 Mistura grosso ml, até \$450.
 Mistura grosso ct., até \$450.
 Nobres grossos, até \$450.
 Nobres finos, até \$450.
 Pará, até \$450.
 Persa grosso, até \$450.
 Persa fino, até \$450.
 Turcos grossos, até \$450.
 Turcos finos, até \$450.
 Urbanos, até \$450.

Recife, 26 de janeiro de 1938. — *Azevedo & Companhia.*

N. 447 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas de propriedade da firma Teonilo Carneiro, estabelecida à Avenida 7 de

Setembro n. 1.014, da cidade de Juiz de Fôra, Estado de Minas Gerais (Processo n. 58.836/1938).

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de Teonilo Carneiro, estabelecida à Avenida 7 de Setembro n. 1.014, sobre esta cidade de Juiz de Fôra, Minas Gerais (de acordo com a circ. n. 16, de 15 de maio de 1935, do Ministério da Fazenda).

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Características

*Ginecolina, classe V, vidros de 100 c. c., \$080.

"Hercol", classe V, vidros de 120 c. c., \$080.

"Capidul", classe V, vidros de 180 c. c., \$100.

Juiz de Fôra, 18 de janeiro de 1938. — *Theonilo Carneiro.*

N. 418 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas de propriedade da firma Pedro de Stefano, estabelecida à rua Manuel Bernardino n. 82, da cidade de Juiz de Fôra, Estado de Minas Gerais (Processo n. 39.087/1938).

Tabela de Especialidades farmacêuticas, de fabricação de Pedro de Stefano, estabelecida à rua Manuel Bernardino n. 82, na cidade de Juiz de Fôra, Estado de Minas Gerais.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Características

Pílulas Digestivas, classe I, caixa com 20 unidades de mais 30 cc., \$200.

Iodotefina, classe V, vidro de 80 cc., \$080.

Bio-Rins, classe V, vidro de 80 cc., \$080.

Ossanil, classe V, vidro de 120 cc., \$080.

Benzocodil, classe V, vidro de 125 cc., \$080.

Balsamo Indiaro, classe V, vidro de 80 cc., \$080.

Guarastenos, classe V, vidro de 250 cc., \$200.

Vinho Quinado Ferruginoso, classe V, vidro de 300 cc., \$200.

Colírio Santa Luzia, classe VI, vidro de 10 cc., \$080.

Pomada São João, classe IX, latinas de 30 cc., \$100.

Juiz de Fôra, 29 de janeiro de 1938. — O fabricante, *Pedro Stefano.*

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1938

Requerimento despachado

N. 58.205/48 — Scarso & Comp. Ltda., requerendo locação, título precário, de uma área de 1.200m², na quadra O. — Deferido. Proceda-se de acordo com o parecer.

Ofícios:

Ao Sr. contador geral da República:

N. 550 — Respondendo ao ofício n. 1.882, de 18 do mês próximo findo.

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 957-D. A. — Remetendo o processo n. 3.045/38.

Dia 1 de setembro de 1938

Requerimento despachado

N. 61.277/38 — Cornélio Marcondes da Luz, pedindo restabelecimento da cobrança dos alugueres, de conformidade com o contrato. — Deferido, à vista do parecer.

Dia 2 de setembro de 1938

Requerimento em o qual Horácio Ernani de Melo, leiloeiro, pede para pagar o laudêmio correspondente à venda do imóvel situado à praia do Cajú, em frente ao prédio n. 115. — Apresente o interessado a certidão do alvará de licença ou a da escritura referente à transferência que originou a carta de aforamento expedida pela Prefeitura do Distrito Federal em 1933. (Processo n. 16.458/38).

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 2 de setembro de 1938

Processo n. 52.689/38, referente ao aforamento dos acréscidos de marinha situados à rua Benedito Ottoni ns. 62 e 64, no cais do Porto. — Apresentem os interessados os seguintes documentos:

I, certidão do termo de responsabilidade feito entre a firma Mendes Dias & Viana e a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro;

II, 1º traslado ou certidão do título de propriedade de Antônio Pinto de Almeida, do prédio e terreno da rua Benedito Ottoni n. 61 e do terreno de acréscidos de marinha fronteiro ao referido prédio;

III, 1º traslado ou certidão do título de propriedade, Mendes Dias & Viana, dos terrenos da rua Benedito Ottoni ns. 62 e 64;

IV, prova de pagamento de fóros do domínio útil da rua Benedito Ottoni n. 61, desde 1924 até o presente exercício;

V, transcrição do distrato da firma Mendes Dias & Viana, no Registro Geral de Imóveis;

VI, apresentação dos originais das seguintes Públicas Fórmās, afim de serem conferidas;

VII, certidão dos autos de desistência de uso fruto do prédio número 61, da rua Benedito Ottoni, feito por D. Carlota Pimenta, em favor de suas sobrinhas;

VIII, certidão da carta de traspasso de aforamento, concedido pela Prefeitura do Distrito Federal em 1894, do terreno de acrescido ao de marinha à praia das Palmeiras n. 13-E;

IX, certidão de traslado de escritura de venda e cessão do terreno fronteiro ao prédio n. 61, que fazem Antônio Pinto de Almeida e sua mulher a Mendes Dias & Viana;

X, certidão de escritura de venda, do prédio e domínio útil n. 61, da rua Benedito Ottoni, entre Antônio Pinto de Almeida e Mendes Dias & Viana. (Processo n. 52.689/38).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de setembro de 1938

Precatórios Despachados:

N. 33.087/938 — Juízo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N. 33.086/938 — Juízo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 33.085/938 — Juízo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 33.084/938 — Juízo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 24.305/938 — Banco do Brasil S. A. — Cobre-se o selo com a revalidação que fôr devida, de acordo com a informação e o parecer.

Requerimentos:

N. 30.932/938 — Dr. Henrique Mendonça de Lima Barreto. — Restitua-se a quantia de 37:450\$000, de acordo com a informação e a parecer.

N. 33.099/938 — Gomes Ferreira & Comp. — Imponho, de acordo com o parecer, a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inserção da dívida.

N. 33.100/938 — Manuel Caldeira Paraizo. — Idem.

N. 33.101/938 — Rendi & Comp. — Idem.

N. 33.103/938 — Ivo de Araujo Oliveira. — Idem.

N. 33.104/938 — Ricardo Ehammas. — Idem.

N. 33.108/938 — Oscar Mola. — Idem.

N. 33.109/938 — Policlínica Bom Sucesso Ltd. — Idem.

N. 33.098/938 — Gomes de Castro. — Idem.

N. 33.097/938 — Wallace & Comp. — Idem.

N. 33.096/938 — Johaniel Clemensen. — Idem.

N. 33.094/938 — Adriano Pinto Segundo. — Idem.

N. 33.093/938 — Companhia Calçado Clark. — Idem.

N. 33.091/938 — Companhia Calçado Clark. — Idem.

N. 33.090/938 — Companhia Calçado Clark Ltd. — Idem.

N. 33.092/938 — Companhia Calçado Clark Ltd. — Idem.

N. 31.894/938 — Antônio Luiz do Lago e outro. — Idem.

a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação, correspondente ao selo devido.

N. 31.892/938 — Americab Coffee Corporation. — Idem.

N. 31.895/938 — A. Vilela & Comp. — Idem.

N. 31.896/938 — Antônio Luiz do Lago e outro. — Idem.

N. 31.893/938 — A. Jabour & Comp. — Idem.

N. 20.089/938 — Companhia Carioca de Armazéns Gerais. —

De acordo com a informação e o parecer, entregue-se as apólicas no valor total de cinco contos de réis.

N. 26.847/938 — Instituto Nacional de Previdência. — Comunique-se que o empregado de quem se trata teve ciência dos termos do presente officio.

Processo 26.514-938 — A procuração a que se refere o informante foi passada pelo tabelião Fernando Afonso de Ataíde, em Lages, Estado de Santa Catarina, aos 7 dias do mês de junho de 1918, sendo outorgantes João Cruz Junior, Ernesto Grechi, Olivério Linhares, João Nunes do Amaral e Francisco de Paula Ramos e outorgado, o de nome Nicolau Granato. Neste instrumento declaram os aludidos outorgantes que as importâncias cobráveis da Fazenda Nacional já lhes foram pagas por adiantamento pelo mesmo outorgado Nicolau Granato que assim ficou subrogado no direito às quantias a receber. É certo que não há cláusula expressa de transferência ou cessão mas aquela se subentende em face do art. 1.065, do Código Civil.

Ex-vi do n. 8 do § 4º da tabela B do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, em cuja vigência foi firmado o aludido instrumento, as procurações e subestabelecimentos passados em notas públicas ou de próprio punho, estavam sujeitas ao selo de 1\$000, desde que não houvesse a cláusula de *in rem propriam* ou alguma outra que tornasse exigível o selo proporcional.

Os atos subrogatórios de direitos sob qualquer forma estão compreendidos no n. 26 da tabela A, para o efeito do pagamento do selo proporcional. Combinados estes dois dispositivos é fácil de ve-

rificar que a cláusula transcrita emprestou ao mandato o mesmo caracter da cláusula *in rem propriam*, tornando-o por isso irrevogável e consequentemente também sujeita ao selo proporcional do aludido n. 26 da tabela A.

O tabelião porém apenas cobrou o selo fixo do mandato omitindo o selo proporcional. Mas o fisco não pode ser prejudicado pela omissão daquele serventuário que se tornou passível de multa.

Entretanto, atendendo a que o referido instrumento já vem transitando em juízo sem que também fosse feita qualquer exigência a respeito, resolvo mandar que seja sobrado o selo devido, por verba, tomado por base o valor da ação, ou seja de 28:402\$500, nos termos da inicial junta por certidão às fls.

Desde que se pode emprestar ao mandato o caracter de irrevogabilidade, não é cabível a exigência de atestado de vida dos outorgantes, mesmo porque, ainda nos termos do art. 1.321 do mesmo Código Civil já citado.

São válidos a respeito dos contraentes de boa fé os atos com estes ajustados em nome do mandante pelo mandatário enquanto este ignorar a morte daquele ou a extinção por qualquer outra causa do mandato.

Classificada pois a despesa, volte afim de ser autorizado o seu pagamento.

Processo n. 28.704-938 — Consulta de Osvaldo Ferreira. — Declare-se que o termo pelo qual determinada pessoa se compromete a negociar câmbio com o Banco do Brasil pela exportação de mercadorias de sua propriedade, escapa ao pagamento do selo, conforme já decidiu a Diretoria das Rendas Internas em officio sob número 1.093, ao Presidente do Banco do Brasil, publicado no *Diário Oficial* de 4 de novembro de 1938, que fica atualizado por não cogitar o vigente regulamento do selo dessa incidência, nem se poder aplicar a do n. 85 da tabela B, por analogia ou paridade.

Processo n. 17.354-1938 — Consulta de Vicente Ferreira da Costa — Responda-se que na hipótese figurada na consulta, a mercadoria remetida pelo comerciante A, estabelecido nesta Capital ao comercial B, em Belo Horizonte, é considerada em "consignação" para os efeitos de incidência do imposto de vendas e consignações.

Quanto ao fato de entrega mais tarde por ordem de A a C, é operação já regulada pela lei que sobre o assunto vigorar no Estado de Minas Gerais e sobre a qual esta repartição nada pode adiantar.

N. 731 — O diretor, comunica ao Sr. Assistente haver resolvido dispensar a pedido o escriturário da classe G, Milton da Costa Belham, de encarregado do lançamento do 13º Distrito passando a servir na Secção do Expediente, e designar o funcionário de igual categoria, João Antônio da Costa Belham para exercer aquelas funções, sem prejuizo dos serviços de que está incumbido no seu Gabinete.

Auto n. 2.462-1937, contra Marti Pacheco & Comp. Ltda. — Marti Pacheco & Comp. Ltda. foram autuados, por terem remetido juntamente com 24 latas de azeite, 24 cintas da taxa de \$300, sem a inutilização de que trata o art. 64, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se, a autuada alega que a firma Conrado José Thebald, adquirente da mercadoria é registrada como atacadista, razão por que deixou de fazer a inutilização no verso das estampilhas, usando da faculdade que lhe concede a lei.

Esta Diretoria, afim de que ficasse devidamente esclarecido o processo, remeteu-o a 2ª Coletoria Federal em Petrópolis, indagando da situação da firma Conrado José Thebald.

Essa diligência foi levada a efeito, tendo a aludida Coletoria informado que a firma em questão está registrada como varejista.

Isto posto, e:

Considerando que a infração está materialmente provada;

Considerando que é falsa a declaração prestada pela firma autuada, quando declarou que a firma adquirente de seus produtos está registrada como atacadista;

Considerando o que mais do processo consta;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4/5 e imponho a Marti Pacheco & Comp. Ltda. a multa de 200\$000, mínimo do art. 64, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, officie-se á Alfândega do Rio de Janeiro, solicitando sejam entregues ao autuado 24 selos da taxa de \$600, para produto estrangeiro, entregando-se, em seguida e observadas as demais formalidades regulamentares, a mercadoria apreendida.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, dentro do prazo de trinta (30) dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 716-1937 — Contra Geraldo Bhering, de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, foi lavrado o auto de infração de fls. com fundamento no art. 11, letra "b", da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

As razões de defesa, precárias, sob o ponto de vista fiscal, deixam de iludir a prova dos autos.

Isto posto, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente o auto de infração referido para, de conformidade com o art. 30 da supracitada lei, impôr a Geraldo Bhering, a multa de 100\$000, ali cominada.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo amigável de 30 dias, da intimação desta, sob pena de cobrança executiva.

Ao autuado é assegurado o direito de recurso dentro de 20 dias, contados da data em que fôr intimado, observadas que sejam as formalidades legais respectivas.

Remeta-se o processo, para os devidos fins, à Coletoria Federal em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Auto n. 2.229-1937 contra Murias & Cia. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Murias & Companhia a multa de 500\$000, devendo, também, recolher o imposto devido de 114\$000, nos termos do art. 47 2º, do decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.765, de 14 de julho de 1934.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos ns.:

2.074-37 contra Sociedade Comercial Segurança do Lar S. L. — Multa 500\$000. Imp. 60\$000.

2.004-37 contra Soares Pinheiro & Companhia. — Multa 500\$000. Imp. 736\$000.

1.992-37 contra Cia. Imobiliária Kosmos — Multa 500\$000. Imp. 5:000\$000.

1.989-37 contra Lojas General Electric S. A. — Multa 500\$000. Imp. 88\$500.

1.974-37 contra S. Carvalho & Cia. — Multa 500\$000. Imp. 518\$100.

1.954-37 contra Lauro Carvalho & Companhia Ltda. — Multa 500\$000. Imp. 140\$000.

1.946-37 contra R. Fasanello & Cia. — Multa 500\$000. Imp. 1:100\$000.

1.941-37 contra Bhering & Cia. S. A. — Multa 500\$000. Imp. 707\$500.

1.943-37 contra Informadora do Brasil — Multa 500\$000. Imp. 5\$000.

Auto n. 165-1938 — Contra Elias H. Nigri, foi lavrado o auto de infração de fls., com fundamento nos arts. 24, § 3º e 26, § 2º, do decreto n. 22.061, de 1932.

O quadro demonstrativo de fls. 3 e o auto, referido, provam que no período decorrido de março a dezembro de 1937, o autuado sonegou o imposto do selo proporcional sobre vendas mercantis na quantia líquida e certa de 480\$000.

Entretanto, na petição de fls. 8 nada se contém de molde a modificar a responsabilidade do interessado, devidamente apurada.

Isto posto, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente o auto de infração, em causa, para, de conformidade com os arts. 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, impôr a Elias H. Nigri a multa de 1:440\$000, correspondente ao triplo do imposto exigível, quantia que, juntamente com a de 480\$000, relativa ao imposto devido, deverá ser recolhida aos cofres públicos, no prazo amigável de 30 dias, da intimação desta, sob pena de cobrança executiva.

Ao autuado, observadas que sejam as formalidades legais respectivas, é assegurado o direito de recurso dentro em 20 dias, contados da data em que fôr intimado.

Auto n. 228-1938 contra Horácio Pinto — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Horácio Pinto a multa de 100\$000, devendo, também, recolher o imposto devido, de 13\$200, nos termos dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

— Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Auto n. 986-1938, contra Carlos Pereira — Multa 4:506\$000. Imp. 1:502\$000.

Auto n. 1.468-1938 contra George Ganley — Multa 4:203\$000. Imp. 1:401\$000.

Auto n. 944-1938 contra Lázaro Gomes de Faria — Multa de 1:004\$700 — Imp. 333\$900.

Auto n. 1.950-1938 contra Salvador Caracoci — Multa 1:665\$. Imp. 555\$000.

Auto n. 856-1938 contra Barros Holnagel & Cia. — Multa réis 497\$800. Imp. 203\$000.

Auto n. 382-1938 — Contra José Gonçalves Monteiro, foi lavrado o auto de infração de fls., com fundamento nos arts. 24, § 3º e 30, § 6º letra "b", do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

A autuada, apesar de devidamente intimado, deixou o feito correr à revelia, o que deu lugar ao termo de fls. 6.

Embora a revelia, no regime do decreto supracitado, não constitua agravante para a imposição da penalidade fiscal, exprime, em face da doutrina, confissão tácita da falta praticada, falta que se agrava, no caso, com a circunstância da reincidência, visto o auto em apelo ter sido lavrado depois de haver transitado em julgado a decisão proferida no processo anexo, do auto n. 2.217-37, lavrado pela mesma transgressão legal.

Isto posto, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente o auto de infração referido para, de conformidade com o art. 30, § 6º, letra "b", do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, impôr a José Gonçalves Monteiro a multa, no máximo, de 2:500\$000, visto ter ficado provado o ânimo do autuado, de embaraçar a ação fiscal e se tratar, como ficou dito, de infrator reincidente.

Intime-se para o recolhimento amigável da multa no prazo de 30 dias, da intimação desta, sob pena de cobrança executiva.

Ao autuado, observadas que sejam as formalidades legais, respectivas, é facultado o direito de recurso dentro em 20 dias, contados da data em que fôr intimado.

Auto n. 633-1938 c/ Hugo Medeiros Braga. — Contra o negociante Hugo Medeiros Braga foi lavrado o auto de infração de fls., com fundamento no art. 24, § 9º do decreto n. 22.061, de 1932.

As alegações de defesa, por não provadas, em nada modificam a responsabilidade do autuado, devidamente apurada.

Isto posto, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente o auto de infração referido para, de conformidade com o art. 30, § 4º letra "f", do supracitado decreto, impôr a Hugo Medeiros Braga a multa de 200\$000, ali cominada.

Intime-se para o recolhimento amigável da multa no prazo de 30 dias, da intimação desta, sob pena de cobrança executiva.

O autuado poderá recorrer à instância superior, dentro em 20 dias da data em que fôr intimado, observadas que sejam as formalidades legais respectivas.

Auto n. 795-1938 — Contra o negociante Antônio Fernandes Prata foi lavrado o auto de infração de fls., com fundamento nos arts. 24 e 26, § 2º do decreto n. 22.061, de 1932.

Consta do processo que o autuado deixou levar ao registro competente, para pagamento do imposto proporcional de 312\$800, vendas mercantis efetuadas no mês de abril último, em o seu estabelecimento comercial.

Não obstante, é precária, como elemento probante, a excusativa do autuado, muito embora instruída com um atestado médico; por isso que, mantendo um guarda-livros para o serviço de sua contabilidade, o pagamento do tributo em causa, independia do seu estado de saúde.

Isto posto, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente o auto de infração referido para, de conformidade com os arts. 33, 38 e 39 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, impôr a Antônio Fernandes Prata a multa de 1:028\$100, correspondente ao triplo do imposto exigível, quantia que, juntamente com a de 312\$800, relativa ao imposto devido, deverá ser recolhida aos cofres públicos, o prazo amigável de 30 dias, da intimação desta, sob pena de cobrança executiva.

Ao autuado é facultado o direito de recurso dentro em 20 dias, contados da data em que fôr intimado, observadas que sejam as formalidades legais respectivas.

Auto n. 809-1938 — Contra o negociante José Maria de Barros foi lavrado o auto de infração de fls., com fundamento no artigo 26, § 2º do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Consta do processo que o autuado deixou de efetuar o pagamento do selo proporcional de 97\$200, devido pelas vendas mercantis que efetuou em março e abril último.

O pedido de solução do caso, por equidade, deixa de encontrar apoio em lei, quanto a esta instância julgadora.

Isto posto, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente o auto de infração referido para, de conformidade com os arts. 32, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, impôr a José Maria de Barros, a multa de 194\$400, correspondente ao dobro do imposto exigível, quantia que, juntamente com a de 97\$200, relativa ao imposto devido, deverá ser recolhida aos cofres públicos, no prazo amigável de 30 dias, da intimação desta, sob pena de cobrança executiva.

Ao autuado é facultado o direito de recurso, dentro em 20 dias da data em que fôr intimado, observadas que sejam as formalidades legais respectivas.

Auto n. 835-1938 — Contra Borges, Godinho & Comp. foi lavrado o auto de infração de fls., com fundamento no art. 24, § 3º, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Em defesa, a autuada nada articula de molde a modificar sua responsabilidade, devidamente apurada.

Isto posto, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente o auto de infração referido para, de conformidade com o art. 29, § 2º, letra "b", da supracitada lei, impôr à firma Borges, Godinho & Comp. a multa, em grau mínimo, de 300\$, ali cominada para os que, depois de intimados, se recusarem a exhibir aos representantes do fisco os livros de que trata a mesma lei.

Intime-se para o recolhimento amigável da multa, no prazo de 30 dias da intimação desta, sob pena de cobrança executiva.

A autuada é assegurado o direito de recurso dentro em 20 dias, da data em que fôr intimada, observadas que sejam as formalidades legais, respectivas.

Auto n. 997-1938 — Contra a firma Maia & Almeida foi lavrado o auto de infração de fls., com fundamento no art. 26, § 2º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Consta do processo que a autuada deixou de pagar o imposto proporcional devido, pelas vendas mercantis que levou ao "registro" competente, no mês de maio último.

A petição de fls. 5 deixa de ilidir a prova dos autos.

Isto posto, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente o auto de infração referido para, de conformidade com os arts. 32, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, impor à firma Maia & Almeida a multa de 100\$, quantia que, juntamente com a de 47\$200, relativa ao imposto devido, deverá ser recolhida aos cofres públicos, no prazo amigável de 30 dias, da intimação desta, sob pena de cobrança executiva.

A autuada é facultado o direito de recurso, dentro em 20 dias da data em que for intimada, observadas que sejam as formalidades legais, respectivas.

Auto n. 1.002-1938 — Contra José Garcia de Figueiredo foi lavrado o auto de infração de fls., com fundamento nos arts. 24, § 3º e 26, § 2º do decreto 22.061, de 1932.

Os documentos de fls. 2-5 demonstram que, além das vendas mercantis escrituradas no registro competente, o autuado efetuou outras, sobre as quais deixou de satisfazer o pagamento do imposto em causa, na quantia líquida e certa de 165\$600.

E, pois, o feito procedente e o autuado passível da sanção legal em que incidiu, tanto mais quanto, sua petição de fls. 8, deixou de ilidir a prova dos autos.

Isto posto, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente o auto de infração referido para, de conformidade com os arts. 32, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, impor a José Garcia de Figueiredo a multa de 600\$, ali combinada; quantia que, juntamente com a de 165\$600, relativa ao imposto devido, deverá ser recolhida aos cofres públicos, no prazo amigável de 30 dias, da intimação desta, sob pena de cobrança executiva.

Ao autuado, observadas que sejam as formalidades legais respectivas, é assegurado o direito de recurso dentro em 20 dias, contados da data em que for intimado.

Auto n. 1.028-1938 — Contra a firma Gerpe & Garcia foi lavrado o auto de infração de fls., com fundamento no art. 26, § 2º do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Consta do processo que, à data do auto, não havia, ainda, a autuada ocorrido ao pagamento do sêto proporcional de 111\$400, devido pelas vendas mercantis relativas à 2ª quinzena de maio último.

Em defesa, nada a autuada alega capaz de modificar sua responsabilidade devidamente purada.

Isto posto, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente o auto de infração referido para, de conformidade com os arts. 32, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, impor a Gerpe & Garcia a multa de 222\$800, correspondente ao dobro do imposto exigível, quantia que, juntamente com a de 111\$400, relativa ao imposto devido, deverá ser recolhida aos cofres públicos, no prazo amigável de 30 dias, da intimação desta, sob pena de cobrança executiva.

A autuada é facultado o direito de recurso, dentro em 20 dias, da data em que for intimada, observadas que sejam as formalidades legais respectivas.

Auto n. 1.056-1938 — Contra Egidio Antônio Marsico foi lavrado o auto de infração de fls., com fundamento nos arts. 24, § 3º, e 26, § 2º do decreto 22.061, de 1932.

Os quadros demonstrativos de fls. 4/5, o termo de fls. 6 e auto de fls. 7 provam que, no período abrangido pela ação fiscal, o autuado sonegou o imposto proporcional sobre vendas mercantis, na quantia líquida e certa de 325\$500.

Isto posto e atendendo a que a petição de fls. 9 deixa de ilidir a prova dos autos; atendendo ao mais que do processo consta, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente o auto de infração referido para, de conformidade com os artigos 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, impor a Egidio Antônio Marsico a multa de 976\$500, correspondente ao triplo do imposto exigível, quantia que, juntamente com a de 325\$500, relativa ao imposto devido, deverá ser recolhida aos cofres públicos, no prazo amigável de 30 dias, da intimação desta, sob pena de cobrança executiva.

Ao autuado, observadas que sejam as formalidades legais respectivas, é facultado o direito de recurso, dentro em 20 dias, contados da data em que for intimado.

Auto n. 1.283-1938 — Contra Borges Godinho & Comp. foi lavrado o auto de infração de fls., com fundamento no art. 26, § 2º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O quadro demonstrativo de fls. 4 e o auto referido, provam que, apesar de intimação prévia do autuante, a interessada deixou, em tempo oportuno, de satisfazer ao pagamento do imposto proporcional de 2:249\$, só posteriormente à ação fiscal, adquirindo os selos necessários ao pagamento devido.

E, assim, o feito procedente e a autuada passível da sanção legal em que incidiu.

Isto posto, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente o auto de infração referido para, de conformidade com os arts. 32, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, impor a Borges Godinho & Comp. a multa de 4:498\$000, correspondente ao dobro do imposto exigível, quantia que, juntamente com a de 2:249\$000, relativa ao imposto devido, deverá ser recolhida

aos cofres públicos, no prazo amigável de 30 dias, da intimação desta, sob pena de cobrança executiva.

A autuada, observadas que sejam as formalidades legais respectivas, é assegurado o direito de recurso, dentro em 20 dias, contados da data em que for intimada.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

— Dia 2 de setembro de 1938

Requerimentos:

N. 25.580 — Carlos Silva Araujo. — Em face do documento de fls. 4-6, faça-se a transferência requerida independente de multa.

N. 29.954 — Arlindo Coelho da Silva. — Faça-se a transferência solicitada. Imponho a Arlindo Coelho da Silva a multa de 50\$, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª Sub-Diretoria para dizer se há débito por parte da firma sucedida.

N. 19.555 — José Paz Garcia. — Averbese-se. Imponho a José Paz Garcia a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 28.779 — Francisco Alves. — Em face da informação e tendo em vista o constante do ofício n. 8.928-7 da Diretoria Geral de Investigações da Polícia Civil do Distrito Federal, reconsidero o despacho de 30-10-1937, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 33.822 — Ribeiro & Jesus. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 nos termos propostos, averbando-se em seguida a transferência para a firma Ribeiro & Costa. Dê-se baixa *ex-officio* no lançamento em nome de Antônio Alves a partir do 2º semestre de 1937, ao qual imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 33.710 — Ernesto Carvalho Pimenta. — Em face da informação e parecer, reconsidero os despachos de 25-4-1938, de fls. 5, e de 8-10-1937 exarado no processo n. 33.710, de 1937. Dê-se baixa *ex-officio* a partir do exercício no lançamento em nome de Ernesto Carvalho Pimenta, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 28.131 — Jaymevitch & Irmão. — Cumpra-se o despacho de 3-11-1937.

N. 13.378 — D. Silva & Irmãos. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a D. Silva & Irmãos a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 13.289 — Domingos Rizzo. — Idem.

N. 13.245 — D. Silva & Irmãos. — Idem.

N. 13.244 — D. Silva & Irmãos. — Idem.

N. 12.676 — Custódio Emílio. — Idem.

N. 12.520 — João Ribeiro de Vasconcelos. — Idem.

N. 11.573 — Domingos Ferreira da Costa. — Idem.

N. 11.266 — José Felipe Santiago. — Idem.

N. 10.931 — Paulo Mendes Ribeiro. — Idem.

N. 10.577 — José de Sousa. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a José de Sousa, a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 16.008 — João Portela. — Idem.

N. 10.533 — Automo Cabral de Rezende. — Idem.

N. 10.309 — Antônio Augusto Rodrigues. — Idem.

N. 9.905 — José Rodrigues Bráulio. — Idem.

N. 9.850 — Chindler & Adler. — Idem.

N. 9.493 — Mário Mendonça. — Idem.

N. 9.081 — Joaquim Sousa Barreiros. — Idem.

N. 8.575 — João Batista Cortes e outro. — Idem.

N. 8.502 — Mendes Carvalho de Sá. — Idem.

N. 8.485 — Antônio Ferreira da Costa. — Idem.

N. 8.382 — Albino Tomaz de Sousa. — Idem.

N. 8.381 — Alexandre Azevedo. — Idem.

N. 8.046 — Jaime Rodrigues. — Idem.

N. 29.161 — Soc. Anônima Schereng. — Dê-se a baixa requerida a partir de 1939.

N. 29.862 — Manuel Carvalho da Cruz & Junior. — Façam-se as transferências solicitadas Imponho a Carvalho & Santos, a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida informe a 1ª Subdiretoria, si ha débitos das firmas sucedidas.

N. 15.676 — João de Abrantes. — Averbese-se. Imponho a João de Abrantes a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 15.602 — Manuel da Silva. — Idem.

N. 15.697 — Mahud Ali Sliman. — Idem.

N. 13692 — Domingos Ferreira Couto. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Domingos Ferreira Couto, a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 14.377 — Agência de Automóveis Neves Ltd. — Idem.

N. 14.424 — Arlindo Batista e Sebastião José Correia. — Idem.

N. 14.600 — Vitorino de Sá Carneiro. — Idem.

N. 14.953 — Osvaldo Soares & F. Canto. — Idem.

N. 15.661 — Mário Nunes Castro Dias de Vasconcelos. — Idem.

N. 15.699 — Custódio Lopes Lage. — Idem.

N. 15.807 — Jeremias Lopes & Cia. — Idem.

N. 16.887 — Angelo Cid Iglésias. — Idem.

N. 16.964 — Joaquim Faria. — Idem.

N. 17.085 — João Batista. — Idem.

N. 17.335 — Agência de Automóveis Neves Ltd. — Idem.

N. 18.106 — Ferreira e Canto. — Idem.

N. 18.254 — Arlindo Neves Alves. — Idem.

N. 18.432 — Agência Automóveis Neves Ltd. — Idem.

N. 18.476 — Volvo do Brasil S. A. — Idem.

N. 18.737 — Irmãos Consetivos. — Idem.

N. 19.187 — Trajano Bernardo Ribeiro. — Idem.

N. 19.361 — Camilo G. Braga. — Idem.

N. 19.440 — Antônio Martins Palma. — Idem.

N. 23.861 — Nogueira Irmão & Cia. — Idem.

Requerimentos:

N. 16.056 — Joaquim Ferreira de Melo. — Averbe-se. Imponho a Joaquim Ferreira de Melo a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 17.286 — Simão Gonçalves. — Idem.

N. 17.057 — Cia. Comercial e Marítima. — Idem.

N. 17.054 — João Martins de Carvalho. — Idem.

N. 17.053 — Napoleão Marques Travassos. — Idem.

N. 16.853 — Chindler & Adler. — Idem.

N. 16.657 — Manuel Barros Pinto. — Idem.

N. 17.479 — José Maria de Almeida. — Idem.

N. 17.836 — Jacinto Abitan. — Idem.

N. 18.103 — José Corso. — Idem.

N. 18.252 — Herval Paiva. — Idem.

N. 18.711 — Chindler & Adler. — Idem.

N. 18.712 — Clemente da Costa. — Idem.

N. 18.713 — Francisco Vilela. — Idem.

N. 18.714 — José Maria Martins de Pinha. — Idem.

N. 18.926 — Chindler & Adler. — Idem.

N. 19.189 — Manuel José. — Idem.

N. 19.190 — P. H. Dinizot. — Idem.

N. 19.573 — Alípio Santos e outro. — Idem.

N. 19.372 — Joaquim Coelho de Sousa. — Idem.

N. 23.464 — Antônio Calivar. — Inereva-se a colet ade fls. 2, nos termos propostos. De-se baixa "ex-officio", no lançamento em nome de Antônio Teixeira Brandão a partir do corrente exercício, ao qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 8.905 — José Grudman. — Proceda-se a inscrição pela forma proposta e de-se baixa "ex-officio", no lançamento em nome de Merder Fuchs a partir do 2º semestre de 1938. Imponho a José Grudman a multa de 100\$000, mínimo da lei e a Merder Fuchs a de 125\$000, médio da lei.

N. 17.049 — Raimundo Miguel Rebouças. — Transfira-se. Imponho a Raimundo Miguel Rebouças a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª subdiretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 24.931 — Santos Fernandes & Cia. Ltd. — Transfira-se. Imponho a firma Augusto dos Santos & Cia. Ltd., a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais o de 30% sobre os emolumentos de registro. Em seguida, vá o processo às 1ª e 3ª subdiretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 25.338 — Cândido de Carvalho Laticínios Ltd. — Transfira-se. Imponho a firma Cândido de Carvalho, Laticínios Ltd., a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª subdiretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 13.544 — Teixeira & Martins. — De-se a baixa "ex-officio", a partir do 2º semestre do corrente exercício no lançamento em nome de C. Burgoa a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Imponho a firma Teixeira & Martins a multa de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 24.382 — Locadora Predial. S. A. — Autoriso as baixas requeridas, a partir do exercício de 1939. Imponho a Osvaldo de Carvalho Dr. Luiz M. de S. Machado Guimarães e Demétrio Garam a cada um, a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 18.349 — Valter Coutinho. — Transfira-se. Imponho a Valter Coutinho a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª subdiretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 16.908 — Armando Rodrigues Pereira. — Inscereva-se a coleta de fls. 2, nos termos propostos. De-se baixa "ex-officio", a partir do 2º semestre do corrente exercício no lançamento em nome de José Ribeiro Bastos a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 20.428 — José Maria de Carvalho Segundo. — Inscereva-se a coleta de fls. 2 nos termos propostos. Em seguida de-se baixa a partir do corrente exercício no lançamento em nome de Manuel Antônio & Macedo a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

Certidões:

N. 24.893 — Casimiro Francisco de Barros. — Certifique-se o que constar.

N. 33.411 — Clementina Pedemonte. — Idem.

N. 33.419 — Adjalme Eduardo da Costa Araújo. — Idem.

Notificações:

N. 1.339 — Rôdo von Schader, rua São Pedro n. 14. — Multa de 500\$000, mais a importância de 500\$000 relativa a emolumento de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.333 — J. Santos & Comp., rua Rezende n. 188. — Idem.

N. 1.340 — Nieling & Comp., rua São Pedro n. 24. — Idem.

N. 1.353 — M. da Silva Matos, estrada Marechal Rangel n. 14. — Multa de 150\$000, mais a importância de 120\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.333 — Antônio Elias Mawald, rua São Cristóvão n. 297. — Multa de 150\$000, mais a importância de 150\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.362 — Jaime Vieira, rua Lavradio n. 152. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.327 — S. Stein & Comp., rua Pedro I n. 24. — Idem.

N. 1.348 — Júlio Ferreira, rua Constituição n. 58. — Idem.

N. 1.354 — Manuel Pereira Fernandes e outro, rua Figueira de Melo n. 145. — Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.325 — Jorge Haut, rua Felipe Cardoso n. 125-A. — Idem.

N. 1.328 — Joaquim dos Reis, rua Senador Câmara n. 51. — idem.

N. 1.344 — Duran & Fonseca, rua Constituição n. 80. — Idem.

N. 1.349 — B. Bloch & Irmãos, rua Constituição n. 38. — Idem.

N. 1.345 — Comp. Moinho de Ouro S. A., rua dos Arcos n. 22. — Idem.

N. 1.368 — Maria Aurora, rua Uruguiana n. 134. — Multa de 150\$000, mais a importância de 120\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.366 — J. Lira, rua Figueira de Melo n. 388. — Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.437 — Miguel Maram, estrada Marechal Rangel n. 293. — Idem.

N. 1.365 — Sociedade Cooperativa de Responsabilidades Limitadas para os Empregados da The Leopoldina Railway Comp. Ltd., rua Figueira de Melo ns. 139 e 141. — Multa de 410\$000, mais a importância de 410\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.438 — Monassa Eliam Zeitune, Estrada Marechal Rangel n. 434. — Multa de 150\$000, mais a importância de 130\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.457 — Francisco Cerqueira & Comp., Estrada Coronel Vieira n. 285, Irajá. — Multa de 195\$000, mais a importância de 195\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.477 — Inocência Peiteiro Simões, rua Bezerra de Menezes n. 187. — Multa de 200\$000, mais a importância de 200\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.478 — Antônio Augusto, rua Agrari e Menezes n. 475. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Ato n. 317 — O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932:

Resolve exonerar — Mário de Andrade do lugar de despachante desta Recebedoria, conforme requereu em petição protocolada sob o n. 27.950, de 1938.

Ato n. 318 — O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932:

Resolve exonerar Wassington de Andrade do lugar de ajudante do despachante desta Recebedoria — Mário de Andrade, em virtude de ter sido demitido, a pedido, por ato de hoje, o referido despachante. (Processo n. 27.950-38).

Ato n. 319 — O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932:

Resolve exonerar — Antônio da Silva Lobo, do lugar de despachante desta Recebedoria, conforme requereu em petição protocolada sob n. 29.072, de 1938.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de setembro de 1938

Offícios expedidos:

N. 446 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Tesouro Nacional — Agradecendo comunicação.

N. 447 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Tesouro Nacional — Transmitindo, por intermédio daquela Diretoria, uma petição acompanhada dos respectivos documentos, referentes à funcionária desta Diretoria, Lucila Campista Santos.

N. 448 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas — Transmitindo, por intermédio daquela Diretoria, uma petição, acompanhada dos respectivos instrumentos que a instruem, dirigida ao Sr. Otávio Ribeiro de Macedo Soares, funcionário aposentado da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, e prestando informações.

N. 449 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Tesouro Nacional — Restituindo processo referente a um pedido de reintegração do ex-auxiliar deste Imposto, Joaquim Alves Ferreira, e devidamente informado.

N. 450 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado Manuel Lopes de Figueiredo, de Belo Horizonte.

N. 506 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo documentos pertencentes ao arquivo daquela Recebedoria.

N. 927 — Ao Sr. R. M. Duwavan, República Argentina — Remetendo um livro intitulado "Prática do Regulamento do Imposto de Renda", de autoria do Sr. Osvaldo de Rezende, funcionário desta repartição, solicitado por aquele senhor.

N. 1.432 — Ao Sr. chefe da Secção do Maranhão — Remetendo processo em que é interessado Francisco de Assis Almeida e Sousa.

N. 1.433 — Ao Sr. chefe da Secção de São Paulo — Idem. em que é interessado Afonso Solano de Oliveira.

N. 1.434 — Ao Sr. chefe da Secção do Rio Grande do Sul — Restituindo processo de recurso com a decisão do Primeiro Conselho de Contribuintes, em que é interessado José Feliciano F. y Fernandez.

Telegramas expedidos:

N. 141 — Ao Sr. chefe da Secção de Pernambuco — Solicitando informações.

N. 142 — Ao Sr. chefe da Secção do Amazonas — Reiterando telegrama fazendo consulta.

Dia 2

Offícios expedidos:

- N. 2.348 — A Terceira Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio do Dr. Olímpio Camilo de Assis.
 N. 2.349 — A Provedoria e Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Brândina Lebeis.
 N. 2.350 — A Quarta Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Eduardo Augusto Montandon.
 N. 2.351 — A Provedoria e Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Ernesto de Campos Lima.
 N. 2.352 — A Segunda Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de João Francisco de Castro.
 N. 2.353 — A Primeira Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Arlindo Batista Leoni.
 N. 2.349 — A Provedoria e Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Henry Wilson Jeans.
 N. 2.355 — A Quarta Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Matilde Schubnel de Cerqueira.
 N. 2.356 — A Primeira Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Amantino de Barros Camara.
 N. 2.357 — A Segunda Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de Charlotte ou Carlota de Oliveira Castro Gomes da Cruz.
 N. 2.358 — A Provedoria e Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Henrique José de Amorim.
 N. 2.359 — A Segunda Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de Deodéciano de Azeite Pegado.
 N. 2.360 — A Primeira Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maria de Jesus da Rocha.
 N. 2.361 — A Segunda Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de Antenor Guimarães.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 30 de agosto, às 14 horas, a 316ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Raul de Araujo Maia, presidente, Jaime Péricles de Souza Guimarães, vice-presidente, José Luiz Batista, Eduardo Lopes Rodrigues, Jose Neves da Fontoura, Otávio Moreira Pena, o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o Sr. Secretário Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 26 do corrente.

Ne expediente foram lidos os offícios da Chefia do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda: ns. 256 e 257, de 27 do mês corrente, comunicando que o Sr. Ministro negou provimento aos recursos interpostos pelo Sr. Representante da Fazenda Pública, dos acordãos ns. 1.445 e 3.122, concernentes aos recursos ns. 1.448 e 3.225, respectivamente, de Francisca Gustavo Alves, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais e *ex-officio* da Diretoria do Imposto de Renda, referente á Companhia de Melhoramentos do Maranhão, para o fim de confirmar os acordãos recorridos: ns. 258 e 259, daquela mesma data, comunicando que o Sr. Ministro deu provimento aos recursos interpostos pelo mesmo representante dos acordãos ns. 5.974 e 6.106, relativos aos recursos ns. 5.882 e 5.945, respectivamente, da Companhia Americana de Seguros — Secção do Imposto de Renda em S. Paulo e de The North British & Mercantile Insurance Co. Ltda. — Diretoria do Imposto de Renda — para, anulando os acordãos recorridos, restabelecer as decisões das instâncias inferiores respectivas; officio n. 74, de 29 do referido mês da Diretoria do Serviço do Pessoal do Tesouro Nacional, comunicando que o Sr. Tito Vieira de Rezende, continua como representante da Fazenda Pública junto a este Conselho.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

- N. 386-R — Irmãos Adri. Imposto do selo. (Pedido de reconsideração do acordão n. 627, recurso n. 698). Recebedoria Federal em S. Paulo. Relator, Sr. Eduardo Lopes Rodrigues. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.
 N. 391-R — Borges de Almeida & Cia. Imposto do selo. (Pedido de reconsideração do acordão n. 6.143, recurso n. 6.149). Recebedoria do Distrito Federal. Relator, Sr. Eduardo Lopes Rodrigues. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.
 N. 395-R — Irmãos Guerreiro & Comp. — Vendas mercantis (pedido de reconsideração do acordão n. 5.840, recurso n. 5.847) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Eduardo Lopes Rodrigues. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.
 N. 4.733 — Banco Alemão Transatlântico — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão secreta)

- N. 341-R — Oreste Toffoli Culau — Imposto de renda (pedido de reconsideração do acordão n. 4.707, recurso n. 4.386) — Secção

do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Otávio Pena. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 361-R — Hermann Weege — Imposto de renda (pedido de reconsideração do acordão n. 5.306, recurso n. 4.229) — Secção do Imposto de Renda em Santa Catarina — Relator, Sr. Otávio Pena. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 336-R — Galeazzo Paganelli — Imposto de renda (pedido de reconsideração do acordão n. 5.430, recurso n. 5.427) — Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Otávio Pena. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 375-R — Adalgisa Beltale — Imposto de renda (pedido de reconsideração do acordão n. 4.705, recurso n. 4.357) — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 376-R — Aldino Bartolo — Imposto de renda (pedido de reconsideração do acordão n. 4.119, recurso n. 3.777) — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Tomou-se conhecimento do pedido de reconsideração, para mandar-se proceder ao lançamento com base na receita bruta, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 385-R — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Imposto de renda (pedido de reconsideração do acordão n. 6.113, recurso número 5.998) — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 396-R — Antenor Chiossi — Imposto de renda (pedido de reconsideração do acordão n. 5.081, recurso n. 5.035) — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 406-R — Maria do Carmo Rodrigues Brandão — Imposto de renda (pedido de reconsideração do acordão n. 5.135, recurso número 5.052) — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 410-R — Aurélio Rotolo — Imposto de renda (pedido de reconsideração do acordão n. 5.518, recurso n. 5.621) — Secção do Imposto de Renda em Santa Catarina — Relator, Sr. Araujo Maia. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 411-R — Aurélio Rotolo — Imposto de renda (pedido de reconsideração do acordão n. 5.572, recurso n. 5.622) — Secção do Imposto de Renda em Santa Catarina — Relator, Sr. Araujo Maia. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 30 de agosto de 1938. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 2 de setembro de 1938

Feram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 17.258, 17.982, 20.835 e 27.113.

— No requerimento de Maria Inácia da Conceição, referente ao processo de n. 7.640, foi proferido o seguinte despacho: "Indeferido, por haver sido interposto fora do prazo da lei, que terminou no dia 29 de agosto de 1938."

— O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 19.752, 21.824, 12.282, 27.210, 28.650, 25.505, 27.131, 30.092, 25.501 e 28.956 pediam a juntada de documentos.

— Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 28.809, 28.806, 30.068, 7.263 e 8.853.

— Foram mandados notificar, para cumprimento de formalidades indispensáveis, os interessados no processo de n. 30.109.

— Por despacho do Sr. presidente, foi enviado á respectiva agência do Banco do Brasil, para a devida instrução, o processo de n. 25.988.

— Foram mandados notificar, para cumprimento de formalidades indispensáveis, os interessados no processo de n. 28.810.

— Por despacho do Sr. presidente, foi enviado á respectiva agência do Banco do Brasil, para a devida instrução, o processo de n. 27.597.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA EM REUNIÃO DE 16 DE MARÇO DE 1937

N. 262-C — A. Wiese — 10.594 — Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Eugénio Pourchet: — "Amstras ns. 1 e 2 — Frascos de vidro ordinário branco, sem rolha e sem boca esmerilhada, t. m. de 1560 p/k., peso legal, art. 638 da classe 18ª da Tarifa. Amostra n. 3 — Partes de pulverizadores de cobre dourado, t. m. de 265 p/k., peso legal, art. 791 da Tarifa, classe 20ª, com a sobretaxa de 60 % da nota número 206 e amostra n. 4 — Rolhas de matérias plásticas, t. m. de 15600 p/k., peso legal, art. 1.887 da classe n. 35 da Tarifa". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 263-A — N. Fonseca & Comp. — 10.200 — Despacharam pela nota n. 16.430, de 1937, potes de louça n. 1, taxa de 1560 per quilo, art. 625 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado recipientes para qualquer fim, classificados no art. 625/1, abat-jours... recipientes para qualquer fim, de louça n. 1, taxa de

28210 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Trata-se de uma biscoiteira de louça n. 1, nominalmente classificada no art. 625/1, da taxa de 2\$340 por quilo, como bem entende o Sr. conferente do despacho". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 264 — Caixas Registradoras National S. A. — 8.702 — Despachou pela nota n. 6.269, de 1937, mesa de ferro, do art. 849, taxa de 20\$000 por unidade, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho verificado movel de madeira, não especificado, do art. 368 e taxa de 18\$720 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de acordo com a exigência do senhor conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como movel de madeira, não especificado, do art. 368, classe 11ª da Tarifa; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer: "Considerando a mercadoria em causa, assim classificada: Amostra n. 1 — suporte de ferro para as máquinas — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado, com partes niqueladas, do art. 861 e taxa de 3\$120 o quilo, com o aumento de 30 % da nota n. 228; amostra n. 2 — Obras não classificadas de madeira fina, do art. 368 e taxa de 37\$440 o quilo, combinado com a nota n. 87"; e o senhor conferente Hugo Veiga concordou com este parecer. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 265 — Companhia Força e Luz de Minas Gerais — 7.913 — Despachou pela nota n. 4.745, de 1937, parte integrante da máquina motriz dinamo elétrica, até 10 quilos, do art. 1.831, taxa de 3\$090 por quilo (amostra n. 1) e peças de baquelite com preparo de metal ordinário, para instalações elétricas, do art. 1.887, taxa de 5\$200 por quilo (amostra n. 2). O conferente Sr. Dr. Espírito Santo impugnou as referidas classificações: 2) porque a amostra n. 1, sendo como é, partes de controler, e não sendo este uma máquina motriz e sim um aparelho elétrico, classificou-se no art. 1.657, como peças avulsas não classificadas de aparelho físico de ferro, taxa de 5\$700 por quilo; b) porque a amostra n. 2, não é uma peça comum de baquelite para instalação elétrica, e sim um aparelho elétrico de baquelite, com classificação no mesmo artigo e da taxa de 17\$120 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Valtér Ribeiro da Luz, por sua maioria, mantém seu voto anterior, aliás, emitido com base nas razões ora emitidas pelo Sr. engenheiro técnico, considerando a mercadoria da amostra n. 1, como peças avulsas não classificadas de aparelho físico, de ferro, do art. 1.657, taxa de 5\$700 por quilo a da amostra n. 2, como peças avulsas de aparelho físico, de baquelite, do mesmo artigo e da taxa de 17\$120 por quilo; e os senhores conferentes Eugênio Pourchet e Alfredo Seabra consideram a mercadoria em causa bem despachada como partes integrantes de máquinas dinamo-elétricas. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei, na Comissão de Tarifas, as amostras de números 1 e 2, a que se refere o presente processo.

Com referência a amostra de n. 1, devo esclarecer o seguinte.

Os motores usados na tração elétrica, são, de regra, do tipo de excitação em série, porque deles é requerido grande esforço na demarcação, além de darem a partida do veículo sem grande dificuldade.

Para regular a marcha do motor, e, portanto, do veículo, dar partida ao mesmo e inverter o sentido de marcha, quando necessário, a um aparelho de regulação no posto do motorista, denominado "controller". Em linhas gerais esse "controller" é constituído de um cilindro vertical que o motorista faz girar por meio de uma manivela provida de uma série de contatos sobre os quais resvalam molas. Cada par de molas está em comunicação com uma parte do sistema que de modo variado serão postas em contato entre si pela ação do "controller". As peças de contato são unidas aos fios do induzido, aos do enrolamento dos imans e aos botões da resistência do reostato. Acionada a manivela do "controller" num sentido são desintercaladas resistências do reostato e no sentido intercaladas estas resistências, de sorte a produzir não só a partida do motor como também regula a sua velocidade. A mudança de sentido de marcha é dada por um outro cilindro do "controller" que inverte o sentido da corrente no induzido ou nos imans, mas nunca em ambos ao mesmo tempo.

A amostra examinada sob o número 1, é exatamente um dos contatos referidos na descrição do "controller" e que neles existindo em regular número servem para fazer as diversas ligações com as quais são obtidos os vários efeitos da partilha e da marcha desejados.

A amostra de n. 2 é de uma chave ou interruptor automático para proteção contra sobre-cargas e que funciona por meio de um "relax" térmico e um acessório de proteção do motor.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz.*

N. 266 — Companhia Fornecedora de Materiais — 3.972. — Despachou pela nota de número 80.797, de 1936, acessórios para carro de tração a vapor, rodas da parte inferior, para correr sobre linhas férreas, da taxa de \$270 por quilo, do art. 1.782, da Tarifa, inciso 12. O conferente, Sr. João Miranda verificou mancal de ferro com núcleo de latão e gacheta lubrificante, classificado no artigo 1.780, taxa de 1\$140 por quilo.

A requerente alega que os mancais despachados só servem para carros de tração sobre linhas férreas, do artigo 1.782, inciso XII da Tarifa, que diz: "partes, acessórios e pertences, de carros de tração a vapor, elétrica ou animal, para correr sobre linhas férreas: Trucks,

respectivas rodas, molas, eixos e mais peças da parte inferior dos carros".

Foi designado o engenheiro Sr. Valtér Ribeiro da Luz, que emitiu o certificado anexo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado e esclarecimento técnicos, prestados pelo engenheiro Sr. Valtér Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. Conferente Dr. Hildebrando de Barcelos:

"De acordo com o esclarecimento prestado pelo Sr. Engenheiro, de que os bronzes existentes no objeto funcionam como mancais, e como a parte de ferro que encerra esses bronzes forma, com eles, um só todo, classifico o objeto como mancal, da taxa de 1\$040 por quilo, art. 1.790 da Tarifa".

O Sr. Inspetor assim decidiu e manda que se publiquem, a seguir, o certificado e esclarecimento supra referidos.

O certificado e esclarecimento citados são os seguintes:

"Examinei no armazem n. 7 do Cais do Porto o material a que se refere o presente processo.

A mercadoria examinada é constituída de — caixas de graxa completas com os respectivos bronzes para vagonetes tipo Devauville.

Essas caixas de graxa adaptadas na parte inferior do veículo, recebem a manga do eixo sobre a qual ficam apoiadas por intermédio do bronze que é feito de metal anti-frição. A parte inferior da caixa é cheia com estopa embebida em graxa, de sorte a manter o eixo em permanente lubrificação. Na parte superior ha, ainda, um orifício que se comunica com outro existente no bronze e pelo qual também pode ser introduzido óleo lubrificante.

Os vagonetes em que são empregadas tais caixas correm, de regra, em linhas férreas de 0m,60 de bitola, conhecidas com a denominação de linha de Decauville" e usadas em serviços industriais, principalmente, nas indústrias extrativas, nos grandes depósitos e armazens, usinas de açúcar, etc.

A tração desses vagonetes pode ser feita a vapor, a motor de explosão ou por meio de animal.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz.*

"Satisfazendo o vosso despacho de 20 de fevereiro findo informo.

As caixas de graxa completas com respectivos bronzes que certifiquei haver examinado, têm também as seguintes denominações, embora menos usuais: caixas de óleo e caixas de mancal.

O mancal, no caso, é o bronze. Esse bronze é retirado da caixa para substituição, quando o seu estado de usura assim o aconselha.

Creio haver assim satisfeito aos esclarecimentos solicitados pelo digno conferente Dr. Hildebrando de Barcelos.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz.*

N. 267 — Companhia Propaganda Administração Comércio (PROPAG). 8.239. — Despachou pela nota n. 13.383, de 1937, chassis de caminhões sem caixa de carro, desmontados, completos com motores e seus pertences, art. 1.782 da Tarifa e taxa de 1\$270 por quilo, tendo o conferente Sr. Eurico Serzedello considerado as peças pertencentes ao art. 1.779-8, e que, uma vez montadas, formam um auto-caminhão idêntico ao que serviu de base ao acordo n. 2.433 do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, está de acordo com o seguinte parecer dos senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Luiz Trindade:

"Examinamos no pátio do armazem 3 a mercadoria em causa e verificamos tratar-se de um chassis de caminhão completo e montado com para-brisas, do art. 1.782 e taxa de 1\$270 por quilo, conforme foi despachado.

Convém assinalar que mercadoria idêntica foi classificada desse modo pela decisão n. 701, de 16 de junho de 1936". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 268 — Companhia Rádio Internacional do Brasil. 1.150. — Recebeu pelo Armazem de Encomendas Postais três volumes contendo anuários telefônicos, cujos direitos foram pagos na base de 1\$140 por quilo, do art. 545-4 da Tarifa.

O conferente, Sr. Romeu Gibson verificou que os anuários contêm anúncios de produtos estrangeiros, fazendo sua propaganda comercial e considerou a mercadoria classificada no art. 554-1, combinado com a nota 146, sujeita ao pagamento dos direitos na base de 3\$640 por quilo.

A requerente alegou tratar-se de listas de assinantes dos telefones franceses contendo, naturalmente, anúncios de casas comerciais de interesse local.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente, Dr. Amarílio de Noronha:

"Bem classificados como livros para leitura (almanaques) com capa revestida de tecido de algodão, da taxa de 1\$140 por quilo, do art. 545 da Tarifa". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 269 — Condoril & Paint S. A. 9.425. — Pediram classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra:

"Considero a mercadoria em questão, assim classificada: I — Lampadário de ferro esmaltado, com partes de cobre, do art. 861 e taxa de 14\$196 o quilo, combinado com a nota n. 228; e II — Obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos, do

art. 647 e taxa de 6\$240 o quilo"; e o Sr. conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte parecer:

"A peça em conjunto encontra a respectiva classificação no art. 1.874 da Tarifa: Lanternas, projetores, olhofotes de metal ordinário, t. m. de 9.560 p.l., peso legal." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 270 — Davia Land & Comp. — 8.780. Despacharam pela nota n. 10.306, de 1937, bobinas de fio de cobre, da taxa de 5\$200 por quilo, do art. 771 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Genulfo Freire verificado peças elétricas não classificadas, da taxa de 7\$190 por quilo, do art. 1.782 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro, Sr. Walter Ribeiro da Luz, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Drs. Amarílio de Noronha e Espírito Santo: "Trata-se, de acordo com a descrição feita pelo Sr. engenheiro certificador, de uma bobina de ignição com emprego nos motores de explosão. Restaria saber se esses motores são os usados em automóveis, caso em que deveria ser classificado o objeto em causa no art. 1.782 da Tarifa, como peças elétricas não classificadas dos motores, taxa de 7\$190, do convênio americano. Na ausência dessa indicação, classifico-o como objeto físico de ferro, taxa de 5\$700, art. 1.657 da Tarifa."

Os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Euclides de Carvalho, Dr. Luiz Trindade e Iugo Veiga consideram a mercadoria em causa bem despachada como bobinas de fio de cobre, do art. 771 e taxa de reis 5\$200 o quilo; e o Sr. conferente Eugênio Pourchet mantém seu parecer anterior, por se tratar, como declara o parecer técnico, de bobinas nominalmente classificadas na Tarifa.

É do seguinte teor o voto anteriormente proferido: "Bem despachada a mercadoria, por se tratar de bobinas de fio de cobre, nominalmente classificadas na Tarifa." O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei na Comissão da Tarifa o material a que se refere o presente processo e constatei: bobinas de ignição para uso nos motores de explosão.

A bobina em questão, que funciona pelo princípio da bobina de Ruhmkorff, é de construção e finalidade idêntica à dos transformadores estáticos.

A sua função nos motores de explosão usados nos automóveis é produzir a transformação da corrente que vem da bateria de acumuladores e que é recebida no primário da bobina ou transformador de modo variável, devido a um dispositivo que produz contactos, interrupções periódicas, o que provoca a formação de um campo magnético também variável que induz na bobina secundária, de grande número de espiras em relação ao primário, uma corrente alternada de alta tensão, destinada a produzir a faísca elétrica nos cilindros, por intermédio das velas de ignição. Essa faísca provoca, então, as explosões da mistura detonante nos mesmos cilindros.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz.*
N. 271 — E. Spiller Junior — 8.598 — Despachou pela nota n. 9.108, de 1937, obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para o serviço de mesa (fruteiras), art. 647, taxa de 6\$240 por quilo. O conferente Sr. Alfredo Seabra, impugnou o desembaraço, por lhe parecer que se trata não de fruteiras que já caíram em desuso, mas de floretas usadas atualmente nos centros de mesa, tendo ao centro um furo com furos onde são colocadas flores de vidro de cores.

Informa que os blocos e as flores não acompanham as floretas para despistamento no ato da conferência e que ditos objetos são, por isso, importados separadamente. Pelas razões constantes da sua informação, adotou a classificação de "obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, de adorno, para cima de mesa", do art. 644, taxa de 18\$720 por quilo.

O requerente alega ter despachado a mercadoria baseado no artigo 647 da Tarifa; nos despachos anteriores desses artigos e na decisão n. 692, de 14 de maio de 1935. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"Mantenho o meu voto anterior, classificando a mercadoria de que se trata (uma floreira) como obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, de adorno, para cima de mesa, com assento lapidado, da taxa de 18\$720 por quilo, e mais 10%, do art. 644 e nota 171 da Tarifa"; e o Sr. conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Espírito Santo:

"Não foi feita a prova exigida, de forma que continua a subsistir dúvida sobre qual a classificação. A apresentação de um catálogo de 1908 não aproveita ao caso em questão. Nessas condições, e, ainda, considerando precedentes as razões alegadas pelo Sr. conferente do despacho, proponho a classificação de "obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, de adorno, para cima de mesa, art. 644, classe 18, taxa mínima de 18\$720 por quilo, peso legal, e mais 10% de sobre-taxa." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão.

N. 272 — Fox Film do Brasil S/A — 10.307 — Despachou pela nota n. 10.630, de 1937, músicas avulsas e brochadas, do art. 552, taxa de 5\$70 por quilo, tendo o conferente Sr. J. Silva Almeida verificado que se trata de músicas com anúncios e reclames e, à vista do disposto na nota n. 139 no art. 542, que a nota n. 144 manda

aplicar ao artigo 552, classificado como obras impressas em duas ou mais cores, da taxa de 31\$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como músicas avulsas e brochadas, do art. 552, classe 16ª da Tarifa e taxa de 5\$70 por quilo; e o senhor conferente Dr. Espírito Santo emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Euclides de Carvalho e Hugo Veiga: — "Classifico a mercadoria como obras impressas de mais de uma cor, taxa de 31\$200 por quilo, artigo 554, tendo em vista a primeira parte da nota 139 ao artigo 542". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 273 — Freitas Couto & Cia. — 10.849 — Pediram classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria de que se trata, assim classificada: *Amostra n. 1* — Limpadores de soalhos, fabricados de algodão — Obras não classificadas de algodão, do artigo 485 e taxa de 41\$600 o quilo, à vista de decisões existentes sobre mercadoria idêntica e acórdão n. 2.221 do Conselho Superior de Tarifa, publicado no "Diário Oficial" de 3 de novembro p. p.; *Amostra n. 2* — Cabos de qualquer madeira para utensílios manuais e outros usos, não especificados, art. 317 e taxa de 5\$200 o quilo". — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 274 — General Electric S. A. — 7.533 — Despachou pela nota n. 11.961, de partes integrantes de medidores elétricos ou contadores de consumo de corrente elétrica, do art. 1.583, da Tarifa, tendo pago, por nota de diferença em tempo, os direitos como objetos físicos não classificados de metal ordinário, taxa de 11\$400 por quilo; objetos físicos não classificados de ferro, taxa de 5\$700 por quilo; e objetos físicos não classificados de matérias plásticas, da taxa de 17\$100 por quilo. No ato da conferência entendeu a interessada tratar-se de medidores ou contadores de consumo de corrente elétrica, conforme acórdãos do Conselho Superior da Tarifa, ns. 2.001 e 2.328. O conferente Sr. Alves de Carvalho concordou com a classificação dada na nota de diferença em tempo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "Considero como parte de aparelho físico, como foi despachado, conforme resolveu o acórdão do Conselho Superior de Tarifa, n. 2.311, visto como o acórdão de n. 2.328 está em recurso". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como parte de aparelho físico não classificado de metal ordinário, do art. 1.657, taxa de 11\$400 por quilo; como parte de aparelho físico não classificado, de ferro, da taxa de 5\$700 por quilo e como parte de aparelho físico não classificado, de matérias plásticas da taxa de 17\$100 por quilo.

N. 275 — General Electric S. A. — 7.534 — Despachou pela nota n. 11.963, de 1937, partes integrantes de medidores ou contadores de consumo de corrente elétrica, art. 1.583, da Tarifa, tendo, por nota de diferença em tempo, pago os direitos como objetos físicos não classificados de ferro, taxa de 5\$700 por quilo e como objetos físicos não classificados de metal ordinário, taxa de 11\$400 por quilo, art. 1.657 da Tarifa. No ato da conferência, entendeu a interessada que se tratava de partes integrantes de medidores ou contadores de consumo de corrente elétrica, taxa de 5\$700 por quilo, conforme os acórdãos ns. 2.001 e 2.328, do Conselho Superior da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "Considero como parte de aparelho físico, conforme resolveu o acórdão do Conselho Superior de Tarifa, n. 2.311, visto como o de n. 2.328 está em recurso". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como parte de aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657 da Tarifa e taxa de 5\$700 por quilo e como parte de aparelho físico não classificado, de metal ordinário, do mesmo artigo e da taxa de 11\$400 por quilo.

N. 276 — General Electric S. A. — 9.180. — Despachou pela nota n. 97.331, de 1936, peças de baquelite, com preparos de cobre, para instalações elétricas, do art. 1.886, taxa de 5\$200 por quilo. O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou, em obediência a decisões existentes, obras não classificadas de baquelite, do art. 1.887, taxa de 26\$000 por quilo.

A requerente alegou tratar-se de "partes integrantes de interruptores para instalações elétricas" que, por sua apresentação material, distintamente revelam a sua aplicação exclusiva a tais objetos. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores conferentes Dr. Hildebrando de Barcelos, Alfredo Seabra, Eugênio Pourchet e Hugo Veiga, considera a mercadoria em causa bem despachada como peças de baquelite, sem preparo de cobre, para instalações elétricas do art. 1.887, classe 35ª da Tarifa e taxa de 5\$200 por quilo; e o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Drs. Espírito Santo e Luiz Trindade — "De acordo com o senhor conferente, classifica a mercadoria em questão como "obras não classificadas de baquelite", da taxa de 26\$000 por quilo, do artigo 1.887 da Tarifa." O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 277 — Hasenclever & Comp. — N. 8.359 — Despacharam pela nota n. 12.960, de 1937, "garrafas termais, de ferro envernizadas", do art. 861 — taxa de 8\$198 por terem partes de outro metal

pagando em separado os "copos de alumínio" no art. 675 — taxa de 20\$800; e os "copos de baquelite" no art. 1.887 — taxa de 26\$000 por quilograma.

Os requerentes pediram desclassificação por entenderem que os copos deviam seguir o regime das garrafas. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos — "De acordo com inúmeras decisões da Comissão da Tarifa, os copos pagam separadamente. Estou, portanto, de acordo com o Sr. conferente do despacho"; e o senhor conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte parecer — "Desde que os copos integram ou completam a garrafa "termos" — não há como autorizar a separação das peças, o que é contrário ao que dispõe a aplicação da Tarifa, quando especifica a mercadoria sujeita à taxa indicada quando for importada com todas as peças que a integram".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, classificando a mercadoria em causa como garrafas termais, de ferro envernizado, com partes de metal ordinário, do art. 861, combinado com a nota n. 288 da Tarifa e taxa de 8\$408 por quilo; como copos de alumínio, do art. 675 da Tarifa e taxa de 20\$800 por quilo e como obras não classificadas de baquelite (copos de baquelite), do art. 1.887 da Tarifa e taxa de 26\$000 por quilo.

N. 278 — Henry Rogers & Co. of Brazil Limited — N. 7.167 — Despacharam pela nota n. 8.383, de 1937, utensílios para máquinas, com taxa de 2\$080 por quilo, art. 1.859 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado cortiça em obras não especificadas, taxa de 15\$600 por quilo, art. 331 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha — "De acordo com a Decisão n. 30, de 5 de janeiro deste ano, classifico a mercadoria de que se trata como cortiça em obras não classificadas, da taxa de 15\$600 por quilo, do art. 331 da Tarifa; o Sr. conferente Alfredo Seabra opina que a parte prove qual o emprego da mercadoria questionada; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet considera a mercadoria bem despachada como utensílios não classificados de máquinas, do artigo 1.859 da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 279 — J. P. Sousa & Comp. — N. 10.859 — Despacharam pela nota n. 15.051, de 1937, lá em fio tinto frouxo, para bordar, do art. 137 da Tarifa. O conferente Sr. Henrique Pereira Alves, tendo sido designado para proceder à vistoria da caixa desmontada e tendo verificado fio de seda artificial para bordar, sujeito à taxa de 28\$250 por quilo, art. 183 da Tarifa, representou, pedindo a audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, é de parecer que deve ser ouvido o Laboratório Nacional de Análises; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet está de acordo com o Sr. conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa — denominada "Schwanen — Baucel — Kinstreide — Art. 740 — como fio de seda artificial, para bordar, do art. 183, classe 7ª da Tarifa e taxa de 28\$250 por quilo, peso legal. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o último, à vista da amostra apresentada.

N. 280 — Jacob Peliks — N. 10.454 — Despachou pela nota n. 18.309, de 1937, peles de arminho e semelhantes, com pelo, da taxa de 41\$600 por quilo, art. 37 da Tarifa. O conferente Sr. Palvino Rocha verificou que as peles tinham algum acabamento; que estavam costuradas aos pares e na parte trazeira interior, onde começa o rabo, estavam forrados e costurados, classificando-as por isso, no art. 40, como agasalhos de peles fechados ou forrados de qualquer tecido, para pagar o triplo dos direitos das peles respectivas. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como peles de arminho e semelhantes, com pelo, do art. 37, classe 3ª da Tarifa e taxa de 41\$600 por quilo; e o Sr. Conferente Dr. Hildebrando de Barcelos emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. Conferente Dr. Espírito Santo: "Trata-se de peles meio confeccionadas visto como existe um nano cosido ao longo da cauda". Por isso, de acordo com o art. 17, letra b das Preliminares da Tarifa, adoto a classificação proposta pelo Sr. Conferente do despacho. — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 281 — J. Pinho — N. 6.177 — Despachou pela nota n. 9.326 de 1937, duas mesas de aço, do art. 819 da Tarifa e taxa de 20\$800 por unidade. O conferente Sr. Luiz Trindade verificou o objeto representado pela fotografia que juntou, já classificado pela Comissão da Tarifa como móvel não especificado. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de acordo com a impugnação do Sr. Conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como móvel de madeira, não especificado, do art. 368, classe 11ª da Tarifa, conforme tem sido classificado mercadoria idêntica; e o Sr. Conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. Conferente Hugo Veiga: "Considero a mercadoria em causa, assim classificada: Amostra n. 1 — Peças avulsas de madeira fina, de móveis não especificados, do art. 368 e taxa de 3\$440 o quilo, de acordo com a nota n. 87; Amostra n. 2 — Peça de ferro, obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado, do art. 861 e taxa de 3\$120 o quilo.". — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 282 — John A. Whittle & Cia. — N. 10.069 — Despachou pela nota n. 4.043, de 1937. (Colis postaux), raquettes para ping-pong e semelhantes do art. 1.861, taxa de 2\$600 por unidade, tendo o conferente Sr. Ronou Gibson verificado raquettes para tennis, do art. 1.861 e taxa de 26\$000 por unidade. A Comissão da Ta-

rifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: "Os Srs. Conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Amarílio de Noronha subscrevem o seguinte parecer do Sr. Conferente Dr. Luiz Trindade: "Trata-se de raquetes para o jogo denominado "Spush", conforme reconhece mesmo o conferente da porta. Nos termos do art. 1.861, só as raquetes para ping-pong têm semelhantes, de onde se conclue que deve ser mantida a decisão n. 1.176 de 1935, sujeitando a mercadoria à taxa de 2\$600, como semelhante a ping-pong — art. 1.861, taxa de 2\$600, classe 35ª."; os Srs. Conferentes Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet e Hugo Veiga consideram a mercadoria em causa como raquete semelhante às para tennis, do art. 1.861 da classe 35ª da Tarifa e taxa de 26\$000 cada uma; e o Sr. Conferente Dr. Hildebrando de Barcelos emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. Conferente Dr. Espírito Santo: "De acordo. As raquetes para ping-pong são conhecidíssimas; de madeira, pequenas. As do tipo representado pela amostra assemelham-se perfeitamente, ou, melhor, são do mesmo tipo das raquetes para tennis, divergindo apenas no tamanho, por serem um pouco menores do que as comuns. Têm lugar para o encordoamento, são feitas de madeira compensada e colada, etc., não tendo a mais remota semelhança com as raquetes para ping-pong". — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os cinco últimos Srs. Conferentes ficando, assim, reformada a decisão n. 1.176, de 13 de agosto de 1935.

N. 283 — José Firmo — N. 8.556 — Despachou pela nota n. 12.771, de 1937, aparelho de rádio receptor, pesando até 10 quilos, do art. 1.583, taxa de 12\$700 por quilo — Convênio Americano. O conferente Sr. Fausto de Carvalho verificou conter a caixa do rádio embutidos de outra matéria, o que importa no pagamento da sobretaxa de 50%, de acordo com a nota n. 269 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. Conferente Eugenio Pourchet: "De acordo com a classificação exigida pelo Sr. Conferente do despacho, por se tratar de aparelho de rádio com embutidos de madeira". — O Sr. inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como aparelhos de rádio receptores, pesando até 10 quilos, em caixa de madeira com embutidos da mesma matéria, do art. 1.583, classe 30ª da Tarifa, combinado com a nota n. 269, para pagamento da taxa de 19\$050, isto é, 12\$700 e mais 50 %, por quilo, de acordo com o decreto legislativo n. 4, de 18 de novembro de 1935.

N. 284 — Lobre Sobrinho & Comp. — 8.003 — Despacharam pela nota n. 8.222, de 1937, relógios de parede, com caixa de madeira, até 0m.65 na maior dimensão, da taxa de 36\$400 por unidade, artigo 1.576 da Tarifa. O conferente Sr. Joaquim Brasil verificou tratar-se de relógios que apresentavam duas faces ou mostradores, e que não se destinavam como os de parede ou de pendurar, ao interior de edifícios ou de cômodos, os quais não têm sinão uma face, e classificou-os no art. 1.576, como relógios não especificados, para pagamento de 33 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado retro, do engenheiro Sr. Valtér Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como relógios de parede, com caixa de madeira, até 0m.65 de comprimento na sua maior dimensão, do art. 1.576, classe 29ª da Tarifa e taxa de 36\$400 por unidade. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir o referido certificado. O certificado citado é o seguinte:

"Examinei na Comissão de Tarifas a mercadoria a que se refere o presente processo.

Trata-se de um relógio elétrico movido por meio de pilhas. O relógio em questão tem um só maquinismo e dois mostradores, situados em faces opostas. Sua caixa é de madeira pintada, tendo os mostradores protegidos por vidros. A caixa é de forma quadrada e os mostradores, graduados em horas e minutos, são do mesmo formato.

Na parte superior da caixa existem duas barras de alumínio em forma de cantoneira que servem para pendurar o relógio ao teto de salas, vergas de portas, vigas ou suportes especiais em forma de forca. Não está convenientemente protegido para trabalhar ao ar livre, devendo, portanto, ser usado em interiores ou em locais mais ou menos abrigados, livres pelo menos da ação das chuvas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1937. — Walter Ribeiro da Luz."

N. 285 — Paul J. Christoph Co. — 9.999 — Despachou pela nota n. 14.518, de 1937, obras impressas em duas ou mais cores, destinadas à propaganda comercial ou industrial de produtos estrangeiros, do art. 554 — taxa de 31\$200, com o abatimento de 80 % da nota n. 146. O conferente Sr. Genulfo Freire verificou obras impressas em uma só cor, do art. 554, taxa de 18\$200, sem o abatimento. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria de que se trata — prospectos de produtos "Petrolagar" — como obras impressas em uma só cor, prospectos anúncios, destinados à propaganda comercial de produtos estrangeiros, do art. 554, combinado com a nota n. 146 da Tarifa, classe 16ª, taxa de 18\$200 com o abatimento de 80 %, isto é, 3\$640 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 286 — Pinheiro, Guimarães & Comp. — 7.057 — Despacharam pela nota n. 11.411, de 1937, máquinas operatrizes não classificadas, pesando cada uma mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.831, taxa de 1\$550 por quilo. O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou ferramentas manuais não classificadas, para artes e ofícios, do art. 1.859, taxa de 2\$300 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Valtér Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — cortador de barras e vergalhões — bem despachada, nos termos do laudo idêntico, como máquinas operatrizes não classificadas, pesando mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.831 da Tarifa e taxa

de 1\$550 por quilograma. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei na C. de Tarifas o material a que se refere o presente processo e constatei: cortador de barras e vergalhões.

Para cortar as armaduras de ferro que nas peças de concreto armado atendem aos esforços de flexão, são usados nos depósitos e mesmo nos locais das construções dispositivos especiais que de modo fácil e econômico, executem aquele trabalho.

A mercadoria cuja amostra examinei constitui, exatamente, um desses dispositivos, usualmente denominado cortador de barras e vergalhões.

Trata-se no presente caso de saber se tais dispositivos devem ser considerados, ferramentas manuais ou máquinas operatrizes.

A ferramenta manual é aquela que trabalha, suportada pelo operador, por ele dirigida, guiada, orientada e acionada.

No cortador de barras e vergalhões examinado, o operador é quem o aciona, porém, age, no caso, como simples motor, isto é, como motor animal que é.

O esforço produzido no grande braço de alavanca é por esse braço multiplicado e transmitido, por meio de um conjunto de outras alavancas, que formam um sistema, à lâmina de aço que executa o corte das barras ou vergalhões.

É uma máquina por ser formado por "um conjunto de órgãos constrangidos nos seus movimentos por obstáculos fixos e destinado a transmitir a ação das forças".

É uma máquina operatriz porque "introduz uma modificação na forma da matéria", cortando-a.

Em seu livro intitulado "Construções de Concreto Armado" à página cento e oitenta e dois (182) assim se refere R. N. Clark relativamente às máquinas em questão: "Cortador de Barras. — As máquinas indicadas pelas figuras 121 e 122 cortam barras de qualquer tipo até 19 mm. de tamanho. O emprego de uma destas máquinas é indispensável na construção de obras de concreto armado quando barras são usadas para o reforço do concreto, afim de que estas sejam cortadas de acordo com o tamanho especificado".

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz.*

N. 237 — S. S. White Dental MFG. Co. of Brasil — 8.147 — Despachou pela nota n. 10.740, de 1937, partes para aparelhos odontológicos, do art. 1.663, taxa de 17\$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Fausto de Carvalho verificado quaisquer peças avulsas não classificadas de metal ordinário, do art. 1.717, taxa de 68\$330 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, de acordo com a prova apresentada nela interessada, bem despachada como partes de aparelhos eletrodentários, do art. 1.663, classe 31ª da Tarifa e taxa de 17\$100 por quilo, de acordo com a primeira parte da nota n. 233. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 238 — Schilling Hillier & Cia. 10.643 — Pediram reconsideração da Decisão n. 242, de 9 de março de 1937. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Mantenho o meu voto anterior, classificando a mercadoria de que se trata como obras não classificadas e não especificadas de papelão, da taxa de 26\$000 por quilo, do art. 564 da Tarifa. A mercadoria em questão é representada por um disco de papelão, que pode ter diversas aplicações. No caso em questão o disco não serve absolutamente de tampo para o frasco, tanto assim que não fecha o frasco. Serve somente para forrar a tampa do frasco. O caso é perfeitamente idêntico ao da Decisão n. 790, de 4 de junho de 1935, que resolveu para mercadoria semelhante com a mesma aplicação em uma questão da Casa Bayer. Os argumentos apresentados não me induziram a modificar o meu voto anterior": os senhores conferentes Eugênio Pourchet e Alfredo Seabra mantêm o voto anterior, considerando a mercadoria como tampas de papelão para garrafas e semelhantes, do art. 564 da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo; e o senhor conferente Dr. Espírito Santo também, mantem seu voto anterior, classificando a mercadoria como gachetas de papelão, da taxa de 5\$200 por quilo, do mesmo artigo 564. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando, deste modo, mantida a Decisão n. 242, de 9 deste mês.

N. 289 — Sociedade Anônima Marvin. 47.941 — Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Walter Ribeiro da Luz, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Eugênio Pourchet: — "Considero a mercadoria em causa como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples, do art. 861 e taxa de 2\$080 o quilo, de acordo com os pareceres dos colegas Euclides de Carvalho e J. Climaco do Espírito Santo."; o senhor conferente Castelo profere o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "Em face do laudo técnico, trata-se de duas peças distintas — um tanque de ferro batido, em forma de paralelepípedos com bordos salientes — e de um ventilador centrífugo conjugado ao respectivo motor, não podendo, como se apresenta, fazer-se a desintegração do motor, do ventilador. Ora, o tanque está taxado no art. 861, classe XXI, como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido simples —, da taxa de 2\$080 por quilograma, peso legal, e o ventilador conjugado ao motor, não podendo ser desintegrado deste, tem classificação específica no art. 1.831,

classe XXXIV, — como máquina motriz, dinamo-elétrica, da divisão C, e taxa segundo o seu peso legal —. Assim, classifico o material em questão."; e os senhores conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Luiz Trindade estão de acordo com o seguinte voto do senhor conferente Dr. Espírito Santo: — "Desde que, como declara o certificado técnico, o objeto contido na caixa n. 2, é um ventilador centrífugo, conjugado a motor elétrico, não podendo portanto ser parte do tanque, modifico o meu voto anterior para classificar o referido ventilador no artigo 1.831 como máquina motriz dinamo-elétrica para pagar, conforme o seu peso, mantendo a classificação quanto ao tanque." E' do seguinte teor, o parecer proferido anteriormente, pelo senhor conferente Dr. Espírito Santo e subscrito pelo senhor conferente Euclides de Carvalho: — "Examinamos no armazem 5, uma peça (tanque) de ferro, marca S. A. M. n. 1, e uma caixa, mesma marca, n. 2, contendo acessórios do tanque, que classificamos no artigo 861, taxa 2\$080 o quilo, como obras não classificadas e não especificadas de ferro, batido, simples." O senhor inspetor decidiu de acordo com os cinco últimos, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido, simples, do art. 861 classe 21ª da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo e como máquinas motriz dinamo-elétrica, do art. 1.831, classe 35ª da Tarifa, para pagamento de direitos, conforme o seu peso. Publique-se, a seguir, o referido certificado técnico.

O certificado citado é o seguinte: — "Examinei no armazem número 5 do Cais do Porto o material a que se refere o presente processo.

A peça examinada no pátio externo do referido armazem é um tanque de ferro batido, em forma de paralelepípedo, com os bordos salientes.

A caixa examinada na conferência interna contém um ventilador centrífugo conjugado ao respectivo motor elétrico. O conjunto como se apresenta não permite a desintegração do motor.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz.*

N. 290 — Representação do conferente Sr. Sá e Souza, protocolada sob o número 4.468, relativa à mercadoria despachada pela firma Schwart & Comp. Ltda., pela nota n. 5.799, de 1937, como fio de algodão cru mercerizado, do art. 429 da Tarifa, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 302, de 25 de fevereiro findo, demonstrando ser a mercadoria analisada, enrolada num tubo de papelão, — de um fio de algodão mercerizado, branco, composto de duas pernas ou cabos, torcido, para tecelagem, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: — "Considero a mercadoria em causa como fio de algodão, branco, mercerizado, torcido, de duas pernas, para tecelagem, em bobinas de papelão, de título 11/20 pesando cem metros entre 5,89 e 2,95 gramas, do art. 429 e taxa de 9\$100 o quilo (laudo junto n. 302, de 25 de fevereiro pp.)." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 291 — Serafim Ferreira & Comp. 9.370. Pediram classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa — denominada "Heavy Service — 32x6 — Bridges-tone — ES — Cord" —, como pneu-máticos até 5 quilos, do art. 1.783, classe 33ª da Tarifa e taxa de 8\$880 por quilo de acordo com o decreto legislativo n. 4, de 18 de novembro de 1935. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 292 — Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo Ltda. 8.488 — Despachou pela nota n. 11.201, de 1937, máquina operatriz não classificada, pesando de 250 quilos, taxa de \$900 por quilos, taxa de \$990 por quilo, art. 1.831 da Tarifa. O conferente Sr. Palvino Rocha verificou um conjunto compreendendo uma bomba conjugada a um motor a gás, ambos montados sobre o mesmo chassis, e, tendo cada uma dessas máquinas no mesmo art. 1831, taxa Tarifa, a taxa específica para as bombas conjugadas a motores de explosão ou a gás, gás pobre, etc., pensou aplicar o princípio contido na nota n. 317 referente às máquinas operatrizes e motores elétricos, isto é, dever-se-ia aplicar a taxa da máquina mais tributada na escala do peso respectivo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Dr. Luiz Trindade:

"Bem despachado. As bombas movidas a vapor, eletricidade, óleo, gás, etc., pagam como máquinas operatrizes não classificadas. As máquinas operatrizes acompanhadas de dinamos ou motores elétricos, delas inseparáveis, pagam pela taxa mais elevada da divisão respectiva, nos termos da nota 317. No presente caso, trata-se de máquinas operatrizes (bombas) conjugadas a motores a gás, isentas por consequente da disposição daquela nota, que é restrita aos motores elétricos."

E o Sr. conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte parecer: "Bem despachada a mercadoria, por não se tratar de caso de aplicação da taxa determinada pela nota n. 317, que só se refere a dinamos ou motores elétricos."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 293 — Standard Oil Company of Brazil — 9.301 — Despachou pela nota n. 15.715, de 1937, tambores de ferro para transporte de mercadorias líquidas, da taxa de \$780 por quilo (envoltórios). O conferente Sr. Alves de Carvalho verificou que os tambores despachados são considerados como obras de ferro batido, pintado, não classificados e não especificados, taxa de 3\$120 por quilo, de 1937. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com a exigência do Sr. conferente do despacho, considerando a mercadoria

em causa como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado, t.m. de 38120 por quilo, peso legal, art. 1.861 da classe 21^a, da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 294 — Zitrin Irmão — 7.578 — Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por sua maioria, considera a mercadoria em causa, como objetos de adorno para cima de mesa, de madeira, com obra de talha, do art. 368, classe 14^a, da Tarifa e taxa de 40\$560, isto é, 31\$200 com o aumento de 30 % da nota n. 87, por quilo; e o Sr. conferente Dr. Espírito Santo classifica a mercadoria da amostra como obras não classificadas de talha, de qualquer madeira, do art. 384 da Tarifa e taxa de 78\$000 o quilo, tarifa mínima. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 295 — D. H. Berude & Cia — 9.493 — Despacharam pela nota n. 17.135, de 1937, baterias de acumuladores desarmados, pesando, cada uma, mais de 100 até 250 quilos, taxa de 1\$140 por quilo, art. 1.577 da Tarifa, tendo, por nota de diferença em tempo, classificado a mercadoria na taxa de 2\$850 por quilo, por pesar cada elemento até 20 quilos, no mesmo artigo 1.577. O conferente Sr. Palmino Rocha considerou a mercadoria bem despachada. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como baterias de acumuladores desarmados, pesando até 20 quilos, do art. 1.577, classe 30^a da Tarifa e taxa de 2\$850 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 296 — Luiz Lyslyer de Lima e Silva — 8.612 — Despachou pela nota n. 93.875, de 1936, ventiladores helicofais, conjugados com motores elétricos, de mais de 10 até 50 quilos cada um, do art. 1.857, taxa de 1\$860 por quilo, tendo o conferente Sr. Espírito Santo verificado ventiladores pequenos conjugados com motores, da taxa de 5\$700 por quilo, do art. 1.857. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o Sr. conferente do despacho, considerando a mercadoria como ventiladores pequenos, conjugados com motores elétricos, do art. 1.857, classe 31^a da Tarifa e taxa de 5\$700 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 4 de setembro de 1938. — Luiz Simões, secretário.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados na sessão de 26 de agosto de 1938, relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 2.542-1930 — 720\$000 — Associação de S. Bernardo. —

Procedente.

N. 2.543-1930 — 240\$500, Anglo Mexican P. Company. — Idem.

N. 2.544-1926 — 580\$000, Raul de Sousa Leão. — Idem.

N. 2.545-1930 — 1.400\$000 Henrique Varanjo. — Idem.

N. 2.546-1926 — 1.650\$000, José dos Santos Torres. — Idem.

N. 2.547-1930 — 978\$000, Castro Moreira & Cia. — Idem.

N. 3.220-1920 — 184.355\$200, Pedro Teixeira Coimbra. — Idem.

Relatados pelo Dr. Alvaro Romilar:

N. 530-1924 — 112\$000, Hermínia Carneiro de Carvalho. —

Procedente.

N. 2.514-1921 — 382\$500, Companhia Paulista de Estradas de Ferro. — Prescrita.

Ministério da Guerra

DESPACHO DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 30 de agosto de 1938

Foi aprovado o modelo de uniforme do "Instituto Brasil", elet-elecimento do ensino primário e pre-comercial, com sede na Vila de Cambará, Estado do Paraná.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Abílio Pereira de Rezende, coronel da Reserva, pedindo retificação do Decreto que o transferiu para a reserva. — Indeferido.

Adelino Leite de Vasconcelos, pedindo seja compelido o soldado José Alves dos Santos, do 2º Batalhão de Pontonagem em Cachoeira, Rio Grande do Sul, a saldar uma dívida de 456\$700, contraída sob responsabilidade do requerente. — Arquite-se, por ter sido providenciado pelo 2º R. Pont. (Inf. n. 88, F. A. 29-7-38, B. Pont.).

Diva Nazearze, pedindo esclarecimentos sobre a situação militar de seu irmão Abel Casemiro Nazearze Filho. — Requeira o interessado, querendo.

Francisco Marschner, pedindo seja compelido o sargento Custódio Torres, do N-7º Reg. Aviação, a pagar uma dívida de 591\$000 contraída com o requerente. — O Cmt. do N-7º R. Av. já providenciou para que o devedor liquide o débito. Dirija-se o requerente ao mesmo Cmt. para o recebimento que lhe é devido. Arquite-se.

José de Campos Bastos, pedindo seja o capitão Evaristo Rodrigues Teixeira, do 3º Grupo de Regiões, compelido a saldar uma dívida de 3.000\$000, contraída com o requerente. — Arquite-se, por ser evidente a má fé com que recorre. Provado que está, ter sido o débito amortizado, não faz o requerente qualquer menção às deduções consequentes, mas se diz prejudicado da quantia integral, o que não é verdadeiro. De outra parte, não há o que prove de haver o oficial se recusado à satisfação do seu compromisso. Volte, com a verdade, querendo.

Manoel Pereira de Moraes, pedindo seja compelido o amanuense reformado do Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, Mariano Ribeiro Belém, a saldar uma dívida de 700\$000 contraída com o requerente. Arquite-se, visto tratar-se, neste caso, de dívida, de amanuense reformado.

Maria de Lourdes Daltro Cabral, esposa do 2º tenente da Reserva, Convocado, Valter Cabral de Vasconcelos, pedindo uma pensão dos vencimentos do seu marido. — Arquite-se, por ter sido providenciado. Restituam-se à requerente as certidões de Registro Civil com que instruiu seu pedido, mediante recibo, si lhe convier.

Mervile de Sousa Franco, soldado burocrático da 4ª Circunscrição de Recrutamento, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Seja excluído e relacionado como reservista de 2ª categoria.

Mariano Augusto Soares, pedindo seja o 2º tenente João Jaguaribe dos Anjos, veterinário, compelido a saldar um débito contraído com o requerente. — Arquite-se, por se tratar de oficial reformado. Juntam-se os presentes documentos ao processo que motivou a reforma desse oficial, e arquite-se, para os devidos efeitos.

Pedro dos Santos, ex-segundo cabo, pedindo seja tornada sem efeito sua exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido.

Sousa & Gonçalves, pedindo seja o 2º cabo B.C., Eulógio Pessoa Luna, compelido a satisfazer uma dívida de 75\$200 contraída com o requerente. — Arquite-se, por já ter sido providenciado.

Valdemar de Lima, ex-soldado, pedindo seja mandada rever a sua tão participação no movimento de novembro de 1935, afim de que sua exclusão lhe dê direito a certificado de reservista. — Arquite-se.

Relação do funcionário que serve no Gabinete do diretor da Secretaria de Estado da Guerra, como auxiliar, e que se publica para cumprimento da determinação contida na circular da Secretaria da Presidência da República, n. 7-37.

Nome — Cargo — Função — Dispositivo legal

Oswaldo Santana Nunes, oficial administrativo classe J, auxiliar do Gabinete do diretor, anexa ao art. 7º do decreto n. 7.482, de 29 de julho de 1939.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Foram mandadas publicar as seguintes comunicações:

Dia 1 de setembro de 1938

Da demissão, a pedido, do artífice de 5ª classe, contratado, do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, José Tristão Viana Hirt.

Da demissão, por estarem faltando ao serviço a mais de 30 dias, dos extranumerários mensaisistas da Fábrica de Material Contra Gases, Vicente Rodrigues Vasques, artífice de 4ª classe, Nelson Henrique e Benjamin Vasques, sargentos de 5ª classe, os quais não atenderam ao edital que os chamou a comparecer a serviço.

Do diretor do Material Bélico, de terem sido concedidos 2 meses de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o n. I do art. 8º do dec. 14.663, de 1-II-921, ao operário da classe G, do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Zeferino Baccalar, devendo a mesma ser contada a partir de 23 de julho findo — De terem sido concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o n. I do art. 8º do dec. 14.663, de 1-II-921, ao operário da classe C do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Inácio Roman Filho, devendo a mesma ser contada a partir de 4 de agosto corrente — De terem sido concedidos 2 meses de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o n. I do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1-II-921, ao operário da classe D, do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Roberto Henrique Volker, devendo a mesma ser contada a partir de 25 de junho último e 30 dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o n. I do art. 8º do dec. 14.663, de 1-II-921, ao operário da classe D do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Hilário Raimundo de Sousa, devendo a mesma ser contada a partir de 6 de agosto corrente.

Do diretor do Hospital Militar de Cruz Alta de terem sido lavradas nos autos de nomeação dos funcionários abaixo as seguintes apostilas: Escrevente Astolfo Rodrigues Alves — "Por decreto n. 2.205, de 24 de dezembro de 1937, foi corrigida a classe do funcionário a que se refere este decreto, o qual passa a exercer efetivamente o cargo de escrevente da classe "G", do mesmo Quadro I, do Ministério da Guerra, a contar do exercício de 1937". — Enfermeiro Brazilião Marques Barbosa — "Por decreto-lei n. 260, de 9 de fevereiro de 1938, foi ratificada a denominação de "Atendente", do funcionário a que se refere este decreto de nomeação, para a de "Enfermeiro", da classe "E", do mesmo Quadro I, do Ministério da Guerra, a contar de 1 de janeiro de 1937".

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR DA SECRETARIA DE GUERRA

Newton Vale Machado, auxiliar da escrita de 5ª classe, contratado-mensalista em função na Inspetoria Geral do Ensino do Exército, pedindo contagem de tempo de serviço. — Arquite-se, de acordo com a resolução ministerial contida em aviso n. 293, de 30 de abril de 1938, publicado no Diário Oficial de 20 do mesmo mês.

Pedro Acioli Santiago Lins, sargento quartel-mestre asilado, seu procurador, pedindo transferência de ordem de pagamento. — Junte procuração que o habilite a requerer.

Pedro Fernandes, por seu procurador, pedindo o pagamento por exercícios findos, da quantia de 3:690\$760. — Sele a procuração e demais documentos anexados à petição.

Diretoria de Recrutamento

Requerimentos despachados pelo diretor de Recrutamento

Em 30 do corrente: (((

Antônio José Fernandes, capitão de Administração. — Concedo seis meses de licença para tratamento de saúde em face do parecer da J. M. S. da D. S. E. que o examinou, (sendo três meses de conformidade com o § 3º, art. 4º do dec. n. 42, de 15-IV-1935 (licença especial), e três meses de acordo com o n. I, art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1-II-1921. — A licença é concedida, em prorrogação, a contar do dia 9-VII-1938.

Diretoria do Serviço Veterinário do Exército

Alterações publicadas no Boletim da mesma Diretoria n. 93 de 29 de agosto próximo findo:

De ordem do Exmo. Sr. ministro, foi classificado por necessidade do serviço, no 5º R. I. o 1º tenente veterinário Artur (Cordeiro da Fonseca e transferido, por necessidade do serviço do 3º R. C. D. para o 4º G. A. Cav. o 2º tenente veterinário Cordovil Francisco dos Santos e do 8º R. C. I. para o II/8º R. I. o aspirante a oficial veterinário Silvio Monteiro de Sousa.

Cumpra-me esclarecer a V. Ex. que a dotação orçamentária própria comporta a despesa e que a Comissão de Eficiência deste ministério se manifestou, no parecer de fls. 10 a 12, favoravelmente à aprovação solicitada.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — João de Mendonça Lima.

Ministério da Fazenda — N. 2.459 — Gabinete.

Deferido. Em 17 de agosto de 1938. — G. VARGAS.

Exmo. Sr. Presidente da República:

O Ministério da Viação e Obras Públicas submete à consideração de V. Ex. a proposta feita pela Inspetoria Federal das Estradas, referente à criação de uma tabela suplementar de pessoal extranumerário-mensalista necessário aos serviços da Estrada de Ferro Central do Piauí, assim discriminado:

Cargos	Salário		Total da despesa
	Mensal	Anual	
1 motorista de 5ª classe.....	550\$0	6:600\$0	6:600\$0
1 ajudante do tráfego de 5ª classe	500\$0	6:000\$0	6:000\$0
1 artifice de 5ª classe....	400\$0	4:800\$0	4:800\$0
5 auxiliares de 5ª classe.....	250\$0	3:000\$0	15:000\$0
1 capataz de 5ª classe.....	250\$0	3:000\$0	3:000\$0
11 trabalhadores de 5ª.....	150\$0	1:800\$0	19:800\$0
20			55:200\$0

Esclarece aquele ministério que a despesa correrá à conta dos recursos constantes do saldo existente na verba 1 — Pessoal — II Pessoal Extranumerário — sub-consignação 43 — 15) — Estrada do Ferro Central do Piauí.

Está plenamente justificada no processo a necessidade da criação do quadro suplementar, ou melhor a alteração da primitiva tabela de mensalistas da Estrada de Ferro Central do Piauí. A Comissão de Eficiência daquele ministério, ouvida a respeito, manifestou-se pela aprovação da medida pleiteada.

Poder-se-á objetar que essa alteração é vedada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, que em seu art. 17, dispõe:

“haverá para cada repartição uma tabela de mensalistas, aprovada pelo Presidente da República, com a indicação do número, função e salário mensal correspondente, a qual não poderá ser alterada senão por ocasião da revisão anual a que se refere o art. 24”.

É de notar, porém, que a atual tabela de mensalistas daquela Estrada não foi elaborada na conformidade das normas do decreto-lei n. 240, razão bastante para justificar a alteração solicitada.

Em face dos motivos expostos, faço subir à consideração de V. Ex. o expediente proposto, opinando pelo atendimento do mesmo. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1938. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1938

Avisos:

N. 2.985 — Ao Ministério da Guerra — Solicitando seja designado por esse ministério um representante do Estado Maior do Exército, para integrar a comissão permanente, com o objetivo de promover a realização do plano geral de viação nacional, coordenando os transportes ferroviários, rodoviários, fluviais, marítimos e aéreos. (N. 17.510, de 1938.)

N. 2.986 — Ao Ministério da Marinha — Idem.

N. 2.989 — A Procuradoria da República — Prestando informações a respeito do ofício n. 38-1.192, de 10 de maio último, dessa procuradoria, em que é interessado Manuel Ricardo da Silva, antigo auxiliar de 1ª classe, aposentado, da D. R. C. T. do Distrito Federal. (N. 15.597, de 1938.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1938

Avisos:

N. 2.980 — Ao Ministério da Fazenda — Remetendo exposição de motivos solicitando ao Sr. Presidente da República a concessão de um crédito de 14:000\$, suplementar à sub-consignação n. 51, alínea 01, do título IV, verba 1ª, Pessoal, da vigente lei orçamentária. (N. 18.015, de 1938.)

N. 2.981 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional ao carteiro da classe G, do DCT, Antônio de Oliveira Macedo Braga, a importância de 300\$, relativa à gratificação adicional em 1935. (N. 18.676, de 1938.)

N. 2.982 — Ao mesmo — Idem, ao artifice de 2ª classe da Quarta Divisão da EFGB, Francisco Alves Machado, a importância de 96\$100, proveniente de gratificação de serviços em zona insalubre em 1936. (N. 18.410, de 1938.)

N. 2.983 — Ao mesmo — Idem, ao maquinista de 2ª classe da Quarta Divisão da EFGB, Alvaro de Melo Oliveira, a importância de 82\$400, proveniente de gratificação de serviços em zona insalubre em 1936. (N. 18.400, de 1938.)

N. 2.984 — Ao mesmo — Remetendo a primeira via do empenho n. 9, extraída à conta do crédito aberto pelo decreto n. 161,

Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 408

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatário da respectiva Rêde de Viação Férrea Federal e tendo em vista as informações da Inspetoria Federal das Estradas, em ofício n. 618-S, de 12 do corrente,

Resolve autorizá-la a adotar as tarifas especiais, novas classificações e alterações na pauta em vigor, a seguir declaradas:

Tarifas especiais

Algodão em caroço — B. P. 25 (antiga 34).

Algodão em fio — B. P. 42 (antiga 45).

Algodão Linters (resíduos ou varreduras da fábrica) — B. P. 13 (antiga 22) até 500 kms. e B. P. 5 (antiga 9) de 501 em diante.

Algodão medicinal — Até 200 quilos B. P. 66 (antiga 57) e mais de 200 quilos B. P. 30 (antiga 39).

Tortas de caroço de algodão ou de linhaça — B. P. (antiga 18) até 200 kms. e B. P. 4 (antiga 7) de 201 em diante.

Novas classificações

Algodão comum, em pluma, mal prensado — (menos de 250 quilos por metro cúbico — Até 100 kms. B. P. (antiga 46) e de 101 em diante B. P. 42 (antiga 45).

Algodão comum, em pluma, bem prensado — (de 250 a 399 quilos por metro cúbico — Até 100 kms. B. P. (antiga 39) e de 101 em diante B. P. 21 (antiga 30).

Algodão comum, em pluma, otimamente prensado — 400 a 549 quilos por metro cúbico — Até 200 kms. B. P. 19 (antiga 28) e de 201 em diante B. P. 15 (antiga 24).

Algodão comum, em pluma, de alta densidade — de 550 quilos ou mais por metro cúbico — Até 200 kms. B. P. 17 (antiga 26) e de 201 em diante B. P. 13 (antiga 22).

Supressões na pauta

144 — Algodão em rama ou pasta (exceto medicinal — Tabela C. 8.

2.701 — Tortas ou tabletes de linhaça para alimentação do gado — Tabela C. 9.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1938. — João de Mendonça Lima.

(C 6.191 — 2-9-1938 — 61\$200).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. Presidente da República:

N. 19 — Tenho a honra de submeter à aprovação de V. Ex. a proposta, feita pela Inspetoria Federal das Estradas e constante do processo incluso, de criação de uma tabela suplementar de pessoal extranumerário mensalista necessário aos serviços da Estrada de Ferro Central do Piauí.

Conforme se verifica do quadro de fls. 9, a referida tabela, organizada de acordo com as disposições do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, prevê a criação de 20 lugares, com uma despesa total de 27:600\$ no semestre julho a dezembro.

de 3 de janeiro do corrente ano, relativa à escritura definitiva de compra e venda de uma pedreira de propriedade de João Batista Bomdini, situada à margem do ramal de Mangaratiba da EFCB. (N. 18.072, de 1938.)

N. 2.987 — Ao Ministério da Guerra — Remetendo informações prestadas pelo D. C. T. relativas à demora havida na entrega de um registrado, postado em 12 de abril deste ano. (N. 18.386, de 1938.)

N. 2.988 — Ao Tribunal do Contas — Remetendo cópia do decreto-lei n. 632, de 18 de agosto de 1938, que abre a este ministério o crédito especial de 175.000\$, para atender ao pagamento de terras desapropriadas em virtude do decreto n. 15.561, de 12 de julho de 1932.

N. 2.990 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, ao escriturário de 3ª classe da Inspetoria de Secas, Belonardo da Silva Pessoa, a importância de 700\$, proveniente de vencimentos no ano de 1936. (N. 18.336 de 1938.)

N. 2.991 — Ao interventor federal no Estado de Pernambuco — Comunicando que, relativamente à conveniência de ser decretada a obrigatoriedade de requisições dos rebocadores das Docas, nas manobras de acostagem e desatracação de vapores que escalam em Recife, à vista dos pareceres do Departamento de Portos e do consultor jurídico deste ministério, a obrigatoriedade alvitrada se opõe à falta de aparelhagem própria, por parte da administração da maioria dos portos em exploração organizada, o que tornaria inexequível a medida a que alude essa intencionalidade. (N. 12.764, de 1938.)

N. 2.992 — Ao superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina — Aprovando o projeto para a construção da ponte de concreto armado sobre o rio Itararé, nessa rede. (N. 18.812, de 1938.)

N. 2.993 — Ao Tribunal do Contas — Prestando esclarecimentos em resposta ao ofício n. 280, de 17 de agosto lido, desse Tribunal. (N. 16.695, de 1938.)

N. 2.994 — À Inspetoria de Secas — Restituindo, rubricado, orçamento, na importância de 5.033\$364, relativo à perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "Logradouro", no município de Canindé, Estado do Ceará, requerida por Nemésio Cordeiro. (N. 18.812, de 1938.)

N. 2.995 — À mesma — Idem, de 13.352\$707 relativa à perfuração de um poço tubular pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "Cajueirinho", no município de Alagoinhas, Estado da Paraíba, requerida pelo Sr. Avelino Cunha de Azevedo. (N. 1.881, de 1938.)

N. 2.996 — À Inspetoria das Estradas — Restituindo, rubricado, termos de acordo, relativos à desapropriação amigável dos terrenos e benfeitorias, situados em Laguna, Estado de Santa Catarina, necessários à construção da variante da Ponte de Laranjeiras, da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina. (N. 19.311, de 1938.)

N. 2.997 — À Inspetoria das Estradas — Restituindo, rubricado, projeto e orçamento, na importância de 29.251\$700, relativo à construção de um desvio e aumento de outro, na estação de Santa Bárbara, no ramal de Santo Eduardo, de The Leopoldina Railway Co. Ltd. (N. 18.759, de 1938.)

N. 2.999 — À V. F. F. Leste Brasileiro — Restituindo, rubricado, orçamento, na importância de 315.469\$159, relativo às obras de limpeza e adaptação do imóvel de propriedade da União, onde funcionou a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da cidade de Salvador, Bahia, afim de nele serem instalados os escritórios dessa repartição. (N. 17.026, de 1938.)

N. 3.000 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a importância de 538\$900, proveniente de fornecimentos de gás e luz elétrica ao D. C. P. N. no mês de junho. N. 18.893, de 1938.)

N. 3.001 — Ao mesmo — Idem, ao Lloyd Brasileiro, a importância de 227\$700, proveniente de transporte ao D. N. P. N. (Número 18.733, de 1938.)

N. 3.002 — Ao mesmo — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, ao auxiliar de 3ª classe da agência postal de Santos, Zenith Costa, a importância de 223\$200, proveniente de ordenada no ano de 1934. (N. 18.677, de 1938.)

N. 3.003 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, ao guarda de 1ª classe da EFCB, João Sambonha, a importância de 182\$, proveniente de diferença de diárias no ano de 1934. (N. 17.082, de 1938.)

N. 3.004 — Ao mesmo — Idem, ao oficial administrativo da Inspetoria das Estradas, Paulo Marques de Faria, a importância de 1.000\$, proveniente de gratificação por ter feito parte da comissão examinadora na Administração Central em 1934. (N. 16.339, de 1938.)

N. 3.005 — Ao mesmo — Solicitando seja anulada, nos créditos registrados "em ser" à disposição da Comissão Central de Compras, por conta da sub-consignação ns. 2-05 e 3-05, verba 2, Material, do orçamento vigente deste ministério, a importância de 15.050\$000.

N. 3.006 — À Comissão Censitária Nacional — Agradecendo a comunicação constante do ofício SG- P-51, de 17 de agosto do corrente, dessa comissão. (N. 18.520, de 1938.)

N. 3.007 — À Inspetoria das Estradas — Restituindo, rubricado, projeto e orçamento, na importância de 5.514\$360, relativos à modificação no cômodo ocupado pela agência dos Correios e Telégrafos, na estação Barão de Mauá, de The Leopoldina Railway Co. Ltd. (N. 18.382, de 1938.)

N. 3.008 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja anulada a importância de 4.000\$ no crédito distribuído à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto por conta da sub-consignação n. 20-07), consignação III, da verba 2, Material, do orçamento vigente deste ministério, e redistribuída à Tesouraria da DRCT de Uberaba, para despesas indicadas na aludida rubrica. (N. 18.542, de 1938.)

N. 3.009 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, ao maquinista da classe "E" da E. F. Central do Rio Grande do Norte, Francisco Gomes da Rocha Fagundes, a importância de 292\$400, proveniente dos serviços extraordinários em 1937. (N. 18.134, de 1938.)

Diretoria Geral de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 417

O Ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que propôs a Rede de Viação Cearense e de acordo com o parecer da Contadoria Geral de Transportes, em ofício número C. T. T. 1-52, de 14 de julho do corrente ano,

Resolve aprovar, a título de experiência, para vigorarem pelo prazo de um ano, as novas tarifas para a Rede de Viação Cearense, que com esta baixam, assinadas pelo diretor de Contabilidade da Secretaria de Viação e Obras Públicas, organizadas de acordo com as bases padrão a que se refere a portaria n. 141, de 13 de março de 1937, mas com a seguinte restrição:

São concedidos abatimentos aos artigos especificados no projeto, sem quebra, da harmonia da PAUTA em vigor, antepondo-se, para isso, aos números da nova classificação proposta as letras F.C. indicativas de tarifas especiais de mercadorias, tal como procedem a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Rede Mineira de Viação quando, para fazer reduções sobre as tarifas gerais, desclassificam os artigos de tabelas superiores para outras de bases mais módicas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — João de Mendonça Lima.

TARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 417, DESTA DATA

Rede de Viação Cearense

Tarifas

Tarifa de Passageiros

Tabela A.1 — 1ª classe simples	Ep. 10
De 0 a 100 quilômetros	\$100
De 101 a 200 quilômetros	\$090
De 201 a 300 quilômetros	\$080
De 301 a 400 quilômetros	\$070
De 401 a 500 quilômetros	\$060
De 501 a 600 quilômetros	\$050
De 601 a 700 quilômetros	\$040
De 701 a 800 quilômetros	\$030
De 801 a 900 quilômetros	\$020
De 901 em diante	\$010
Tabela A.2 — 2ª classe simples	Bp. 6
De 0 a 100 quilômetros	\$060
De 101 a 200 quilômetros	\$054
De 201 a 300 quilômetros	\$048
De 301 a 400 quilômetros	\$042
De 401 a 500 quilômetros	\$036
De 501 a 600 quilômetros	\$030
De 601 a 700 quilômetros	\$024
De 701 a 800 quilômetros	\$018
De 801 a 900 quilômetros	\$012
De 901 em diante	\$006
Tabela A.3 — 1ª classe ida e volta	Bp. 15
De 0 a 100 quilômetros	\$150
De 101 a 200 quilômetros	\$135
De 201 a 300 quilômetros	\$120
De 301 a 400 quilômetros	\$105
De 401 a 500 quilômetros	\$090
De 501 a 600 quilômetros	\$075
De 601 a 700 quilômetros	\$060
De 701 a 800 quilômetros	\$045
De 801 a 900 quilômetros	\$030
De 901 em diante	\$015
Tabela A.4 — 2ª classe ida e volta	Ep. 9
De 0 a 100 quilômetros	\$090
De 101 a 200 quilômetros	\$081
De 201 a 300 quilômetros	\$072
De 301 a 400 quilômetros	\$063
De 401 a 500 quilômetros	\$054
De 501 a 600 quilômetros	\$045
De 601 a 700 quilômetros	\$036
De 701 a 800 quilômetros	\$027
De 801 a 900 quilômetros	\$018
De 901 em diante	\$009

Observações — Preços mínimos de passagem de 1ª classe 300 réis e de 2ª classe 200 réis.

Nota: — Os preços das bases-padrão novas adotadas correspondem aos mesmos das bases padrão antigas. — A taxa aplicável às

10% somente deve ser cobrada em bilhetes simples de mais de 1\$000 e em bilhetes de ida e volta de mais de 2\$000. — Nos bilhetes de ida e volta, as voltas serão válidas por um mês, contado de data a data, quando as distâncias forem superiores a 100 quilômetros; os bilhetes de ida e volta em distâncias até 100 quilômetros, as voltas terão validade apenas de 3 dias exclusive a data da emissão.

Passagens em trens expressos (Auto — Motrizes)

Tabela A.3 — classe ida e volta Bp. 15

De 0 a 100 quilômetros	\$220
De 101 a 200 quilômetros	\$198
De 201 a 300 quilômetros	\$176
De 301 a 400 quilômetros	\$154
De 401 a 500 quilômetros	\$132
De 501 a 600 quilômetros	\$110
De 601 a 700 quilômetros	\$088
De 701 a 800 quilômetros	\$066
De 801 a 900 quilômetros	\$044
De 901 em diante	\$022

Tabela EX.3 — 1ª classe, ida e volta Bp. 33

De 0 a 100 quilômetros	\$330
De 101 a 200 quilômetros	\$297
De 201 a 300 quilômetros	\$264
De 301 a 400 quilômetros	\$231
De 401 a 500 quilômetros	\$198
De 501 a 600 quilômetros	\$165
De 601 a 700 quilômetros	\$132
De 701 a 800 quilômetros	\$099
De 801 a 900 quilômetros	\$066
De 901 em diante	\$033

Passagens Suburbanas

Tabela Sub. 1 — 1ª classe simples	Bp. 4
Tabela Sub. 3 — 1ª classe ida e volta	Bp. 6,5
Tabela Sub. 2 — 2ª classe simples	Bp. 2,5
Tabela Sub. 4 — 2ª classe ida e volta	Bp. 4

Nota: — As passagens suburbanas apenas serão vendidas para os trens suburbanos e em distâncias até 70 quilômetros a partir da Central. Estas passagens não estão sujeitas a qualquer taxa acessória.

Passe de Assinatura com 50%

Serão emitidos passes de assinatura em 1ª classe e em 2ª classe, em distâncias até 70 quilômetros a partir da Central. As cadernetas de 50 passes terão validade de sessenta dias, e as de 25 passes, terão validade de 30 dias. O abatimento de 50% incide apenas sobre os preços das passagens singelas.

Passes escolares com 75 %

Em percurso até 70 quilômetros a partir da Central, serão emitidos passes escolares.

O abatimento de 75 % incidirá sobre os preços dos bilhetes simples.

Cadernetas quilométricas

3.000 quilômetros	165\$000
-----------------------------	----------

Transportes fúnebres

Por quilômetro:

2ª classe — 2\$500 mínimo	25\$000
2ª classe — 1\$500 mínimo	15\$000

Trens especiais de passageiros

Serão fornecidos quando requisitados, na conformidade do que dispõe o Regulamento Geral dos Transportes.

Carros alugados e compartimentos reservados

Serão fornecidos na conformidade do que dispõe o Regulamento Geral dos Transportes.

Bagagens

Tabela B-1 — Bagagens dos passageiros	Bp. 76
Tabela B-2 — Bagagens de caixeiros viajantes, companheiros de circo, de teatros e outros ramos de diversões	Bp. 60

Encomendas

Tabela B-3 — Artigos de fácil deterioração constantes da classificação	Bp. 18
Tabela B-4 — Mesmos artigos da B-3 em lotação completa de vagão e mudas de plantas em qualquer quantidade	Bp. 11

Encomendas especiais

Tabela EX.1 — Quaisquer artigos não classificados nas tabelas B-1, B-2, B-3 e B-4, em volumes com o peso máximo de 100 quilos e até 1 metro cúbico, a serem em trens de passageiros a critério da administração	Bp. 100
---	---------

Mercadorias

Tabelas C-1 e EC-1	Bp. 70
De 0 a 100 quilômetros	\$700
De 101 a 200 quilômetros	\$630
De 201 a 300 quilômetros	\$560
De 301 a 400 quilômetros	\$490
De 401 a 500 quilômetros	\$420
De 501 a 600 quilômetros	\$350
De 601 a 700 quilômetros	\$280
De 701 a 800 quilômetros	\$210
De 801 a 900 quilômetros	\$140
De 901 em diante	\$070

Tabelas C-2 e EC-2	Bp. 52
De 0 a 100 quilômetros	\$520
De 101 a 200 quilômetros	\$468
De 201 a 300 quilômetros	\$416
De 301 a 400 quilômetros	\$364
De 401 a 500 quilômetros	\$312
De 501 a 600 quilômetros	\$270
De 601 a 700 quilômetros	\$208
De 701 a 800 quilômetros	\$156
De 801 a 900 quilômetros	\$104
De 901 em diante	\$052

Tabelas C-3 e EC-3	Bp. 34
De 0 a 100 quilômetros	\$340
De 101 a 200 quilômetros	\$306
De 201 a 300 quilômetros	\$272
De 301 a 400 quilômetros	\$238
De 401 a 500 quilômetros	\$204
De 501 a 600 quilômetros	\$170
De 601 a 700 quilômetros	\$136
De 701 a 800 quilômetros	\$102
De 801 a 900 quilômetros	\$068
De 901 em diante	\$034

Tabelas C-4 e EC-4	Bp. 40
De 0 a 100 quilômetros	\$400
De 101 a 200 quilômetros	\$360
De 201 a 300 quilômetros	\$320
De 301 a 400 quilômetros	\$280
De 401 a 500 quilômetros	\$240
De 501 a 600 quilômetros	\$200
De 601 a 700 quilômetros	\$160
De 701 a 800 quilômetros	\$120
De 801 a 900 quilômetros	\$080
De 901 em diante	\$040

Tabelas C-5 e EC-5	Bp. 36
De 0 a 100 quilômetros	\$360
De 101 a 200 quilômetros	\$324
De 201 a 300 quilômetros	\$288
De 301 a 400 quilômetros	\$252
De 401 a 500 quilômetros	\$216
De 501 a 600 quilômetros	\$180
De 601 a 700 quilômetros	\$144
De 701 a 800 quilômetros	\$108
De 801 a 900 quilômetros	\$072
De 901 em diante	\$036

Tabelas C-6 e EC-6	Bp. 25
De 0 a 100 quilômetros	\$250
De 101 a 200 quilômetros	\$225
De 201 a 300 quilômetros	\$200
De 301 a 400 quilômetros	\$175
De 401 a 500 quilômetros	\$150
De 501 a 600 quilômetros	\$125
De 601 a 700 quilômetros	\$100
De 701 a 800 quilômetros	\$075
De 801 a 900 quilômetros	\$050
De 901 em diante	\$025

Tabelas C-7 e EC-7	Bp. 23
De 0 a 100 quilômetros	\$230
De 101 a 200 quilômetros	\$207
De 201 a 300 quilômetros	\$184
De 301 a 400 quilômetros	\$161
De 401 a 500 quilômetros	\$138
De 501 a 600 quilômetros	\$115
De 601 a 700 quilômetros	\$092
De 701 a 800 quilômetros	\$069
De 801 a 900 quilômetros	\$046
De 901 em diante	\$023

Tabelas C-8 e EC-8	Bp. 20
De 0 a 100 quilômetros	\$200
De 101 a 200 quilômetros	\$180
De 201 a 300 quilômetros	\$160
De 301 a 400 quilômetros	\$140
De 401 a 500 quilômetros	\$120
De 501 a 600 quilômetros	\$100

De 601 a 700 quilômetros	\$080
De 701 a 800 quilômetros	\$060
De 801 a 900 quilômetros	\$040
De 901 em diante	\$020

Tabelas C-9 e EC-9	Bp. 13
--------------------	--------

De 0 a 100 quilômetros	\$130
De 101 a 200 quilômetros	\$117
De 201 a 300 quilômetros	\$104
De 301 a 400 quilômetros	\$091
De 401 a 500 quilômetros	\$078
De 501 a 600 quilômetros	\$065
De 601 a 700 quilômetros	\$052
De 701 a 800 quilômetros	\$039
De 801 a 900 quilômetros	\$026
De 901 em diante	\$013

Tabelas C-10 e EC-10	Bp. 11
----------------------	--------

De 0 a 100 quilômetros	\$110
De 101 a 200 quilômetros	\$099
De 201 a 300 quilômetros	\$088
De 301 a 400 quilômetros	\$077
De 401 a 500 quilômetros	\$066
De 501 a 600 quilômetros	\$055
De 601 a 700 quilômetros	\$044
De 701 a 800 quilômetros	\$033
De 801 a 900 quilômetros	\$022
De 901 em diante	\$011

Tabelas C-11 e EC-11	Bp. 10
----------------------	--------

De 0 a 100 quilômetros	\$100
De 101 a 200 quilômetros	\$090
De 201 a 300 quilômetros	\$080
De 301 a 400 quilômetros	\$070
De 401 a 500 quilômetros	\$060
De 501 a 600 quilômetros	\$050
De 601 a 700 quilômetros	\$040
De 701 a 800 quilômetros	\$030
De 801 a 900 quilômetros	\$020
De 901 em diante	\$010

Tabelas C-12 e EC-12	Bp. 9
----------------------	-------

De 0 a 100 quilômetros	\$090
De 101 a 200 quilômetros	\$081
De 201 a 300 quilômetros	\$072
De 301 a 400 quilômetros	\$063
De 401 a 500 quilômetros	\$054
De 501 a 600 quilômetros	\$045
De 601 a 700 quilômetros	\$036
De 701 a 800 quilômetros	\$027
De 801 a 900 quilômetros	\$018
De 901 em diante	\$009

Tabelas C-13 e EC-13	Bp. 8
----------------------	-------

De 0 a 100 quilômetros	\$080
De 101 a 200 quilômetros	\$072
De 201 a 300 quilômetros	\$064
De 301 a 400 quilômetros	\$056
De 401 a 500 quilômetros	\$048
De 501 a 600 quilômetros	\$040
De 601 a 700 quilômetros	\$032
De 701 a 800 quilômetros	\$024
De 801 a 900 quilômetros	\$016
De 901 em diante	\$008

Tabelas C-14 e EC-14	Bp. 5
----------------------	-------

De 0 a 100 quilômetros	\$050
De 101 a 200 quilômetros	\$045
De 201 a 300 quilômetros	\$040
De 301 a 400 quilômetros	\$035
De 401 a 500 quilômetros	\$030
De 501 a 600 quilômetros	\$025
De 601 a 700 quilômetros	\$020
De 701 a 800 quilômetros	\$015
De 801 a 900 quilômetros	\$010
De 901 em diante	\$005

Disposições gerais

Cálculo dos fretes — A unidade de distância será o quilômetro, contando-se toda fração como um quilômetro. Embora deva figurar nos despachos o peso real, as frações de 10 quilos serão arredondadas para 10 quilos. As frações de 100 réis, tanto nos fretes como em quaisquer taxas, serão arredondadas para 100 réis.

Carregamento completo — A estrada considera carregamento completo o vagão carregado com o peso completo de sua capacidade ou quando completamente cheio em volume, hipótese esta em que será cobrado o peso real com o mínimo de mais lotação.

Distância mínima — A distância mínima para cobrança dos fretes é de 5 quilômetros.

Diferença de frete pago a mais — A restituição das diferenças de fretes cobradas a maior será feita ao remetente quando se tratar de frete pago a ao consignatário quando se tratar de frete a pagar.

Frete mínimo — Fretes implicitamente limitado com a distância mínima de transporte e o peso mínimo de 10 quilos.

Peso cubado — As mercadorias de grande volume em relação ao peso serão despachadas pelo peso cubado, quando tiverem menos de 250 quilos por metro cúbico.

Nos despachos de caixas, casuás, jacás, cestos, pequenos engradados, latas de leite e outros vasilhames semelhantes em retorno, fica dispensada a cubação.

Animais

Por tonelada e por quilômetro:

Tabela D-1	Bp. 40
------------	--------

De 0 a 100 quilômetros	\$400
De 101 a 200 quilômetros	\$360
De 201 a 300 quilômetros	\$320
De 301 a 400 quilômetros	\$280
De 401 a 500 quilômetros	\$240
De 501 a 600 quilômetros	\$200
De 601 a 700 quilômetros	\$160
De 701 a 800 quilômetros	\$120
De 801 a 900 quilômetros	\$080
De 901 em diante	\$040

Tabela D-2	Bp. 32
------------	--------

De 0 a 100 quilômetros	\$320
De 101 a 200 quilômetros	\$288
De 201 a 300 quilômetros	\$256
De 301 a 400 quilômetros	\$224
De 401 a 500 quilômetros	\$192
De 501 a 600 quilômetros	\$160
De 601 a 700 quilômetros	\$128
De 701 a 800 quilômetros	\$096
De 801 a 900 quilômetros	\$064
De 901 em diante	\$032

Tabela D-3	Bp. 5
------------	-------

Por cabeça e por quilômetro:

De 0 a 100 quilômetros	\$050
De 101 a 200 quilômetros	\$045
De 201 a 300 quilômetros	\$040
De 301 a 400 quilômetros	\$035
De 401 a 500 quilômetros	\$030
De 501 a 600 quilômetros	\$025
De 601 a 700 quilômetros	\$020
De 701 a 800 quilômetros	\$015
De 801 a 900 quilômetros	\$010
De 901 em diante	\$005

Tabela D-4	Bp. 4,5
------------	---------

Por cabeça e por quilômetro:

De 0 a 100 quilômetros	\$045
De 101 a 200 quilômetros	\$040,5
De 201 a 300 quilômetros	\$036
De 301 a 400 quilômetros	\$031,5
De 401 a 500 quilômetros	\$027
De 501 a 600 quilômetros	\$022,5
De 601 a 700 quilômetros	\$018
De 701 a 800 quilômetros	\$013,5
De 801 a 900 quilômetros	\$009
De 901 em diante	\$004,5

Tabela D-5	Bp. 2,5
------------	---------

Por cabeça e por quilômetro:

De 0 a 100 quilômetros	\$025
De 101 a 200 quilômetros	\$022,5
De 201 a 300 quilômetros	\$020
De 301 a 400 quilômetros	\$017,5
De 401 a 500 quilômetros	\$015
De 501 a 600 quilômetros	\$012,5
De 601 a 700 quilômetros	\$010
De 701 a 800 quilômetros	\$007,5
De 801 a 900 quilômetros	\$005
De 901 em diante	\$002,5

Tabela D-6	Bp. 2
------------	-------

Por cabeça e por quilômetro:

De 0 a 100 quilômetros	\$020
De 101 a 200 quilômetros	\$018
De 201 a 300 quilômetros	\$016
De 301 a 400 quilômetros	\$014
De 401 a 500 quilômetros	\$012
De 501 a 600 quilômetros	\$010
De 601 a 700 quilômetros	\$008
De 701 a 800 quilômetros	\$006
De 801 a 900 quilômetros	\$004
De 901 em diante	\$002

Tabela D-7	Bp. 3
------------	-------

Por cabeça e por quilômetro:

De 0 a 100 quilômetros	\$030
De 101 a 200 quilômetros	\$027
De 201 a 300 quilômetros	\$024
De 301 a 400 quilômetros	\$021
De 401 a 500 quilômetros	\$018
De 501 a 600 quilômetros	\$015
De 601 a 700 quilômetros	\$012
De 701 a 800 quilômetros	\$009
De 801 a 900 quilômetros	\$006
De 901 em diante	\$003

NOTA — Nas tabelas D-1 e D-2 serão despachados aves e pequenos animais domésticos ou silvestres, engatados ou engradados, em trens de passageiros e de carga, respectivamente.

Nas tabelas D-3, 4 e 7, serão despachados por cabeça, em despachos de, até o número de 16 cabeças por expedição, em número superior a 16 e menos de 160 cabeças, e em expedição de 160 cabeças em diante, respectivamente. Estas tabelas referem-se a gado vacum, cavalos e mular.

Nas tabelas D-5 e D-6 serão despachados gatos caprinos, lanígeros e semelhantes, cães amordaçados, boerros e cães, até o número de 60 cabeças e de mais de 60 cabeças por expedição, respectivamente.

Os animais ferozes ou perigosos (art. 253, § 3º do Regulamento Geral dos Transportes) serão despachados na D-1 com aumento de 50 %. Estes animais quando não puderem ser devidamente pesados, terão por peso 400 quilos.

Os animais pertencentes a circo de cavalinhos e teatros, serão despachados nas respectivas tabelas, quando se tratar de animais ferozes, e nas tabelas D-4 e 6, respectivamente, seja qual for o número a ser despachado.

Tarifas especiais

Abas para chapéus	EC-4
Abotadores para calçados	EC-3
Abotaduras comuns diversas (armarinho)	EC-3
Abraçadeiras de ferro ou aço (ferragens)	EC-4
Abraçadeiras de ferro ou aço, em lotação completa de vagão	EC-8
Abridores de latas e outros (armarinho)	EC-3
Aço em obra comum	EC-4
Açúcar bruto	EC-7
Açúcar bruto em lotação completa de vagão	EC-8
Açúcar bruto despachado pelas usinas servidas pelas estradas — qualquer quantidade	EC-8
Açúcar refinado, triturado, turbinado ou cristalizado	EC-6
Açúcar refinado, triturado, turbinado ou cristalizado, despachado pelas usinas servidas pelas estradas	EC-7
Água destilada	EC-4
Água sanitária	EC-4
Água tônica (bebida refrigerante)	EC-6
Água quente em garrafas (encaixotada)	EC-5
Águas gasosas (refrigerantes)	EC-6
Águas minerais em geral	EC-8
Aguilhões (pontas de ferro)	EC-4
Alamares diversos	EC-3
Alumina	EC-4
Alcool engarrafado (encaixotado)	EC-5
Aldrabas (ferragens)	EC-4
Alecrim	EC-4
Alcatra, massas alimentícias	EC-7
Alfanges (cutelaria)	EC-4
Alorges	EC-4
Algodão em fio	EC-7
Algodão medicinal	EC-4
Alpercatas	EC-6
Alvaide	EC-4
Amostras diversas	EC-4
Ampoulas com ou sem medicamento	EC-4
Anéis ou braçadeiras de ferro ou aço, etc.	EC-4
Aniagem	EC-8
Anil da Prússia ou azul ultramar	EC-4
Anilinas	EC-4
Anis ou aniseto	EC-3
Anis em sementes (herba doce)	EC-4
Anzóis	EC-4
Aparelhos de ágata, cobre, ferro, esmaltado, zinco, alumínio, aluminite, níquel ou outro metal não classificado (louça etc.)	EC-8
Aparelhos de ferro fundido, estanho ou esmaltado	EC-4
Aparelhos de folha de Flandres	EC-4
Aparelhos de louça, pó de pedra e de vidro	EC-4
Aparelhos de zinco	EC-4
Aperitivos em geral não classificados	EC-3
Arame de metal comum coberto	EC-4
Arame de metal comum nu	EC-7
Arame tecido para cerca	EC-4
Arco de aço, ferro, etc.	EC-4
Argolas de ferro ou outro metal não precioso	EC-4
Armação de ferro ou madeira, com ou sem vidro, nova	EC-4
Armação de ferro ou madeira, usada	EC-6
Armarinho (artigos de)	EC-3
Aros de borracha	EC-4
Arrebitos ou rebites	EC-4
Artelatos de ferro ou zinco	EC-4
Artelatos de fibras (isolantes)	EC-4
Artelatos de folhas de Flandres	EC-4
Artigos de borracha	EC-4
Artigos de chapelaria	EC-4
Artigos de charutaria	EC-4
Artigos de confeitaria	EC-4
Artigos de cutelaria	EC-4
Artigos de ferragens	EC-4
Artigos de folhas de Flandres	EC-4
Artigos de farmácia	EC-4
Artigos para ginástica	EC-4
Azeite doce, dendê e outros de alimentação	EC-1
Azeítonas	EC-1
Azul ultramar ou da Prússia (anil)	EC-4
Bacias de Flandres ou zincadas	EC-4
Bagas de zimbro (artigo de farmácia)	EC-4
Balaustre de barro, gesso, cimento, madeira, papelão ou pedra artificial para construção	EC-6
Balaustre de bronze, ferro e outros metais para construção	EC-4
Balaustre de mármore	EC-4
Balões para loja, etc., usados	EC-6
Balões para loja, etc., novos	EC-4
Bananas secas do Estado	EC-8
Barbantes diversos	EC-5
Banilhas	EC-4
Baús vazios	EC-4
Bebidas alcoólicas ou fermentadas, não classificadas	EC-3
Bebidas refrigerantes ou gasosas não classificadas	EC-6
Bengalas	EC-3
Biter	EC-3
Bolas de borracha, couro, ferro ou madeira para esporte	EC-4
Bombons	EC-4
Bonés	EC-4
Borracha em obra	EC-4
Brinquedos em geral	EC-3
Brocas de ferro	EC-4
Brochas para pintar	EC-4
Cabides de metal	EC-4
Cabos de bengala, guarda-chuva, etc.	EC-3
Cabos de linho e de outras fibras	EC-4
Cacanhas de ferro, zinco, etc.	EC-7
Cacau em bruto	EC-6
Caixas e caixões vazios, diversos	EC-12
Calçados em geral	EC-4
Cambão ou carga	EC-6
Campainhas diversas	EC-3
Campanulas de vidro	EC-3
Campas ou sino	EC-4
Candieiros	EC-4
Cânhamo em bruto	EC-9
Cânhamo em fio	EC-8
Cânhamo em tecido	EC-8
Canos de borracha	EC-4
Canos de vidro	EC-4
Capachos de borracha, arame ou ferro	EC-4
Capachos de coco, juta ou outra fibra	EC-6
Capoeiras vazias	EC-12
Cápsulas diversas	EC-4
Carimbos diversos	EC-3
Carnes preparadas em latas	EC-6
Carretilhas (artigos de ferragens)	EC-4
Carrinhos para crianças ou doentes	EC-2
Carros, carrêtas e carroças, armados ou desarmados, ou encaixotados, para carga	EC-6
Carros para passageiros, armados ou desarmados ou encaixotados	EC-5
Carros que rodam sobre trilhos (bondes, vagonetes, etc.), armados, desarmados ou encaixotados	EC-6
Carteiras escolares	EC-4
Castanhas de café e outras	EC-8
Cataventos (moinhos de vento)	EC-6
Cátres	EC-6
Cera de carnaúba	EC-6
Credina	EC-7
Cerveja	EC-6
Champagne nacional	EC-3
Chapéus de palha ordinários	EC-6
Chapéus de sol e de chuva	EC-3
Chapéus finos para cabeça	EC-4
Charuteiras	EC-4
Charutos	EC-4
Chinelas	EC-0
Chocalhos	EC-4
Chumbeiros	EC-4
Chumbo de munição	EC-4
Cidra (bebida)	EC-3
Cigarros	EC-4
Cintos e cintas	EC-4

bro em barra, chapa, folha ou lingote, etc.	EC- 3	Máquinas de costura	EC- 4
so verde para tirar água	EC- 8	Marmelada (doce)	EC- 6
so verde	EC- 6	Marroquim	EC- 3
lchões e pertencentes de cabelo, erina ou paina	EC- 4	Massas alimentícias	EC- 7
lchões ordinários de capim, palha de banana, etc.	EC- 5	Matérias corantes (drogas)	EC- 4
nhaque	EC- 3	Medicamentos em geral (artigos de farmácia)	EC- 4
rdas de linho e outras fibras	EC- 4	Mirra (artigo de farmácia)	EC- 4
rdéis diversos	EC- 4	Móveis ou móveis novos	EC- 3
rdalha	EC- 4	Móveis ou móveis usados (mudança)	EC- 5
rente de metal não precioso	EC- 3	Móveis ou móveis usados, não despachados em mudança	EC- 4
uros curtidos (sola)	EC- 6	Moinhos pequenos para café e outros gêneros	EC- 4
ias diversas	EC- 6	Molas de aço ou ferro para fins diversos	EC- 4
telarias (artigo de)	EC- 4	Móveis ou mobílias novos	EC- 3
ntificios	EC- 3	Móveis ou mobílias usados	EC- 4
ces de fabricação do Estado	EC- 8	Móveis ou mobílias em mudança	EC- 5
ces importados em latas	EC- 6	Naftalina	EC- 4
ces importados em compotas	EC- 4	Naftol	EC- 4
ogas e substâncias não inflamáveis, não corrosivas e não explosivas	EC- 4	óleo de amêndoas	EC- 4
gradados vasio	EC- 4	óleo de ricino	EC- 4
cavadores mecânicos	EC- 12	óleos lubrificantes, em caixas, tambores, etc.	EC- 6
côvas para animais	EC- 9	óleos vegetais não classificados	EC- 6
côvas para cabelo, dentes, etc.	EC- 4	óleos finos vegetais ou animais, para fins de indústria de perfume ou farmacêuticas	EC- 4
guichos para irrigação	EC- 3	Ossos triturados, em lotação completa de vagão	EC- 11
magadores	EC- 4	Ouidos para arma de fogo	EC- 4
meril (pedra)	EC- 4	Palha de arroz, coqueiros, carnaúba, junco, milho, trigo e outras, em fardos ou feixes	EC- 12
peciarias em geral	EC- 4	Palhas preparadas para cigarros	EC- 4
ponjas	EC- 3	Papel de seda	EC- 3
licadores de arame	EC- 4	Papel higiênico ou sanitário	EC- 1
lojos diversos (artigos de fantasia)	EC- 2	Papel para embrulho ou impressão	EC- 6
lopa para enchimento	EC- 5	Parafusos e porcas de ferro e outros metais	EC- 4
ções	EC- 4	Pedras de afiar, de amolar e de esmeril	EC- 4
rinhas de linhaça e outras medicinais	EC- 4	Pedras pomes	EC- 4
róis	EC- 4	Peneiras metálicas (arame)	EC- 4
rpas (arpões)	EC- 4	Pentes para animais	EC- 4
vas alimentícias (feijão)	EC- 12	Perneira para montaria	EC- 3
vas medicinais	EC- 4	Pesos diversos	EC- 1
mento	EC- 4	Pilões para farmácias (almofarizes)	EC- 4
rragens não classificadas	EC- 4	Pimenta do Reino, nacional	EC- 6
rrros de engomar	EC- 4	Pluviômetros (medidores de chuva)	EC- 2
rrros de frizar	EC- 4	Pneumáticos para automóveis e outros	EC- 4
rrro em obra, não classificado	EC- 4	Pneumáticos para automóveis e outros inutilizados	EC- 7
o de algodão	EC- 7	Polias para máquinas	EC- 4
o de cânhamo ou juta	EC- 8	Pomada para limpar metais	EC- 4
sga (arção)	EC- 4	Porcas e parafusos	EC- 4
tas de seda e veludo, etc.	EC- 2	Portas metálicas, onduladas ou não	EC- 4
tas para medir (trena)	EC- 4	Pregos de ferro e outros metais	EC- 5
lgareiro de ferro ou metal para álcool, gasolina ou querosene	EC- 4	Pressas para enfardar, empregadas na lavoura	EC- 9
isloros (palitos de)	EC- 6	Produtos químicos e preparações farmacêuticas, não inflamáveis, não corrosivas e não explosivas, não classificadas	EC- 4
imo em corda, folha ou rôlo	EC- 6	Quebra-nozes	EC- 4
lochas (artigo de borracha)	EC- 4	Queijos diversos, do Ceará ou da Paraíba	EC- 10
luchos de metal	EC- 4	Querosene	EC- 6
lrras de couro, resto ou aparas	EC- 12	Raspa de couro ou sola	EC- 7
zoliva	EC- 6	Ratoeiras	EC- 4
zozas	EC- 6	Rebólos de pedra	EC- 4
nebra	EC- 3	Redes diversas	EC- 5
neros não classificados	EC- 12	Regadores	EC- 4
ngibirra (refrigerante)	EC- 6	Roldanas (artigo de ferragens)	EC- 4
ngos vasio	EC- 7	Rosalgar (drogas)	EC- 4
nger-Ale (bebida refrigerante)	EC- 6	Rosários	EC- 3
tradores para estradas de ferro	EC- 4	Sabão comum	EC- 7
randolas para fogos (sem os fogos)	EC- 4	Sabão líquido para fins industriais	EC- 7
ma laca	EC- 6	Sabonetes	EC- 3
oncos	EC- 6	Saca-rolhas	EC- 4
campos diversos (artigos de ferragens)	EC- 3	Sacos de lona ou papel	EC- 5
uaraná (bebida refrigerante)	EC- 4	Sacos vasio	EC- 3
uaraná em pedaços	EC- 4	Salto para calçados	EC- 4
uarda-chuva	EC- 3	Salva-vidas	EC- 4
omegalias	EC- 4	Samburás	EC- 12
opermeáveis	EC- 4	Sandálias	EC- 4
icenso	EC- 12	Sanefas	EC- 3
rigadores (artigo de farmácia)	EC- 9	Sapatos	EC- 4
queiros ordinários (artigos de charutaria)	EC- 8	Sinetas	EC- 4
ças vasio	EC- 8	Sinos	EC- 4
la em bruto	EC- 3	Soda (bebida refrigerante)	EC- 7
la em fio	EC- 8	Solas	EC- 7
la em tecidos	EC- 7	Sola raspa	EC- 7
la em tecidos	EC- 5	Soldas	EC- 6
asanha, massa alimentícia	EC- 7	Sucos de uvas e outros	EC- 4
eite condensado	EC- 3	Tachas de cobre e de ferro, etc.	EC- 4
ctria, massa alimentícia	EC- 6	Talco em pó	EC- 7
cores	EC- 4	Talharim (massa alimentícia)	EC- 7
imonadas (bebida refrigerante)	EC- 4	Tamancos	EC- 7
inhaca em sementes	EC- 3	Tampas de madeira para latrina	EC- 4
íquidos diversos para limpar metais	EC- 7	Taramelas de aço ou ferro	EC- 4
ona (oleados)	EC- 4	Tecidos de algodão	EC- 6
lacarrão	EC- 3	Tecidos de cânhamo ou juta	EC- 8
lals de viagem, vasio	EC- 4	Tecidos de lã	EC- 3
lalsvia (bebida)	EC- 4	Tecidos de linho	EC- 3
lamadeiras	EC- 4	Tecidos misturados de algodão e seda	EC- 3
languetas de borracha	EC- 4		
languetas de couro ou lona	EC- 4		

Tecidos de palha ou vime	EC-6
Tecidos de seda	EC-2
Telas metálicas para cimento armado	EC-6
Tepalados (frappes)	EC-4
Tesouros diversas (artigos de ourfaria)	EC-4
Tijolos para arcar	EC-4
Pimpanos (campainhas)	EC-3
Tira-linhas	EC-3
Torneiras	EC-4
Tornos de madeira para sapateiro	EC-4
Trepas (artigos de ferragens)	EC-4
Trenas	EC-4
Truques para veículos de estradas de ferro	EC-7
Velas de cera e semelhantes	EC-6
Velutina (verniz)	EC-4
Verdele ou verde-Paris	EC-4
Vermuto	EC-3
Vernizes	EC-4
Vinagres	EC-7
Vinho em barris	EC-6
Vinho em garrafas	EC-4
Xanopes para farmácia	EC-4
Xanopes para refrescos	EC-4

Taxas acessórias

1. Alojamento especial, oferecido (cartas especiais sobre o preço da lotação, dos campos comuns de 1ª classe	20 %
2. Adicional por despacho de valores, como mínimo de 50000	2 %
3. Acesso para hora de espera de um trem especial que exceder de 1 hora	50000
4. Acesso para volumes de passageiros de mais de 1.000 quilos ou 3 pessoas em cada por tonelada	15000
5. Anulação ou modificação de um despacho	1000
6. Armazenagem para despacho de valores	1/4 %
7. Armazenagem, por dia, do frete de dia excedente da estadia livre, por dezena de quilos, com o mínimo de 500 réis	2000
8. Cais do Porto, por tonelada	10000
9. Carga e descarga, por tonelada e por operação (dispensada em carregamento e na descarga, quando ditas operações forem feitas pela parte)	10000
10. Carros funebres, 1ª classe, por quilômetro com o mínimo de 20000	10000
11. Carros funebres, 2ª classe, por quilômetro com o mínimo de 15000	20000
12. Certidão de despacho, por despacho	15000
13. Certidão de telegrama	65000
14. Cópia de conhecimento	20000
15. Depósito para requisição de vagões, por vagão	10000
16. Depósito para requisição de transportes de animais, por cabeça (com o máximo de 100 por vagão)	20000
17. Depósito de volume, por volume e por dia	5000
18. Desembarque e embarque de gado, equino e asinino, por operação e por cabeça	20000
19. Idem, com aparelhos especiais	50000
20. Idem, de outros animais	5000
21. Idem, de animais ferozes (jaula), por jaula e por operação	100000
22. Encomenda de kilo ou poltrona por telegrama	20000
23. Entrega do expediente com recibo	10000
24. Estadia do pátio das estações, dentro do prazo regulamentar, de estadia livre, por tonelada e por dia para mercadorias, e por dia para veículo	20000
25. Idem, para automóveis de carga e de passageiros, por dia e por cada automóvel	100000
26. Idem, para carvão vegetal, por saca e por dia	5000
27. Idem, de vagão por tonelada e por hora excedente da estadia livre, com o mínimo de 20000	5000
28. Idem, de embarcações em cais do porto das estações marítimas ou fluviais, depois da descarga ou carregamento, por metro corrente e por dia	10000
29. Expediente, por despacho	5000
30. Guindaste por operação e por tonelada até uma tonelada ou fração (cada lingada)	20000
De mais de 1 até 5 toneladas (por lingada)	50000
De mais de 5 até 20 toneladas (por lingada)	200000
31. Ingresso nas plataformas das estações	5000
32. Manobra para colocação ou retirada de vagões em desvios particulares, por operação e por vagão, para mercadorias da C-1 a C-9	100000
33. Idem, idem para mercadorias da C-10 a C-15	20000
34. Peças cujos transportes exijam vagão de proteção, para cada vagão acrescido, sobre o frete	50 %
35. Pesagem, seja qual for a forma de despacho, quando exigida pela parte, por 100 quilos ou fração	5000
36. Pesagem de vagão nas estações que possuírem balanças apropriadas, quando exigida pela parte, por vagão	100000
37. Percorso de locomotivas, por quilômetro	30000
38. Permanência de máquinas em serviço de trens especiais de carga, em desvios ou à margem da linha, por hora	150000

39. Taxa para percurso de trens especiais de passageiros entre 12 e 4 horas, por hora	400000
40. Taxa "ad-valorem" sobre o valor declaratório (Capítulo 50 do Regulamento Geral dos Transportes), para bagagem, encomendas, mercadorias e veículos	1/2 %
41. Idem para animais de raça, de valor acima de 10000	2 %
42. Idem para animais comuns ou de raça, de valor até 10000000	1/2 %
43. Trens especiais, ida, mínimo	200000
44. Idem, ida e volta, mínimo	300000
45. Taxa de vagão não utilizado, a partir da hora em que for posto à disposição da requerente, por hora e por tonelada com o mínimo de 20000	5000

O requerente além desta taxa, perderá o direito de restituição do depósito, referente ao vagão não utilizado.)

Diretoria de Contabilidade em 31 de agosto de 1938. — F. Brandão, diretor de Contabilidade.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 2 de setembro de 1938

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Transferido, com direito a transporte, da Diretoria Regional da Baía, para a Superintendência do Tráfego Telegráfico, o telegrafista da classe E — Panfilo Cerqueira Monteiro. (Portaria 1.062 A, de 31-8-38).

Dispensando o praticante de 1ª classe, extranumerário, mensalista, (auxiliar do tráfego), da Diretoria Regional de Uberaba, Carlos Augusto Ferreira Ramos, como incurso no artigo 130, n. 10, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.869 de 25 de dezembro de 1931. (Portaria 1.063, de 1-9-38).

Designando o oficial administrativo da classe J, Raul Camarate, do quadro da Diretoria Geral, para se incumbir de participação desta Departamento na Exposição Filatélica Internacional, a realizar-se nesta cidade, de 22 a 30 de outubro próximo futuro, podendo, para isso, tomar todas as providências que julgar necessárias e entender-se, a respeito, com os diretores. (Portaria n. 1.067, de 2 de setembro de 1938).

Tornando sem efeito a portaria n. 766, de 17 de junho último, que transferia da Superintendência do Tráfego Telegráfico para a Diretoria Regional do Pará, o telegrafista da classe E — Luiz Nogueira. (Portaria n. 1.068 de 1-9-38).

Requerimentos despachados

Taurião Rocha de Carvalho, agente da classe D da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo a concessão de auxílio para aluguel de casa, pelos motivos que alega. — Indeferido. (940-38 — Dr. Am. Ar.)

Araci Ferreira de Carvalho, auxiliar de 4ª classe da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, transferida para a Diretoria Regional de Uberaba, por portaria n. 846, de 1 de julho último, não tendo embarcado, em momento oportuno, pelos motivos que alegou em requerimento n. 40.018-38, pedindo sejam requisitadas passagens e transporte para si e sua família, afim de seguir para a Diretoria Regional para onde foi transferida. — A determinação a que se refere a requerente, já foi dada desde o dia 12 de agosto de 1938, quando do despacho que deu na comunicação que me foi feita pela G. O. P. (Requerimento n. 51.009-38).

José Maria da Silva, mensageiro ajudante de 3ª classe da Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo reconsideração do ato que lhe negou dois meses de licença. — Indeferido. (60.718-37).

José Caciato da Gama, telegrafista da classe E, da Diretoria Regional do Pará, solicitando seis meses de licença. — Indeferido. (42.010-38).

Lúcio Gonçalves, telegrafista da classe E, da Diretoria Regional de São Paulo, solicitando seis meses de licença prêmio. — Aguardando oportunidade. (32.519-38).

Heraldo Carneiro, telegrafista da classe E, da Diretoria Regional da Baía, solicitando seis meses de licença prêmio. — Indeferido. (20.261-38).

Ernesto Moreira da Cunha, telegrafista da classe E, da Diretoria Regional da Baía, solicitando seis meses de licença prêmio. — Indeferido. (37.479-37).

Licenças concedidas:

Calisto Pereira Gonçalves, auxiliar do tráfego, de 3ª classe, mensalista, da Diretoria Regional de Mato Grosso, tres meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 4 de março último. (18.565-38).

Graziela Paula Lima, telegrafista adjunta, de 3ª classe, mensalista da Diretoria Regional do Ceará, tres meses, com a remuneração total, nos termos da letra "H", do artigo 156, da Constituição da República, cujo sózo será iniciado dentro do prazo de 30 dias. (47.033-38).

Osmar Sperle, mensageiro ajudante, de 3ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses e 15 dias, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 7 de março último. (47.783-38).

Vitoriano Canlanhede de Almeida, escrevente da classe J, da Diretoria Regional do Maranhão, tres meses, com todos os vencimentos

os termos do artigo 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a contar de 11 de abril último. (22.230, de 1938).

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados

Joaquim Gonçalves Mariano, telegrafista adjunto, de 3ª classe, da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo retificação da data de sua admissão. — Deferido. (32.530-38).

Maria de Lourdes Pinheiro Ribeiro, auxiliar de 4ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo seja alterado o seu nome para Maria de Lourdes Ribeiro Jobim. — Anote-se. (49.253, de 1938).

Relação dos funcionários que servem no gabinete do diretor técnico de Correios do Departamento dos Correios e Telégrafos:

Nome — Cargo — Função

Carlos Frederico de Figueiredo, oficial administrativo classe I, do Quadro III (Dir. Geral) — Secretário.

Aureo Maia, oficial administrativo classe H, do Quadro III (Dir. Geral) — Oficial de gabinete.

Observações — Designados por portaria do diretor geral, de acordo com o n. 17 do artigo 25 do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1934.

Relação a que se refere a circular n. 7/38, de 16 de agosto do corrente ano, expedida pela Secretaria da Presidência da República, das pessoas que atualmente servem no Gabinete do diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

Nome — Cargo efetivo — Cargo que exerce no Gabinete — Ato e data da designação

Antônio Máximo de Matos Cardoso, oficial administrativo I — Quadro IV, do Ministério da Viação — Secretário — Portaria de 19 de agosto de 1938. (Processo n. 51.761-38).

Manuel de Freitas Silva, oficial administrativo H — Quadro IV do Ministério da Viação — Oficial de Gabinete — Portaria de 20 de abril de 1938. (Processo n. 23.891-38).

Carlos Baltazar da Silveira, escrivão F — Quadro III do Ministério da Viação — Auxiliar de Gabinete — Portaria de 31 de janeiro de 1938. (Processo n. 6.441-38).

Seção dos Serviços Econômicos, 31 de agosto de 1938. — José M. Arantes, escrivão. Visto. — Braz Baltazar da Silveira, chefe dos Serviços Econômicos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Relação a que se refere a circular n. 7/38, de 16 de agosto de 1938, expedida pela Secretaria da Presidência da República, das pessoas que atualmente servem no Gabinete de Sr. diretor:

Nome — Cargo efetivo — Cargo que exerce no Gabinete — Ato e data da designação

Engenheiro Mauro Brochado, engenheiro da classe ú, do quadro II, do Ministério da Viação — Chefe de Gabinete — Portaria de 3 de janeiro de 1938.

Luiz Pinto de Magalhães Júnior, oficial administrativo da classe J, do quadro II do Ministério da Viação — Oficial de Gabinete — Portaria de 3 de janeiro de 1938.

José Pinto Peixoto da Cunha, escrivão da classe G, do quadro II do Ministério da Viação — Oficial de Gabinete — Portaria de 3 de janeiro de 1938.

Alvaro Mendes de Almeida, escrivão da classe G, do quadro II do Ministério da Viação — Oficial de Gabinete — Portaria de 3 de janeiro de 1938.

Breno Machado Vieira Cavalcanti, extranumerário — Oficial de Gabinete — Portaria de 18 de janeiro de 1938.

S. C., em 31 de agosto de 1938. — Adauto Santarem Castañeira, escrivão E. Está conforme. — Renato Mendes, D/O C S C. Visto. — Jorge C. Franco, C. 2.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de agosto de 1938

Requerimentos:

Elias Ibrahim Zitan, candidato ao concurso de calculista, requer concessão para praticar no Instituto de Meteorológico. — Deferido. (Ref. 9.385-38).

Darci da Costa Müller de Campos, inscrito no concurso de meteorologista, solicita permissão para praticar no Observatório Meteorológico. — Deferido. (Ref. 9.451-38).

Manuel da Costa Ribeiro, requer permissão para praticar meteorologia na D. M. — Deferido. (Ref. 9.371-38).

Despacho do Sr. diretor exarado no processo n. 1.977-38:

"De acordo com o aviso n. 241, de 19/1/38, do Sr. ministro da Viação, concedo aos observadores Carlos Spinelli e João Crisóstomo de Farias, as ajudas de custo a que têm direito, na forma do disposto no art. 29 do regulamento aprovado pelo dec. n. 73, por terem sido transferidos para Maceió e Olinda, respectivamente".

Dia 29

Aquiles Luiz de Oliveira, requer autorização para praticar no Observatório Meteorológico. — Deferido. (Ref. 9.542-38).

Pelopidas Martins da Silva, meteorologista, com mais de dez anos de serviço, requer concessão de licença de seis meses — licença prêmio, de acordo com o art. 4º, do decreto n. 42, de 15-4-35. — Aguarde oportunidade. O gozo da licença especial de que trata o decreto n. 42 de 15 de abril de 1935, está subordinado à conveniência do serviço, conforme jurisprudência firmada pelo Ministério da Viação (ofício n. 1.819, do Serviço do Pessoal, publicado no "Diário Oficial" de 13/5/1938), e, segundo informa a Divisão de Meteorologia, o requerente foi incumbido de inspecionar estações meteorológicas no norte do país, não convindo interromper o programa de viagem pre-estabelecido. Quanto a falta de cumprimento da ordem de embarque aguarde-se o recebimento do competente pedido de licença, voltando o processo a despacho se este for recebido no prazo regular".

Ivan Diniz Barbosa, aeromoço da Panair do Brasil, S. A., requer a necessária licença de que trata o art. 1º da Portaria n. 59, de 27/4/38, junto para isso os documentos exigidos pelo art. 3º da referida portaria. "A idade máxima fixada visa evitar a admissão de indivíduos idosos para a função de aeromoço. Tratando-se, porém, como se verifica neste processo, de um aeromoço que já exercia essas funções antes da sua regulamentação, defiro o pedido".

O Sindicato Condor Ltda., pede para considerar como de força maior, o motivo que determinou a partida atrasada da aeronave que no dia 13/7 fez a viagem de Florianópolis-Paraty.

O Sindicato Condor Ltda., pede seja considerado como motivo de força maior o pernoite anormal em Três Lagoas, no dia 28/7 o que determinou atraso geral da viagem da linha São Paulo-Cuiabá. — Deferido, os dois requerimentos. (Ref. 1.944-38).

Dia 30

Mário Raposo Bandeira, pede autorização para reassumir o exercício de suas funções, em virtude de ter sido excluído do processo n. 606, do T. de Segurança Nacional, conforme certidão do referido órgão de Justiça, que junta. — Deferido o requerimento de folhas 2. Encaminhe-se o processo a DAP. para os devidos fins. (Ref. 9.577-38).

Marcelina Lazaro Feire, inscrita no concurso de meteorologista, requer permissão para praticar no Observatório Meteorológico. — Deferido. (Ref. 9.479-38).

Portarias:

Dia 27 de agosto de 1938

N. 137 — Concedendo, à aeronave de marca de matrícula alemã D-APDF, da "Deutsche Lufthansa A. G.", permissão para sobrevoar o território nacional, tripulada por aeronautas do Sindicato Condor Limitada.

N. 138 — Concedendo à aeronave de marca de matrícula alemã D-AGIO, da "Deutsche Lufthansa A. G.", permissão para sobrevoar o território nacional, tripulada por aeronautas do Sindicato Condor Limitada.

N. 139 — Designando os engenheiros Othon Soares e Henrique Peixoto de Oliveira, para acompanharem os estudos preparatórios e, oportunamente, os trabalhos de sindicalização, iluminação, equipamento de segurança de pouso e outros serviços auxiliares do Aeroporto Santos Dumont, cabendo, ainda, ao 1º dos referidos engenheiros orientar os serviços análogos que forem realizados no território nacional pelo DAC. (Ref. 1.962-38).

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1938

Avisos:

Ao Sr. Prefeito do Distrito Federal:

N. 137 — Solicitando autorização para o trânsito, independentemente de impostos, a título provisório, com placa do Automóvel Club, instituição que desde há muito vem batalhando pela implantação entre nós do gasôgnio, de dois caminhões a gasôgnio marca "Latil", importados pelo Dr. Carlos Guinle, para demonstrações das vantagens do uso desses veículos no barateamento de nossos transportes.

N. 138 — Encaminhando o processo D.N.P.V. n. 6.023, de 1928, em que Caetano Velho de Menezes sugere medidas em proveito do abastecimento de verduras, legumes e frutas à população do Distrito Federal e suas vizinhanças.

— Ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 139 — Encaminhando o processo D.N.P.V. 3.862, de 1938, originado pelo memorial em que Artur Falcão, residente em Lins, no Estado de S. Paulo, solicita informações detalhadas sobre as vantagens e auxílios que o Governo Federal oferece para o desenvolvimento da industrialização da farinha de mandioca panificável.

— Ao Sr. Interventor do Estado de Sergipe:

N. 140 — Esclarecendo que, mais de metade das terras doadas ao Ministério e incorporadas ao Aprendizado Agrícola Federal, para fundação de uma fazenda modelo de criação estadual, não estéréis, sendo absolutamente impréstáveis para lavoura e pastagens de verão, razão porque não julga o Ministério em condições de poder ser atendido o pedido de S. Ex.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1938

Offícios:

Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministério:

N. 2.999 — Solicitando providências no sentido de ser paga, pela Pagadoria do Ministério, a importância de réis 2:340\$500 (dois contos trezentos e quarenta mil e quinhentos réis), de diárias a que fizeram jús por serviços prestado fora da sede no mês de julho do corrente ano, Júlio Nascimento e Antônio Augusto de Carvalho, respectivamente, agrônomo de F.A., classe J, do S.F.P.V., e oficial administrativo, classe K, do Quadro Único do Ministério.

N. 3.000 — Solicitando providências no sentido de ser paga, pela Pagadoria do Ministério, a importância de 725\$000 (setecentos e vinte e cinco mil réis), de diárias a que fez jús por serviços prestados fora da sede nos meses de março e abril de 1938, Mário Zaroni, especialista em fumo, contratado para o S. F. P. V.

N. 3.001 — Solicitando providências no sentido de ser paga, pela Pagadoria do Ministério, a importância de 1:297\$200 (um conto duzentos e noventa e sete mil e duzentos réis), relativa a diárias a que fizeram jús no mês de julho do corrente ano, Otávio Domingos e 3 outros funcionários da Escola Nacional de Agronomia, por trabalhos prestados fora da sede.

N. 3.002 V — Solicitando providências no sentido de ser paga, pela Pagadoria do Ministério a importância de 470\$000 (quatrocentos e setenta mil réis), a Vicente Rizo, proveniente do fornecimento de uma coleção do "Observador Econômico e Financeiro" do n. 1 ao n. 14, feito no mês de agosto do corrente ano, ao S. P. T.

N. 3.003 V — Solicitando providências no sentido de ser paga, pela Pagadoria do Ministério, a importância de 318\$400 (trezentos e dezoito mil e quatrocentos réis), da "Cia. Mogiana de Estradas de Ferro", proveniente de transportes de pessoal feitos durante o corrente exercício, em proveito do S. F. do DNPV.

N. 3.004 V — Solicitando providências no sentido de ser paga, pela Pagadoria do Ministério, a importância de 97\$300 (noventa e sete mil e trezentos réis), da "Rêde Mineira de Viação", proveniente de transportes de material, feitos durante o corrente exercício em proveito do S. F. P. V.

N. 3.005 V — Solicitando providências no sentido de ser entregue, pela Pagadoria do Ministério, ao af. adm. classe K, com exercício no S. I. R. C., Armando da Silva Barros, um adiantamento na importância total de 9:000\$000 (nove contos de réis), da Verba 2ª — II Material de consumo — Sub-consignação 24 — 5:000\$000.

Sub-consignação 25 — Adubos etc., 4:000\$000, para ser aplicado durante os meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano, em proveito daquele Serviço e em despesas próprias das citadas sub-consignações.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade:

N. 3.006 V — Remetendo os documentos comprobatórios da aplicação dada pelo ag.º do F. A., classe K, Humberto Rodrigues de Andrade, ao adiantamento de 1:000\$000 (um conto de réis) que recebeu da Pagadoria do Ministério e comunicando que a referida comprovação deu entrada naquela Diretoria em 19 do corrente mês.

N. 3.007 V — Remetendo, os documentos comprobatórios da aplicação dada pelo químico agrícola — classe K com exercício no I. Q. A., José Almeida da Silva, ao adiantamento de 21:000\$000 (vinte e um contos de réis) que recebeu na Pagadoria do Ministério.

— Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 3.010 V — Encarecendo as providências no sentido de serem obtidas, por intermédio dos agentes consulares nos países da Europa, Ásia, África, América e Oceania, diferentes variedades de trigo, ali produzidas, para os indispensáveis estudos em seus estabelecimentos experimentais.

— Ao Sr. diretor secretário de Máquinas Piratininga Ltda.:

N. 3.011 V — Enviando congratulações pelo êxito alcançado com o gasômetro construído nas oficinas e adaptado em um trator "Fordson", de propriedade daquela Companhia, afirmando estar este Ministério, no firme propósito de tornar vitoriosa a campanha do gasômetro no Brasil, tudo fazendo para que a experiência a realizar-se nesta Capital seja coroada do mais completo êxito.

— Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério:

N. 3.012 V — Solicitando providências no sentido de ser paga, pela Pagadoria ao Ministério, a importância de 13:443\$600 (treze contos quatrocentos e quarenta e três mil e seiscentos réis), de salários a que fizeram jús no corrente mês, José Fernandes Barbosa s. aj. etc. de 1ª cl., contratado para o S. P. T e mais 25 outros.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de agosto de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.631 — Transmite a portaria do Sr. ministro, n. 391, de 25 de agosto corrente, pela qual foi designado o agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, Frederico Murtinho Braga, para, em comissão, estudar as possibilidades da Ilha Fernando Noronha, sob o ponto de vista agrícola.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 1.632 — Remete o decreto que nomeia Domingos Artur Machado Filho para exercer, em comissão, o cargo de assistente, padrão H, da 5ª cadeira da Escola Nacional de Veterinária, do quadro único deste Ministério.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 1.633 — Comunica que Domingos Artur Machado Filho, por decreto de 24 do corrente, foi nomeado para exercer, em comissão, o cargo de assistente, padrão H, da 5ª cadeira da Escola Nacional de Veterinária, do quadro único deste Ministério, do qual tomou posse a 25 do mesmo mês.

— Ao Sr. presidente do D. A. S. P.:

N. 1.634 — Submete à apreciação o processo junto SP. 4.519, de 1938, referente ao recurso apresentado pelo oficial administrativo, classe "J", do quadro único deste Ministério, Alvaro Leopoldo de Murinelli, contra a resolução do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, publicada no Diário Oficial de 30 de julho último, pela qual foi determinada a alteração da classificação básica da classe "I", da citada carreira, em tempo, organizada pela Diretoria de Expediente e Contabilidade deste Ministério.

Outrossim, transmite o processo SP. 4.371-38, concernente à resolução recorrida, para efeito de estudo conjunto, com o pedido de reconsideração ora submetido ao Departamento.

Dia 30

N. 1.635 — Transmite a portaria do Sr. ministro, n. 404, desta data, pela qual foi posto, até ulterior deliberação, à disposição da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, o agrônomo desse Departamento, classe H, Guilherme Guadenzi, que perderá os vencimentos de seu cargo federal, enquanto durar a Comissão que lhe pretende atribuir aquela municipalidade.

— Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 1.637 — O chefe, interino, da 2ª Circunscrição de Recrutamento da 1ª Região Militar, do Ministério da Guerra, solicitou a remessa àquela Circunscrição, do certificado de reservista do prático rural, classe F, do Quadro Único deste Ministério, Fábio Emanuel Simas, atualmente em exercício no S.I.P.O.A., para a necessária verificação, visto se achar o referido funcionário relacionado naquela repartição como insubmisso.

Nada constando dos assentamentos existentes nesta Diretoria, sobre a situação do funcionário em apreço, relativamente ao serviço militar, rogo providências no sentido de ser remetida a este Serviço a carteira de reservista do mesmo, caso a possua, ou as informações necessárias, afim de que se possa responder a solicitação constante do ofício aludido.

— Ao Sr. Diretor da Escola Nacional de Veterinária:

N. 1.638 — Transmite a portaria, do Sr. Ministro, pela qual o Sr. José de Sousa Viana foi admitido para desempenhar as funções de Coadjuvante de ensino de 2ª classe, nessa Escola.

N. 1.639 — Transmite a portaria do Sr. Ministro, pela qual o Sr. Jefferson Andrade dos Santos foi admitido para desempenhar as funções de Assistente de ensino de 5ª classe, nessa Escola.

N. 1.640 — Transmite a portaria n. 331, de 23-8-1938, do Sr. Ministro, pela qual o Sr. Altair Garcia Nogueira foi admitido para desempenhar as funções de assistente de ensino de quinta classe, nessa Escola.

— Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 1.641 — Transmite a portaria do Sr. Ministro, n. 407, desta data, pela qual fosse designado para fazer parte da Comissão Examinadora dos candidatos ao concurso para provimento do cargo de professor catedrático da 16ª cadeira da Escola Nacional da Agro-zomia.

— Ao Sr. Diretor da Escola Nacional de Agronomia:

N. 1.642 — Comunica que, por portaria n. 407, desta data, foi designado o Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, agrônomo Mário de Oliveira, para fazer parte da Comissão Examinadora dos candidatos ao concurso para provimento do cargo

de professor catedrático da 16ª cadeira da Escola Nacional de Agro-
nomia.

Outrossim, cientifica que, pela portaria n. 405, igualmente desta
data, foi tornada sem efeito a designação do Dr. Paulo de Lima Cor-
reia, para fazer parte da mesma Banca Examinadora.

Dia 31

Circulares:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção
Animal:

N. 1.643 — Recomenda atenção para o disposto no art. 26, do
decreto-lei n. 240, de 4-2-38, do modo a permitir que este Serviço
fique habilitado a promover a revisão das tabelas do pessoal extranu-
merário deste Ministério, dentro do prazo fixado no item I, do artigo
citado.

Idêntico ao: D. N. P. M.; D. N. P. V.; D. C.; D. E. P.; D.
O. D. P.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção
Mineral:

N. 1.644 — Recomenda atenção para a circular n. 7/38, de 16
de agosto do corrente ano, da Secretaria da Presidência da República,
solicitando providências sobre a publicação da relação dos funcioná-
rios, que atualmente servem nos gabinetes enumerados no item 1 da
referida circular.

Idêntico a: D. C.; D. O. D. P.; D. E. P.; D. N. P. A.; D.
N. P. V.

Offícios:

Ao Sr. diretor da Divisão do Funcionário do Departamento Ad-
ministrativo do Serviço Público:

N. 1.645 — Comunica, o falecimento de Odorico Coimbra, ser-
vente, classe C, do Quadro único, deste Ministério, ocorrido no dia
três do corrente, o qual tinha exercício na Inspetoria Regional do
Serviço de Defesa Sanitária Animal, em Porto Alegre.

Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 1.646 — Comunica, o falecimento de Odorico Coimbra, ser-
vente, classe C, do Quadro único, deste Ministério, ocorrido no dia
três do corrente, o qual tinha exercício na Inspetoria Regional do
Serviço de Defesa Sanitária Animal, em Porto Alegre.

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A.:

N. 1.647 — Transmite a portaria do Sr. Ministro, n. 388, de 26
do corrente, concedendo um mês de licença, em prorrogação, para
tratamento de saúde, na forma do disposto no art. 8º, inciso II, do
decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao prático rural, classe
"E", com exercício no S. I. P. O. A., desse Departamento, Sr. Fre-
derico Borges Moreira.

Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 1.648 — Comunica, o falecimento de Leocádio de Camargo e
Silva, agrônomo do Fomento Agrícola, classe J, do Quadro único, do
Ministério da Agricultura, ocorrido a primeiro de julho último.

Ao Sr. diretor da Divisão do Funcionário do Departamento Ad-
ministrativo do Serviço Público:

N. 1.649 — Comunica, o falecimento de Leocádio de Camargo
Fonseca e Silva, agrônomo do Fomento Agrícola, classe J, do Quadro
único, do Ministério da Agricultura, ocorrido a primeiro de julho
último.

Ao Sr. presidente do Conselho de Fiscalização das Expedições
Artísticas e Científicas no Brasil:

N. 1.650 — Transmite, a Portaria do Sr. Ministro, n. 391, de
22 de agosto do corrente ano, pela qual foi designado o Sr. Alberto
Correia, na conformidade da proposta constante do ofício n. 24838,
de 12 de julho último, para exercer as funções de delegado do Con-
selho no Estado do Piauí.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção
Animal:

N. 1.653 — Remete a portaria pela qual foi designado o zootec-
nista, classe K, do Serviço de Fomento da Produção Animal, desse
Departamento, Epitácio Pessoa Sobrinho, para ir à Ilha Fernando de
Noronha estudar as possibilidades do seu aproveitamento sob o ponto
de vista da pecuária.

N. 1.654 — Existindo divergência entre as folhas de pagamento
de agosto e a de setembro, do Instituto de Biologia Animal, referente
à frequência da bibliotecária Nilza Teixeira Leite, que figura nas
mesmas respectivamente com 5 e 10 faltas no mês de agosto, solicita
esclarecimentos a respeito para o fim de contagem de tempo de ser-
viço na classe.

Serviço do Pessoal

Quadro de extranumerários mensalistas da Escola Nacional de Veterinária a vigorar de 16 de julho de 1933 a 31 de dezembro de 1933, de acordo
com o Decreto-Lei 493 de 11 de junho de 1933 que abriu pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de cincoenta e um contos de réis (51:000.000),
para atender ao pagamento (Pessoal) no exercício corrente, de 5 Assistentes de ensino de 5.ª classe daquela escola.

Número de ordem	Nomes	Funções	Remuneração mensal	Número da portaria	Data da admissão
1	Altair Garcia Nogueira	Assistente de Ensino de 5ª classe	850\$000	331	23-3-33
2	Jefferson Andrade dos Santos	Idem	850\$000	335	24-3-33
3		Idem	850\$000	—	—
4		Idem	850\$000	—	—
5		Idem	850\$000	—	—
6		Idem	850\$000	—	—

Serviço do Pessoal, em 22 de agosto de 1938. — *Clarimundo Bahiana*, oficial administrativo classe I.

Diretoria da Contabilidade

Quarta seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 506 — Transferida a gestão da antiga Fábrica de Ferro
Spanema, no Estado de S. Paulo, do Ministério da Guerra para este
ministério, por força do decreto n. 69, de 15 de dezembro de 1937,
para ser instalada uma usina de tratamento da apatita de suas ja-
zidas, foi designado um funcionário desta Secretaria de Estado, para
recber o imóvel e proceder a um arrolamento completo de todas as
benfeitorias. Em seu relatório o funcionário comissionado declarou
que havia necessidade da aquisição de óleo, gasolina e acessórios para
automóvel e caminhão, de forragens, sal e medicamento para o gado
existente na Fazenda, que dista 32 kms. de Sorocaba.

Como medida de emergência, tenho a honra de pedir a autorização
de V. Ex. para adquirir o material mencionado, mediante adianta-

mento, independentemente de concorrência, correndo a despesa na
importância de 10:000\$000 (dez contos de réis), por conta da verba
4ª — Eventuais — I — Despesas imprevistas, etc., do vigente or-
çamento deste ministério.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1938. — *Fernando Costa*.

Despacho de Sr. Presidente da República. Autorizado. Em 25-8-38.
— GETULIO VARGAS.

Serviço de Fruticultura

Portaria n. 10, de 22 de agosto de 1938:

O diretor do Serviço de Fruticultura do Departamento Nacional
da Produção Vegetal resolve, de acordo com o art. 273, letra b, do
Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8-3-1934, combi-
nado com o art. 8º, n. 1, do Regulamento baixado com o decreto nú-
mero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder 60 (sessenta) dias

de licença, para tratamento de saúde, ao trabalhador de 2ª classe contratado da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, Manuel Amancio, a partir de 1 de agosto corrente.

Portaria n. 11, de 25 de agosto de 1938:

O diretor do Serviço de Fruticultura do Departamento Nacional de Produção Vegetal resolve, de acordo com o art. 273, letra L, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.079, de 8-3-1934, combinado com o art. 8º, n. 1, do Regulamento baixado com o decreto número 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder 60 (sessenta) dias de licença, para tratamento de saúde, ao trabalhador de 2ª classe contratado da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, Augusto Antônio Teixeira, a partir de 16 de agosto corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1938

Requerimento de 20-8-38, em que Carl Fischer pede permissão para usar envoltórios de laranjas com a indicação "Estado de São Paulo". — Deferido.

Dia 29

Requerimento de 19-8-38, em que D. O. J. Lacombe pede para transferir "stock" de envoltórios de laranjas com a indicação "Red Orange" para a firma Edmundo Van Patys. — Indeferido.

Offícios expedidos

Dia 22 de agosto de 1938

Sr. chefe da 3ª Seção Técnica, Avenida Marquês de Olinda número 35, 1º andar — Recife:

N. 2.891 — Acusando recebido o vosso ofício n. 215, remeto as vossas providências no sentido de ser convidada a firma M. C. Pinto & Cia. a apresentar nesta Diretoria, dentro do prazo máximo de 15 dias, a importância de 4\$000, em estampilhas federais de 2\$000, cada uma, afim de se proceder a respectiva revalidação, na forma da Lei do Selo em vigor, visto que os documentos que instruem o pedido de revalidação da firma acima citada estão selados insuficientemente.

— Sr. diretor da Contabilidade.

N. 2.892 — Passo às vossas mãos a 1ª via do Boletim da renda arrecadada em selos federais — art. 2º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.835, de 6-2-34 — durante o mês de julho último, pela Fiscalização de Frutas, deste Serviço, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com a declaração: "Não houve".

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.893 — Idêntico ao n. 2.892.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no Cais do Porto desta Capital:

N. 2.897 — Em referência ao vosso ofício n. 68, de 21 de junho do corrente ano, que remeteu a esta repartição o Boletim discriminativo da renda arrecadada em selos federais, durante o mês de dezembro de 1937, assim como os respectivos documentos comprobatórios daquela arrecadação — pedidos de inspeção e mapas de exportação de frutas cítricas — comunico-vos que esta Diretoria verificou algumas divergências.

A vista do exposto, devolve o pedido n. 3.323, solicitando, outrossim, vossas providências no sentido de ser remetido a esta Diretoria, em três vias, novo Boletim de renda do mês de dezembro de 1937, devidamente retificado.

— Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.915 — Para vosso conhecimento comunico-vos que a firma Marinho, Tenente Ribeiro é exportadora de frutas cítricas.

Dia 23

Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 2.918 — Remeto-vos um exemplar de rótulo de cada uma das marcas "Ranchera" e "Copacabana", de propriedade da firma Raul S. Rodrigues & Cia., e em que as quais a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 2.910 — Remeto-vos, um exemplar de rótulo da marca "The Scandinavian Girl", de propriedade da firma Carl Fischer e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 2.920 — Idêntico ao 2.919.

N. 2.923 — Tendo presente o vosso requerimento de 10 de janeiro deste ano, em que solicitais a venda de um trator completo para ser empregado na vossa propriedade situada no município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, cumpre-me informar-vos não ser possível atender ao vosso pedido, visto ser o referido trator necessário aos trabalhos de cooperação a cargo desta diretoria.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2.925 — Comunico-vos que designei, nesta data, o agrônomo fruticultor classe "J", Eduardo Manhães, para, até ulterior deliberação, orientar os trabalhos técnicos na propriedade agrícola do senhor Euclides do Rêgo Lopes, situada em Babi — Rio D'Ouro.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.926 — Idêntico ao 2.925.

— Ao Sr. agrônomo fruticultor classe "J", Eduardo Manhães: N. 2.927 — Idêntico ao ofício n. 2.925.

— Ao Sr. agrônomo fruticultor classe L, chefe da 1ª Seção Técnica:

N. 2.920 — De conformidade com o requerimento e atestado médico encaminhados a esta diretoria com o ofício n. 70 de 15 de mês em curso, transmiro-vos a portaria n. 10 de 22 de agosto de 1938, concedendo 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao trabalhador de 2ª classe contratado da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, Manuel Amancio, a partir de 1 do corrente.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2.930 — Levo ao vosso conhecimento que, por portaria número 10 de 22 de agosto de 1938, concedi 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao trabalhador de 2ª classe contratado da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, Manuel Amancio, a partir de 1 do mês em curso.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.931 — Idêntico ao n. 2.930.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade:

N. 2.932 — Passo às vossas mãos a 1ª via do Boletim da renda arrecadada nos termos do disposto nos arts. 4º e 5º do decreto número 22.737, de 22 de maio de 1933, pela Fiscalização de Frutas deste Serviço, no Cais do Porto desta capital, durante o mês de junho do corrente ano, na importância de 844\$500, como também cópias autênticas dos certificados de recolhimentos fornecidos pelo Tesouro Nacional, que perfazem aquelas importâncias.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.933 — Idêntico ao n. 2.932.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a este Ministério:

N. 2.934 — Passo às vossas mãos as cópias-autênticas dos certificados fornecidos pelo Tesouro Nacional, nas importâncias de réis 216\$5, 251\$000, 251\$00 e 126\$000, em virtude do recolhimento da renda arrecadada nos termos do disposto nos artigos 4º e 5º do decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, pela Fiscalização de Frutas deste S. F., no Cais do Porto desta Capital, durante o mês de junho do corrente ano.

— Sr. diretor da Contabilidade:

N. 2.936 — Remeto-vos as primeiras vias dos Boletins de renda do Campo de Propagação de Plantas, Frutíferas deste Serviço, em Ingaurá, no Estado do Maranhão, relativos aos meses de fevereiro a março do corrente ano, com a declaração: Não houve.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.937 — Idêntico ao 2.936.

— Sr. oficial administrativo classe I — Carlos Henrique Steele:

N. 2.938 — Tendo-se apresentado hoje, a esta Diretoria, o oficial administrativo classe I, Leopoldo de Maria, que se achava em serviço externo conforme papeleta de 6 de junho p. passado, comunico-vos que esta Diretoria ficou plenamente satisfeita com os valiosos serviços que prestastes à mesma como encarregado do expediente e Contabilidade durante o impedimento daquele funcionário, em cuja função demonstrastes competência, assiduidade e dedicação.

— Sr. diretor da Contabilidade:

N. 2.939 — Remeto-vos a 1ª via do Boletim da renda arrecadada pela Estação Experimental de Pomologia deste Serviço, em Deodoro, durante o mês de julho do corrente ano, na importância de 7:44\$500, proveniente da venda de árvores frutíferas, bem como cópia autêntica do certificado de recolhimento fornecido pelo Tesouro Nacional da supracitada importância.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.940 — Idêntico ao 2.938 (2ª via).

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a este Ministério:

N. 2.941 — Passo às vossas mãos a cópia-autêntica do certificado de recolhimento fornecido pelo Tesouro Nacional, na importância de 7:44\$500, proveniente da renda arrecadada pela Estação Experimental de Pomologia, deste Serviço, em Deodoro, em virtude da venda de plantas frutíferas, durante o mês de julho do corrente ano.

Dia 24

N. 2.942 — Remeto-vos, 1ª via do Boletim da renda arrecadada pela Estação Experimental de Fruticultura Tropical, deste Serviço, em Espírito Santo, Estado da Paraíba do Norte, durante o mês de julho último, na importância de 1:40\$700, proveniente da venda de mudas de árvores frutíferas, bem como cópias autênticas desses certificados de recolhimentos fornecidos pela Coletoria Geral em Espírito Santo e pelo Tesouro do referido Estado.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.943 — Idêntico ao 2.942 (2ª via).

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a este Ministério:

N. 1.370 — Passo às vossas mãos, as cópias-autênticas dos certificados fornecidos pelo Tesouro do Estado da Paraíba, na importância de 626\$500 e pela Coletoria Federal em Espírito Santo, na importância de 783\$200, provenientes dos recolhimentos da renda da Estação Experimental de Fruticultura Tropical, deste Serviço, em Espírito Santo, no Estado da Paraíba do Norte, arrecadada durante o mês de julho último. A renda aludida é proveniente da venda de mudas de árvores frutíferas.

Outrossim, levo ao vosso conhecimento que, a renda já mencionada, foi recolhida ao Tesouro do Estado da Paraíba e à Coletoria

Federal em Espírito Santo, nos termos do novo acôrdo firmado entre o Governo da União e o citado Estado, art. 6, § 9 da renda para o primeiro e 4/9, para o segundo.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 2.946 — Comunico-vos, que a firma C. Queiroz & Comp., de acôrdo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 167, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto um exemplar de rótulo da marca "C. Q. C. — Sempre alerta", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.947 — Levo ao vosso conhecimento que a firma G. Queiroz & Comp., de acôrdo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 167, como exportadora de frutas cítricas.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Câmara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 2.948 — Idêntico ao 2.947.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2.950 — Para o processamento dos pedidos de inscrição no Registro Federal de Exportadores de Frutas, esta Diretoria exige das firmas candidatas àquela inscrição a prova de pagamento de um dos impostos — territorial, de indústrias e profissões ou de licença, este último arrecadado pelas Prefeituras Municipais. No corrente ano, porém, ante os termos do decreto-lei n. 5, de 13-11-37, houve dúvida quanto àquela exigência, e, como o primeiro caso a solucionar foi o pedido de inscrição de uma firma que apresentou a prova de pagamento do imposto de licença da Prefeitura Municipal de Santos, esta Diretoria consultou a Alfândega daquela cidade. Em resposta, a mesma Alfândega informou que, "para ser qualquer contribuinte considerado isento de dívida para com a Fazenda Nacional, necessário se torna a exibição de provas de que não é devedor sob qualquer título, provas estas que deverão ser feitas com certidões desta Alfândega, da Delegacia Fiscal e da Recebedoria Federal em S. Paulo". Ora, a exigência de exibição das certidões acima enumeradas viria criar grandes embaraços à obtenção de inscrição no aludido Registro de Exportadores de Frutas. Isto posto, venho solicitar-vos a fineza de informar, para governo desta Diretoria, se, em face do disposto no mencionado decreto-lei n. 5, devem ser exigidas as certidões referidas no ofício da Alfândega de Santos ou se, como nos anos anteriores, dever-se-á exigir a apresentação de uma das provas de pagamento do imposto, citadas no início deste ofício.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.955 — Comunico-vos que designei em data de ontem, o guarda fiscal de 2ª classe, Felix Ferreira da Silva, para voltar a ter exercício na Fiscalização de Frutas em Nova Iguaçu, até ulterior deliberação.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2.956 — Idêntico ao n. 2.955.

N. 2.958 — Consulto-vos se é regular a situação do servente classe C, do quadro único, deste Ministério, Domingos José Santana, que servia na 1ª Secção Técnica desta Diretoria em Deodoro, e que foi designado há tempo, pela autoridade superior, para ter exercício no Tribunal de Segurança Nacional.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Câmara n. 19 — 3º andar — Nesta:

N. 2.962 — Levo ao vosso conhecimento que, de acôrdo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 146, como exportadora de Frutas Cítricas, a firma I. C. Gomes & Comp. Ltda., desta Capital.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.963 — Idêntico ao 2.962.

— Ao Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 2.964 — Comunico-vos que a firma I. C. Gomes & Cia. Ltda., de acôrdo com o decreto número 23.836, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o número 146, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto-vos um exemplar de rótulo da marca "Gold Point", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas.

Dia 25

Ao Sr. Diretor Geral do D.N.P.V.:

N. 2.965 — Comunico-vos que, por portaria n. 11, de 25-8-938, concedi 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao trabalhador de segunda classe contratado da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, Augusto Antônio Teixeira, a partir de 16 do mês em curso.

— Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2.966 — Idêntico ao 2.965.

— Ao Sr. Diretor Geral:

N. 2.971 — Tenho a honra de apresentar-vos com este, o estudo elaborado pelo S. F. sobre a situação atual da citricultura nacional, com o intuito de minorar a crise por que ela está atravessando.

Nesse trabalho sucinto, além de encarmos o assunto pelo lado técnico, também e principalmente foi considerado o seu aspecto comercial, e, nas conclusões deste relatório, sugerimos aos altos poder-

es da administração pública do país as medidas que, parecem a S.F., devem ser adotadas, com a urgência que a grave situação do comércio de laranjas reclama.

Como sabeis, o Ministério já dirigiu-se ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, solicitando permissão para que os citricultores possam vender no Distrito Federal, livremente, e independentemente do pagamento de quaisquer emolumentos, as suas laranjas; e aos Srs. Ministros da Aviação e Presidente do Lloyd Brasileiro, pedindo redução de fretes para o transporte destas frutas para o cais do porto ou para os maiores centros consumidores do país. Com isso o Ministério da Agricultura teve em vista aumentar o consumo nesta capital e nas praças do interior e norte, onde as laranjas chegam por alto preço devido, principalmente, ao transporte caro.

Como medida de emergência, para aplicação imediata, lembrei a liberação do câmbio para a exportação de laranjas.

Tratando-se de assunto de grande magnitude, tal o valor dos prejuízos que poderão decorrer, não foi negociada em tempo a atual safra de laranjas, ouso sugerir-vos o encaminhamento do mesmo relatório ao Sr. Presidente da República, afim de que seja provido a respeito do assunto, com urgência, o Conselho Federal do Comércio Exterior.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira secção.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1938

Foi assinada a carta patente n. 271, declarando preteridas todas as formalidades das leis vigentes para que a Sociedade Anônima "Atlântica" Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, possa funcionar em seguros e resseguros contra riscos de acidentes do trabalho, de acôrdo com o decreto n. 2.940, de 5 de agosto de 1938. (DOE 9.292-38).

Por portarias de 5 de agosto do corrente ano, sob ns. 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 96, foram nomeados, nos termos do art. 16, § 1º, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de dezembro de 1938, para exercerem as funções de membros da Comissão de Salário Mínimo, na 13ª Região, com sede na capital do Estado do Rio de Janeiro, Julião Nogueira, Norberto Guimarães, Joaquim Bernardino de Barros e Júlio Lopez, como representantes dos empregadores e Alberto Fonseca, Francisco Cardoso Franco Júnior, Genésio de Azevedo Reis e José Alonso Otero, como representantes dos empregados.

Por portarias de 5 de agosto do corrente ano, sob ns. 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105 e 106, foram nomeados, nos termos do art. 16, § 1º, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de dezembro de 1938, para exercerem as funções de membros da Comissão de Salário Mínimo, na 14ª Região, com sede na capital de São Paulo, Mariano Jataí Marcondes Farias, João Batista de Almeida, João de Santos, Otávio Pupo Nogueira e Lício da Rocha Miranda, como representantes dos empregadores e José Pedrosa Júnior, Fernando de Albuquerque, Alberto Rebouças, Salustiano Magno Bandeira e Sebastião Viana de Carvalho, como representantes dos empregados.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Retificação

Chama-se Antônio Braz de Moraes Barbosa Filho o extenso relatório mensalista do Serviço de Fiscalização do Comércio de Produtos admitido por portaria de 16 de agosto findo, e que figura com o nome de Antônio Braz Barbosa Júnior, na publicação feita no Diário Oficial de 18 do mesmo mês.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1938

DNT 10.708/38 — O Sr. Eloi Antero Dias, da Sociedade de Assistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens do Catê, pediu que este Departamento informasse ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica quais os diretores dessa Sociedade. De acôrdo com o despacho do Sr. diretor, o pedido só poderá ser atendido por certidão.

DNT 6/38 — Administração 1938-1939 — Sindicato Patronal Marítimo. — Em face da informação e parecer supra, aprovo a eleição da atual diretoria do Sindicato Patronal Marítimo, para o biênio de 1938 a 1939 e determino o arquivamento do processo na 1ª Secção.

DNT 11.118/37 — Administração 1937/1940 — Sindicato dos Operários na Fabricação de Bebidas do Distrito Federal. — Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual diretoria do Sindicato dos Operários na Fabricação de Bebidas do Distrito Federal, cu-

mandato terminará em 7 de maio de 1939 e determina o arquivamento do processo.

N. 1-1.297 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Professores do Distrito Federal — Em referência ao DNT 12.942/37, relativo à organização da Junta Governativa desse sindicato, eleita em 9 de julho de 1937, que o Sr. diretor exarou o seguinte despacho: "Notifique-se, ao sentido de que o sindicato observa o que consta dos estatutos, satisfazendo as exigências do art. 15, suas alíneas e parágrafos, do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934."

N. 1-1.298 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais — Solicitando o comparecimento nesta seção, afim de cumprir exigências do DNT 14.103/37.

N. 1-1.299 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Industriais do Rio de Janeiro — Transmitindo o teor da informação prestada pelo Serviço de Atualização Atuarial, deste Departamento, no processo DNT 19.771/37, referente ao relatório da última administração desse sindicato. "Atendendo a que, dado o reduzido número de associados do sindicato, o montante da contribuição mensal fixada pode ser insuficiente para cobrir as despesas efetuadas, proponho se sugira ao sindicato adoção de mensalidade considerada como contribuição mínima, procedendo-se ao rateio como contribuição, todas as vezes que a situação financeira do sindicato exigir."

N. 1-1.300 — Ao Sr. presidente do Sindicato Nacional dos Produtores e Exportadores de Minério de Ferro e Manganês — Convidando a cumprir exigências relativas aos membros da diretoria e conselho fiscal desse sindicato, como estipula a circular n. 1-1.521, de outubro de 1935.

N. 1-1.301 — Ao Sr. Franca Filho, da União dos Sindicatos Patronais do Distrito Federal — Com relação ao assunto de vossa consulta de 12 de julho último, comunico-vos que o Sr. diretor, em data de 12 do corrente, exarou o seguinte despacho: Concordo com o parecer da Procuradoria. Transmite-se ao consulente e ao sindicato, com cópia. O parecer emitido pela Procuradoria é o seguinte: 1 — Consulta à União dos Sindicatos Patronais do Distrito Federal se existe dualidade sindical entre a consulente e qualquer federação patronal desta Capital, seja de comércio, indústria ou transporte. 2 — Em regime do decreto n. 19.700, de 19 de março de 1931, não se inclui, em matéria de ordenamento sindical a entidade de grau médio, que é a União. Da entidade de grau inferior, que era o Sindicato, passou-se, desde logo, a grau superior, que era a federação regional, tornando-se, pelo agrupamento de federação, em número legal, a unidade do sistema que era a Confederação. Facultava o citado decreto a formação de federações de indústria, de comércio, de lavoura e pecuária, mas com caráter técnico e de âmbito nacional, destinadas simplesmente ao estudo das questões de interesse privativo daqueles grupos de atividade profissional e visando oferecer à Confederação, patronal ou patronal, os elementos necessários ao trato conveniente das questões que afetassem, respectivamente, qualquer dos referidos grupos profissionais. 3 — Com o regime do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, as federações regionais, perderam, em favor das uniões municipais, o caráter de estrita territorialidade e ganharam o da homogeneidade, isto é, já não agrupam sindicatos em geral da mesma categoria, sim os da agricultura e pecuária, da indústria, do comércio ou dos transportes e comunicações, para formação das confederações respectivas (art. 26, § 1º).

Passaram, conseqüentemente, as uniões, tal como se verifica na legislação francesa (Código do Trabalho, art. 24, T. I., L. III) a constituir agrupamento de sindicatos regularmente funcionando para estudo e defesa de seus interesses econômicos, industriais, comerciais e agrícolas. É o que resalta o art. 24 do decreto n. 24.694, assim redigido:

"Artigo 24 — Os sindicatos de empregados ou de empregados com sede no mesmo município, poderão formar uniões, destinadas a coordenar os interesses gerais das respectivas profissões."

4 — Isto posto, não existe dualidade entre a União dos Sindicatos Patronais do Distrito Federal e a Federação dos Sindicatos Industriais do Distrito Federal, ou entre a primeira dessas entidades e qualquer outra entidade sindical de grau superior, com sede na Capital da República e de âmbito regional, estadual ou nacional, carecendo, portanto, de fundamento legal o pedido de exclusão de um sindicato pertencente àquela União, pelo fato de estar filiado à Federação regional.

N. 1-1.302 — Sr. comandante Henrique Watson — Transmitindo por cópia a resposta dada pelo Sindicato Nacional do Centro dos Capitães da Marinha Mercante, ao ofício n. 1-1.075, de 27 de julho último, deste Departamento. A resposta dada por esse Sindicato é a seguinte:

Levo ao conhecimento que em reunião da Comissão Executiva, realizada em 29 de julho último, ficou resolvido por unanimidade de votos, que se atendesse na primeira assembleia geral a promessa de cancelamento da nota que peza sobre o comandante Henrique Watson, desde que o mesmo satisfizesse o pagamento de suas mensalidades em atraso, afim de poder gozar de todos os direitos sociais.

N. 1-1.303 — Sr. delegado do Trabalho Marítimo de Niterói — Remetendo o processo D.N.T. n. 2.757-38, de interesse do Sindicato dos Operários Estivadores de Niterói.

N. 1-1.304 — O Sr. diretor deste Departamento, cumprimenta e agradece ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, a remessa de uma cópia de um ofício sobre algumas observações ao projeto de lei de organização legal do trabalho do dia hábito comercial.

N. 1-1.305 — Presidente da Casa dos Artistas — Solicitando o comparecimento nesta Seção, afim de cumprir exigências indispensáveis à aprovação do relatório desse Sindicato.

N. 1-1.306 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando cobrança executiva do selo devido pela petição de Leandro Gonçalves.

N. 1-1.307 — Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Em referência à vossa petição de 17 do corrente, relativa às instruções baixadas por esse Sindicato para o próximo pleito, o Sr. diretor deste Departamento, em 19 do corrente, exarou o seguinte despacho: Aprovo. De-se conhecimento ao Sindicato.

N. 1-1.308 — Presidente do Sindicato União dos Operários Estivadores — Requisitando os livros de atas desse Sindicato, desde a data do seu reconhecimento, 4 de junho de 1931 até 31 de julho de 1938.

N. 1-1.309 — Sr. delegado da Ordem Política e Social — Comunicando uma assembleia solicitada pela Casa dos Artistas.

N. 1-1.310 — Idem — Pela União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro.

N. 1-1.311 — Idem — Pelo Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos do Rio de Janeiro.

N. 1-1.312 — Idem — Pelo Sindicato dos Operários Estivadores.

N. 1-1.313 — Idem — Pelo Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro.

N. 1-1.314 — Srs. Luiz Castro, Cândido Augusto Moraes, João de Sousa Filho, comunicando que o Sr. diretor deste Departamento, decidiu que os sócios analfabetos não podem votar nem ser votados, consoante, aliás, o que preceitua o art. 5º dos Estatutos desse Sindicato.

N. 1-1.315 — Presidente do Sindicato Casa dos Artistas — Comunicando que devem ser apresentados, com a máxima urgência, os documentos exigidos pelas letras "g" e "h", da Circular 1-1-520, de 31 de outubro de 1935.

N. 1-1.316 — Presidente da Federação dos Empregados do Comércio Hoteleiro — Solicitando necessários esclarecimentos constantes do ofício n. 1-637, de 17 de maio findo.

N. 1-1.317 — Presidente do Sindicato dos Proprietários de Garagens — Solicitando solução ao ofício n. 1.903, de 17 de junho findo.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

N. 19.747-35 — José Francisco Mendonça e outro, empregados da Empresa Ligth and Power, para fins de salvaguardar direitos, segundo alegam, contra possíveis arbitrariedades da administração da referida Empresa, apresentam uma exposição. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 24 de agosto de 1938

N. 12.028-38 — Comissão Mista de Conciliação do 1º distrito, remetendo atas das reuniões efetuadas no período de 7 de abril a 10 de maio últimos. — Em face do parecer, archive-se.

Dia 26

N. 21.202-35 — Lúcio Batista de Magalhães, apresentando defesa ao termo de verificação 6.654, de 16 de agosto de 1935, lavrado por inobservância dos artigos 1º, 10, parágrafo único e artigo 16, do decreto 22.033, de 1932. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a firma Lúcio Batista de Magalhães a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração dos artigos 1º, 10, parágrafo único, e 16, do referido regulamento.

Dia 27

N. 11.193-38 — Vieira Caetano & Comp., estabelecida em Santos, Estado de S. Paulo, recorrendo da multa que lhe foi imposta pela 14ª Inspetoria Regional, por infração do art. 32, alíneas A e B, do decreto 22.033, de 29-10-1932. — Não apresentando a firma infratora razões que justifiquem a relevação da multa imposta, nego provimento ao recurso de fls. 2.

Terceira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 25 de agosto de 1938

N. 17.063-36 — Inspetoria Geral do Trabalho, comunicando que a firma Antônio da S. Pinheiro deixou de conceder férias a seu empregado Alberto Ferreira Moraes. — Archive-se.

N. 19.378-36 — Josino de Menezes, reclamando férias contra Santa Casa de Misericórdia. — Archive-se.

Dia 26

N. 570-20 — Rec. Carlos Flavoni, reclamando férias contra Sousa Gomes & Cia. — Compareça o reclamante a es a repartição, afim de dizer se recebeu a importância da indenização a que tinha direito, dentro do prazo de 10 dias.

N. 53.593-36 — José Geraldo, reclamando férias contra a firma Otávio Valdetário Coimbra. — Arquive-se, de acordo com o parecer.
N. 53.655-36 — José Sobral e Henrique Maia de Castro, reclamando férias contra Praza & Cia. — Arquive-se.

Dia 29

N. 53.252-36 — Angelo Perez Gonzalez, reclamando férias contra V. Alves Lamas. — Arquive-se, por findo.
N. 18.506-37 — Luiz Assunção, fazendo consulta sobre o pagamento de férias. — Arquive-se, de acordo com a informação e parecer supra.

N. 16.234-37 — Lindolfo Wrege, fazendo consulta sobre férias. — Arquive-se.

N. 9.122-37 — J. Confalonieri, fazendo comunicação. — Arquive-se.

N. 6.096-37 — João Carvalho, reclamando férias contra Osvaldo Schusback. — Tendo em vista o recibo de fls. 14, e não tendo o reclamante atendido o ofício de fls. 15, também publicado no *Diário Oficial*, arquive-se.

N. 1.333-37 — Pedro Lima, reclamando contra "A Batalha". — Sem prejuízo da indenização devida ao reclamante, imponho á firma "A Batalha" a multa de 100\$, de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 13 de janeiro de 1934, por infração ao disposto no artigo 25 do referido decreto, como proposto.

N. 53.591-36 — Amaro Laurentino da Silva, reclamando férias contra Otávio Valdetário Coimbra. — Arquive-se, de acordo com a informação e parecer.

N. 4.840-35 — José da Cunha, reclamando contra José da Costa Neves. — Arquive-se, de acordo com a informação e parecer supra.

Ofícios:

N. 395 — Sr. João Bonifácio Pacheco. — Compareça a esta repartição, afim de requerer na forma da lei o levantamento da importância das férias reclamadas no processo n. 489 — J — 31.

N. 396 — Sra. Rosa Rotandara. — Convidando a apresentar nesta repartição, separadamente, a reclamação de férias formulada contra a firma R. C. Freire & Comp. e bem assim, as carteiras profissional e sindical. (DNT. 17.331-36).

N. 397 — Sr. presidente da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil. — Compareça a esta repartição, entre 14 e 16 horas. (DNT. 3.458-37).

N. 398 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Caixeiros de Padarias do Distrito Federal. — Convidando a apresentar nesta repartição o requerimento à Recebedoria do Distrito Federal, que deixou de acompanhar o pedido de levantamento dirigido ao diretor deste Departamento. (DNT 14.498-36).

N. 399 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários em Pedreiras. — Convidando a fazer comparecer nesta Repartição o seu associado Avelino José Marques, afim de tomar conhecimento do despacho proferido no DNT. 4.891-35.

N. 400 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres. — Compareça a esta repartição, afim de prestar esclarecimentos. (DNT 8.776-37).

N. 401 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Mercenarias e Classes Anexas — Comunicando que de acordo com o resultado do processo DNT. 9.795-36, em que são partes Balduino Mota Magalhães e Fernandes de Sousa, pode o reclamante requerer, por intermédio deste Departamento, o levantamento da importância de 255\$000, depositada na Recebedoria do Distrito Federal.

N. 402 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando providências no sentido de ser escriturada a crédito do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a importância de 100\$000, recolhida a essa repartição pela firma Fernandes de Sousa, conforme talão n. 3.434, de 22 de junho de 1938, e referente à multa imposta à mesma firma no DNT. 9.795-36.

N. 403 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Comunicando que de acordo com o resultado no DNT. 2.592-38, em que são partes Carlos Joaquim dos Santos e a firma Martins Jordão & Comp., pode o reclamante requerer, por intermédio deste Departamento, o levantamento da importância de 250\$000, depositada na Recebedoria do Distrito Federal.

N. 404 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando providências no sentido de ser escriturada a crédito do Ministério do T. I. e Comércio a importância de 50\$000, recolhida a essa repartição, pela firma Martins Jordão & Comp., conforme talão n. 462, de 28 de janeiro de 1938. DNT. 2.592-38.

N. 405 — Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho. — Remetendo DNT. 21.784-35.

Departamento Nacional de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1938

Hugo Eisenstadter (DNP 918-38), Maurice Emile Carniere (DNP 2.380-38), Marie Therese Louise Beatriz Madeleine Carniere (DNP 2.383-38), Ksyt Josef Mekler (DNP 2.497-38), Manuel Nunes Alves (DNP 2.649-38) e Efram Dorfman (DNP 3.134-38). — Certifique-se.
Armando Alves Magalhães (DNP 286-38), Davi Farbiarz (DNP 910-38), Eepzer Epsztajn (DNP 1.760-38), Alcia Arnhold (DNP 2.466-38), Antônio Rodrigues Vaz da Costa (DNP 2.619-38), Leibus Urman (DNP 2.657-38), Augusto Nascimento Fernandes (DNP 2.796,

de 1938), Gerog Gottlieb Beyer (DNP 2.798-38), Manuel Carlos Monteiro de Barros (DNP 2.800-38), Serafim Machado (DNP 2.937-38), Wilhelm Karl Yorast (DNP 3.228-38), Deodato Araújo (DNP 3.795-38), Haim Allmann (DNP 4.562-38) e Miguel Pierre Cahon (DNP 4.570-38). — Certifique-se o que constar.

Perrota Conceta Rosária (DNP 4.191-38). — Os estrangeiros deverão dirigir-se ao Consulado do Brasil, segundo prescreve o art. 280 do decreto n. 3.010, de 20 do corrente.

Bianco Maria Cristina (DNP 4.186-38). — Certifique-se o despacho do diretor geral. O estrangeiro deverá dirigir-se ao Consulado do Brasil, segundo prescreve o art. 280 do decreto n. 3.010, de 20 do corrente.

Dia 26

Antônio Sayad (DNP 4.367-38). — Certifique-se o que constar tendo em vista a declaração do peticionário.

Manuel Lopes Vieira (DNP 4.722-38). — Sim, por equidade.
Manuel Gomes Piedada (DNP 2.958-38). — Certifique-se o que constar.

Dia 27

Ramiro Lourenço Prisso (DNP 2.076-38), Constantino Rodrigues (DNP 2.546-38), Inácio Ricardo de Oliveira (DNP 2.732-38), Alvaro Augusto Pinto (DNP 2.888-38), Teodora Romanow (DNP 2.429-38), José de Sousa Rocha (DNP 2.768-38), Torum Nakayama (DNP 3.776-38), Saturnino Pereira (DNP 3.840-38), Manuel de Barros (DNP 3.905-38), Manuel Maria Rodrigues (DNP 3.907-38), Hirsch Schor (DNP 3.929-38), Vicente Maleta (DNP 2.523-38) e Friedrich Wilhelm Sommer (DNP 3.126-38). — Compareçam.
Antônio Coelho (DNP 1.156-38). — Certifique-se o que constar.

Dia 29

Horst Katz (DNP 4.183-38), Cicarelli Genaro (DNP 4.184-38), Selly Levy (DNP 4.189-38), Juvenal da Costa Pinto (DNP 4.190-38), Pasquale Simarufi (DNP 4.192-38) e Ercole Carello (DNP 4.196-38). — Certifique-se o despacho do diretor geral. O estrangeiro deverá dirigir-se ao Consulado do Brasil, segundo prescreve o art. 280, do decreto n. 3.010, de 20 do corrente.

Dia 30

Silvia Murphy Pereira de Vasconcelos (DNP 4.770-38). — Como requer.

Abel Barbosa (DNP 4.694-38). — Certifique-se nos termos da informação.

João Antônio Pereira (DNP 4.642-38). — A entrada de estrangeiros, neste regimen transitório, está regulada pelo artigo 280, do decreto n. 3.010, de 20 do corrente. Ao Consulado brasileiro deverá o peticionário dirigir-se.

Instituto Nacional de Previdência

317ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, EM 30 DE AGOSTO DE 1938

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito, às dez horas, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. José Cândido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo, Drs. Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos, Sr. Francisco Muniz Freire e o Sr. procurador, Dr. Gualter José Ferreira, realizou-se a 317ª sessão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlio julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 310 — Pecúlio facultativo 35:000\$000 — Cont. Hélio Afonso Werneck Capistrano. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 91, o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 90, do pensionista Adilson, filho do ex-contribuinte Hélio Afonso Werneck de Capistrano.

N. 605 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont. João Fleury da Silva. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 7, o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 81, do beneficiário Ophir, filho do ex-contribuinte João Fleury da Silva.

N. 4.338 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont. Francisco de Assis Rodrigues. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, pertencente à mãe e única beneficiária do ex-contribuinte Francisco de Assis Rodrigues.

N. 4.466 — Pecúlio facultativo 15:000\$000 — Cont. Otávio Alves da Costa. — O Conselho Deliberativo resolve converter o julgamento em diligência, afim de ser levantada e junta ao processo a c/c do ex-contribuinte Otávio Alves da Costa, com a data de entrada do último pagamento correspondente ao mês de dezembro de 1937.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 777 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont. João Rodrigues de Araújo França. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 8, o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota parte pertencente à beneficiária Osmarina, filha do ex-contribuinte João Rodrigues de Araújo, na conformidade da partilha de fls. 24, e feito, antes, o desconto da parte capital incluída nas pensões vencidas.

N. 1.024 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Cont. João Berra do Bomfim. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve

soluções Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 75, do pensionista Glodomir Romfim, filho do ex-contribuinte Luiz Bezerra do Bonfim.

N. 4.489 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000 — Cont. Satiro Monteiro da Silva. — De acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento partilhado a fls. 95, a favor de Flávio, ficando reservada a quota pertencente a Barnabé, na forma do parecer de fls. 95 e 97.

N. 4.074 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Cont. Teodoro Inácio dos Santos. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o empréstimo requerido a fls. 44, ob a garantia das pensões devidas.

N. 4.381 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont. Joaquim Miguel Matias. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, nos termos do mesmo parecer.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 630 — Pecúlios obrigatório 15:000\$ e facultativo 15:000\$ — Cont. Jorge da Silva Mafra. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 7, o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota parte a que tem direito o pensionista Egberto, filho do ex-contribuinte Jorge da Silva Mafra, observada a partilha de fls. 33, e satisfeita, em tempo, a exigência da Procuradoria a fls. 65.

N. 3.358 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont. Luiz Deonato. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 39, nos termos do mesmo parecer.

N. 3.676 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont. Alzerino Carvalho da Silva. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 25, autorizando que, ao seu sinatário, seja paga a pensão que compete ao senhor Alzimir, na conformidade dos cálculos e partilha de fls. 20, e reservar a meação que cabia a falecida viúva do ex-contribuinte Alzimir Carvalho da Silva, nos termos do mesmo parecer.

N. 4.490 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Cont. Daniel A. Prado da Silva. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve que sobre o assunto tratado na reunião de fls. 14 seja aguardada solução do inquérito policial.

Processos julgados:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 17.662-38 — Req. Eurico Cardoso da Fonte. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 3, do contribuinte Eurico Cardoso da Fonte, que prejuízo, porém, dos demais inscritos na Carteira Predial da Agência de Recife.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 11.785-38 — Req., Alayde Pereira. — O Conselho Deliberativo, em face dos serviços prestados pela requerente, resolve autorizar o pagamento solicitado a fls. 2, na razão mensal de 150\$000, durante o tempo que serviu como zeladora do prédio:

N. 18.632-38 — Req. José da Silva Guimarães. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve indeferir o pedido de fls. 4, do contribuinte José da Silva Guimarães, mantendo, assim, o despacho do Sr. Presidente, a fls. 3.

N. 17.661-38 — Req. José Luiz de Barros Sampaio. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve indeferir o pedido de fls. 3, do contribuinte José Luiz de Barros Sampaio.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 10.226 — Predial — Req. José Varonil de Albuquerque e outros. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, nos termos do mesmo parecer.

N. B-277 — Req. Francisco Figueiredo. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve aceitar a proposta de fls. 2, de Francisco Figueiredo, e aprovar a minuta de fls. 16 a 18.

Inscrições a pecúlio julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 70.892 — Pecúlio obrigatório Rs. 5:000\$ — Cont. Apécio Quirino de Albuquerque.

N. 71.102 — Pecúlio obrigatório Rs. 5:000\$000 — Cont. Manuel Elói da Silva Bida.

N. 72.029 — Pecúlio obrigatório de Rs. 5:000\$000 — Cont. Satrio Sales de Oliveira.

N. 86.565 — Pecúlio obrigatório Rs. 20:000\$ — Cont. Adalberto Corrêa Seru.

N. 84.475 — Pecúlio facultativo Rs. 10:000\$ — Cont. Valfrido Patrício Advincula. — O Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 82, letra C, do decreto número 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 70.819 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000 — Cont. Arlinda Cândido Corrêa.

N. 72.803 — Pecúlio obrigatório Rs. 5:000\$ — Cont. Orlando Amas de Sousa Pedrosa.

N. 73.455 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$ — Cont. Antônio do Nascimento Guedes.

N. 74.619 — Pecúlio obrigatório Rs. 5:000\$ — Cont. Nilo Alvim Pontes.

N. 71.163 — Pecúlio obrigatório Rs. 5:000\$ — Cont. Manoel Falcão.

N. 85.526 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000 — Cont. Manoel Meireles de Moura.

N. 89.168 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$ — Cont. Estela da Holanda Cavalcanti.

N. 93.701 — Pecúlio facultativo Rs. 20:000\$ — Cont. Elaychô do Monte Lima.

N. 94.892 — Pecúlio facultativo Rs. 10:000\$000 — Cont. Genário de Oliveira Padilha.

O Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 82, letra C, do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 61.048 — Pecúlio facultativo Rs. 10:000\$ — Cont. Demétrio Mércio Xavier. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve autorizar e recebimento dos prêmios em atraso, acrescidos dos juros de mora, em virtude de não estar, ainda, vencido o período de carência da presente inscrição.

N. 62.107 — Pecúlio obrigatório Rs. 5:000\$ — Cont. Argentina Maria Monteiro. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, resolve aceitar como prova de idade de contribuinte da inscrição de fls. 2, a justificação de fls. 20 a 28.

N. 62.286 — Pecúlio obrigatório Rs. 5:000\$ — Cont. Gilberto Militão C. de Sá.

N. 64.415 — Pecúlio obrigatório Rs. 5:000\$ — Cont. Claudionor Manuel Batista.

N. 65.339 — Pecúlio obrigatório Rs. 15:000\$ — Cont. João Tomás de Oliveira.

N. 67.907 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$ — Cont. Antônio Ferreira Lopes.

N. 68.865 — Pecúlio facultativo Rs. 15:000\$ — Cont. Pedro Cornélio de Andrade Ribeiro.

N. 68.887 — Pecúlio obrigatório Rs. 5:000\$ — Cont. Eufásio de Alvim Papa.

N. 71.111 — Pecúlio obrigatório Rs. 5:000\$ — Cont. Fausto Cardona.

N. 87.487 — Pecúlio obrigatório Rs. 5:000\$ — Cont. Antônio Cirilo Braz.

N. 95.515 — Pecúlio obrigatório Rs. 5:000\$ — Cont. Martin Barreto de Brito.

O Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 82, letra C, do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições.

Processo julgado:

N. 19.520-38 — Exposição do Sr. Presidente. — O Conselho Deliberativo, resolve autorizar, durante o período de ampliação das obras do edifício sede, o aumento de gratificações a que se refere a exposição de fls. 2 e 3, devendo correr as respectivas despesas, pela verba consignada para a referida construção.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

PORTARIA

O diretor geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, tendo em vista a comunicação contida no ofício n. 6, de 27 do corrente, do Sr. presidente do Conselho Atuarial deste ministério, e usando das atribuições que lhe confere a letra c n. II do art. 14 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934:

Resolve desligar, nesta data, dos serviços deste Departamento, a sub-ajudante técnica de 1ª classe do Atuariado deste ministério, Judite Léa de Oliveira.

Em 30 de agosto de 1938. — Edmundo Perry.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1938.

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro, pedindo aprovação de modelo de apólice de seguro contra riscos de acidentes do trabalho. — Nada ha que deferir, em face do despacho de 16 de outubro de 1936.

Dia 29

Kosmos Capitalização S. A., pedindo aprovação de alterações na redação de algumas condições de seus títulos. — De acordo com o parecer do Dr. consultor jurídico, que opina pela aceitação das alterações referidas nos itens 1, 3 e 5 a 7 da petição de fls. modificando, porém, o item 1 pela forma proposta no mesmo parecer, e pela aceitação das alterações relativas aos títulos saldados.

Dia 30

Dahna, Conceição & Comp., pedindo permissão para colocar no estrangeiro, por intermédio da Atlantica Companhia Nacional de Seguros e da Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia, um seguro especial contra defeito ou vício nos fornecimentos de tubos de cimento armado. — Deferir o pedido nos termos do parecer do Dr. consultor jurídico, devendo a requerente comunicar a este Departamento logo que celebrado o contrato, e início do seguro, e prêmio cobrado. (O parecer aludido é o seguinte: De acordo, eliminando-se, porém, a cláusula de arbitramento.)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Termo de ajuste entre o Governo Federal e a "Cobrasul" Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil para a execução das obras de melhoramentos no canal de acesso ao porto de Laguna, Estado de Santa Catarina, segundo projeto e orçamento aprovados pelo decreto número 2.794, de 25 de junho de 1938, pela letra "a", do artigo 246, combinado com o artigo 739, do regulamento geral de contabilidade pública, e de acordo com a autorização do senhor presidente da República em despacho de 23 de fevereiro de 1938.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 1938, o engenheiro Frederico Cesar Burlamaqui, diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, devidamente autorizado pelo senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, pelo ofício número três mil quinhentos e sessenta e quatro, de dez de agosto de 1938, do diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, e de acordo com a letra "a" do artigo duzentos e quarenta e seis, combinado com o artigo setecentos e trinta e nove, do regulamento geral de Contabilidade Pública, ajusta com a "Cobrasul" — Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil Sociedade Anônima — com sede nesta Capital à Avenida Barão de Teffé número sete — primeiro andar, representada neste ato pelo procurador e vice-presidente da mesma, engenheiro Antônio Leite Garcia, de acordo com as plantas e desenhos que ficam fazendo parte integrante do presente "Ajuste", a execução das obras de melhoramentos no canal de acesso ao Porto de Laguna, em seguida especificadas e sob as cláusulas abaixo enumeradas.

Primeira — As obras acima mencionadas, orçadas em réis 11.083:568\$425 (onze mil oitenta e três contos, quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte e cinco réis), e que deverão ser executadas de acordo com o projeto aprovado pelo decreto número 2.794, de 25 de junho de 1938, são as seguintes, designadas pelos seus números de ordem: 1º) Dez groines (numeração ímpar na planta aprovada), na margem esquerda, com um desenvolvimento total de quinhentos e vinte nove metros (529 metros); 2º) Um guia-corrente entre os groines G-9 e G-11, da planta, ao longo da margem esquerda, com uma extensão de setecentos e cinquenta metros (750 metros); 3º) Um pequeno guia-corrente na margem esquerda entre o cabeço do molhe antigo e a extremidade do groine dezoito (18), com uma extensão de setenta e cinco metros (75 metros); 4º) Três groines na margem direita (numeração par da planta), enraizados no costão do morro da Atalaia, entre o antigo pontal Sul e a Ponta dos Tamborêtes, com um desenvolvimento total aproximado de trezentos e oitenta e cinco metros (385 metros); 5º) Um guia-corrente na margem esquerda, partindo da primeira inflexão a jusante do local denominado escaleiro e terminando na extremidade do groine dois (2), com uma extensão de mil metros (1.000 metros); 6º) Um molhe guia-corrente na margem direita, enraizado no groine G-6 e terminando em profundidade de nove (9) metros águas mínimas, curva de raio variável, voltando a concavidade para o norte, com um desenvolvimento aproximado de oitocentos e setenta e cinco metros (875 metros); 7º) Outras obras complementares que forem julgadas necessárias pelo Governo.

Segunda — A fiscalização da execução de todas as obras e trabalhos, ficará a cargo da Fiscalização dos Portos de Santa Catarina, devendo com ela entender-se diretamente os contratantes, sobre todos os assuntos que lhes forem concernentes. A administração dos trabalhos de construção caberá aos contratantes que, respeitados os planos aprovados, as especificações e demais estipulações do presente termo de ajuste, terão plena liberdade de ação quanto à orientação e processos para executá-los.

Terceira — As obras serão dirigidas por engenheiro civil, com prática de trabalhos hidráulicos, que tenha sido aceito pelo Governo, sem embargo da responsabilidade exclusiva e única dos contratantes, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos serviços ou nas obras.

Quarta — Na execução das obras, serão observados fielmente os respectivos planos aprovados, as especificações constantes deste ajuste e as instruções que forem dadas pela Fiscalização do Porto e que não contrariem as presentes cláusulas.

Quinta — Fica reservado ao Governo o direito de introduzir, nos planos aprovados as modificações que julgar convenientes, devendo, porém, fazê-lo com a devida antecedência. Se das modificações resultar prejuízo aos contratantes, serão eles indenizados da respectiva importância, a qual, na falta de acordo, será fixada por meio de arbitramento, de conformidade com a cláusula trigéssima (XXX).

Sexta — Para garantia da fiel execução deste ajuste e do aparelhamento do Governo que lhes é entregue, depositaram os contratantes no Tesouro Nacional, em títulos da dívida pública, ao seu valor nominal e ao portador, a importância de 100:000\$000 (cem contos de réis), conforme recibo n. duzentos e setenta e um (271), de 29 de agosto corrente, que exibiram e cuja restituição será feita conforme o indica a cláusula vigéssima sexta.

Sétima — Os contratantes obrigam-se a dar aos trabalhos um andamento compatível com o prazo de 4 (quatro) anos, previsto para a conclusão integral das obras.

Oitava — Se vierem a paralizar os serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias, por culpa sua, salvo motivo de força maior, a juízo da Fiscalização com aprovação do Departamento Nacional de Portos e Navegação, ou previsto em lei, perderão os contratantes, em favor da União, a caução a que se refere a cláusula sexta.

Nona — Caso as verbas de que o Governo dispuser dentro do prazo a que se refere a cláusula sétima (VII), não sejam suficientes para custear os trabalhos, fica este prazo automaticamente prorrogado até que o Governo obtenha recursos para a total execução das obras contratadas. De modo algum, poderá ser exigido dos contratantes, que dê um andamento superior ao previsto na cláusula sétima (VII).

Décima — No caso do rendimento dos serviços não ter alcançado em algum trimestre percentagem proporcional à verba do exercício, deverão os contratantes aumentar-lhes a eficiência nos trimestres seguintes, de maneira a compensar o menor rendimento do trimestre anterior, ficando pela inobservância desta obrigação, sujeitos a multa, a juízo do Governo, por mês ou fração de mês, a contar da data em que forem notificados pela Fiscalização, de 10:000\$000 (dez contos de réis), até que os serviços apresentem rendimento de acordo com esta cláusula.

Décima primeira — Se, por qualquer motivo, inclusive falta de verba, convier ao Governo ordenar a interrupção temporária das obras, o Governo durante o tempo que durar essa interrupção, indenizará mensalmente aos contratantes das despesas de conservação e guarda que tiverem, efetuado com as instalações e aparelhamento, compreendendo materiais e pessoal necessário, acrescidas de 10 % (dez por cento), a título de administração. Essas despesas deverão ser devidamente comprovadas pelos contratantes perante o Departamento Nacional de Portos e Navegação, e as contas apresentadas mensalmente serão devidamente processadas, correndo o seu pagamento pela verba correspondente de que dispõe o Departamento para conservação e reparação do aparelhamento de propriedade do Governo.

Décima segunda — Todas as ordens, instruções e em geral, as comunicações entre a Fiscalização do Porto e os contratantes, a respeito das obras e serviços, serão sempre por escrito, não podendo qualquer das partes eleger, em caso algum, e para nenhum fim, ordens ou declarações verbais.

Décima terceira — Das exigências ou deliberações da Fiscalização, terão os contratantes recursos para o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, e, finalmente em última instância, para o ministro da Viação e Obras Públicas.

Décima quarta — A Fiscalização tem o direito de exigir dos contratantes a retirada ou dispensa do serviço, de qualquer empregado ou operário, que, a seu juízo, embarace a fiscalização dos trabalhos.

Décima quinta — Os engenheiros da Fiscalização darão aos contratantes imediato aviso, por escrito, de qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito que notarem na execução das obras. Se não for atendida a reclamação, o engenheiro-chefe da Fiscalização a reproduzirá também por escrito para que os contratantes corrijam o defeito notado, que se for nos enrocamentos ou nos blocos de proteção, trará como consequência a não inclusão da parte impugnada em folha de pagamento.

Décima sexta — A despesa decorrente deste contrato correrá, no presente exercício, à conta da verba quinta do artigo terceiro, anexo oito, do decreto-lei número cento e sete, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e trinta e sete número três (III), Portos e Navegação, sub-consignação sete (7), empenho global número quatro (4), de vinte e cinco de abril do corrente ano, da Fiscalização dos Portos de Santa Catarina e, nos exercícios seguintes, à conta dos créditos que, para esse fim, forem consignados nos orçamentos respectivos.

Décima sétima — No primeiro dia útil de cada mês, a Fiscalização organizará a folha de medição dos serviços executados pelos contratantes no mês anterior, pelos preços unitários constantes da cláusula décima nona (XIX), que, depois de conferida e visada pelo respectivo engenheiro-chefe, assim como, pelo contratante, será encaminhada, até o dia cinco (5), à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Santa Catarina, para os efeitos de pagamento previsto na cláusula vigéssima (XX). A referida Fiscalização fornecerá ao representante dos contratantes uma segunda via da folha da medição, devidamente rubricada e assinada por ambas as partes.

Décima oitava — Para os efeitos de confecção das folhas de medição, deverão os contratantes remeter diariamente à Fiscalização a espécie e qualidade de pedras empregadas em cada uma das obras, no dia anterior, por meio de boletim visado pelo representante da Fiscalização, com a indicação da parte da obra em que o material foi empregado.

Décima nona — Os preços unitários a que se refere a cláusula décima sétima (XVII) são os seguintes e serão aplicados de acordo com a ordem dos serviços contratados: 1º) o preço unitário, de 12\$430 (doze mil quatrocentos e trinta réis), será para a tonalidade de enrocamento de pedras, desde cascalho de pedreira até pedras de 1 (uma) tonelada de peso, extraídas, transportadas e definitivamente colocadas na obra, de acordo com o projeto; 2º) o preço unitário de 15\$570 (quinze mil quinhentos e setenta réis), será para a tonalidade de enrocamento de pedras de 1 (uma) a 3 (três) toneladas extraídas

das, transportadas e definitivamente colocadas na obra, de acordo com o projeto; 3º) o preço unitário de 19\$640 (dezenove mil seiscentos e quarenta réis), será para tonelada de blocos naturais de 3 (três) a 5 (cinco) toneladas de peso, extraídas, transportadas e definitivamente colocadas na obra, de acordo com o projeto; 4º) o preço unitário de 23\$000 (vinte e três mil réis), será para a tonelada de blocos naturais de 5 (cinco) a 10 (dez) toneladas de peso, extraídos, transportados e definitivamente colocados na obra, de acordo com o projeto.

Vigésima — As obras serão pagas mensalmente, em moeda nacional, papel, na Delegacia do Tesouro Nacional, no Estado de Santa Catarina, sendo os pagamentos de cada mês efetuados até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

Vigésima primeira — Os contratantes continuarão no uso e gozo de todo o aparelhamento e instalações de propriedade do Governo, em Laguna, que lhes foram entregues em virtude do termo de Ajuste assinado em 13 (treze) de dezembro de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), ficando com a obrigação de restituí-los ao Governo, nas condições em que os tiverem recebido, atendido o desgaste normal pelo uso. Se no decorrer das obras, houver necessidade de qualquer aparelhamento a mais, o Governo providenciará para a sua aquisição, ou indenizará aos contratantes se forem os mesmos autorizados a adquiri-los.

Vigésima segunda — Dentro dos primeiros trinta dias da vigência do presente termo, será procedido pela Fiscalização do Porto, em presença dos contratantes, a um inventário de todas as instalações, materiais e aparelhamento pertencentes ao Governo e que ficam de posse dos contratantes, nos termos da cláusula vigésima primeira (XXI), inventário no qual deverão ficar bem esclarecidos os respectivos valores em função dos estados de conservação atuais. Todas as instalações, materiais e aparelhamento que estiverem na posse dos contratantes, em virtude do citado termo de 13 (treze) de dezembro de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), e que os contratantes julgarem não sejam necessários aos trabalhos, serão excluídos do inventário acima referido, ficando desta forma recebidos pelo Governo, na forma da cláusula anterior e assim isentos os contratantes de qualquer responsabilidade no tocante aos mesmos.

Vigésima terceira — Poderão os contratantes restituir ao Governo, de acordo com o que estabelece a cláusula XXI (vigésima primeira), e em qualquer época da vigência desse termo, todo o aparelhamento ou instalação de que vierem a não necessitar para a execução dos trabalhos, preenchidas as formalidades exigidas neste termo quanto à conservação dos mesmos.

Vigésima quarta — Todas as obras e serviços, que fazem parte do presente ajuste, serão considerados como federais, e como tais, sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem às obras e serviços da União.

Vigésima quinta — Os contratantes terão inteira responsabilidade pela execução das obras e deverão reclamar sempre que, por qualquer circunstância, reconheçam qualquer coisa que lhes possa prejudicar a solidez e estabilidade, não se compreendendo nesta obrigação as avarias ou acidentes motivados por força maior.

Vigésima sexta — Tratando-se de obras, exclusivamente de enrocamento, serão as mesmas consideradas aceitas à medida que forem construídas, desde que sejam observadas pelos contratantes as especificações estabelecidas pela Fiscalização, não lhes cabendo portanto qualquer responsabilidade quanto à conservação ou reconstrução das mesmas em caso de avarias causadas pelo mar.

Vigésima sétima — Em virtude do que dispõe a cláusula XXVI (vigésima sexta), será restituída aos contratantes a caução de que trata a cláusula VI (sexta), no valor de 100.000\$000 (cem contos de réis), e na mesma espécie, logo após o recebimento de todas as instalações, materiais e instalações de que trata a cláusula XXI (vigésima primeira).

Vigésima oitava — Pela inobservância das cláusulas deste ajuste, pela falta de cumprimento das ordens ou instruções sobre o serviço, expedidas pela Fiscalização, ficam os contratantes sujeitos à multa de 5.000\$000 (cinco contos de réis) a 10.000\$000 (dez contos de réis), aplicável pelo diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por proposta da Fiscalização, com recurso para o Ministério da Viação e Obras Públicas.

Vigésima nona — Este contrato não entrará em vigor, sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele Instituto denegar registro.

Trigésima — As questões entre o Governo e os contratantes serão submetidas ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pelo engenheiro chefe da Fiscalização, com recurso para o ministro da Viação e Obras Públicas. Se os contratantes não se conformarem com a decisão do Governo, seguir-se-á, em última instância, sem recurso, o arbitramento, escolhendo cada parte um árbitro, dentro do prazo de três dias. Os dois árbitros escolherão, por sua vez, um terceiro árbitro desempateador. Se não houver acordo para a escolha do terceiro árbitro será este tirado a sorte entre quatro nomes apresentados pelos dois árbitros, dois para cada um. Os árbitros deverão ser engenheiros civis, com prática de trabalhos marítimos.

Trigésima primeira — O êxito proporcional, devido no presente termo, de ajuste será pago nas folhas mensais de medição dos serviços executados. E para constar, eu, Matilde de Carvalho, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, lavrei o presente termo de ajuste que vai assinado pelo engenheiro Frederico Cesar Burlamaqui, diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pelo engenheiro Antônio Leite Garcia, procurador e vice-presidente

da Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil — "Comcasil" — pelas testemunhas, oficial administrativo classe K, deste Departamento, Manuel Tapajós Gomes e oficial administrativo classe I, Zuleica Cesar Burlamaqui, também deste Departamento, e por mim, Matilde de Carvalho que o escrevi aos trinta e um dias do mês de agosto de 1938, de acordo com a minuta aprovada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, nos termos da comunicação constante do ofício n. 3.564, de 10 do corrente mês do Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 78\$200 (setenta e oito mil e duzentos réis) e uma selo de Educação e Saúde, com as assinaturas Frederico Cesar Burlamaqui, Antônio Leite Garcia, Manuel Tapajós Gomes, Zuleica Cesar Burlamaqui e Matilde de Carvalho, e com a data de Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1938. Confore. 2-9-38. — Maria Helena Belfort Vieira, dactilógrafa, classe I.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Dia 31 de agosto de 1938

Estações	Bacia amazônica	
	Obs. em 24 hrs. Mst.	Dif.
Bacia Amazônica		
Dia 30		
S. P. Olivença.....	11.12	-0.04
S. Felipe	3.08	-0.10
Tefé	15.79	-0.22
Lábrea	2.67	-0.13
Manaus	25.39	-0.10
Porto Velho	81.21	-0.10
Humaitá	0.58	-0.20
Obidos	4.83	-0.03
Santarém	4.97	0.00
Allamira	1.77	-0.03

Bacia Itapicuru-Maranhão

Dia 29

Picos	0.82	0.00
Coroatá	0.88	-0.01

Bacia Parnaíba

Dia 29

Santo Antônio Balçoa.....	0.83	0.00
Nova York	1.44	0.00
Amarante	1.35	0.00

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 30

Jupia (Três Lagoas).....	0.80	-0.02
Tomazina	0.33	-0.01
Tibagi	0.88	-0.02
Jatai	1.72	-0.06
São Mateus	1.44	—
Rio Negro	0.90	-0.02
Porto União	2.14	-0.05
Foz Iguaçu	1.09	-0.06
Quaiabá	1.23	0.00
Corumbá	0.26	-0.04
Porto Murtinho	1.47	-0.03

Bacia São Francisco

Dia 31

Porto Real	0.53	-0.02
São Francisco	-0.24	0.00
Januária	-0.33	-0.05
Manga	0.62	-0.03
Rio Branco	0.63	-0.03
Raposo	0.63	-0.03

Jacaref	1.24	0.01
Cacapava	1.36	0.04
Pão de Açúcar	0.74	0.00
Traipu	0.73	0.01
Propriá	0.03	0.00
Penedo	1.60	-0.18

Bacia Itapicurú-Baía

Pindobassu	0.81	-0.01
Cruz das Almas	0.80	0.00
Queimadas	1.36	0.00
Cipó	0.69	-0.01
Itapicurú	0.60	-0.18

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 31

Itaporé	1.02	0.02
Barra Pontal	0.75	-0.02
Minas Novas	1.10	0.00
Arassuaí	1.02	-0.02
São Pedro	1.15	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 31

Jacaref	0.44	0.03
Cacapava	0.68	-0.03
Pindamonhangaba	1.28	0.00
Guaratingueta	1.50	-0.05
Cruzeiro	0.89	-0.01
Rezende	0.37	0.00
Barra do Pirai	1.17	-0.03
Paraíba do Sul	0.64	0.00
Porto N. Cunha	0.32	0.00
São Fidelis	2.00	0.00
Campos	6.59	-0.02

Bacia Itajaí-Assú

Dia 31

Taió	0.31	-0.05
Barracão	0.18	0.00
Rio do Sul	1.00	-0.02
Nova Bremen	0.63	-0.01
Hamônia	0.81	-0.01
Subida	0.70	-0.02
Indaial	1.15	-0.03
Gaspar	1.70	-0.20
Ilhota	2.42	-0.11

As cotas de Manáus, Porto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Em declínio em S. P. Olivença, S. Felipe, Tefé, Lábrea, Manáus, Porto Velho, Humaitá, Obidos e Altamira e estacionário em Santarém.

Bacia Itapicurú-Maranhão

Dia 29

Estacionário em Picos e em declínio em Coroatá.

Bacia Parnaíba

Dia 29

Estacionário em Santo Antônio das Balças, Nova York e Amarante.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 30

Em declínio em Jupia (Três Lagoas), Tomazina, Tizagi, Jataí, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguassú, Corumbá e Porto Murtinho e estacionário em Cuiabá.

Bacia São Francisco

Dia 31

Continuará em ascensão entre Joazeiro e Pão de Açúcar e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú-Baía

Dia 30

Em declínio em Pindobassu, Cipó e Itapicurú e estacionário em Cruz das Almas e Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 31

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 31

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 31

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 1 de setembro de 1938

Bacia Amazônica

Dia 31

Estações

Obs. em 24 hs.
mts. Dif.

S. P. Olivença	11.07	-0.05
São Felipe	2.98	-0.10
Tefé	15.54	-0.25
Lábrea	2.61	-0.06
Manáus	25.30	-0.09
Porto Velho	81.16	-0.06
Humaitá	0.43	-0.15
Obidos	4.84	-0.04
Santarém	4.89	-0.08
Arumanduba	3.60	-0.12
Altamira	4.73	-0.03

Bacia Itapicurú (Maranhão)

Dia 30

Picos	0.82	0.00
Coroatá	0.88	0.00

Bacia Parnaíba

Dia 30

Santo Antônio das Balças	0.83	-0.00
Nova York	1.41	0.00

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 31

Jupia (Três Lagoas)	0.65	-0.15
Presidente Epitácio	0.05	-0.05
Tomazina	0.30	-0.03
Tibagi	0.88	0.00
Jataí	1.70	-0.02
São Mateus	1.34	-0.10
Rio Negro	0.88	-0.02
Foz Iguassú	0.58	-0.46
São Luiz Cáceres	1.04	0.00
Cuiabá	1.23	0.00
Corumbá	0.23	-0.01
Porto Esperança	0.84	0.02
Forte Coimbra	1.40	-0.07

Bacia São Francisco

Dia 1

Porto Real	0.56	0.00
São Francisco	-0.26	-0.02
Januária	-0.30	0.00
Manga	0.63	-0.03
Barra R. Grande	0.79	0.00
Remanso	0.60	0.00
Joazeiro	1.24	0.00
Cabrobó	1.38	0.02
Pão de Açúcar	0.74	0.00
Traipu	0.73	0.00
Propriá	0.01	-0.05

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 31

Pindobassu	0.31	0.00
Cruz das Almas	0.80	0.00
Queimadas	1.36	0.00
Cipó	0.68	-0.01
Itapicuru	0.60	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 1

Salinas	1.05	-0.01
Itaporé	1.01	-0.01
Barrá Pontal	0.75	0.00
Minas Novas	1.10	0.00
Arassuaí	1.04	0.02
Itaobim	0.94	0.00
Vigia	0.40	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 1

Jacareí	0.44	0.00
Cacupava	0.70	0.02
Pindamonhangaba	1.28	0.00
Quaratingueta	1.48	-0.02
Cachoeira	0.82	-0.03
Cruzeiro	0.66	-0.03
Itaúnda	0.36	-0.01
Barrá do Pirai	1.15	-0.02
Paraíba do Sul	0.63	-0.01
Porto N. Cunha	0.32	0.00
Anta	0.46	-0.03
São Fidelis	1.98	-0.02
Campos	6.58	-0.01

Bacia Itajaí-Assu

Dia 1

Taio	0.50	-0.01
Barracão	0.18	0.00
Rio do Sul	0.99	-0.01
Hamônia	0.84	0.00
Aquidaban	0.82	-0.04
Itajaí	1.14	-0.01

As cotas de Manaus, Porto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 31

Em declínio em São Paulo de Olivença, São Felipe, Teófilo Landrea, Manaus, Porto Velho, Humaitá, Obidos, Arumanduba, Altamira e Santarém.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 30

Estacionário em Pípos e Coroatá.

Bacia Paraíba

Dia 30

Estacionário em Santo Antônio das Balças e Nova York.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 31

Em declínio em Jupia (Três Lagoas), Presidente Epitácio, Tomazina, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, Corumbá e Porto de Coimbra, estacionário em Tibagi, São Luiz de Cáceres e Cuiabá e em ascensão em Porto Esperança.

Bacia São Francisco

Dia 1

Continuará em ascensão entre Joazeiro e Pão de Açúcar e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru-Baía

Dia 31

Estacionário em Pindobassu, Cruz das Almas, Queimadas e Itapicuru e em declínio em Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 1

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu

Dia 1

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 1

Continuará em declínio em todo o curso.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

Boletim Diário do Instituto de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO -- I. U. DO BRASIL -- EM 1 DE SETEMBRO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Nileroi — Tempo: Bom, passando a instável; chuvas e trovoadas possíveis. **Nevoeiro:** Estável. **Temperatura:** Variáveis, com rajadas, bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instável; chuvas e trovoadas possíveis. Noveiro. Temperatura: Estável.

— Estados do Sul — Perturbado com chuvas e trovoadas. Nevoeiros esparsos. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis, predominando os de sueste a nordeste, com rajadas muito frescas a fortes.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido de 9 horas às 18 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X)	C	0	1012.2	27	26	-	-	-	-	5	Sêco	24	23	0	V	
Cruzeiro do Sul (X)	NE	3	12.5	26	75	2	0	0	5	7	Sêco	23	22	0	V	
Manaus	NE	3	13.4	28	76	Cu	0	0	5	5	Caldo	24	25	0	E	
S. Gabriel (X)	SE	2	13.0	26	90	-	-	-	-	-	=	20	22	0	E	
Belém																
Clevelandia (X)																
Santarem (X)																
S. Luiz																
Barra da Corda (X)																
Carolina																
Caxias (X)																
Grajau (X)																
Imperatriz (X)																
Tur-Açu (X)																
Terreiras (X)																
Fortaleza (Porangaba) (X)																
Guaramiranga (X)																
Iguatú (X)																
Quixeramobim (X)																
Sobral (X)	SE	6	16.7	27	76	Cu	As	0	4	6	P. agt.	20	20	0.2	E	
Natal																
João Pessoa (X)	S	4	16.7	28	75	Cu	0	0	3	7	Agitado	27	27	0.2	Chvs.	
Retele (Olinda)	SE	3	15.7	26	75	0	As	0	2	6	Agitado	27	27	0.2	Chva.	
Fernando de Noronha	E	2	15.5	20	93	Cu	0	0	3	8	Sêco	20	15	2	V	
Guaranhuas																
Nazare (X)																
Resqueira (X)	E	3	17.1	26	76	Cu-sc	0	0	3	7	P. agt.	28	21	0	V	
Mació	SE	3	-	26	-	Sc	Ac	0	6	6	U'mido	15	15	0	L	
Agua Branca	SE	3	16.2	26	75	0	Ac	0	3	6	Ench.	20	20	0	L	
Aracaju	NE	2	18.0	24	85	Cu-sc	0	0	5	5	Sêco	28	20	0	Chvs.	
São Salvador	SE	2	13.5	27	55	0	0	0	0	8	Calmo	35	21	0	L	
Barra do Rio Grande																
Barreiras (X)																
Catité	E	2	-	25	85	-	-	-	-	-		29	14	0	V	
Caravelas	N	2	17.6	25	65	Cu	0	0	4	6	Sêco	27	15	0	V	
Ilhéus	C	1	15.9	28	92	Cu	0	0	4	8	Calmo	28	19	0	V	
Remanso (X)																
Rio Branco (X)																
Belo Horizonte	NE	1	14.9	22	55	-	-	-	-	6	Sêco	30	16	0	L	
Cambuquira	SE	3	16.2	17	55	0	0	0	0	-	Sêco	30	12	0	L	
Caratinga	NE	1	17.6	18	85	0	0	0	0	6	Sêco	26	11	0	L	
Caramuru	NE	2	17.4	9	92	0	0	0	0	8	Sêco	26	11	0	L	
Caramuru	SE	2	12.3	19	65	0	0	0	0	5	Sêco	26	13	0	L	
Diamantina	C	0	16.4	20	75	Cu	As	0	8	4	Sêco	35	18	0	V	
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza																
Fortaleza														</		

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Precip. Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas mm	Tempo observado às 9 horas 18 horas
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
Castro	NE	2	17.2	12	29	—	—	—	—	—	5	Sêco	27	11	0	L
Foz do Iguaçu (X)	C	0	13.5	16	85	—	—	—	—	—	5	Sêco	24	13	0	V
Guarapuava	C	0	16.2	14	85	—	—	—	—	—	3	Sêco	24	13	0	V
Ivaí	S	2	17.6	15	85	—	—	—	—	—	4	Sêco	20	12	0	V
Laguariaiva	NE	3	13.2	15	85	0	As	0	8	8	5	Sêco	24	13	0	L
Palmas	C	0	16.4	19	92	Cb-sc	0	—	8	8	6	Tranq.	2	17	0	L
Paraguá	NE	2	14.7	15	85	—	—	—	—	—	—	Sêco	24	13	0	V
Ponta Grossa	E	1	16.5	15	85	Nb	0	—	8	8	5	P. agit.	20	13	0	E
Rio Negro	N	2	16.3	19	93	Nb	0	—	8	8	3	Ench.	19	13	14	Chuva
Florianópolis	C	0	14.0	15	98	Nb	0	—	8	8	3	Ench.	20	13	26	Chuva
Araranguá	C	0	16.3	18	93	Cb-sc	0	—	8	8	7	U. mdo	21	17	3	Chvs.
Blumenau	C	0	16.3	18	93	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campes Novos (X)	E	4	15.4	17	93	Nb	0	—	8	8	5	Agitado	16	12	45	Chuva
Laguna	NE	7	25.0	13	92	Cb	0	—	8	8	5	Sêco	19	12	0	E
Lages	N	2	16.7	13	98	—	—	—	—	—	5	Tranq.	20	17	0	E
S. Francisco do Sul	C	0	14.7	15	98	Sc	0	—	8	8	5	Ench.	16	14	13	Chuva
Urussanga	C	0	13.9	16	85	—	—	—	—	—	5	Sêco	24	11	0	E ft.
Valões (X)	ENE	4	16.6	16	85	Cb-nb	0	—	8	8	4	Ench.	19	12	22	Chuva
Xanxerê	E	1	11.7	12	92	—	—	—	—	—	—	Ench.	12	10	17	Chuva
Pôrto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Alegrete (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Passo Fundo (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitória do Palmar (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguiana (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	SNW	4	27.7	7	98	0	Ac	0	0	0	9	—	—	—	—	Chvs.
Montevideo	SE	4	25.1	9	92	Nb	0	—	8	8	6	—	—	—	—	Chvs.
Santiago do Chile	C	9	26.5	1	65	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	L
Lima (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Assunção (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
La Paz (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quito (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Observações — Área do céu encoberto: em décimos, sendo 10 — totalmente limpo e 19 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; — — — — — Nevoeiro; — — — — — Nevoa seca; Chuva — Chuva; Chvs. — Chuvisco; — N. v. — Nuvens variáveis; — — — — — Lampiões; — — — — — Granizo; — — — — — Arco-Íris; h. l. — halo lunar; c. s. — com a solar; Estado do mar — Estado das costas; Estado do solo — Estações do interior

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu bom com nebulosidade hontem á tard., nevoeiro pela manhã, e nevoa seca após. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, 10 am: máxima 24.1 e mínima 16.3 e as am: máxima 23.4 e mínima 18.3, respectivamente, até às 13 horas e às 6 horas e 10 minutos. Os ventos soparam do sul a leste, frescos, com períodos de calma pela madrugada.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi, em geral instável com chuvas esparsas. A's 9 horas, hoje, era bom. Os ventos sopram de nordeste a sueste, frescos.
Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom nublado. Nevoeiros e nevoa seca esparsos. Os ventos foram variáveis, predominando os de nordeste, frescos.
Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas em S. Catharina e R. Grande do Sul e, em geral encoberto nos demais Estados. Nevoa seca esparsa. A's 9 horas, era em geral encoberto com nevoa seca, salvo em algumas localidades de S. Catarina e Rio Grande onde chovia. Os ventos sopram de norte a leste, com rajadas frescas

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Crocato.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	25.2	15.0	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	21.8	15.7	—	Saenz Peña.....	26.6	16.7	0.0	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Taquara da Tijoca.....	21.3	14.7	0.0	Bangi.....	26.4	17.4	0.0
Ipanema.....	23.6	17.5	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	22.0	15.6	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Altura máxima	
		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.
São Gabriel (X).....	8.30	SSE	33	SE	46	SSE	39	SE	34	WNW	1
Manaus (X).....	8.30	NNE	9	NNE	13	NNE	14	—	—	—	—
Belém (X).....	9.30	—	—	ENE	—	ENE	23	—	—	—	—
São Luiz (X).....	9.30	C	0	NE	10	NE	14	—	—	—	—
Quixeramobim (X).....	9.30	SE	7	ESE	11	ESE	14	—	—	—	—
Fernando de Noronha (X).....	10.30	SSE	32	S	11	NNW	25	NNW	11	NW	22
Natal.....	9.30	ENE	13	ENE	23	WVW	19	WVW	32	NW	14
Olinda (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Salvador (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuiabá (X).....	8.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ipameri (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitoria (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campo.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pôrto Alegre.....	13.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianópolis (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pôrto Alegre (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) — Indica que não houve sondagem.

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Perturbado com chuvas, trovoadas possíveis. Temperatura: Entrará em declínio sensível de dia. Ventos: De oeste e sul, sujeitos a rajadas de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Perturbado com chuvas; trovoadas possíveis. Temperatura: Em declínio sensível de dia.

Estados do sul — Tempo: Perturbado com chuvas, melhorando no interior de Santa Catarina e Rio Grande; trovoadas possíveis em S. Paulo, N. voeiro. Temperatura: Em declínio, salvo no Rio Grande, onde será estável de dia. Geadas nas proximidades 33 horas, salvo em São Paulo. Ventos: De oeste e sul, com rajadas de muito frescas a fortes.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs, T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Arca de co coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido de 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
Rio Branco (X).....	C	0	12.5	26	85	Sc	Ac	0	6	N	6	Seco	34	25	0	V
Cruzeiro do Sul (X).....	NE	4	12.9	28	75	St	Ac	0	4	N	7	U'mido	32	22	17	V
Manaus.....	E	0	19.9	24	92	Cu	Ac	Cl	5	N	7	Seco	—	20	0	L
Belém.....	NE	5	13.0	23	75	Cq-sc	Ac-as	0	5	N	6	Calmo	31	23	0.3	—
Clevelandia.....	SE	2	11.4	30	45	—	—	—	—	B	—	—	—	22	0	B
Santarém (X).....																
São Luiz.....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina.....																
Caxias (X).....																
Grailau (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turil-Assu (X).....																
Teresina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatu (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	SE	4	17.0	27	75	Cu-sc	Ac	0	4	B	6	Tranq.	29	20	0	L
João Pessoa.....	SE	2	16.9	26	75	Cu-sc	0	0	4	B	8	Seco	28	18	0	L
Recife (Ilinda).....	S	3	16.7	27	75	Cu	0	0	5	B	8	P. agit.	28	19	0	L
Fernando de Noronha.....	SE	5	15.9	27	75	Cu	0	0	3	B	6	C/ondas	28	24	0	L
Garanhuns.....	SE	3	18.2	20	98	Cb	0	0	5	N	8	Seco	24	16	0	V
Nazare (X).....																
Pesqueira.....	NE	3	15.3	29	85	Cu	0	0	3	B	8	Seco	29	16	0	V
Maceló.....	C	0	17.5	25	85	Cu	Ac	0	3	B	7	P. agit.	28	20	0	L
Agua Branca.....	SE	3	—	19	85	St	0	0	3	E	6	U'mido	—	15	0	L
Aracaju.....	SE	4	16.5	24	85	0	Ac	0	4	B	6	Ench.	27	19	0	L
São Salvador.....	N	2	17.4	24	85	Cu-sc	As	0	5	N	7	Seco	28	21	0	L
Barra do Rio Grande.....	N	2	13.1	26	55	—	—	—	—	—	7	Calmo	36	18	9	L
Barreiras (X).....																
Cacitife (X).....	E	3	12.5	21	75	—	—	—	—	—			30	15	0	E
Caravelas.....	SSE	2	13.9	24	75	Cu	As	0	4	—	6	Calmo	23	15	0	V
Ilheus (X).....																
Remanso (X).....																
Rio Branco.....	E	2	12.1	30	65	0	0	0	0	L	5	Seco	36	11	0	L
Belo Horizonte.....	NE	1	13.5	21	65	0	—	—	0	—	—		29	15	0	L
Cambuquira.....	C	0	1.3	18	65	0	0	0	0	L	—		23	14	0	L
Caratinga.....	N	1	15.9	19	75	0	0	0	0	L	6	Seco	24	13	0	L
Caxambu.....	C	0	14.6	12	92	0	Ac-as	0	8	E	4	Seco	29	—	0	E
Diamantina.....	NE	4	11.5	17	75	0	0	0	8	E	5	Seco	26	14	0	E
Fortaleza.....	NE	1	16.2	20	75	St	0	0	8	E	4	Seco	31	18	0	E
Jenária.....	E	2	10.1	27	65	0	0	0	0	L	9	Seco	36	18	0	L
Luiz de Fôra.....	NW	6	14.5	19	75	—	—	—	—	—	4	Seco	27	12	0	L

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas mm	Tempo e estado às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Castro.....	NW	2	18.0	8	85	0	0	Ci	7	N	7	Séco	24	8	0	E ∞
Fóz de Iguaçu (X).....	W	4	19.1	4	98	0	Ac-as	0	8	E	4	Séco	30	3	0	V
Guarapuava.....	NW	2	19.4	7	92	0	Ac	0	4	B	6	Séco	22	4	0	V
Ivahí.....	SW	4	17.5	12	65	0	Ac	0	5	N	8	Séco	24	10	0	V
Jaguariabiva.....	NW	3	19.4	4	98	0	0	0	8	E	5	Séco	14	3	0	E ∞
Palmas.....	W	4	13.6	18	55	0	0	Ci	4	N	9	P. agit.	25	16	0	L
Paraguá.....	W	2	17.9	8	75	0	0	Cs	5	N	7	Séco	24	5	0	V
Ponta Grossa.....	W	4	17.2	9	92	0	0	0	3	B	9	Séco	22	5	0	V
Rio Negro.....	SW	3	12.2	16	55	0	Ac	0	4	B	9	P. agit.	20	13	1	Chuva
Florianópolis.....	SW	3	11.8	14	55	0	0	0	4	B	7	U'mido	18	10	0	E
Aratungá.....	W	3	14.2	16	55	0	0	0	—	∞	7	Séco	22	14	0	V
Blumenau.....	SW	4	14.8	9	—	—	—	—	—	—	5	Séco	20	6	0	Chvs.
Campos Novos.....	SW	4	14.8	9	—	—	—	—	—	—	5	Séco	20	6	0	Chvs.
Laguna (X).....	SW	4	14.8	9	—	—	—	—	—	—	5	Séco	20	6	0	Chvs.
Lages (X).....	SW	4	14.8	9	—	—	—	—	—	—	5	Séco	20	6	0	Chvs.
S. Francisco do Sul.....	NW	2	13.9	17	55	0	0	Cc	5	N	9	Agitado	21	15	0	E
Urussanga.....	C	0	12.5	16	55	0	Ac	0	6	B	6	Ench.	22	8	0	—
Valiões.....	—	—	19.0	5	55	0	As	0	5	N	7	Séco	22	5	0	V
Xanxerê.....	S	3	21.2	9	92	0	0	0	8	Chvs.	5	U'mido	17	4	0.2	Chvs.
Po. to Alegre.....	W	2	13.1	11	75	0	0	0	8	A	6	U'mido	16	11	50	Chvs.
Alegrete (X).....	W	2	13.1	11	75	0	0	0	8	A	6	U'mido	16	11	50	Chvs.
Bage (X).....	W	2	13.1	11	75	0	0	0	8	A	6	U'mido	16	11	50	Chvs.
Passo Fundo (X).....	W	2	13.1	11	75	0	0	0	8	A	6	U'mido	16	11	50	Chvs.
Rio Grande (X).....	W	3	17.2	10	92	Nb	0	0	8	Chvs.	2	Ench.	12	8	14	E
Santa Maria.....	W	3	17.2	10	92	Nb	0	0	8	Chvs.	2	Ench.	12	8	14	E
Sta. Vitória do Palmar (X).....	W	3	17.2	10	92	Nb	0	0	8	Chvs.	2	Ench.	12	8	14	E
S. Luiz Gonzaga (X).....	W	3	17.2	10	92	Nb	0	0	8	Chvs.	2	Ench.	12	8	14	E
Uruguaiana.....	S	2	26.7	9	85	0	As	0	8	N	2	U'mido	13	8	0	E
Buenos Aires.....	SSE	2	25.3	8	92	0	0	0	—	∞	5	U'mido	13	8	0	L
Montevideo.....	SE	4	24.4	11	85	0	0	0	0	L	9	U'mido	13	8	0	L
Santiago do Chile.....	C	0	17.9	6	65	St	As	0	8	E	7	U'mido	13	8	0	V
Lima.....	C	0	16.8	13	92	St	0	0	8	Chvs.	4	U'mido	13	8	0	B
Assunção (X).....	C	0	16.8	13	92	St	0	0	8	Chvs.	4	U'mido	13	8	0	B
La Paz (X).....	C	0	16.8	13	92	St	0	0	8	Chvs.	4	U'mido	13	8	0	B
Quito (X).....	C	0	16.8	13	92	St	0	0	8	Chvs.	4	U'mido	13	8	0	B

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Observações — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; — Nublado; E — Encoberto; — Nevocito; — Névoa seca; Chuva; Chvs — Chuviscos; ☁ — Neve; ☁ — Trovoada com relâmpagos; ☁ — Relâmpagos; ☁ — Geada; ☁ — Orvalho; ☁ — Ventania; ☁ — Granizo; ☁ — Arco-íris; h. s. — halo solar; n. 1. — halo nular; hs. — — corba solar; c. 1. corba lunar. Estado do mar — estações costeiras; Estado do solo — estações do interior.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu bom em todo o período com nevoa seca. A temperatura foi estável à noite e sofreu ligeira elevação de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 27.2 e mínima 16.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 25.6 e mínima 19.6, respectivamente às 6 hs. e 15 ms. e 5 hs. e 20 ms. Os ventos foram variáveis e frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje, às 9 horas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Viçosa, onde chuvistou. Às 9 horas, hoje, era em geral, nublado com nevoa seca. Os ventos sopraram do nordeste, com rajadas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi, instável com chuvas esparsas. Às 9 horas, era bom nublado, salvo em Xanxerê e S. Maria, onde chuviscava. Os ventos sopraram de nordeste e sueste, com rajadas frescas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Pantufria, Santa. Rio de Janeiro e Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	25.4	13.8	—	Carlim Po Anico.....	25.6	13.8	0.0
Pão de Açúcar.....	24.6	18.1	—	Santa Cruz.....	29.6	17.6	0.0
Paqueta.....	—	—	—	Bangu.....	23.5	15.1	0.0
Ipanema.....	25.0	19.6	0.0	Campos dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sol dados aerológicos por meio de balões-pilão

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Altura máxima	
		Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção		
S. Gabriel (X).....	8.30	24	E	29	ESE	29	—	—	—	1.200 ms.	—
Manoás (X).....	8.30	29	ENE	43	ENE	43	—	—	—	1.250 ms.	—
Belém.....	9.30	32	ENE	31	SE	—	—	—	—	1.900 ms.	—
S. Luiz.....	9.30	23	S	32	SSE	42	—	—	—	1.100 ms.	—
Quixeramobim (X).....	9.30	15	NNW	55	ENE	9	20	40	—	2.100 ms.	—
F. de Noronha.....	9.30	11	NNW	13	NNW	18	—	—	—	1.350 ms.	—
Natal (X).....	9.30	12	NNW	22	WSW	25	—	—	—	4.500 ms.	—
Olinda (X).....	9.30	23	WSW	25	WSW	15	—	—	—	1.350 ms.	—
Maceió (X).....	9.30	22	W	18	WSW	22	—	—	—	1.935 ms.	—
S. Salvador (XX).....	8.30	—	—	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.	—
Cuiabá.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ipameri (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitória.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	13.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianópolis.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938

Praças

	Oficial	A vista	Livre
Londres	—	—	\$59974
Paris	—	—	\$487
Itália	—	—	\$937
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	—
Reisemark	—	—	\$3966
Verrechnungsmark	—	—	\$5981
Unterstützungsmark	—	—	\$3949
Portugal	—	—	\$822
Bélgica:			
Papel	—	—	—
Ouro	—	—	\$2997
Espanha	—	—	—
Suça	—	—	\$4050
Suécia	—	—	—
Noruega	—	—	—
Dinamarca	—	—	—
Tcheco-Slováquia	—	—	\$620
Nova-York	—	—	\$17710
Montevideo	—	—	—
Buenos Aires (pêso-papel)	—	—	\$4721
Holanda	—	—	—
Japão	—	—	\$5067
Rumânia	—	—	—
Canadá	—	—	—
Austria	—	—	—
Chile	—	—	—
Polónia	—	—	\$3500

Moedas

Libra	\$100287
Dollar	\$20070
Franco	\$551
Franco-belga	\$650
Tscudo	\$948
Pêso-argentino	\$5190
Pêso-uruguayo	\$8201
Reichsmark	\$5000
Lira	\$910
Florim	\$90322
Corôa-dinamarquesa	\$4400
Zloty	\$3638

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1938 — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	\$800000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	\$812000
Diversas emissões de 1:000\$, port. (cauteladas)	\$755000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	\$781000

Obrigações da União:

Ferroviária de 1:000\$ 7 % (3ª emissão)	\$1:030000
---	------------

Apólices Municipais:

Empréstimo de 7 %, port. (decreto 1.999)	\$176500
Empréstimo de 1931, port.	\$170000

Apólices municipais dos Estados:

Pref. de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	\$30000
Pref. de Recife de 50\$000, 4 %, port.	\$48000

Apólices Estaduais:

Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	\$145500
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série	\$180000
Pernambuco de 200\$, 5 %, port.	\$87000
São Paulo de 200\$ port.	\$193000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	\$955000

Ações de Bancos:

Português do Brasil	\$150000
Comércio	\$230000
Mercantil do Rio de Janeiro	\$555000

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

N. 187

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938

Movimento do dia 31

Café

	Sacos
Entradas	13.170
Saídas	26.512
Consumo local	500
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	280.518

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacos
Entradas	5.014
Saídas	6.210
Existência	1.269

Mercado sustentado:

Preços por sacos c/60 quilos:

Branco cristal	\$55000 a \$55500
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Não há
Mascavo	\$48000 a \$50000

Algodão

	Fardos
Entradas — Não houve	—
Saídas	44
Existência	5.025

Mercado calmo:

Preços por 10 quilos c/mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	\$43500 a \$44500
Tipo 4	\$42500 a \$43500

Fibra média:

Serções:

Tipo 3	\$41500 a \$42500
Tipo 3	\$38000 a \$39000

Ceará:

Tipo 5	\$35500 a \$36500
------------------	-------------------

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5	\$37500 a \$38500
------------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

N. 188

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1938

Movimento do dia 1

Café

	Sacos
Entradas	10.617
Saídas	20.201
Consumo local	500
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	10.000
Existência	296.734

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

Sacas	
Arrecadada de 1 a 30 de agosto de 1938.....	3.997
Em 31 de agosto de 1938.....	3.547
Total	1.712
Em igual período de 1937.....	

Preços por sacos com 60 quilos:

Preço oficial	55\$000 a 55\$500
Amarelo	Nominal
Verde	Não há
Preço	48\$000 a 50\$000

Algodão

Arrecadada de 1 a 30 de agosto de 1938.....	433
Em 31 de agosto de 1938.....	374
Total	5.084
Em igual período de 1937.....	

Preço por 10 quilos e/mercado:

Fibra longa;
Tipo Seridó:

Preço 3.	43\$500 a 44\$500
Preço 4.	42\$500 a 43\$500

Fibra média:

Seridó:

Preço 3.	41\$500 a 42\$500
Preço 5.	38\$000 a 39\$000

Ceará:

Preço 5.	35\$500 a 36\$500
---------------	-------------------

Fibra curta:

Paulista:

Preço 5.	37\$500 a 38\$500
---------------	-------------------

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda
Geral Exclutiva
depósitos

Arrecadada em 1 de setembro de 1938	353:059\$900	344:668\$600
Em 2 de setembro de 1938.....	1.391:843\$100	1.324:908\$000
Total	1.684:903\$000	1.669:576\$600
Em igual período de 1937.....	1.574:341\$800	1.537:551\$800
Diferença para mais em 1938..	110:561\$200	132:024\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de setembro de 1938.....	310.753:869\$900	306.272:873\$800
Em igual período de 1937.....	234.469:602\$900	228.066:337\$900
Diferença para mais em 1938..	76.284:267\$000	78.206:535\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 26

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 30 de agosto de 1938.....	27.458:444\$700
Em 31 de agosto de 1938.....	771:253\$200
Total	28.229:597\$900
Em igual período de 1937.....	21.434:524\$300
Diferença para mais em 1938.....	6.795:073\$600
Arrecadada de 3 de janeiro a 31 de agosto de 1938.....	400.460:226\$400
Em igual período de 1937.....	406.627:732\$000
Diferença para mais em 1938.....	66.167:506\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 30 de agosto de 1938.....	27.491:500\$700
Em 31 de agosto de 1938.....	751:926\$500
Total	27.943:427\$200
Em igual período de 1937.....	21.293:735\$100
Diferença para mais em 1938.....	6.649:692\$100

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias em papel
Receita do dia:	
1 de setembro de 1938.....	723:287\$400
1 de setembro de 1937.....	1.543:299\$200
Receita global:	
De 3 de janeiro a 1 de setembro de 1938.....	326.939:644\$300
De 3 de janeiro a 1 de setembro de 1937.....	320:010:842\$600

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias em papel
Receita do dia:	
27 de agosto de 1937.....	2.929:873\$200
27 de agosto de 1938.....	864:433\$300
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 27 de agosto de 1937.....	46.713:566\$400
De 1 de agosto a 27 de agosto de 1938.....	47.000:077\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	386:511\$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 27 de agosto de 1937.....	371.222:436\$400
De 1 de janeiro a 27 de agosto de 1938.....	374.026:701\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	2.804:265\$000

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias em papel
Receita do dia:	
29 de agosto de 1937.....	\$
29 de agosto de 1938.....	1.519:397\$800
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 29 de agosto de 1937.....	47.319:355\$300
De 1 de agosto a 29 de agosto de 1938.....	48.519:475\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	1.200:120\$000
Receita global:	
De 1 de janeiro a 29 de agosto de 1937.....	371.828:225\$300
De 1 de janeiro a 29 de agosto de 1938.....	375.546:099\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	3.717:873\$900

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção, Adaptação e Aperfeiçoamento do Pessoal

CONCURSOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARRERAS DE "CALCULISTA" E "METEOROLOGISTA", DOS QUADROS I E V, DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, SENDO QUE O DE CALCULISTA É EXTENSIVO AO QUADRO ÚNICO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Comunico aos candidatos inscritos nos concursos acima que se dilata o prazo dado para completarem a documentação exigida, devendo fazê-lo até o dia 15 decorrente mês.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *Trojano Luiz Lemos*, Secretário dos concursos.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DAS CLASSES I, J, E L, DA CARREIRA DE "TÉCNICO DE EDUCAÇÃO" DO QUADRO I DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE.

De acordo com o despacho do senhor Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, levo ao conhecimento dos interessados terem sido aprovadas todas as inscrições feitas pelos candidatos a este concurso, exceção feita das de ns. 16, 48, 58, 79, 95, 96, 99, 100, 105, 110, 113, 114, 118; 119; 128 e 130 sendo que os de ns. 16 e 58 por desistência mediante petição e os restantes por não haverem apresentado as monografias exigidas.

As inscrições dos candidatos de ns. 24, 39, 61, 84, 86, 112 e 116 são considerados condicionais, cabendo-lhes completar a documentação até a data da realização da última prova de habilitação.

Os candidatos de ns. 7, 50, 51, 78, 107 e 133 ficam obrigados à entrega dos documentos de cuja apresentação foram agora dispensados, a ser feita por ocasião da posse.

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1938. — *Marcelo Brinham de Viveiros*, Secretário do Concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 2 do corrente:

AP — Alvaro Pio Cezar, Manuel Otaviano da Silva Lopes, Maurício Tolentino, Clovis Cavalcante, José Ribeiro, Eugênio de Barros Lins, José Napolitano, Lílono Ramos Carvalho, Jacinto Bernardes Fraga, Francisco Barboza da Silva, Valter Rebelo.

Reprovados, 12.

Inspetoria do Tráfego, em 2 de setembro de 1938. — O Inspetor, *Dr. Fausto Bareto da Amara Durdão*.

Imprensa Nacional

SECÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta Secção, aguardando pagamento

Decreto-lei n. 622, de 18 de agosto de 1938, em que é interessada a Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.

Decreto n. 2.938, de 4 de agosto de 1938, em que é interessada a Associação Comercial de Boa Vista do Erechim.

Decreto n. 2.968, de 11 de agosto de 1938, em que é interessada a Eletro Química Brasileira S. A.

Decreto n. 2.973, de 12 de agosto de 1938, em que é interessada a Conservas Soriano S. A.

Decreto n. 2.990, de 15 de agosto de 1938, em que é interessado o Estado de Pernambuco.

Decreto n. 3.005, de 19 de agosto de 1938, em que é interessado Augusto de Andrade Ribas.

Decreto n. 3.011, de 24 de agosto de 1938, em que é interessada a Sociedade de Mineração e Metalúrgica Ltda.

Decreto n. 3.019, de 24 de agosto de 1938, em que é interessada a Companhia Dócas de Santos.

Decreto n. 3.021, de 25 de agosto de 1938, em que é interessada a Empresa Baiana de Minerais Ltda.

Decreto n. 3.027, de 27 de agosto de 1938, em que é interessada Companhia Dócas de Santos.

Decreto n. 3.030, de 31 de agosto de 1938, em que é interessado Afonso Lopes Mata.

Decreto n. 3.031, de 31 de agosto de 1938, em que é interessado Jose Caetano da Silva.

Decreto n. 3.032, de 31 de agosto de 1938, em que é interessado Eduardo Vellozo Freire.

Decreto n. 3.033, de 1 de setembro de 1938, em que é interessada a Companhia Brasileira de Café.

Portaria n. 92, de 17 de maio de 1938, do Ministério da Viação e Obras Públicas, em que é interessada a Panair do Brasil S. A.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1938. — *Jayme de Alencar Araújo*, encarregado da Secção de Publicações.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Biblioteca Nacional

DIREITOS AUTORAIS

MÊS DE AGOSTO

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com as leis em vigor, faço público que durante o mês de agosto próximo findo foram efetuados os seguintes registros:

N. 6.048 — Requerido pelo autor Naylor Bastos Vilas-Bôas, brasileiro, residente à rua Carlos de Vasconcelos, n. 66, casa III, nesta capital: — "O Homem do dia" — Comédia em tres atos. Um volume com 56 folhas datilografadas só de um lado. O autor usa na obra o nome abreviado de Naylor Vilas-Bôas. Datilografado no corrente ano.

N. 6.049 — Requerido pelo autor Hildebrando Dias de Oliveira, brasileiro, com escritório à avenida Rio Branco, n. 59, nesta capital: — "The Traveller's Guide to Rio", 1st. edition. Um volume com 56 páginas. O livro é escrito na língua inglesa e apresenta estampas, anúncios e mapas. O registro é só para o texto. O autor usa na obra o nome abreviado de H. D. Oliveira. Impresso no corrente ano, nesta capital.

N. 6.050 — Requerido pela autora Zaira Cintra Vidal, brasileira, residente à rua Silveira Martins, número 12, nesta capital: — "Técnica de ataduras". Um volume com 144 páginas e mais 12, 56 folhas numeradas com algarismos romanos e mais 1 folha sem numeração ao fim. O livro apresenta estampas. O registro é só para o texto. Impresso no corrente ano, nesta capital.

N. 6.051 — Requerido pelo autor Salvador Tedesco Júnior, brasileiro, advogado, com escritório à rua da Alfandega, n. 85, 1º andar, nesta capital: — "O Romantismo na música". — (Apontamentos para uma filosofia da história da música). Um volume com 31 páginas. O autor usa na obra o nome abreviado de Tedesco Jr. Impresso no ano de 1937, nesta capital.

N. 6.052 — Requerido pela autora Antonieta Luciana Leitão, brasileira, residente à avenida Atlântica, n. 300, apartamento n. 20, nesta capital: — "O Solteirão". Peça teatral em um ato, que, convenientemente adaptada, pode ser aproveitada para um filme cinematográfico. Um volume com 7 folhas datilografadas só de um lado. Datilografado no corrente ano.

N. 6.053 — Requerido pelo autor Alfredo Hugo Bornholdt, brasileiro, residente à rua Taquara, n. 54, casa I, na cidade de S. Paulo, representado por seu procurador Paulo Carlos de Oliveira, brasileiro, com escritório à rua da Quitanda, n. 47, nesta capital: — "Método de danças modernas pela imagem". Um volume com 29 páginas numeradas e mais 3 páginas sem numeração ao fim. O autor usa na obra o nome abreviado de A. Bornholdt. O livro contém estampas. O registro é só para o texto. Impresso no corrente ano, na cidade de S. Paulo.

N. 6.054 — Requerido pelo autor Otacilio Rainho Carneiro, brasileiro, residente à rua Conde de Baependi, n. 97, nesta capital: — "Como escrever certo" — (Regras de ortografia). Um volume com 112 páginas. Impresso no corrente ano, nesta capital.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 2 de setembro de 1938. — O secretário, *Oscar Luna Freire*.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Dr. Carlos Guimarães, responsável pelo 3º andar do prédio n. 15 da travessa do Barroso (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 441, por não cumprimento do termo de intimação n. 32.983.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 29 de agosto de 1938. — *Celso Cícero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Dr. Carlos Guimarães, responsável pelo 2º andar do prédio situado à travessa do Barroso n. 15 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 410, relativo ao citado prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 29 de agosto de 1938. — *Celso Cícero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Rodrigo Moreira da Silva, responsável pelo 4º andar do prédio n. 83 da rua Pedro Alves (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de

Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 120, e do 2º termo de intimação número 31.559.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Rosa W. Balas, responsável pelo prédio n. 39, da rua General Urquiza (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 38.825, expedido para melhoramentos no dito prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Dr. Fernando Valentino, responsável pelo prédio da rua Teófilo Ottoni n. 134, loja (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 43.462, expedido para melhoramentos no dito imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Fernandes Valentino, responsável pelo prédio da rua Teófilo Ottoni n. 134 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 43.461, expedido para melhoramentos no dito imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, ficam pelo presente edital os Srs. José da Silva & Comp., responsáveis pelo sobrado do prédio n. 82 da rua Leandro Martins (ou seu representante legal), convidados a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 43.242, expedido para melhoramentos no aludido prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, ficam pelo presente edital os Srs. José da Silva & Comp., responsáveis pelo prédio n. 82, térreo, da rua Leandro Martins (ou seu representante legal), convidados a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 43.240, expedido para melhoramentos no dito imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, os Srs. José da Silva & Comp., responsáveis pelo prédio n. 82, fundos, da rua Leandro Martins (ou seu representante legal), convidados a comparecerem, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 43.241, expedido para melhoramentos no dito imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Manuel Pereira Rial, responsável pelo prédio n. 18 da rua Comendador Évora (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 508, lavrado em 9 de fevereiro de 1938, por não cumprimento do termo de intimação n. 32.806.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. coronel Pedro Oliveira, responsável pelo prédio da rua Leônicio Albuquerque n. 27 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 166 e do 2º termo de intimação n. 43.413.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. dr. Isac Elbas, responsável pelo prédio n. 1 da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 334, expedido por não cumprimento do termo de intimação n. 33.014.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. dr. Isac Elbas, responsável pelo prédio n. V da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 296, expedido por não haver cumprido as exigências da intimação n. 31.227.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Isaac Elbas, responsável pelo prédio n. III da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 336, expedido por não cumprimento do termo de intimação n. 33.018.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Isaac Elbas, responsável pelo prédio n. IV da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 333, expedido por não cumprimento do termo de intimação n. 33.017.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Dr. Isac Elbas, responsável pelo prédio n. II da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de cinco dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 335 expedido por não cumprimento do termo de intimação n. 33.019.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de agosto de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário do prédio n. 366 da rua Iguaçu, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'água desse imóvel, antes de ser aplicada a penalidade prevista no art. 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Seção de Expediente, 1 de setembro de 1938. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

- a) no *Diário Oficial* de 25 do mês findo, à página 17.142;
- b) no *Diário Oficial* de 25 do mês findo, à página 17.142;
- c) no *Diário Oficial* de 25 do mês findo, à página 17.142;
- d) no *Diário Oficial* de 1 do corrente, à página 17.640.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS D'ÁGUA DE 1938

Zonas do 2º Distrito

De ordem do Sr. Dr. Diretor do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, faço público, para conhecimento dos Srs. consumidores, que, de acordo com o decreto n. 24.732, de 14-7-1934, serão arrecadadas, de 1 a 30 de Setembro as taxas de pena d'água do exercício de 1938, referentes aos prédios situados no 2º Distrito, distribuídos pelas seguintes ruas:

A — rua (Vila Alvaceli).
A — rua (Méier).
A — rua (Com entrada pela estrada do Itararé).
Abolição — rua.
Adalgisa — rua.
Aderbal de Carvalho — rua.
Adriano — rua e Travessa.
Alonso de Albuquerque — rua.
Alonso Arinos — rua.
Alonso Ferreira — rua.
Agassiz — praça.
Albano Fragoso — rua.
Alfredo Bastos — rua.
Ance de Figueiredo — travessa e rua.
Alan Kardec — rua.
Almeida Bastos — rua.
Almirante Calheiros da Graça — rua.
Alto — rua.
Alvares de Azevedo — rua e travessa.
Alvares Cabral — rua.
Alvares Carneiro — rua.
Alvaro — travessa.
Alvaro de Miranda — rua.
Alzira Valdetaro — rua.
Amaragi — rua.
Amaro Cavalcanti — avenida.
Americana — rua.
Amorim — rua.
Angélica — rua.
Angelina — rua.
Ana Barbosa — rua.
Ana Leonidia — rua.
Antônio de Pádua — rua.
Antônio Portela — rua.
Antunes Garcia — rua e travessa.
Aquidaban — rua e travessa.
Ararigboia — rua.
Araruna — rua.
Araujo Leitão — rua.
Arquias Cordeiro — rua.
Aristides Caire — rua.
Assis Carneiro — rua.
Assis de Vasconcelos — rua.
Atalaia — rua.
Ataliba — beco.
Augusto Nunes — rua.
Avai — praça.
Aires Casal — rua.
Azamor — rua.
B — rua (Est. do Itararé).
B — rua (Inhaúma).
Baldraco — rua.
Barão de Bom Retiro — rua.
Barão de Santo Angelo — rua.
Barão de S. Borja — rua.
Barbacena — rua.
Barbosa Cordeiro — rua.
Barata de Almeida — rua.
Barcelona — rua.
Baronesa de Engenho Novo — rua.

Baronesa de Urugualana — rua.
Basílio de Brito — rua.
Basílio da Gama — rua.
Bela Vista — rua.
Benedito Pires — rua.
Benício de Abreu — rua.
Benjamin de Magalhães — rua.
Bento do Amaral — rua.
Bento Gonçalves — rua.
Bento Lima — rua.
Bernardo — rua e travessa.
Bernardino de Campos — rua.
Bispo Lacerda — rua.
Bocaina — rua.
Bolívia — rua.
Borges — travessa.
Borges Monteiro — rua.
Borja Reis — rua.
Botafogo — rua e praça.
Brasil — rua.
Bráulio Muziz — rua.
Brito de Lima — travessa.
Bueno de Paiva — rua.
Buquira — travessa.
C — rua (Engenho Novo).
C — travessa (Vila Teresinha).
Caboité — beco.
Cabral — travessa.
Cabugá — rua.
Cadete Polônia — rua.
Caetano de Almeida — rua.
Cachambi — rua.
Camarista Meyer — rua.
Cambuquira — rua.
Canastra — travessa e rua.
Cancio — travessa.
Canílla Maciel — rua.
Canuamã — rua.
Caparaó — rua.
Capela — rua.
Capitão Jesus — rua.
Capitão Rezende — rua.
Capitão Sampaio — rua.
Cardoso (Atual Coração de Maria) — rua.
Cardoso Mesquita — rua.
Carijós — rua.
Carlos de Oliveira — rua.
Carneiro da Rocha — rua.
Carneiro Lubeiro — rua.
Carolina Meyer — rua.
Carolina Santos — rua.
Caruama — rua.
Casemiro de Abreu — rua.
Castro Alves — rua.
Castro Lopes — rua.
Cassiquira — rua.
Caiapó — rua.
Cerqueira Lima — travessa.
Cesar Marques — rua.
Cesar Zama — rua.
Chaves Pinheiro — rua.
Cristianina — rua.
Cristóvão Colombo — rua.
Cincinato Lopes — rua.
Cinco (Fazenda das Palmeiras) — rua.
Cinco (Engenho da Rainha).
Cinco Irmãos — rua.
Cirne Maia — rua.
Clarimundo de Melo — rua.
Coari — travessa.
Comendados Filis — rua.
Conde de Azambuja — rua.
Condessa de Belmonte — rua.
Conselheiro Agostinho — rua.
Conselheiro Ferraz — rua.
Conselheiro Ramalho — rua.
Constança Barbosa — rua.
Cordeiro — travessa.
Coronel Almeida — rua.
Coronel Burlamaqui — rua.
Coronel Cota — rua.
Coronel Cunha Leal — rua.
Corrêa de Almeida — rua.
Costa Miranda — rua.
Cruz e Sousa — rua.
Curupaiti — rua.
Cisne Faria — rua.
D — rua (Vila Alvaceli).
D — rua (Terra Nova).
Daniel Carneiro — rua.
Damião de Aguiar — travessa.
Dantas Leal — rua.
Darke de Matos — rua.

Doz — rua (Fazenda das Palmeiras).
 Dezenove — rua (Bairro Maria da Graça).
 Dezeses — rua (Vila Engenho da Rainha).
 Dezesete — (Vila Engenho da Rainha).
 Dias Braga — rua.
 Dias da Cruz — rua.
 Dias Pereira — travessa.
 Dionísio Fernandes — rua.
 Djalma Dutra — rua.
 Dois — rua.
 Dois — praça.
 Dois — travessa.
 Dois — rua (Fazenda das Palmeiras).
 Dois — estação (Tomás Coelho).
 Dois — Inhaúma.
 Dois de Fevereiro — rua.
 Domingos de Barros — rua.
 Domingos Freire — rua.
 Domingos de Magalhães — rua.
 Domingos Pires — rua.
 D. Claudina — rua.
 D. Emília — rua.
 D. Eugênia — rua.
 D. Francisca — rua e travessa.
 D. Joaquina — rua.
 D. Luiza — rua e travessa.
 D. Lúcia — rua.
 D. Romana — rua.
 D. Teresa — rua.
 Dr. Bulhões — rua.
 Dr. Burlamaqui — rua.
 Dr. Ferrari — rua.
 Dr. Leal — rua.
 Dr. Jobim — rua.
 Dr. Magessi — rua.
 Dr. Nicanor — rua.
 Dr. Niemeyer — rua.
 Dr. Otávio — rua.
 Dr. Padilha — rua.
 Dr. Paulo de Araújo — rua.
 Doze — rua (V. Engenho da Rainha).
 Dóze — rua (Bairro Maria da Graça).
 Duas Nações — (trav.).
 E — rua (Vila Alvaceli).
 Edmundo — rua e trav.
 Eduardo — trav.
 Edruardo das Neves — trav.
 Eduardo Raboeira — rua.
 Elisa de Albuquerque — rua.
 Embodadas — praça.
 Encantado — praça.
 Eneas Galvão — rua.
 Engenheiro Brotero — rua.
 Engenheiro Nazaré — rua.
 Engenho de Dentro — rua.
 Engenho do Mato — rua.
 Engenho Novo — rua e praça.
 Engenho da Rainha — rua.
 Ernestina — rua.
 Ernesto Nunes — rua.
 Ernesto Pujol — rua.
 Estevão Silva — rua.
 Eulíria Ribeiro — rua.
 Euzébio de Matos — rua.
 F. (Vila Alvaceli).
 Fábio da Luz — rua.
 Fagundes Varela — rua.
 Faleiro — rua e trav.
 Fausto de Souza — rua.
 Feliciano de Aguiar — rua.
 Felix Ferreira — rua.
 Fernandes Portugal — rua.
 Fernandes Valdez — rua.
 Fernando Esquerdo — rua.
 Fernando de Medeiros — rua.
 Fernão Cardim — rua.
 Ferreira de Andrade — rua.
 Ferreira Câmara — rua.
 Ferreira Cardoso — rua.
 Ferreira Leite — rua.
 Ferreira Menezes — rua.
 Ferreira Sampaio — rua.
 Filgueiras Lima — rua.
 Fontoura Xavier — rua.
 Francisco Coutinho — rua.
 Francisco Frágoso — rua.
 Francisco Manuel — rua.
 Francisco Mateus — rua e trav.
 Francisco Medeiros — rua.
 Francisco Silveira — rua.
 Francisca Meyer — rua.
 Francisca Vidal — rua.
 Francisca Zieze — rua.
 Frederico de Albuquerque — rua.
 Frederico Durval — rua.
 Frederico Meyer — rua.
 Frei Pinto — rua.
 Galdino Pimentel — rua.
 Galileu — rua.
 Garcia Redondo — rua.
 Gaspar — rua.
 General Belegarde — rua.
 General Clarindo — rua.
 General Labatut — rua.
 General Rodrigues — rua.
 Genésio de Barros — rua.
 Gentil de Araújo — rua.
 Geobert de Queiroz — rua.
 Getúlio — rua.
 Glaucio Velasquez — rua.
 Glaziou — rua.
 Gomes — trav.
 Gomes da Silva — trav.
 Gonzaga de Campos — rua.
 Goiaz — rua.
 Grão Pará — rua.
 Grauber Barbosa — rua.
 Gregório Neves — rua.
 Guajú — rua.
 Guandu — rua.
 Guapui — rua.
 Guarabira — rua.
 Guarabu — rua.
 Guithermina — rua.
 Gurgel do Amaral — rua.
 Gustavo Gama — rua.
 Gustavo Riedel — rua.
 Guineza — rua.
 Gustavo Rego — rua.
 Heleodora — rua.
 Herminia — rua.
 Hermengarda — trav. e rua.
 Heráclito da Graça — rua.
 Henrique Boiteaux — rua.
 Henrique Seid — rua.
 Honório — rua.
 Morácio Picoreli — rua.
 Hugo Bezerra — rua.
 Ibaté — rua.
 Ibiapaba — rua.
 Ibiraci — rua.
 Iporanga — rua.
 Itamaracá — rua.
 Itaparica — rua.
 Itobi — rua.
 Isolina — rua.
 Jacarei — rua.
 Jacauna — rua.
 Jacinto — rua.
 Jacinto Rebele — rua.
 Jau — rua.
 Jaime Benévolo — rua.
 Jerônimo Albuquerque — rua.
 João Lisboa — rua.
 João Felipe — rua.
 João Loureiro — rua.
 João Pinheiro — rua.
 João Ribeiro — avenida.
 João Xavier — rua.
 Joaquim Amorim — trav.
 Joaquim Martins — rua.
 Joaquim Meyer — rua.
 Joaquim Rosa — rua.
 Joaquim Serra — rua.
 Joaquim Távora — rua.
 José Bonifácio — rua e trav.
 José Domingues — rua.
 José Faivre — rua.
 José Miralles — rua.
 José dos Reis — rua.
 José Roberto — rua.
 José Rubino — rua.
 José Veríssimo — rua.
 Júlia Cortines — rua.
 Júlio Borges — rua.
 Junqueira Freire — rua.
 Justino Serra — rua.
 Lavras — rua.
 Leandro Pinto — rua.
 Leão do Norte — rua.
 Leite Ribeiro — rua.
 Leopoldina — rua.
 Levindo Lopes — rua.
 Lins de Vasconcelos — rua e trav.

Lopes da Cruz — rua,
 Lorena — rua.
 Lucídio Lago — rua.
 Luiz de Azevedo — rua.
 Luiz de Castro — rua.
 Luiz Gurgel — rua.
 Luiz Silva — rua.
 Luiz Simone — rua.
 Luiza Brito — rua.
 Luiza Tavares — rua.
 Luiza Vale — rua.
 Macedo Braga — rua.
 Macedo Costa — rua.
 Magalhães Couto — rua.
 Magessi — rua.
 Major Mascarenhas — rua.
 Malafaia — rua.
 Manhães — trav.
 Manuel Alves — rua.
 Manuel Fontenele — rua.
 Manuel Lobo — rua.
 Manuel Morais — rua.
 Manuel Vitorino — rua.
 Manuela Barbosa — rv.
 Maracá — rua.
 Maranhão — rua.
 Marechal Bittencourt — (trav.)
 Maria Antônia — rua.
 Maria Benjamim — rua.
 Maria Calmon — rua.
 Maria Deolinda — rua.
 Maria da Graça — praça.
 Maria Luiza — rua.
 Maria Paula — rua.
 Marieta Reis — trav.
 Marília de Dirceu — rua.
 Mário Carpenter — rua.
 Mário Ferreira — rua.
 Marques da Cruz — trav.
 Marques Leão — rua.
 Marta da Rocha — trav.
 Martins Costa — trav.
 Martins Costa — rua.
 Martins Lage — rua.
 Marumbi — rua.
 Mateus — caminho.
 Mateus Silva — rua e trav.
 Matias da Cunha — rua.
 Matias Aires — rua.
 Maximiliano Maciel — rua.
 Medeiros — rua.
 Medina — rua.
 Mendes Silva — trav.
 Menezes Vieira — trav.
 Meler — rua.
 Miguel Angelo — rua.
 Miguel Burnier — rua.
 Miguel Cardoso — rua.
 Miguel Cervantes — rua.
 Miguel Fernandes — rua.
 Miguel Gama — rua.
 Minas — rua.
 Miracema — rua.
 Miranda Vale — rua.
 Monsenhor Amorim — rua.
 Monte Pascoal — rua.
 Monteiro da Luz — rua.
 Morro do Macedo — rua.
 Moreira — rua.
 Moreira Sampaio — rua.
 Morro do Itararé.
 Morro do Vintem — rua.
 Mossoró — rua.
 Murilo — rua.
 Murilo — trav.
 Nazario — rua.
 Neves Leão — rua.
 Nilda — rua.
 Noémia Corrêa — rua.
 Otacilio Nunes — rua.
 Odilon de Araujo — rua.
 Oficinas — rua.
 Oito — rua (Inhaúma).
 Oito de Setembro — rua.
 Oliveira — rua.
 Oliveira Serpa — rua.
 Onze — rua (Terra Nova).
 Pacheco Jordão — rua.
 Padre Januário — rua.
 Padre Roma — rua.
 Pais de Andrade — rua.
 Paiva Brito — trav.

Paquequer — rua.
 Paraguai — rua.
 Paraná — rua e trav.
 Particular — vila.
 Paz de Siqueira — rua.
 Peçanha da Silva — rua.
 Pedras Altas — rua.
 Pedro de Aquino — rua.
 Pedro de Carvalho — rua.
 Pedro Domingos — rua.
 Pelotas — rua.
 Pendotiba — rua.
 Pereira Pinto — rua.
 Pernambuco — rua.
 Piauí — rua.
 Piranga — rua.
 Pires de Carvalho — rua.
 Pitangui — rua.
 Piranga — rua.
 Poconé — rua.
 Pompílio de Albuquerque — rua.
 Porto Alegre — rua.
 Possolo — trav.
 Primo Teixeira — rua.
 Professor Boscoli — rua.
 Projetada — rua.
 Projetada — rua (Alvaro Miranda).
 Projetada — trav.
 Projetada — rua (Caminho do Itararé).
 Projetada — rua (Dr. Ferrari).
 Projetada — trav. (Morro do Itararé).
 Projetada — trav. (Jacaré).
 Projetada Dez — rua (B. M. da Graça).
 Projetada A (Inhaúma).
 Projetada (Vila Alvaceli).
 Projetada Dois — rua.
 Projetada Doze — rua.
 Projetada (Prolongamento da rua D. Francisca).
 Própria.
 Própria.
 Quatorze — rua (B. M. da Graça).
 Quatro — (Fazenda das Palmeiras).
 Quinze — rua (V. E. da Rainha).
 Ramiro de Magalhães — rua.
 Ramos da Fonseca — rua.
 Ramos de Queiroz — rua.
 Raul Barroso — rua.
 Ratcliff — rua.
 Rezende Costa — rua.
 Rio Grande do Norte — praça e trav.
 Rocha Pitta — rua.
 Rodolfo Galvão — rua.
 Sabino dos Reis — rua.
 Sales Guimarães — rua.
 Salvador Pires — rua.
 Santa Cruz — trav.
 Santa Rita Durão — rua.
 Santos Titara — rua.
 São Braz — rua.
 São Gabriel — rua.
 São Joaquim — rua.
 São João — rua.
 São Paulo — rua.
 Seis — rua (Inhaúma).
 Seis — rua (B. M. da Graça).
 Sem nome — praça (Engenho da Rainha).
 Senador Jaguaribe — rua.
 Silva Freire — rua.
 Silva Melo — rua.
 Silva Mourão — rua.
 Silva Rosa — rua.
 Silva Rebelo — rua.
 Silva Xavier — rua.
 Silvana — rua.
 Silveira Lobo — rua.
 Silviano Brardão — rua.
 Simas — rua.
 Soares — rua.
 Soares de Azevedo — rua.
 Sobral — rua.
 Soares Meireles — rua.
 Souto de Carvalho — rua.
 Sousa Aguiar — rua.
 Sousa Barros — rua.
 Sousa Freitas — rua.
 Suburbana — avenida.
 Teixeira — rua.
 Teixeira de Azevedo — rua.
 Teixeira Bastos — rua.
 Teixeira de Macedo — rua.
 Tenente Abel da Cunha — rua.
 Tenente Azaúri — rua.

Tenente Costa — rua.
 Tenente França — rua.
 Terceira — rua (Engenho da Rainha).
 Teófilo Dias — rua.
 Tereza Cavalcanti — rua.
 Tomaz Gonzaga — rua.
 Tompson Flores — rua.
 Tijolo — rua.
 Torres de Oliveira — rua.
 Torres Sobrinho — rua.
 Tres — rua (Vila Engenho da Rainha).
 Tres — rua (Fazenda das Palmeiras).
 Treze — rua (Inhaúma).
 Treze — rua (Fazenda das Palmeiras).
 Um — rua (Pavuna).
 Um — rua (Inhaúma).
 Um — rua (Bairro Maria da Graça).
 Um — rua (Fazenda das Palmeiras).
 Um — rua (Vila Engenho da Rainha).
 Um — rua (Estrada Velha da Pavuna).
 Um — rua (Projetada).
 Valentim da Fonseca — rua.
 Vasco da Gama — rua.
 Vaz Caminha — rua.
 Vaz da Costa — rua e travessa.
 Vaz Toledo — rua.
 Velha da Pavuna — estrada.
 Venâncio Ribeiro — rua.
 Viana Júnior — rua.
 Vieira de Mendonça — travessa.
 Vila Engenho da Rainha — praça.
 Vila Terezinha — rua.
 Vilela Tavares — rua.
 Vinte — rua (Bairro Maria da Graça).
 Vinte de Março — rua.
 Vinte e Quatro de Maio — rua.
 Vinte e Seis — rua (Bairro Maria da Graça).
 Vinte e Tres — rua (Bairro Maria da Graça).
 Violeta — rua.
 Virgínia — travessa.
 Vitor Meireles — rua.
 Visconde de Itabana — rua.
 Visconde de Santa Cruz — rua.
 Visconde de Tocantins — rua.
 Visconde de Taimay — rua.
 Viuva Ortigão — rua.
 Venceslau — rua.
 Verna de Magalhães — rua.
 Xavier das Conchas — rua.
 Xavier Sigaud — rua.
 Zizi — rua.

Terminado o prazo marcado acima, a cobrança será feita com o % de multa até 30 dias depois de vencido. No segundo mês de atraso a multa será elevada para 10 %. Findo o último, será suprimido o fornecimento aos prédios em débito.

Para cobrança das taxas, só se tomarão em consideração as reclamações feitas dentro do prazo fixado neste edital.

Os "guichets" recebedores funcionam na sede do Serviço de Águas e Esgotos, à rua do Riachuelo 287, de 11,30 às 14 1/2 horas de todos os dias úteis, exceto aos sábados, em que se fecham às 13 horas.

Seção de Expediente, 1 de setembro de 1938. — Teófilo Dias Ribeiro, chefe da Seção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 19-A

De ordem do Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados, para o pedido de aforamento, feito pelo Sr. Frederico Eliseu Ribeiro, de uma área de terras situadas na Cabeceira do Ribeirão da Louça, na fazenda nacional de Santa Cruz, e publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1938.

Processo n. 54.990/36. Em 25 de agosto de 1938. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão, classe K.

(C-6.148-25-8-938-266\$000-29 vezes.)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 20-A

De ordem do Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados para o pedido de aforamento, feito pelo Sr. José Antônio de Sá, do lote de terreno n. 8, da rua Fernanda, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, e publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1938.

Em 25-8-1938. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão K.

(C. 5.999 — 25-8-1938 — 266\$200 — 29 vezes.)

Comissão Central de Compras

RETIFICAÇÃO

Ref. edital n. 904756-7 (trilhos p/ linha, etc.)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *"Diário Oficial"* de 30 de agosto do corrente ano,

Onde se lê: (3º item do edital) tonelada 5.084

Deve-se ler: Tonelada 5,084

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

RETIFICAÇÃO

Ref. edital n. 904.754 (trilhos p/ linha, etc.)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *"Diário Oficial"* de 30 de agosto do corrente ano, logo após aos dizeres *Especificações do Caderno de Encargos*,

Deve-se ler: Para a 3ª Divisão

Onde se lê: (3º item do edital) — Parafusos de linha, com porcas e arruelas etc.

Deve-se ler: Parafusos de linha, com porcas e arruelas

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

RETIFICAÇÃO

Ref. edital n. 904.758/61 (trilhos de aço, etc.)

A Comissão Central de Compras, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *"Diário Oficial"* de 30 de agosto do corrente ano:

Onde se lê: (2º item do edital) — Tonelada 68.463;

Deve-se ler: Tonelada 68,463.

Onde se lê: (3º item do edital) — Tonelada 2.904;

Deve-se ler: Tonelada 2,904.

Onde se lê: (Características dos materiais) art. 2º: Na composição química do aço deve entrar sobre;

Deve-se ler: Na composição química do aço deve entrar cobre.

Onde se lê: Art. 10 — Sobre a alma do trilho e de maneira que não possa ficar;

Deve-se ler: Sobre a alma do trilho e de maneira que não possa ser.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

RETIFICAÇÃO

Ref. edital n. 904.762 (parafusos de linha, etc.).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *"Diário Oficial"* de 30 de agosto do corrente ano.

Onde se lê: O prazo para entrega das propostas será de 15 dias improrrogáveis, contados da data da publicação do presente edital no *"Diário Oficial"*. Se esse dia for útil.

Deve-se ler: O prazo para entrega das propostas será de 15 dias improrrogáveis, contados da data da publicação do presente edital no *"Diário Oficial"*. Se esse dia não for útil.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

Ref. editais ns. 904.750, 904.751, 904.756-7, 904.758-61 e 904.762.

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* n. 200, de 30 do corrente, às páginas 17.475-478, e se acham afixados no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 8 de setembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições con-

tantas da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Radrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 108.110 — Bisturi para desenho, etc.
 N. 125.031 — Espátulas de osso e metal.
 N. 204.012 — Impressos.
 N. 209.021 — Móveis.
 N. 223.094 — Impressos.
 N. 223.095 — Escovas cilíndricas para lavagem.
 N. 223.097 — Vidro para mamadeira.
 N. 223.098 — Fardamento de brim.
 N. 227.241 — Vaporizador Lucas Champeonniere.
 N. 230.041-A — Ferragem.
 N. 234.254 — Impressos.
 N. 236.112 — Impermeável.
 N. 902.158 — Gazolina de aviação.
 N. 904.768 — Pano couro.
 N. 904.769 — Classificador "Silhueta".
 Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1938. — *A. de Faria Filho*,
 Diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 20 de setembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Radrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 263.045-7 — Livros.
 N. 263.049/50 — Livros.
 N. 263.053/5 — Livros.
 N. 263.056/7 — Livros.
 N. 263.058/9 — Livros.
 N. 263.060/1 — Livros.
 Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1938. — *A. de Faria Filho*,
 Diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. Inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimada a firma João Marques Gomes & Comp. a recolher nos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a importância de 188:136\$200, conforme foi resolvido no processo número 30.954, de 1937.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1938. — *Dr. Clovis Washington*, oficial administrativo, I.

MINISTERIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência a terceiros interessados do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados pelo prazo de quinze dias a contar da publicação do presente, que, por este Tribunal, foi proferido acórdão em o processo número duzentos e oitenta e seis, referente à colisão do vapor nacional "Ida Carmen" com um páu submerso, ocorrido em quatorze de janeiro do corrente ano, no rio Envira, Território do Acre, julgando o referido acidente fortuito e, consequentemente, mandando arquivar o respectivo processo. E, para ciência de todos os interessados, expedir-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e nove de agosto de mil novecentos e trinta e oito. Eu, Hugo Balloussier, oficial administrativo, classe H, o dactilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboia, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Dario Pais Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

Diretoria de Fazenda

(D. F.—1 (1ª Divisão))

Registro de exclusividade — De acordo com a circular número 1.913, de 23 de julho de 1935, do Sr. ministro da Marinha, estão inscritas nesta diretoria, as seguintes firmas:

Cesar Elyachar & Comp. — Representantes exclusivos dos aparelhos de intercomunicação marca "Belfone", da Bell Sound Systems Inc. U. S. A.

Luiz Campos Filhos & Comp. — Representantes exclusivos das fabricas Bolinder's Fabriks Aktiebolag, de Kallhall, Suécia, fabricantes dos motores de pópa e peças sobresselentes "Bolinder's-Trim".

Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1, em 30 de agosto de 1938. — *André Faustino Carlos*, 2º tenente reformado (ES.)

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE CIRURGIÕES DENTISTAS DO CORPO DE SAÚDE DA ARMADA

O vice-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor geral do Ensino Naval, faz público que os candidatos ao concurso para admissão ao quadro de cirurgiões dentistas do Corpo de Saúde da Armada, abaixo relacionados, deverão comparecer à Odontoclínica Naval, na Ilha das Cobras, nos dias indicados neste edital, às 13 horas, afim de serem submetidos a exame da prova de prótese:

Dia 6 de setembro:

Rui Matos dos Santos.
 Sílvio Bulkol de Oliveira.
 João Alves de Oliveira.
 Luiz Omar Pannain.
 Carlos Valdir de Paula e Silva.

Dia 8 de setembro:

Ovidio Cavalcanti Filho.
 Helio Berenger.
 Walter Pereira Gonçalves.
 Fuhad Semi Maxnuk.
 Itaquê de Azeredo Costa.
 Lincoln Salazar.

A turma escalada para exame terá como turma suplementar a do dia seguinte.

Previne-se aos interessados que não haverá segunda chamada. Em 13 de agosto de 1938.

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE CIRURGIÕES DENTISTAS DO CORPO DE SAÚDE DA ARMADA

O vice-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor geral do Ensino Naval, faz público que os candidatos ao concurso para admissão ao quadro de cirurgiões dentistas do Corpo de Saúde da Armada deverão comparecer ao Ministério da Marinha (7º andar), às 13 horas do dia 9 de setembro do corrente ano, afim de serem submetidos a exame da prova escrita do referido concurso.

Previne-se aos interessados que não haverá segunda chamada. Em 2 de setembro de 1938. — *Carlos Lavigne*, diretor geral.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA FORMAÇÃO SANITÁRIA REGIONAL

Venda de ferros velhos

De acordo com a ordem do Sr. capitão médico doutor Benício Augusto Monteiro da Cunha, comandante da 1ª Formação Sanitária Regional, sita à avenida Pedro II n. 383, em São Cristóvão, serão vendidos em hasta pública no dia 10 de setembro p. vindouro, às 10 horas, ferros velhos.

Quartel em São Cristóvão, 31 de agosto de 1938. — *José Olímpio Moreira da Silva*, 1º tenente de ad., almoxarife.

Primeira Região Militar

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Mário Fernandes de Almeida, major, presidente da Junta de Revisão e Sorteio do Estado do Rio de Janeiro (2ª Circunscrição de Recrutamento), etc.:

Faz saber que, sendo o número de conscritos dos 1º e 2º Grupos do Contingente fixado em 11.736, sendo 7.042 para aquele e 4.694 para este (1º e 2º chamada), respectivamente, para este Estado, no ano de 1938, conforme distribuição feita pela Diretoria do S. R., publicada no "Diário Oficial" de 24 de outubro de 1937, transcrita no Boletim desta C. R. n. 84, de 9 do mesmo mês e ano e em ata de hoje, da sessão desta Junta, se procederá no domingo, 4 de setembro de 1938, ao sorteio dos alistados da classe de 1918 e dos novos alistados da de 1917, 1916, 1915, 1914, 1913, 1912, 1911 e 1910 (nascidos de 1 de setembro a 31 de dezembro), sendo que o número de sorteados a incorporar, no corrente ano, é de 7.042, convida a Junta, por seu presidente, a todos os interessados a comparecerem no referido dia, às 12 horas da manhã, à rua Visconde do Rio Branco n. 731, em Niterói, para assistirem aos trabalhos preparatórios do sorteio e ao sorteio.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que será afixado na porta principal deste edifício e publicado na imprensa da União, do Estado e nos jornais. E eu, Deocleciano Garcia Pantoja, 2º tenente adjunto da 2ª Secção, servindo como secretário, o fiz e subscrevo. — *Deocleciano Garcia Pantoja*, 2º tenente, secretário. — *Mário Fernandes de Almeida*, major, presidente.

Segunda Região Militar — Segunda Divisão de Infantaria**ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA****EDITAL DE CHAMADA**

De acordo com o despacho do Sr. ministro da Guerra, de 22 de julho de 1938, exarado no parecer do consultor jurídico de seu gabinete, deverá comparecer ao Estabelecimento de Material de Intendência da 2.ª Região Militar, com sede em São Paulo, o correio da classe "A", Otávio Tiago de Pinho, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência, sob pena de demissão por abandono de emprego.

E.M.I. em São Paulo, 22 de agosto de 1938. — *Amaro Bento Pessoa*, 1º tenente de Administração secretário do E.M.I.

Poli-clínica Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 4, publicada no *Diário Oficial* de 30 do mês findo, à página 17.480.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Vegetal****CONCURSO DE VEÍCULOS A GASOGÊNIO**

Chamo a atenção dos interessados para o convite formulado no edital de 15 de junho de 1938, publicado no "*Diário Oficial*" dos dias 16, 17 e 18 do corrente, respectivamente às páginas 12.072, 12.136 e 12.266, relativo à inscrição no concurso de veículos a gasogênio.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1938. — *Carlos de Sousa Duarte*, diretor geral

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

De ordem do senhor procurador geral, ficam convidados a comparecer no prazo de trinta (30) dias, na Procuradoria Geral do Trabalho, sita à Esplanada do Castelo, 6º andar, afim de ser observado o que dispõe o art. 1º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, os interessados abaixo relacionados:

- P. 3.265-37 — Manuel Fernandes.
- P. 7.405-37 — Rosa Pereira de Brito.
- P. 2.927-37 — Isaias Joaquim Rodrigues.
- P. 8.199-37 — Matilde Costa.
- P. 3.167-37 — Apudum de Santos Maricato.
- P. 3.295-37 — Ramiro dos Santos.
- P. 4.387-37 — Alberto Marques.
- P. 3.849-37 — Nelson Tavares Kohler.
- P. 3.455-37 — Ernani Borges da Fonseca.
- P. 3.481-37 — José Pinheiro Gonzalez.
- P. 4.299-37 — Heitor de Araujo Reis.
- P. 5.321-37 — Lauro Sebastião da Cruz.
- P. 2.867-37 — Antônio Martins Júnior.
- P. 9.499-37 — S. G. Nunes.
- P. 7.423-37 — Emanuel dos Reis.
- P. 7.618-37 — Vitor Francisco Sarly.
- P. 3.629-37 — Inácio Quintino dos Santos.
- P. 3.693-37 — José Leandro.
- P. 3.693-37 — Francisco de Sousa.
- P. 4.495-37 — Amâncio Acácio Conceição.
- P. 3.707-37 — José Rocha.
- P. 3.797-37 — Manuel Moreira Borges.
- P. 3.857-37 — Luiz Cid. Costa.
- P. 3.859-37 — Gastão de Almeida.
- P. 3.975-37 — João Coelho de Sousa.
- P. 4.004-37 — Bernardino de Almeida Reis.
- P. 4.063-37 — Artur Marques.
- P. 4.397-37 — Mário Bettocchio.
- P. 4.485-37 — Samuel Averbug.
- P. 4.497-37 — Joaquim Antônio Gomes.
- P. 4.523-37 — Joaquim Moreira Diniz.
- P. 4.581-37 — Odílio Gomes.
- P. 4.759-37 — Abílio Vieira.
- P. 4.407-37 — José Antônio Amaral.
- P. 5.446-37 — Milton Gomes.
- P. 4.635-37 — Mário Bettocchio.
- P. 4.691-37 — Remback de Sousa Rodrigues.

- P. 4.727-37 — Alfredo Valério Santos.
- P. 6.321-37 — Sebastião Gonçalves da Silva.
- P. 5.209-37 — Cecília de Oliveira.
- P. 2.375-37 — Jurema Alves Rodrigues.
- P. 5.041-37 — Raimundo de Sousa Santos.
- P. 5.051-37 — Antônio Pereira da Mota.
- P. 5.899-37 — João Monteiro de Carvalho.

Em 2 de setembro de 1938. — (assinatura ilegível), pelo procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

De ordem do senhor procurador geral, ficam convidados a comparecer no prazo de trinta (30) dias, na Procuradoria Geral do Trabalho, sita à Esplanada do Castelo, 6º andar, afim de ser observado o que dispõe o art. 1º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, os interessados abaixo relacionados:

- P. 5.445-37 — Joaquim Paulino.
- P. 7.325-37 — Lafayette de Albuquerque Palmeira.
- P. 6.083-37 — Júlio de Oliveira.
- P. 6.405-37 — Claudionor Botelho.
- P. 3.863-37 — Orlando Fernandes.
- P. 2.761-37 — Manuel de Freitas da Silva Lessa.
- P. 2.719-37 — José Possidônio.
- P. 2.613-37 — Manuel Guedes.
- P. 2.421-37 — Maria de Lourdes Prado.
- P. 4.768-37 — João Marreiros Ferraz Filho.
- P. 1.727-37 — José Ribeiro Teixeira.
- P. 1.677-37 — Antônio Gonzalez Rodriguez.
- P. 3.193-37 — Eurico Neiva de Figueiredo Paiva.
- P. 5.107-37 — Albertino Fernandes de Oliveira.
- P. 2.857-37 — Luiz Nunes.
- P. 553-37 — Domingos Stabile.
- P. 495-37 — Ismael Lopes.
- P. 67-37 — Antônio Pinto Leite.
- P. 9.639-36 — Albino Teixeira Guimarães Filho.
- P. 9.423-36 — Agabio Passos.
- P. 9.169-36 — Alberto Ferreira.
- P. 9.179-36 — Antônio Rodrigues Lage.
- P. 8.877-36 — Antônio das Dores.
- P. 534-37 — Edvando Miranda.
- P. 4.271-37 — Cezar Pereira dos Santos.
- P. 4.157-37 — Antônio Augusto da Silva.
- P. 4.347-37 — Antonieta Lopes Esteves.
- P. 4.159-37 — Julio Rodolfo da Cunha Junior.
- P. 8.479-36 — Domingos Greca.
- P. 8.135-36 — Antônio Testes Parreira.
- P. 8.925-36 — Angelo Castiglione.
- P. 8.145-36 — Francisco Dias da Cruz.
- P. 8.699-36 — José Severino Oliveira.
- P. 3.050-34 — Colomério de Sousa Garcia.
- P. 8.149-36 — Laurentino Soares.
- P. 7.075-35 — Osvaldo Oliveira.
- P. 131-36 — Eugênio Clementino Leite.
- P. 995-36 — Joaquim Soares Ferreira.
- P. 3.149-37 — Abílio da Silva Ribeiro.
- P. 3.099-37 — João Carlos Baltazar da Silveira Júnior.
- P. 2.969-37 — Manuel de Oliveira.
- P. 2.877-37 — Durval Domingos Torres.
- P. 3.004-37 — Amadeu Camilo.
- P. 3.051-37 — Vitor Steif.
- P. 1.449-37 — José Luiz Santana.

Em 2 de setembro de 1938. — (Assinatura ilegível), pelo procurador geral.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização**CARTA PATENTE N. 271**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, tendo a "Atlântica" Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, com sede na cidade do Rio de Janeiro, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente carta-patente n. 271, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, em seguros e resseguros contra riscos de acidentes do trabalho, de acordo com o decreto n. 2.940, de 5 de agosto de 1938 e segundo as leis da República. Eu, João Oliveira Santos, escrivão da classe "G" do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, lavrei a presente que fica registrada no livro competente, às folhas 58 e verso. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — Confere com o original. Rio, 2-9-1938. — *João Oliveira Santos*. — O ministro de Estado, *Waldemar Falcão*. — O diretor geral, *Eduardo Perry*. — Visto. Em 2 de setembro de 1938. *A. Len-gruber*, secretário geral.

Instituto dos Industriários

CONCURSO PARA DESENHISTA

Ficam os Srs. candidatos cientificados de que será realizada na próxima segunda-feira, dia 5 de setembro corrente, às 8 horas da manhã, na sede do Instituto, à avenida Rio Branco n. 128, 14º andar, a prova de inglês do concurso para desenhistas.

(C 6.423—2-9-1938—10\$200).

SOCIEDADES ANONIMAS

CASA BANCÁRIA IRMÃOS GUIMARÃES, LTDA.

Fundada em 15 de fevereiro de 1937

Autorizada pela carta patente n. 1.368, de 2 de julho de 1936

Rua do Ouvidor n. 50

Tôdas as operações bancárias

BALANCETE DO MÊS DE AGOSTO DE 1938

Ativo		
Letras descontadas		3.061:979\$900
Letras à cobrança	153:620\$640	
Letras em caução	1.042:991\$700	4.196:612\$340
Empréstimos em c/ caução		4.278:386\$900
Valores depositados e em caução		2.320:600\$000
Apólices diversas		349:086\$900
Caixa:		
Em moeda corrente	309:133\$390	
No Banco do Brasil	328:237\$000	
Em outros bancos	36:603\$960	674:274\$290
Diversas contas		323:147\$600
Soma		9.207:087\$930
Passivo		
Capital		500:000\$000
Fundo de reserva		75:016\$580
Depósitos:		
C/c com juros	1.220:549\$490	
C/c limitadas	761:761\$850	
C/c populares	208:392\$360	
A prazo fixo	2.336:057\$900	4.526:731\$600
Credores por letras à cobrança..	153:620\$640	
Credores por letras em caução..	1.042:991\$700	4.196:612\$340
Credores por valores depositados e em caução		2.320:600\$000
Apólices negociadas (vendas a prazo)		252:919\$600
Diversas contas		335:147\$810
Soma		9.207:087\$930

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — J. A. Moura, contador. — David A. O. Guimarães, gerente.

(C 6.197 — 2-9-1938 — 111\$200)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORTE SUL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 1938

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e oito, em o prédio da avenida Rio Branco n. 26, 15º andar, em virtude de convocação por escrito, reuniram-se, às 14 horas, os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social. Verificando o Sr. Antônio Ferraz, diretor-gerente, haver quorum, declarou aberta a assembléia, pedindo aos senhores acionistas que designassem um presidente para dirigir os trabalhos, sendo indicado ele próprio, diretor-gerente, que, agradecendo a indicação, convidou para seu secretário o Sr. Daniel A. Brito, ficando, assim, constituída a mesa. A seguir, o diretor-gerente declarou que a assembléia geral ordinária tinha por fim, na forma da lei, tomar conhecimento das contas da diretoria, do balanço do exercício e do parecer do conselho fiscal, relativos a 1937, publicados no Diário Oficial de 31 de março de 1938, bem como assistir à leitura do relatório. Pelo Sr. diretor-gerente foi determinada a leitura do relatório, o qual foi unanimemente aprovado, bem como o balanço e contas da diretoria, depois de postos a votos, abstenendo-se de votar os membros da diretoria, impedidos, e o membro do conselho fiscal, Sr. Luiz Arnaldo Schweitzer, também impedido de votar. A seguir, declarou o Sr. presidente, que estando esgotado o mandato da diretoria, se fazia necessário eleger diretores, bem como os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes. Distribuídas as cédulas para esse fim e apuradas as mesmas, verificou-se ter sido reeleito para o cargo de diretor-gerente o Sr. Antônio Ferraz e para o cargo de diretor-técnico o Sr. Laurits Lachemann, pelo prazo de um ano, a começar nesta data e a terminar na primeira assembléia geral ordinária de março de 1939. Para membros do conselho fiscal foram reeleitos os Srs. Peter Jursch, Luiz Arnaldo Schweitzer e Alvaro Rocha; para suplentes, os Srs. Godofredo Ferreira de Souza, Carlos Belmiro Rodrigues e Joaquim Ortigão Vilça. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembléia para lavratura da presente ata, a qual foi lida em sessão reaberta depois de feita e unanimemente aprovada. Do que eu, Daniel A. Brito, secretário, lavrei a presente, que assino juntamente com o Sr. presidente e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1938. — Antonio Ferraz, presidente. — Daniel A. Brito, secretário. — Por Belmiro Rodrigues S. A., A. Ferraz, diretor-gerente. — Laurits Lachemann. — Por Agner Lachemann Ltda., Laurits Lachemann. — P. p. de Carlos Hoepcke S. A., A. Camara. — Luiz Arnaldo Schweitzer. — Alvaro Rocha. — Daniel A. Brito.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da que se acha transcrita a fls. 1 do livro de atas. — Companhia de Navegação Norte Sul, Antonio Ferraz, diretor-gerente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor geral no requerimento da Companhia de Navegação Norte Sul, em 28 de agosto de 1938, certifico que foi arquivada nesta repartição, sob o n. 13.940, a ata da assembléia geral ordinária realizada em 18 de abril de 1938, que aprovou o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de 1937, bem como elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal e suplentes. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira secção, eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe "E", passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1938. S-lado com 205 em selos federais e \$200 em selo de Educação. Carimbo em círculos do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Carimbo com o "visto" de Mário Soares Pinto, oficial administrativo "K", no impedimento do diretor da secção. — Visto. — Mario Soares Pinto, oficial administrativo "K", no impedimento do diretor da secção.

(C-6.195—2-9-38—86\$700)

COMERCIAL E BANCÁRIA, S. A.

Sede: Rua do Rosário n. 54 — 1º

Capital realizado 50:000\$000

Carta patente n. 1.273, de 13-9-35

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1938

Ativo		
Títulos descontados		29:720\$000
Títulos em cobrança		26:145\$300
Merendórias		29:127\$400
Ações caucionadas		10:000\$000
Diversas contas		21:912\$200
Caixa:		
Em moeda corrente	4:243\$000	
Em bancos	450\$000	4:663\$000
		121:567\$900

Passivo

Capital	50:000\$000
Contas correntes movimento	22:168\$700
Depositantes títulos em cobrança	26:145\$300
Imóveis	301\$800
Contas de consignação	387\$500
Caução da diretoria	10:000\$000
Diversas contas	12:564\$600
	121:567\$900

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1938. — Celestino Ramos Garcia, gerente. — Theodoro Franco, contador.

(C 6.122 — 2-9-1938 — 77\$500)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED
EM LIQUIDAÇÃO

Estabelecido em 1863

 Autorizado a funcionar no Brasil conforme Carta Patente n. 1.031,
 de 7 de novembro de 1932

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundos de reserva	£ 1.000.000

Casa matriz: Londres

 Filiais em: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bafa, Pernambuco e
 Porto Alegre

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE AGOSTO DE 1938

Ativo

Valores em liquidação	453:171\$200
Empréstimos em contas correntes.....	1:101\$000
Valores caucionados	54:900\$000
Valores depositados	2.586:345\$000
Depósitos com aviso prévio em outros bancos....	1.800:000\$000
Correspondentes do estrangeiro	125:810\$100
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	547:505\$000
Hipotecas	47:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente	36:611\$700
No Banco do Brasil.....	1.773:581\$100

Diversas contas	6.436:110\$250
	13.862:135\$350

Passivo
Capital:

Para o Brasil	20.000:000\$000
Sendo das outras filiais	11.500:000\$000

Desta filial	8.500:000\$000
Fundo de reserva especial (Contra valores em li- quidação)	353:620\$100
Depósitos em contas limitadas sem juros.....	553:319\$600
Depósitos em conta correntes, sem juros.....	683:312\$300
Títulos em caução em depósito.....	2.641:213\$000
Correspondentes do estrangeiro.....	125:789\$200
Valores hipotecários	47:000\$000
Letras a pagar	2:315\$600
Diversas contas	955:535\$550
	13.862:135\$350

 S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — Pelo The
 British Bank of South America, Limited, em liquidação. — A. H.
 Sharp. — C. L. P. Trapaud, p. p. liquidantes.

(C. 6.415 — 2-9-38 — 128\$500.)

A COMPENSADORA LIMITADA

Carta patente n. 1.388

Rua da Quitanda n. 59, loja — Tel. 23-0782

BALANCETE DA CARTEIRA BANCÁRIA, EM 31 DE AGOSTO DE 1938

Ativo

Títulos descontados	214:233\$000
Caixa, em moeda corrente e no Banco do Brasil	15:745\$650
Valores caucionados	20:020\$000
Efeitos a receber	518\$000
Diversas contas	704\$900
	251:221\$550

Passivo

Capital	50:000\$000
Suprimento dos sócios	65:288\$150
Dep. de aviso	59:328\$000
Dep. a prazo fixo	1:395\$000
Dep. limitados	25:732\$250
Títulos caucionados	20:020\$000
Títulos em cobrança	518\$000
Contas correntes garantidas	12:441\$500
Seção Comercial	13:697\$550
Diversas contas	2:801\$100
	251:221\$550

 Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1938. — Pela "A Compensa-
 dora Limitada, Jayme Vasques de Freitas, sócio-gerente. — Ernesto
 de Moura Brito, guarda-livros.

(C 6.419 — 2-9-38 — 63\$200)

"AMOROSO COSTA, S. A."

1º Traslado 14.094 — Livro n. 528 — Folhas 20

 ESCRITURA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA
 "AMOROSO COSTA S. A.", NA FORMA ABAIXO

Saibam quantos esta virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e oito, aos nove dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório e perante mim, tabelião, em virtude de distribuição que me foi feita, compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, "Amoroso Costa & Companhia", sociedade comercial, em nome coletivo, com sede nesta praça, à rua São Pedro número setenta e quatro, constituída por contrato de vinte de maio de mil novecentos e sete, devidamente arquivado na Junta Comercial desta cidade, em vinte e tres do mesmo mês, sob o número cincoenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro, modificado por instrumentos de vinte e cinco de setembro de mil novecentos e treze, vinte de maio de mil novecentos e dezesseis, dezoito de março de mil novecentos e dezoito, dez de abril de mil novecentos e dezoito, vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte, quinze de abril de mil novecentos e vinte, vinte e sete de abril de mil novecentos e vinte e dois, vinte e quatro de novembro de mil novecentos e vinte e dois, quatorze de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, dezoito de março de mil novecentos e vinte e quatro, quatro de junho de mil novecentos e vinte e seis, trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, doze de maio de mil novecentos e trinta e um, cinco de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, dezoito de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, seis de março de mil novecentos e trinta e quatro, trinta de março de mil novecentos e trinta e cinco, vinte e dois de abril de mil novecentos e trinta e cinco, vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e oito, dois de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito e cinco de abril de mil novecentos e trinta e oito, todos apresentados a registro, uns na antiga Junta Comercial e outros no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, desta cidade, representada por seus únicos atuais sócios, todos solidários, Adriano Amoroso Pinto da Fonseca, português, casado; Manuel Pinto da Fonseca, português, casado; Antônio José Fernandes de Vasconcelos, que também usa somente o nome de Antônio de Vasconcelos, português, casado, e Manuel Devesa Neto, português, solteiro, domiciliado nesta cidade; e os mesmos também, individualmente, Adriano Amoroso Pinto da Fonseca, que também usa o nome de Adriano Pinto da Fonseca, português, casado, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua Dezenove de Fevereiro número cento e dezoito; Manuel Pinto da Fonseca, português, casado, do comércio, domiciliado nesta cidade, à travessa Leandro número trinta; Antônio José Fernandes de Vasconcelos, que também usa somente o nome de Antônio de Vasconcelos, português, casado, do comércio, domiciliado nesta cidade, à travessa João Afonso número setenta e A; Manuel Devesa Neto, português, solteiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua do Lavradio número cento e cinquenta e cinco, segundo andar; Candido Alfredo Pinto Júnior, que habitualmente assina (Candido Pinto, português, solteiro, do comércio, domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; Clemente Pinto da Fonseca, português, solteiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, à travessa Leandro número trinta; Clemente Mendes Gomes, português, solteiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua Catumbi número dezois e A, sendo estes três últimos representados pelo seu bastante procurador substabelecido José Jorge Cerqueira, português, casado, guarda-livros, domiciliado nesta cidade, à rua Pinto Martins número dezois e A, respectivamente nos termos das procurações lavradas no Cartório do Segundo Ofício da Cidade de Salina, Estado de Minas, no livro cincoenta e seis a folhas cinco e seis; no Cartório do Notário Dr. Francisco Ponte, da Cidade de Fortaleza, livro quarenta e quatro A, folhas quarentos e quarenta e sete, e nestas notas no livro duzentos e sessenta e três a folhas cento e vinte e oito, e respectivos substabelecimentos constantes dos mesmos instrumentos, e que se registram no livro próprio deste Cartório; Nestor Prieto, brasileiro, solteiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua Pedro Américo número cento e dezoito; José Jorge Cerqueira, português, casado, guarda-livros, domiciliado nesta cidade, à rua Pinto Martins número dezois e A; Antônio Mendes Gomes, português, solteiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua Catumbi número dezois e A; Alberto Pinto da Fonseca, português, solteiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua Pedro Américo número trinta e três; Luiz Pinto da Fonseca Sobrinho, brasileiro, viúvo, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua Ilacurussá número cento e sete, casa XII; Alcides Pinto da Fonseca, português, solteiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua da Lapa número quarenta e dois; e Agnor Pais da Silva Brito, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua Ferdinando Laboriau número doze; os presentes, pessoas conhecidas de mim tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé. E diante das aludidas testemunhas, pelos mesmos contratantes, outorgantes e reciprocamente outorgados Amoroso Costa & Companhia, por todos os seus sócios Adriano Amoroso Pinto da Fonseca, Manuel Pinto da Fonseca, Antônio José Fernandes de Vasconcelos e Manuel Devesa Neto, e Adriano Pinto da Fonseca, Ma-

Luiz Pinto da Fonseca, Antônio de Vasconcelos, Manuel Devesa Neto, Candido Alfredo Pinto Júnior, Clemente Pinto da Fonseca, Clemente Mendes Gomes, Nestor Prieto, José Jorge Cerqueira, Antônio Mendes Gomes, Alberto Pinto da Fonseca, Luiz Pinto da Fonseca Sobrinho, Alcides Pinto da Fonseca e Agnor Pais da Silva Brito, me foi declarado, por cada um de per si e conjuntamente, ser da vontade dos mesmos a constituição de uma sociedade anônima em continuação à sociedade Amoroso, Costa & Companhia, assumindo seu ativo e passivo, sob a denominação Amoroso Costa S. A., com sede também nesta cidade, à rua São Pedro número setenta e quatro, na freguesia da Candelaria desta cidade, pelo tempo de quinze anos, para o mesmo comércio de fazendas por atacado, com o capital de quatro mil contos de réis (Rs. quatro mil contos), dividido em quatro mil ações do valor nominal de um conto de réis cada uma, integralizadas, nominativas ou ao portador, à vontade do subscritor, cujo capital já está integralmente subscrito, conforme lista de subscritores no final desta escritura, e a reger-se pelos estatutos que também constam desta escritura. Mas consistindo em bens, cousas e direitos a parte do capital subscrito pela firma Amoroso, Costa & Companhia, é por isso necessária a louvação das pessoas que devem proceder à avaliação dos mesmos haveres, ficam desde já revocados todos os subscritores do capital social e que por esta mesma escritura se declaram cientes da convocação, para no dia treze do mês de agosto do corrente ano, às quatorze horas, se reunirem em assembleia, na sede da firma Amoroso, Costa & Companhia, à rua São Pedro número setenta e quatro, para o fim especial de elegerem os louvados que devem proceder à avaliação; e, assim adiada a constituição da sociedade anônima até ser apresentado e votado o respectivo laudo de acordo com a lei e então definitivamente constituída: Estatutos da Amoroso, Costa S. A. — Estatutos — Da sociedade, sua denominação, sede, duração e fins. — Artigo 1º. Sob a denominação de "Amoroso, Costa S. A." fica constituída nesta cidade do Rio de Janeiro, sua sede e fóro, uma sociedade anônima, pelo prazo de quinze (quinze) anos, em continuação à sociedade mercantil sob a razão social de "Amoroso, Costa & Companhia", desta praça, para o mesmo comércio de fazendas por atacado. Parágrafo primeiro — A sociedade poderá abrir filiais nesta cidade e em outras cidades do Brasil, associar-se a outras sociedades ou firmas do mesmo comércio ou da indústria de fazendas, se assim entender a assembleia geral. Do capital social, lucros e sua distribuição. — Artigo 2º — O capital social é de quatro mil contos de réis, dividido em quatro mil ações do valor nominal de um conto de réis cada uma, integralmente realizadas, nominativas ou ao portador à vontade do subscritor. — Parágrafo primeiro. As ações emitidas ao portador poderão ser convertidas em nominativas a pedido do possuidor. Parágrafo segundo. — Aos acionistas cabe preferência para subscrição de ações no caso de aumento de capital social, como para adquirir, pelo valor nominal, as ações cuja transferência seja requerida ou determinada por qualquer motivo, inclusive nos casos de execução judicial, successão, ou legado. — Parágrafo terceiro. — Para os fins da preferência do parágrafo anterior cabe à diretoria comunicar aos acionistas qualquer pedido ou ordem de transferência. O aviso aos acionistas, será por carta registrada para os domicílios nesta cidade com o prazo de cinco dias contados da data do registro; e, pelo jornal oficial dos acionistas sem domicílio nesta cidade conhecido da sociedade como para os acionistas ausentes ou de ações ao portador, pelo mesmo prazo de cinco dias contados da publicação. O direito de preferência, pode ser exercido sobre todas ou somente sobre parte das ações a transferir. — Parágrafo quarto. — No caso de mais de um acionista reclamar a preferência do parágrafo segundo, será concedida na proporção das ações que já possuírem; e, se a transferência referir-se a uma só ação ou número de ações não divisível pelos preferentes, a ação ou as ações a maior da quantidade divisível caberão ao preferente que seja maior acionista, ou em condomínio entre os que tiverem igual número de ações. — Artigo 3º. — Os lucros serão apurados em balanço dado em trinta e um de dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos será precipuamente retirada a percentagem de dez por cento a vinte por cento a critério da diretoria para fundo de reserva, sendo os restantes partilhados: a) aos acionistas, o que para isso seja determinado pela assembleia geral, como dividendo, tendo em vista o relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal; e do saldo, b) oitenta por cento de comissões à diretoria, distribuídas a critério da assembleia geral; e c) vinte por cento no todo ou em parte, em gratificações aos auxiliares da sociedade que a juízo da diretoria mais se distinguirem durante o ano ou dada outra aplicação deliberada pela diretoria. Parágrafo único — Serão considerados lucros líquidos para o fim das deduções e distribuições a que se refere o presente artigo, os lucros que forem apurados depois de deduzidos os créditos incobráveis ou mesmo duvidosos, o valor das responsabilidades sociais por ações judiciais ou processos administrativos, a critério da diretoria, como as importâncias dos impostos e quaisquer contribuições fiscais que digam respeito ao ano do balanço ou que sejam devidos, embora para pagamento posterior à data do balanço. Das assembleias Art. 4º. — As assembleias gerais ordinárias terão lugar no primeiro dia útil do mês de março de cada ano, às dezesseis horas, na sede social, e convocadas por anúncios motivados, publicados no jornal oficial e em outro jornal à escolha do diretor-presidente, três vezes, pelo menos, em cada um deles, com antecedência não inferior a quinze dias, para os fins determinados na lei e eleição de diretores e fiscais quando oportuna. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas de acordo com a lei, por anúncios motivados, publicados nos mesmos jornais e nas mesmas con-

dições das convocações para as assembleias gerais ordinárias, com antecedência não menor de cinco dias, para os assuntos que por lei e estes estatutos podem constituir objeto de suas deliberações. Parágrafo único — As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo acionista aclamado ou eleito, que convidará outro acionista para secretário, ficando assim constituída a mesa. Art. 5º. — Cada dez ações dá direito a um voto. Art. 6º. — Os usufrutuários ou fiduciários de ações só poderão votar sobre atos de administração, só podendo transgir ou deliberar sobre atos de disposição com consentimento do nú-proprietário no caso de ação, em usufruto, ou com autorização judicial no caso de ações em fideicomisso. Art. 7º. — As deliberações nas assembleias serão tomadas por maioria de votos, prevalecendo no caso de empate as deliberações que tiverem o voto do maior acionista presente, pessoalmente ou por procurador. Art. 8º. — Os acionistas só poderão se fazer representar por procurador que além de acionista entregar a procuração à diretoria, na sede social, com antecedência não menor de quarenta e oito horas do dia da assembleia. Art. 9º. — Ficam suspensas as transferências de ações dentro do prazo da convocação para a assembleia. Da administração. Art. 10. — A sociedade será administrada por diretoria de quatro membros eleitos em assembleia geral, pelo tempo de três anos, podendo ser reeleitos, sendo um eleito para diretor-presidente e outro para diretor-gerente. Poderá ser aumentado o número de diretores até a máximo de seis diretores se assim deliberar a assembleia geral, que lhes determinará os honorários. Parágrafo primeiro — Nos casos de falecimento, renúncia, impedimento legal ou físico do diretor-presidente será imediatamente convocada assembleia para eleição do substituto. A convocação poderá ser feita por qualquer acionista, não sendo feita pela diretoria dentro de quarenta e oito horas da ocorrência e nas condições determinadas nestes estatutos. Parágrafo segundo. Se qualquer dos casos indicados no parágrafo primeiro ocorrer com qualquer dos outros diretores caberá aos demais diretores enquanto houver dois diretores, no mínimo, resolver sobre o preenchimento ou não do cargo ou cargos vagos. O preenchimento dos cargos vagos será por eleição da assembleia geral. Parágrafo terceiro. Os diretores, com exceção do diretor-presidente, só poderão se ausentar da sede da sociedade ou interromper o exercício de suas funções, nos casos de moléstia ou força maior, sob pena de perda do mandato de diretor. Parágrafo quarto. Nos casos de ausência ou impedimento do diretor-presidente será substituído pelo diretor por ele designado. Art. 11. Compete ao diretor-presidente, além dos poderes conferidos aos demais diretores, assinar conjuntamente com outro diretor todos os atos e contratos indicados no artigo 102, ns. 1 e 2, do decreto número 431, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Art. 12. Compete a qualquer dos diretores além de assinar com o diretor-presidente os atos e contratos do artigo 102, ns. 1 e 2, do decreto n. quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, de acordo com o artigo 11 destes estatutos, todos os atos de administração, como outorgar procurações, assinar correspondência, contratos, recibos ou quitações, emitir, endossar, sacar e aceitar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e ordens de pagamento. Parágrafo primeiro. No caso de divergência ou empate das deliberações entre os diretores prevalecerá a deliberação do diretor-presidente. Artigo 13. Os diretores receberão honorários mensais sem prejuízo da comissão atribuída pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo terceiro destes estatutos. Os honorários serão de quatro contos de réis para o diretor-presidente, de tres contos de réis para o diretor-gerente e de dois contos e quinhentos mil réis para cada um dos demais diretores. Art. 14. Cada diretor caucionará com ações da sociedade em garantia de suas responsabilidades, antes de tomar posse do cargo. Do Conselho Fiscal. Art. 15. A sociedade terá um Conselho Fiscal de tres membros efetivos e tres suplentes, que substituirão aquele por ordem de votação, eleitos pela assembleia geral, pelo prazo de um ano, para os fins designados na lei, sem honorários. Disposições Gerais. Art. 16. As comissões atribuídas aos diretores, com exceção das atribuídas ao diretor-presidente serão creditadas em conta especial, com juros de cinco por cento ao ano, e só serão pagas quando o diretor deixar de fazer parte da diretoria por perda, renúncia ou não reeleição. Em qualquer desses casos, como nos casos do diretor deixar de ser acionista ou falecer, o pagamento da conta será feito em trinta e seis notas promissórias de emissão da sociedade, de iguais valores, sem juros, com vencimentos mensais sucessivos a contar da data da ocorrência. Parágrafo único. As comissões atribuídas ao diretor-presidente poderão ser retiradas antes desse prazo se assim entenderem os demais diretores. Artigo 17. As ações são indivisíveis em relação à sociedade. Art. 18. As ações ao portador devem ser depositadas na Caixa da Sociedade, ou em qualquer Banco da Praça, de reconhecida idoneidade, pelo menos tres dias antes das reuniões da Assembleia Geral, sob pena de seus portadores não tomarem parte nessas discussões e deliberações. E, finalmente, me foi também declarado pelos mesmos contratantes, outorgantes e reciprocamente outorgados, em presença das mesmas testemunhas, que subscrevem as ações do capital social da sociedade a constituir-se, Amoroso Costa S/A, nas condições da lista dos subscritores que se segue: Lista dos subscritores — Amoroso, Costa & Comp., por seus únicos atuais sócios, Adriano Amoroso Pinto da Fonseca, Manuel Pinto da Fonseca, Antônio José Fernandes de Vasconcelos e Manuel Devesa Neto, negociantes à rua São Pedro número setenta e quatro — duas mil oitocentas e cincoenta ações, em bens, cousas e direitos — dois mil oitocentos e cincoenta contos de réis (Rs. dois mil oitocentos e cin-

coenta contos de réis); Adriano Pinto da Fonseca, português, casado, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua dezanove de fevereiro número cento e dezanove, setecentas e vinte e cinco ações. — Rs. setecentas e vinte e cinco contos de réis (Rs. setecentos e vinte e cinco contos de réis); Manuel Pinto da Fonseca, português, casado, do comércio, domiciliado nesta cidade, à Travessa Leandro, número trinta — setenta ações — Setenta contos de réis (Rs. setenta contos de réis); Antônio José Fernandes de Vasconcelos, português, casado, do comércio, domiciliado nesta cidade, à Travessa João Afonso número setenta A., setenta e cinco ações — setenta e cinco contos de réis (Rs. setenta e cinco contos de réis); Manuel Deveza Neto, português, solteiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua do Lavradio, número cento e cinquenta e cinco, segundo andar, setenta e cinco ações — setenta e cinco contos de réis (Rs. setenta e cinco contos de réis); Cândido Alfredo Pinto Júnior, português, solteiro, do comércio, domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará — cinquenta ações — cinquenta contos de réis (Rs. cinquenta contos de réis); Clemente Pinto da Fonseca, português, solteiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, à Travessa Leandro, número trinta — cinquenta ações — cinquenta contos de réis (Rs. cinquenta contos de réis); Clemente Mendes Gomes, português, solteiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua Catumbi número dezesseis A. — vinte ações — vinte contos de réis (Rs. vinte contos de réis); Nestor Prieto, brasileiro, solteiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua Pedro Américo, número cento e dezoito — dezoito ações — dezoito contos de réis (Rs. dezoito contos de réis); José Jorge Cerqueira, português, casado, guarda-livros, domiciliado nesta cidade à rua Pinto Martins, número dezesseis — dezoito ações — dezoito contos de réis (Rs. dezoito contos de réis); Antônio Mendes Gomes, português, solteiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua Catumbi número dezesseis A., treze ações — treze contos de réis (Rs. treze contos de réis); Alberto Pinto da Fonseca, português, solteiro, do comércio, domiciliado nesta cidade à rua Pedro Américo, número trinta e tres — dezesseis ações — dezesseis contos de réis (Rs. dezesseis contos de réis); Luiz Pinto da Fonseca Sobrinho, brasileiro, viúvo, do comércio, domiciliado nesta cidade à rua Itacurussá número cento e sete, casa XII, dez ações — dez contos de réis (Rs. dez contos de réis); Alcides Pinto da Fonseca, português, solteiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua da Lapa número quarenta e dois, cinco ações — cinco contos de réis (Rs. cinco contos de réis); e Agnor Pais da Silva Brito, brasileiro, casado, do comércio domiciliado nesta cidade, à rua Ferdinando Laboriau, número noze — cinco ações — cinco contos de réis (Rs. cinco contos de réis). Finalmente por todos foi dito que aceitam a presente como está redigida. De como assim o disseram, me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura o que fiz por intermédio de minha ajudante Edith Kahn, e sendo-lhes lida e achada conforme a aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes: Francisco de Araujo Viana e Osvaldo G. Passos. Ressalvo as entrelinhas que dizem: "digo Ceará" "substabelecido" digo Vasconcelos" e ainda as tres emendas do nome "Agnor"; o que tudo foi mais uma vez lido e achado conforme. Eu, Edite Kahn, escrevente juramentada a escrever perante o Tabelião Efetivo Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião a subscrevo. — Amoroso, Costa & Comp., pelo sócio Adriano Amoroso Pinto da Fonseca. — Amoroso, Costa & Comp., pelo sócio Manuel Pinto da Fonseca. — Amoroso, Costa & Comp., pelo sócio Antônio José Fernandes de Vasconcelos. — Manuel Deveza Neto. — Adriano Pinto da Fonseca que eu assina também Adriano Amoroso Pinto da Fonseca. — Manuel Pinto da Fonseca. — Antônio José Fernandes de Vasconcelos, que também assina Antônio de Vasconcelos. — Manuel Deveza Neto. — José Jorge Cerqueira. — Nestor Prieto. — José Jorge Cerqueira. — Luiz Pinto da Fonseca Sobrinho. — Antônio Mendes Gomes. — Alberto Pinto da Fonseca. — Alcides Pinto da Fonseca. — Agnor Pais da Silva Brito. — Francisco d'Araujo Viana. — Osvaldo G. Passos. — Transladada hoje em 1.ª via por Sara. E eu tabelião, Eduardo Carneiro a subscrevi e assino em publico e raso. Em testemunho (sinal publico), da verdade. — Eduardo Carneiro de Mendonça.

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANÔNIMA AMOROSO COSTA S. A ..

Primeiro traslado n. 14.171 — Livro n. 528 — Folhas 30 v. Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e oito, aos vinte e quatro dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório e perante mim tabelião, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Amoroso, Costa & Comp., sociedade comercial em nome coletivo, com sede nesta praça, à rua São Pedro número setenta e quatro, representada por seus únicos atuais sócios, todos sócios solidários, nos termos do contrato social e modificações posteriores mencionadas na escritura preliminar de constituição da presente sociedade, de nove do corrente mês de agosto de mil novecentos e trinta e oito, em notas deste cartório e de nome Adriano Amoroso Pinto da Fonseca que também usa somente o nome de Adriano Pinto da Fonseca, português, casado; Manuel Pinto da Fonseca, português, casado; Antônio José Fernandes de Vasconcelos, que também usa somente o nome de Antônio de Vasconcelos, português, casado, e Manuel Deveza Neto, português, solteiro, domiciliado nesta cidade, em notas deste cartório e de nomes Adriano Amoroso Pinto da Fonseca, que também usa somente o nome de Adriano Pinto da Fonseca, português, casado; do comércio, domiciliado nesta

cidade, à rua Dezanove de Fevereiro número cento e dezanove; Manuel Pinto da Fonseca, português, casado, do comércio, domiciliado, nesta cidade, à travessa Leandro número trinta; Antônio José Fernandes de Vasconcelos, que também usa somente o nome de Antônio de Vasconcelos, português, casado, do comércio, domiciliado nesta cidade, à travessa João Afonso número setenta A, e Manuel Deveza Neto, português, solteiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua do Lavradio número cento e cinquenta e cinco, segundo andar; Candido Alfredo Pinto Júnior, que habitualmente assina, Candido Pinto, português, solteiro, do comércio, domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; Clemente Pinto da Fonseca, português, solteiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, à travessa Leandro número trinta; Clemente Mendes Gomes, português, solteiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua Catumbi número dezesseis A, sendo estes três últimos representados pelo seu bastante procurador substabelecido José Jorge Cerqueira, português, casado, do comércio, nos termos das procurações e substabelecimentos de próprio punho constantes dos primeiros traslados, que já se acham registradas neste cartório, no livro sessenta, à fls. oitenta e nove e oitenta e nove verso, referido procurador guarda-livros, domiciliado nesta cidade, à rua Pinto Martins número dezesseis; Nestor Prieto, brasileiro, solteiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua Pedro Américo número cento e dezoito; José Jorge Cerqueira, português, casado, guarda livros, domiciliado nesta cidade, à rua Pinto Martins número dezesseis; Antônio Mendes Gomes, português, solteiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua Catumbi número dezesseis A; Alberto Pinto da Fonseca, português, solteiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua Pedro Américo número trinta e três; Luiz Pinto da Fonseca Sobrinho, brasileiro, viúvo, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua Itacurussá número cento e sete, casa doze (romano); Alcides Pinto da Fonseca, português, solteiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, à rua da Lapa número quarenta e dois; e Agenor Pais da Silva Brito, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado nesta cidade à rua Ferdinando Laboriau número doze; sendo o Sr. Manuel Deveza Neto, neste ato representado pelo Sr. Nestor Prieto, nos termos da procuração lavrada hoje nestas notas, no livro duzentos e sessenta e cinco a fls. oito; os presentes, pessoas minhas conhecidas e das mesmas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos mesmos contratantes outorgantes e reciprocamente outorgados, Amoroso, Costa & Companhia, por todos seus atuais sócios, todos solidários, Adriano Amoroso Pinto da Fonseca, que também usa somente o nome de Adriano Pinto da Fonseca, Manuel Pinto da Fonseca, Antônio José Fernandes de Vasconcelos, que também usa somente o nome de Antônio de Vasconcelos e Manuel Deveza Neto; e os mesmos também individualmente, Adriano Amoroso Pinto da Fonseca que também usa somente o nome de Adriano Pinto da Fonseca, Manuel Pinto da Fonseca, Antônio José Fernandes de Vasconcelos que também usa somente o nome de Antônio de Vasconcelos e Manuel Deveza Neto, este por seu referido procurador; Candido Alfredo Pinto Junior que habitualmente assina Candido Pinto, Clemente Pinto da Fonseca, Clemente Mendes Gomes, sendo estes tres ultimos representados pelo seu bastante procurador José Jorge Cerqueira, Nestor Prieto, José Jorge Cerqueira, Antônio Mendes Gomes, Alberto Pinto da Fonseca, Luiz Pinto da Fonseca Sobrinho, Alcides Pinto da Fonseca e Agnor Pais da Silva Brito me foi dito que, tendo sido adiada, de acordo com a lei e consta da escritura de nove de agosto do corrente ano de mil novecentos e trinta e oito nestas notas, a constituição da sociedade anonima Amoroso Costa S/A, com o fim de ser dado valor aos bens, cousas e direitos que constituem a entrada do capital subscrito pela firma Amoroso, Costa & Companhia, o que já foi feito como vê-se das atas das assembleias dos subscritores de indicação dos louvados e aprovação do laudo de avaliação em que os bens cousas e direitos que constituem aquela entrada de parte do capital da sociedade anonima, foram avaliados em dois mil oitocentos e cinquenta contos de réis (Rs. dois mil oitocentos e cinquenta contos de réis) que é a cifra da subscrição feita pela mesma firma e consta da lista de subscritores da escritura anterior, de nove do corrente mês e ano, nestas notas, atas aquelas que foram exibidas e são adiante integralmente transcritas, como já tendo sido feito o depósito da decima parte do capital subscrito em dinheiro, conforme recibo do Bank of London & South America Limited, que também exhibiram, do que dou fé e transcrevo adiante, e assim já satisfeitas todas as formalidades legais, declaram os mesmos outorgantes e outorgados definitivamente constituída a sociedade anonima Amoroso Cost S/A, de acordo com a aludida escritura de nove do corrente mês e ano, nestas mesmas notas, entre os subscritores da lista que dela consta e a reger-se pela lei e estatutos organizados na mesma escritura o que ratificam pela presente escritura como se nesta tudo fosse integralmente transcrito e que assim sucede em todos os direitos e obrigações à sociedade mercantil Amoroso, Costa & Companhia, nomeando, como efetivamente nomeiam por esta mesma escritura, para diretores da sociedade anonima ora constituída Amoroso Costa S/A, para o primeiro período de administração a que se referem os estatutos no artigo décimo e para membros do Conselho Fiscal durante o primeiro ano, de acordo com o artigo décimo quinto dos estatutos, as seguintes pessoas: para diretores: Adriano Pinto da Fonseca, do comércio, morador nesta cidade, à rua Dezanove de Fevereiro número cento e dezanove; Manuel Pinto da Fonseca, do comércio, morador nesta cidade, à travessa Leandro número trinta; Antônio de Vasconcelos, do comércio, morador nesta cidade, à travessa João Afonso número setenta A, e Manuel Deveza Neto,

Gomes foi feita a leitura do laudo, do teor seguinte: — Laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos com que Amoroso, Costa & Comp. entram para a formação da parte do capital e pelos mesmos subscritor na Sociedade Anônima: Amoroso Costa S. A. — Os peritos abaixo assinados, depois de devido exame e verificação da escrituração comercial e documentos do arquivo da sociedade Amoroso, Costa & Comp., o que tudo encontraram em perfeita ordem e de acordo com as formalidades da lei, verificam que a diferença atual a favor do ativo é de dois mil oitocentos e cinquenta contos de réis (Rs. dois mil oitocentos e cinquenta contos de réis) como se vê da demonstração que apresentam abaixo, e em quanto avaliam os bens, cousas e direitos da firma Amoroso, Costa & Comp. Demonstração. Contas correntes. Crédito, oito contos seiscientos e doze mil novecentos e oitenta. Fazendas gerais. Débito, dois mil oitocentos e trinta e sete contos oitocentos e seis mil trezentos e quarenta réis. Despesas gerais. Débito, quinhentos e trinta contos e trinta e dois mil e seiscientos réis. Descontos. Crédito, duzentos e quinze contos oitocentos e trinta e quatro mil trezentos e noventa réis. Juros. Débito, cento e vinte contos seiscientos e noventa e três mil setecentos e setenta. Ordenados. Débito, cento e dezesseis contos duzentos e setenta mil réis. Lucros e perdas. Crédito, cinquenta e cinco contos quinhentos e trinta e dois mil cento e quarenta réis. Despesas de fazendas gerais. Débito, quarenta e dois contos seiscientos e vinte e seis mil e oitocentos réis. Aluguéis. Crédito, quatro contos trescentos e setenta e oito mil réis. Comissões. Débito, quarenta e três contos trescentos e sessenta e cinco mil e novecentos réis. Caixa. Débito, vinte e sete contos novecentos e vinte e dois mil e cem réis. Cooperativa de seguros. Débito, quinhentos mil réis. Contas de caução. Débito, mil novecentos e trinta e dois contos oitocentos e oitenta e três mil réis. Títulos caucionados. Crédito, mil novecentos e trinta e dois contos oitocentos e oitenta e três mil réis. Obrigações a pagar. Crédito, quinhentos e oitenta e cinco contos quatrocentos e sessenta mil réis. Diversas contas. Débito, trinta e três contos e quinhentos mil réis. Crédito, trinta e dois contos oitocentos mil réis. Débito, cinco mil seiscientos e oitenta e cinco contos seiscientos mil e quinhentos e dez réis. Crédito, dois mil oitocentos e trinta e cinco contos seiscientos mil e quinhentos e dez réis. Diferença a favor do ativo — dois mil oitocentos e cinquenta contos de réis. Débito, cinco mil seiscientos e oitenta e cinco contos seiscientos mil quinhentos e dez réis. Crédito, cinco mil seiscientos e oitenta e cinco contos seiscientos mil quinhentos e dez réis. Rio de Janeiro, dezessete de agosto de mil novecentos e trinta e oito. — Henrique Kanitz. — Francisco Gonçalves Ferreira. — Ventura Lopes da Silva. Reconheço as firmas Henrique Kanitz, Francisco Gonçalves Ferreira, Ventura Lopes da Silva, Rio de Janeiro, vinte e três de agosto de mil novecentos e trinta e oito. Em testemunha (sinal público) da verdade. — Plínio Carneiro de Mendonça. Um carimbo do tabelião do Décimo Offício de Notas. Terminada a leitura do laudo, o presidente da assembléa pôe o laudo em discussão, oferecendo a palavra aos subscritores que se quizessem manifestar a respeito; e, como nenhum subscritor pedisse a palavra, o presidente da assembléa declarou encerrada a discussão e o laudo em votação, pedindo aos subscritores desimpedidos de votar e que os que aprovassem se levantassem; e, como todos os subscritores se levantassem, com exceção dos representantes da firma Amoroso, Costa & Comp., não só na referida qualidade, como individualmente, como sócios solidários da mesma sociedade, cujos bens, coisas e direitos eram objeto da avaliação pelo laudo em referência, e assim impedidos de votar, o presidente da assembléa declara aprovado, por unanimidade dos subscritores com direito a voto, o laudo de avaliação dos bens, coisas e direitos da firma Amoroso, Costa & Comp., que acaba de ser lido e que constituem a entrada que subscreveram na lista dos subscritores da sociedade anônima em formação Amoroso Costa S/A. Pelo presidente da assembléa foi oferecida a palavra a qualquer dos subscritores que dela quizesse usar, e, como nenhum a pedisse, declara encerrados os trabalhos, e em vista da avaliação convocando, desde já, todos os subscritores para amanhã, às quinze horas ser lavrada a escritura definitiva da constituição da sociedade, em notas do tabelião do Décimo Offício desta Cidade e na sede do respectivo Cartório à rua do Rosário número cento e quinze. Pelo presidente da assembléa, foi ainda, declarado, suspender a assembléa pelo tempo necessário a ser lavrada a ata, o que foi feito; reabrindo a assembléa às dezesseis horas, e então procedida à leitura da ata, pelo secretário, o presidente sujeitou-a à apreciação dos subscritores e que sendo aprovada por todos eles que com ela se declaram de acordo é por todos assinada. Amoroso, Costa & Cia.: Amoroso, Costa & Cia.; Amoroso, Costa & Cia.; Amoroso, Costa & Cia.; Adriano Amoroso Pinto da Fonseca; Manuel Pinto da Fonseca; Antônio José Fernandes de Vasconcelos; Manoel Deveza Neto, p. p. de Cândido Afredo Pinto Júnior; Clemente Pinto da Fonseca e Clemente Mendes Gomes; José Jorge Cerqueira; Nestor Prieto; José Jorge Cerqueira; Luiz Pinto da Fonseca Sobrinho; Antônio Mendes Gomes; Alberto Pinto da Fonseca; Alcides Pinto da Fonseca; Agnor Pais da Silva Brito. Reconheço as firmas Amoroso, Costa & Cia., respectivamente, pelos socios Adriano Amoroso Pinto da Fonseca; Manoel Pinto da Fonseca; Antonio José Fernandes de Vasconcelos e Manoel Deveza Neto; Adriano Amoroso Pinto da Fonseca; Manoel Pinto da Fonseca; Antonio José Fernandes de Vasconcelos; Manoel Deveza Neto; José Jorge Cerqueira; Nestor Prieto; José Jorge Cerqueira; Luiz Pinto da Fonseca Sobrinho; Antonio Mendes Gomes; Alberto Pinto da Fonseca; Alcides Pinto da Fonseca; Agnor Pais da Silva Brito. Rio de Janeiro, vinte tres de agosto de mil novecentos e trinta e oito. Em testemunha

(sinal público) da verdade. Plínio Carneiro de Mendonça. Um carimbo do tabelião do Décimo Offício de Notas. Bank of London & South America Limited. Rio de Janeiro (vinte e tres de agosto de mil novecentos e trinta e oito. Recebemos dos Srs. Amoroso, Costa & Cia., a quantia de réis cento e quinze contos de réis (cento e quinze contos de réis) depositada em cumprimento das exigências do Decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de julho de mil oitocentos e noventa e um, e correspondente a dez por cento (dez por cento) do capital em dinheiro, de réis mil cento e cinquenta contos de réis (mil cento e cinquenta contos de réis) com que se constitue a sociedade anônima. Amoroso Costa S. A. Rio de Janeiro, vinte e tres de agosto de mil novecentos e trinta e oito. Bank of London & South America Ltd. F. I. E. Impey subgerente, J. P. Guimarães contador (sobre estampilhas de vinte mil e duzentos réis, sendo duzentos réis da taxa de Educação e Saúde). Reconheço a firma F. I. E. Impey J. P. Guimarães. Rio de Janeiro vinte e tres de oito de mil novecentos e trinta e oito (Em testemunho sinal público) da verdade. Plínio Carneiro de Mendonça. Um carimbo do tabelião do Décimo Offício de Notas. Disseram ainda os sócios da firma Amoroso, Costa & Cia., que subscrivendo esta firma, duas mil oitocentas e cinquenta ações, da sociedade, ora constituida, Amoroso Costa S. A., pela conversão operada do valor nominal de um conto de réis, cada uma, no total de dois mil oitocentos e cinquenta contos de réis (dois mil oitocentos e cinquenta contos de réis) integralizadas com o capital social, a cada sócio cabem ações na seguinte proporção correspondente à sua quota de capital na dita firma, convertido em ações: Adriano Amoroso Pinto da Fonseca, duas mil cento e cinquenta ações; Manoel Pinto da Fonseca, quatrocentas e cinquenta ações; Antonio José Fernandes de Vasconcelos, cento e vinte e cinco ações; Manoel Deveza Neto, cento e vinte e cinco ações, e que como cada qual deles subscreveu em dinheiro ações da referida sociedade anônima na seguinte proporção: Adriano Amoroso Pinto da Fonseca, setecentas e vinte e cinco ações; Manuel Pinto da Fonseca, setenta e cinco ações; Antônio José Fernandes de Vasconcelos, setenta e cinco ações; e Manoel Deveza Neto, setenta e cinco ações, do valor nominal de um conto de réis cada uma integralizadas, resulta que Adriano Amoroso Pinto da Fonseca, fica sendo possuidor de duas mil oitocentas e setenta e cinco ações; Manuel Pinto da Fonseca, de quinhentas e vinte e cinco ações; Antônio José Fernandes de Vasconcelos, de duzentas e cinco ações; e Manoel Deveza Neto, de duzentas e cinco ações; e resulta ainda que a firma social Amoroso, Costa & Comp., se extingue pela sua transformação na sociedade anônima, ora constituida. Finalmente por todos foi dito que aceitam a presente como está redigida. Foi-me então exibido o documento do teor seguinte: Vinte e quatro mil duzentos e setenta e oito. Recebedoria do Distrito Federal. Selo por verba. Exercício de mil novecentos e trinta e oito. Rs. Quatorze contos e quatrocentos mil réis. No livro de receita à folha — fica debitado o tesoureiro pela quantia de quatorze contos e quatrocentos mil réis, recebida do Sr. Amoroso, Costa & Comp., proveniente da constituição de sociedade, conforme a verba número noventa e oito. Rio de Janeiro, em vinte e tres de agosto de mil novecentos e trinta e oito. O ajudante do tesoureiro do selo (uma assinatura ilegível). O escripturário (uma assinatura ilegível). Um carimbo. Recebido por cheque série A. número dois mil seiscentos e trinta e sete. De, como assim o disseram me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escriptura, o que fiz por intermédio de minha ajudante Edite Kahn, e sendo-lhes lida e achada conforme, a aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes, Francisco de Araújo Viana e Osvaldo G. Passos. Ressalvo as entrelinhas: "Amoroso, Costa & Companhia, Amoroso, Costa & Comp., Amoroso, Costa & Comp., respectivamente "por seus sócios" "digo Comp.", "Amoroso, Costa & Comp., Amoroso, Costa & Comp., Amoroso, Costa & Comp., pelos sócios respectivamente" "Debito" "Amoroso, Costa & Comp., Amoroso, Costa & Comp., "Amoroso, Costa & Comp." "digo Comp." "respectivamente pelos sócios", "pela conversão operada", "digo Comp."; o que tudo foi mais uma vez lido às partes sempre diante das mesmas testemunhas e por todos achado conforme. Eu, Edite Kahn, escrevente juramentada, a escrevi, perante o tabelião efetivo, Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião, a subcrevo. Amoroso, Costa & Comp. pelo sócio Adriano Amoroso Pinto da Fonseca; Amoroso, Costa & Comp., pelo sócio Manuel Pinto da Fonseca; Amoroso, Costa & Comp., pelo sócio Antônio José Fernandes de Vasconcelos; por procuração de Nestor Prieto; Adriano Pinto da Fonseca que também assina Adriano Amoroso Pinto da Fonseca; Manuel Pinto da Fonseca; Antônio José Fernandes de Vasconcelos que também assina Antônio de Vasconcelos; por procuração de Nestor Prieto; José Jorge Cerqueira; Nestor Prieto; José Jorge Cerqueira; Luiz Pinto da Fonseca Sobrinho; Antônio Mendes Gomes; Alberto Pinto da Fonseca; Alcides Pinto da Fonseca; Agnor Pais da Silva Brito; Francisco de Araújo Viana; Osvaldo G. Passos. Tradada hoje, em primeira via por Vara. E eu, tabelião, Eduardo Carneiro de Mendonça, a subcrevi e assino em público e razo. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Eduardo Carneiro de Mendonça.

(C 6.196 — 2-9-1938 — 935\$300)

SOCIEDADE NEERLANDEZA**RETIFICAÇÃO**

A ata, que foi publicada no *Diário Oficial* do dia 1 do corrente mês, à página 17.653, 2ª coluna, é da Sociedade Neerlandeza e não do Cercle Suisse.

SOC. AN. FERREIRA GUIMARÃES**RETIFICAÇÃO**

No balanço publicado no *Diário Oficial* de 1 do mês corrente, à página 17.650, onde se lê, no Ativo — Hipotecas, leia-se — Hipoteca,

No passivo, onde se lê:

Contas correntes 40.157:214\$000

Leia-se:

Contas correntes 40.157:214\$000

SOCIEDADES CIVIS**UNIAO BENEFICENTE DA ALVENARIA DA PRIMEIRA INSPETORIA DE VIAÇÃO DA E. F. C. DO BRASIL****EXTRATO DOS ESTATUTOS**

Fundada em 12 de outubro de 1935, no Distrito Federal, onde tem sede e fóro jurídico, por tempo indeterminado e ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, tem por fim: Incentivar a união e promover a defesa moral, material e técnica dos seus componentes, bem como proporcionar o bem estar moral e intelectual dos seus sócios, prestando-lhes assistência financeira nos casos de doença e de morte.

Será administrada por diretoria composta de: Presidente (que é o seu representante legal), 1º e 2º secretários, um tesoureiro, um procurador e um fiscal, bem como de comissão de sindicância composta de três membros. A União só se dissolverá se o seu quadro social ficar reduzido a número inferior de 12 sócios e esses por unanimidade deliberarem extingui-la por não poder preencher os fins a que se destina; nesse caso o seu patrimônio social será doado a uma instituição de caridade. Os estatutos serão reformados por proposta da diretoria, sempre que os interesses sociais assim exigirem, sendo que tal resolução só poderá ser tomada pela assembleia geral especialmente convocada e devidamente constituída.

A atual diretoria consta dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — Norival Alves, presidente.

(C 6.193 — 2-9-1938 — 35\$700)

ANUNCIOS**Aviso**

Declaro que perdi minha carteira de identidade, n. 333.296, com o nome de Jaime Vaisman.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — Hains Vaisman.

Reconheço a firma Hains Vaisman.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público da verdade. — Norival de Freitas, tabelião substituto.

(C 6.194 — 2-9-1938 — 11\$200)

Vendas judiciais

O corretor Romain Lafourcade, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduas, venderá em leilão, na Bolsa do dia 12 do corrente, 33 ações do Banco do Brasil e mais 30/40 avos de ação do mesmo Banco, pertencente ao espólio de D. Ana Guedes de Castro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

(C 6.422 — 2-9-1938 — 11\$200)

Vendas judiciais

O corretor Martin Adolfo Koch, autorizado por alvará do doutor juiz da 2ª Vara de Órfãos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 5 de setembro, nove apólices, diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom., pertencentes, em fideicomisso, ao finado Antônio Sequeira.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

(C 6.420 — 2-9-1938 — 11\$200)

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO CIVIL

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor, Dr. Antônio de Sampaio Doria, e de acordo com o disposto no art. 52 da lei n. 3.023, de 15 de julho de 1937, faço público que se acha aberta, nesta secretaria, das 13 às 14 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contado desta data, a inscrição no concurso de professor catedrático de Direito Civil.

Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira; d) título de eleitor; e) folha corrida do juízo criminal da justiça local, e da polícia; f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; g) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; h) títulos ou obras científicas que possua; i) recibo da Tesouraria da Faculdade, do pagamento da taxa de inscrição, na importância de 300\$000.

As provas de concurso consistem, sucessivamente, nos termos da referida lei, em: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática.

A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 5 de setembro de 1938, às 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta secretaria, no horário acima.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 5 de maio de 1938. — Flavio Mendes, secretário.

Reconheço a firma supra.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Fausto Werneck, tabelião.

Reconheço a firma e signal de Alceu Falleiros.

Tabelionato Falleiros — São Paulo, 2 de maio de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Alceu Falleiros, oficial maior.

(C 3.544 — 4-5-1938 — 550\$800 — 12 vezes)

A Praça

De Nicola & Ribeiro, construtores, estabelecidos à rua do Lavradio n. 103, nesta cidade, tendo resolvido suspender as suas transações comerciais, distratando, oportunamente, a sua firma, convidam todos os seus credores a apresentar as suas contas ou títulos de dívida, no seu escritório, até ao próximo dia 10 (dez) de setembro, afim de serem imediatamente pagos.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — De Nicola & Ribeiro.

Reconheço a firma De Nicola & Ribeiro.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — José Carlos de Montreuil, tabelião sucessor.

(C 6.192 — 2-9-1938 — 49\$000 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade n. 95.582 e registro civil n. 166.388.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1938. — Perrone Rocco.

Reconheço a firma de Perrone Rocco.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabelião.

C 6.421 — 2-9-1938 — 10\$200)

Cooperativa União da Associação dos Fruticultores de Iguassú

Convoco os senhores associados à assembléa geral extraordinária, a realizar-se às 14 horas do dia 14 do corrente mês, na sede social, à rua Marechal Floriano n. 21, nesta cidade, para a revisão dos estatutos.

Nova Iguassú, 2 de setembro de 1938. — Sebastião Herculano de Matos, presidente.

(C 6.200 — 2-9-1938 — 12\$200)

Banco Português do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 19 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua da Candelária n. 24, afim de discutirem e de deliberarem a respeito de uma proposta da diretoria de alteração dos estatutos sociais, e, como na mesma se envolva modificação do quadro administrativo, sendo aprovada, procedam mais às eleições consequentes.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — A diretoria.

(C 6.333 — 1-9-1938 — 52\$000 — 3 vezes)

A Praça

Enrique Gicovate comunica à praça que prometeu vender ao senhor Alberto Kogut, o seu estabelecimento comercial de móveis, tapeçarias e seus pertences, sito à rua do Catete n. 101, nesta Capital, livre e desembaraçado de qualquer onus.

Quem se julgar credor, queira apresentar suas contas dentro do prazo de 45 dias, findo o qual a venda se considerará ultimada, sem qualquer responsabilidade para o comprador.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — Enrique Gicovate.

De acordo. — Alberto Kogut.

Reconheço as firmas Enrique Gicovate e Alberto Kogut.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Raul Sá Filho, tabelião substituto.

(C 6.185 — 31-8-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

Mauá Elétrica S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Mauá Elétrica S. A. para se reunirem em assembléa geral extraordinária, às 14 horas do dia 6 de setembro próximo, na sede social, afim de deliberarem sobre a conveniência da subscrição de ações da Financiadora Comercial S. A., em organização.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — A diretoria.

(C 6.287 — 1-9-1938 — 27\$500 — 3 vezes)

Companhia de Seguros "Ságres"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem, no próximo dia 14 de setembro de 1938, às 14 horas, na nova sede social, no Edifício Esplanada, a rua México ns. 90 e 90-A, loja, em assembléa geral extraordinária, afim de deliberar sobre uma proposta dos diretores para a reforma dos arts. 9º, 10, 14, 15, 17 ao 23, inclusive, 25 e 29 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1938. — A diretoria.

(C 6.061 — 19-8-1938 — 39\$800 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 1\$5000
Volume IV 1\$5000
Volume V 1\$5000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirantias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.402, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$500
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ... 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ... 500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Setembro de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 199

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Edital

CANCELAMENTO DE MARCAS E PATENTES POR ATRAZO DE PAGAMENTO DE ANUIDADES E TAXAS

O Departamento da Propriedade Industrial chama a atenção dos interessados para o decreto lei n. 614, publicado no "Diário Oficial" de 13 de agosto de 1938 — que abriu um prazo de mora durante noventa dias, permitindo a restauração não só de patentes em atraso com o pagamento de anuidades, como ainda a de processos de registro de marcas e privilégios de invenção arquivados por falta de cumprimento de exigências ou pagamento de taxas.

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 1 de setembro de 1938

Privilegio de invenção

Paulo Estevam de Berredo Carneiro — Novo processo de conservação de líquidos ou substâncias orgânicas (termo 11.675). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

J. G. Pentzold & Comp. — Aperfeiçoamento em aquecedores e caldeiras (termo 18.883). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Jovino, Becker & Comp. — Tubo de barro para secar tijolos crus ou similares (termo 18.996). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Léo Graf — Vela de ignição (termo 19.789). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Antônio Ferretti — Aperfeiçoamentos na fabricação de fibras textéis artificiais à base de caseína e de fibras mistas de caseína e celulose (termo 20.266). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Vereinigte Glühlampen und Elektrizitäts Aktiengesellschaft — Processos para a produção de altas pressões nos gases de encimento de lâmpadas elétricas de incandescência e em lâmpadas de descarga (termo 20.399). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Augusto Marx — Dispositivo de garras para rodas de veículos com aros de borracha (termo 20.435). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

General Electric S. A. — Processo a aparelho para tratar filamentos (termo 20.469). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Thoger Gronborg — Aperfeiçoamentos em processo e meios para fundir artigos de joalheria e cousas semelhantes (termo 20.552). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

General Electric S. A. — Lâmpada elétrica de vapor de mercúrio a alta pressão (termo 20.571). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Dr. Walter Marseille — Baralho de cartas de jogar (termo 20.590). — Indeferido, por não se tratar de matéria suscetível de patente.

Siemens & Halske Aktiengesellschaft — Disposição de circuito aperfeiçoada para serviços telefônicos com ação seletiva (termo 20.597). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Nicolau W. Beznossow — Aperfeiçoamentos em enceradeira elétrica com distribuidor conjugado de cera e outros preparados (termo 20.616). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Polizotto & Piccardi — Puxador Fecho para portas e janelas (termo 20.617). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Jorge de Arruda Castenho — Suporte aplicável em camas para sustentar rede protetora contra pernilongos e outros insetos (termo 20.630). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Associated Electric Laboratories Inc. — Aperfeiçoamento em sistema telefônico (termo 20.658). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Carlos Bartholomé Engelbrecht, Alberto Engelbrecht e Miguel Vedia — Caixa de água com descarga automática (termo 20.659). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Frederico Ferreira Júnior — Aperfeiçoamentos em dispositivos movimentadores de escovas desobstruidoras de peneiras de separação e classificação de café e outros produtos (termo 20.698). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

H. Flores & Comp. — Caixa térmica para alimentos (termo 20.699). — Indeferido, por falta do requisito essencial da novidade.

H. Hauptner — Seringa de injeção (termo 20.700). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Sérgio Filhos & Comp. — Aperfeiçoamentos em fogões a gás (termo 20.716). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Pedro Pascoal Soldoviero e Sabino Griesi — Dispositivo de propaganda em veículos com porta-fichas (termo 20.724). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Irmãos Lia — Novo sistema de propaganda em blocos para fofoinhas (termo 20.741). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Hans Joachimsthal — Fecho aperfeiçoado para bisnagas (termo 20.746). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Associated Electric Laboratories Inc. — Aperfeiçoamentos em arranjos para alimentação de correntes para uso em sistemas telefônicos (termo 20.756). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Garantia de prioridade

Giorgio Navarotto — Possibilidade mecânica de transpor o peso da compressão vertical, de uma carro em movimento, em propulsão horizontal (termo 21.305). — Deferido.

Modelos Industriais.

Manoel Faria — Nova forma ou configuração de contas ornamentais (termo n. 20.046). — Deferido de acordo com o art. 1º do decreto n. 24.507 de 1934.

Henrique Carlos Morize — Novo modelo de globo para iluminação (termo n. 20.634). — Indeferido por não satisfazer as condições previstas no art. 1º do decreto n. 24.507 de 1934.

Modelos de Utilidade

Dr. Francisco de Paula Barata Ribeiro — Novo tipo de saboneteira fixa para sabões fixos (termo n. 19.439). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Empresa para Limpeza de Caixas d'Água. "Elca Ltda." — Novo aparelhamento manual para limpeza de caixas d'água (termo número 19.609). — Indeferido por não se tratar de matéria privilegiável na forma requerida.

Adalberto Alves de Souza — Novo modelo de antena portátil (termo n. 19.662). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Francisco Cataldi — Raspador para calçados, aplicável ao estribo dos automóveis (termo n. 20.171). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Jordão Jardim & Irmão — Novo tipo de caixinha destinada ao acondicionamento e ao uso de pastas, cremes, pomadas e outros produtos semelhantes (termo n. 20.307). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Bruno Grassi — Novo tipo de aparelho regulador do movimento de vidraças em veículos (termo n. 20.358). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Anibal Paiva — Tubos para foguetes torpedo sem flexas (termo n. 20.450). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Benjamin Rauch e Antônio Rahn — Novo tipo de molhador (termo n. 20.664). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Sabino Henrique de Matos — Nova caneta articulada destinada a corrigir vícios de posição prejudiciais ao ensino e a prática em aulas de caligrafia (termo n. 20.673). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Registro de Marcas

Tung Sol Lamp Works, Inc., — TUNG SOL — classe 8 (termo 33.635). — Registre-se.

Emerenciana Barbosa Cabral — PAN BRASIL — classe 60 (termo n. 41.124). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

Martins Pimenta & Comp., — CHA NACIONAL NIPPON — classe 41 (termo n. 48.534). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Argemiro Orestes Silveira — TRIAN — classe 10 (termo número 52.231). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Ricardo Pernambuco — TESOIRO — classe 12 (termo número 52.896). — Registre-se.

Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia de Alberto Seabra Ltda., — HORA HANEMANIANA — classe 60 (termo número 53.271). — Registre-se.

Lisbôa Muri & Comp. Ltda., — GONOSECOL — classe 3 (termo n. 53.300). — Registre-se.

Joaquim Dias Lopes — AYA — classe 41 (termo n. 54.047). — Registre-se.

Lisbôa Muri & Comp. Ltda., — ROBUSTOL — classe 3 (termo número 55.020). — Registre-se.

Benedito Firmo de Lima — ZOOFILO — classe 2 (termo número 55.444). — Registre-se.

Hans Molinari & Comp., — URANIA — classe 10 (termo número 55.575). — Registre-se.

Miguel Etel — TOURING — classe 36 (termo n. 55.584). — Indeferido de acordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Alberto Serrão Coelho Sampaio — UNIVERSAL — classe 39 (termo n. 55.780). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Henrique & Irmão — TANOEIRO-CADA GOTA UM SORRISO — classe 42 (termo n. 55.817). — Registre-se.

Francisco d'Elia — IMPERIAL — classe 46 (termo n. 55.957). — Registre-se.

Schiaparelli (Société Anonyme) — SCHIAPARELLI — classe 48 (termo n. 55.993). — Registre-se.

Irmãos Chazan & Comp., — LEAD — classe 36 (termo número 56.179). — Registre-se.

Roberto Lopes Leal — CINAGAY — classe 3 (termo n. 56.597). — Registre-se.

D. Aquino & Comp., — IRAN — classe 47 (termo n. 56.602). — Indeferido de acordo com o art. 82 do decreto n. 16.264, de 1923.

Edegar Kocher — ANCORA SUSSA ROYCE — classe 8 (termo n. 56.620). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Otaviano Ravagnani — HELICE — classe 6 (termo n. 56.622). — Registre-se.

João Giradelli — REMOSAN — classe 49 (termo n. 56.624). — Registre-se.

Loureiro, Mora & Comp., PATI — classe 41 (termo número 56.757). — Registre-se.

Brasil Odontológico, Ltda., — APONTADORES MASCOTE — classe 60 — (termo n. 56.765). — Indeferido de acordo com o artigo 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Antônio Consiglio — KIOKI — classe 48 (termo n. 56.768). — Registre-se.

David Carneiro & Comp., — ON-TO — classe 41 (termo número 56.778). — Registre-se.

J. Ferrenho & Cajueiro — BRAJFERR — classe 32 (termo número 56.796). — Registre-se.

Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de metal — CFBAM — classe 17 (termo n. 56.798). — Registre-se.

Cafeteira Brasileira Limitada — CAFÉ A MANEIRA BRASILEIRA — classe 56.809). — Registre-se, de acordo com o art. 105 do decreto n. 16.264, de 1923, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Otis Elevator Company — OTIS — classe 47 (termo número 56.826). — Registre-se.

Alves Santos & Comp., — URANIA — classe 36 (termo número 56.851). — Registre-se.

Dr. Américo Batista — LIVRO DO MÉDICO — Classe 60 (termo n. 56.868). — Registre-se.

Aços Roech'ing-Buderus do Brasil Ltda., — RONEUSIL — Classe 5 (termo n. 56.894). — Registre-se.

Dario Titto de Araujo — CREME TITO — Classe 48 (termo número 56.898). — Registre-se.

Adão Cipriano Pereira — PASSA TEMPO — Classe 60 (termo n. 56.902). — Registre-se.

J. A. Correia & Comp. Ltda., — COLBIL — Classe 3 (termo número 56.906). — Registre-se.

Viuva Pedro Osório & Comp., Ltda., — OZÓRIO — Classe 41 (termo n. 56.909). — Registre-se.

Moraes & Comp., — GORDURA CULINÁRIA "MORAES" — Classe 41 (termo n. 56.913). — Registre-se.

Candido Campos — LEGIAO PORTUGUEZA — Classe 60 (termo n. 56.920). — Registre-se.

Bernardino Antonio de Abreu — FLUMINENSE — Classe 48 (termo n. 56.922). — Registre-se.

Rubey Cardoso Sardou de Menezes Wanderley — MALASARTES — Classe 60 (termo n. 56.925). — Registre-se.

Dr. Raul Leite & Comp., — PROTEIN — Classe 3 (termo número 56.927). — Registre-se, em direito de uso exclusivo da expressão Proteína.

Empresa de Anúncios Econômico Comercial Limitada — CADERNETA BONIFICATÓRIA — Classe 60 (termo n. 56.932). — Registre-se.

Companhia Itaquerê S. A., — UTILE DULCI — Classe 41 (termo n. 56.931). — Registre-se.

Companhia Itaquerê S. A., — VIRGA DIVINA — Classe 41 (termo n. 56.935). — Registre-se.

Companhia Itaquerê S. A., — MOLLIOR FUNGIS — Classe 41 (termo n. 56.936). — Registre-se.

Companhia Itaquerê S. A., — SEMPER IDEM — Classe 41 (termo n. 56.938). — Registre-se.

Companhia Itaquerê S. A., — VIVA MARS — Classe 41 (termo n. 56.939). — Registre-se.

Mocellin, Merby & Comp., — ROSA — Classe 4 (termo n. 56.946). — Registre-se.

Mocellin, Merby & Comp., — CRAVO — Classe 4 (termo número 56.947). — Registre-se.

M. J. Ferreira Vilela — LIVAM — Classe 36 (termo n. 56.951). — Registre-se.

M. J. Ferreira Vilela — VILSE — Classe 36 (termo n. 56.952). — Registre-se.

Salgado & Comp., — VIKING — Classe 44 (termo n. 56.958). — Registre-se.

José Silva & Comp., Ltda., — REI — Classe 23 (termo número 56.933). — Registre-se.

C. de Castro Rileiro — SUL AMERICA — Classe 41 (termo número 57.053). — Registre-se.

Títulos de estabelecimentos

Carlos Kern & Comp., — LABORATORIO PHARMA — Classes 1, 2, 3, 10, 12, 14, 15, 46, 48 e 39 (termo n. 35.439). — Indeferido, de acordo com o art. 33 n. 6 do decreto n. 24.507 de 1934.

Sociedade Anonima Refinaria Magalhães — REFINARIA MAGALHÃES — Classe 41 (termo n. 56.659). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Francisco Antônio Costa — CINE THEATRO REALENGO — Classe 60 (termo n. 56.763). — Registre-se, de acordo com o art. 32, § 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Maria Teresa Amorim Batista da Silva — EDIFICIO MONJOPE — Classe 60 (termo n. 56.799). — Registre-se, de acordo com o artigo 32, § 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Caio Marti & Comp., — ARMAZEM CONFIANÇA — Classes 41, 42, 43 e 46 (termo n. 56.841). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Caio Marti & Comp., — ARMAZEM S. CARLOS — Classes 41, 42, 43 e 46 (termo n. 56.844). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Caio Marti & Comp., — ARMAZEM SELETO — Classes 41, 42, 43 e 46 (termo n. 56.847). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Glecondo Franchini — A NACIONAL — Classe 41 (termo número 56.858). — Registe-se de acordo com o art. 32, do decreto número 24.507, de 1934.

Silvia Sampaio de Sousa Bandeira — EDIFÍCIO SANTA MONICA — Classe 60 (termo n. 57.169). — Registe-se nos termos do art. 32, § 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Nomes comerciais

Tecelagem Tecma Ltda. — TECELAGEM TECMA LIMITADA — (termo n. 54.858). — Registe-se, de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.

Empresa de Anúncios Econômico Comercial Limitada — EMPREZA DE ANNUNCIOS ECONOMICO COMERCIAL LIMITADA — (termo n. 56.933). — Registe-se de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.

Desistência de nome comercial

Companhia Química Rhodia Brasileira S. A. (18.474-38), declara a desistência do nome "Rhodia Brasileira", depositado sob o n. 55.726). — Anote-se a desistência e arquivem-se o processo.

Transferência de marca

Noce & Comp. Ltda. (27.836-38), transferência para o seu nome da marca "Xarope Gloria" (n. 33.823), de M. Machado & Comp. — Anote-se a transferência.

Exigências

Produtos Roche S. A. (termo n. 56.897). — Preste esclarecimentos, quanto à propriedade da marca internacional n. 48.127.

Nora & Comp. (termo n. 56.804). — Paguem a taxa de prorrogação de acordo com o decreto n. 614, de 1938, e bem assim, provejam que fizeram uso da marca durante os três últimos anos.

Manufatura de Produtos King Ltda. (termo n. 56.853). — Apresente a procuração dentro do prazo máximo de trinta dias.

R. & G. Bloch Limitada (4.149-38 junto a marca n. 19.290). — Apresente cópia fotostática do exemplar da marca, cuja transferência requer.

Murgel & Comp. (termo n. 56.815). — Satisfacam a exigência do art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

M. J. Fagundes (termo n. 56.930). — Apresente novos exemplares sem referência à classe 46.

Empresa Cosmos de Publicidade Ltda. (termo n. 56.663). — Apresente documento habil provando a sua existência legal.

Mário Rebelo de Oliveira (termo n. 56.969). — Prove que pode usar no clichê o nome comercial dele constante.

Antônio de Campos Gonçalves (termo 56.823). — Complete o selo do documento de fls. 3.

Demóstenes Tavares Dias (termo 19.545). — Preste esclarecimentos, à vista do laudo técnico.

Laboratórios Farmacêuticos Reunidos S. A. (16.444-38 junto ao termo 46.110). — Apresente a prova do art. 119, do decreto número 20.377, de 1931.

Alvim & Freitas Ltda. (16.274-38 junto a marca 35.443). — Satisfacam a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

M. Dellape & Cia. (12.914-38 junto a marca 6.315 S. P.) — Mantenho, mais uma vez, a exigência, visto como dos documentos apresentados não consta expressamente a cessão da marca, nem tão pouco do estabelecimento.

Hugo Heise Júnior (13.905-38) junto a marca 32.205, e 13.906, de 1938, junto a marca 32.204). — Apresente procuração.

G. Gastal (termo 59.293) e Companhia Antártica Paulista (termo 51.737). — Prestem esclarecimentos.

A. Conti & Cia. Limitada (termo 56.855). — Preste esclarecimentos sobre a existência do título da casa matriz.

José Alberto Gomes (termo 57.004). — Satisfaca a exigência do art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931, bem como sele com a taxa de Educação e Saúde a procuração de fls. 3.

Lourenço Bernardes Gil (termo 58.716). — Prossiga-se como registro novo, devendo o requerente apresentar novos exemplares sem referência à renovação, publicando-se em seguida o "clichê".

Jaime Sousa Praça (termo 56.967). — Apresente novos exemplares do título dos quais conste o local em que funciona o estabelecimento.

Eerste Nederlandsche Cooperatieve Kunstmeestfabrick (termo 56.903). — Satisfaca a exigência do art. 84 do decreto n. 16.264, de 1923, e preste esclarecimentos quanto ao nome da firma.

Destilaria Riograndense de Petróleo Ltda. (termo 56.393). — Complete o selo relativo ao documento de fls. 9.

Hermine Goldschmidt (termo 20.645). — Apresente desenho do modelo reivindicado.

Antônio Paulo de Sousa Irmão (11.185-37 junto a marca 22.828). — Apresente nova certidão da Saúde Pública na qual seja mencionada a marca com a grafia constante do "clichê".

Prorrogação de prazo

(*) Smith, Kline & French Laboratories (termo 60.407). — Concedo o prazo de sessenta dias em prorrogação. Prossiga-se no andamento do pedido.

Diversos

Sérgio dos Guimarães Bonjean (20.113-38). — Deferido, de acordo com o art. 46 do decreto n. 22.989, de 1933.

M. Giesta & Soares (termo 57.000). — Aguarde-se solução do termo n. 45.094.

Gerson Monteiro (termo 53.850). — Aguarde-se solução do termo n. 46.356.

M. V. C. Laboratories, Inc. (termo 51.798). — Aguarde-se solução da caducidade da marca 33.484.

Titanine Limited (termo 59.744). — Aguarde-se solução da transferência da marca n. 9.271.

Amandio Simões (termo 59.052). — Encaminhe-se à Recebedoria, para os devidos fins.

Dr. Giovanni Infante (termos 56.888, 56.887 e 56.889). — Aguarde-se solução definitiva do termo n. 48.000.

Jair de Abranches (termo 54.608). — Aguarde-se solução definitiva do termo n. 45.485.

Antônio Baracchini (termos 56.136, 56.132, 56.131, 53.130, 56.133, 56.134 e 56.135). — Aguarde-se solução definitiva do termo n. 56.137.

S. I. A. M. — Torcuato di Tella S. A. (18.144-38). — Junte-se ao processo.

Manuel Lavrador (termo 56.857). — Aguarde-se solução do termo n. 53.912.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 1 de setembro de 1938

Exigências

Gustav Sembdner (termo 20.482). — Preste esclarecimentos.

Máximo Paulo Ravarino (termo 20.834). — Satisfaca a exigência do técnico, apresentando novas reivindicações.

Afonso Bianco (termo 19.389), Cornelio Pires (termo 20.532) e

Leonardo Lilla (termo 20.830). — Cumpram a exigência do técnico.

Vivaldi & Siguino (termo 20.981). — Cumpram a exigência da

Secção.

Diversos

Adalberti Varádi (19.731-38). — Junte-se e volte ao técnico.

I/G Farbenindustrie Aktiengesellschaft (17.658-38) e Attilio Ricotti (19.569-38). — Juntem-se e volte ao técnico.

Eugênio Giansetto (19.889-38), James Vitor Nevin (19.458-38),

Dr. Oto Rohm (19.465-38), Agostinho San Martin Filho (19.984-38),

Eduardo Moreira de Azevedo (19.879-38) e Antônio Scarpa (19.629, de 1938). — Juntem-se.

Júlio Alves de Melo (20.005-38). — Deferido.

Eric Berkeley Higgins (19.887-38). — Junte-se e ouça-se o técnico.

Sociedade Anônima Italiana Dick Federico (19.638-38). — Junte-se e volte ao técnico, fazendo-se as anotações oportunamente.

Eric Berkeley Higgin (19.327-38). — Junte-se e ouça-se o técnico.

Antônio Jacob Renner (19.882-38), B. Penteado S. A. (19.883 e 19.884-38), International General Electric Company, Incorporated (19.885 e 20.214-38), Companhia United Shoe Machinery do Brasil Sociedade Anônima (20.211 e 20.213-38) e Boston Blacking Company, Inc. (20.212-38 — comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 1 de setembro de 1938

Exigências

Nicolas Darvas (termo 57.094). — Pague a taxa de Educação e Saúde no reconhecimento de fls. 3.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

É convidada a Sociedade Anônima Lameiro a comparecer a este Departamento afim de efetuar o pagamento da taxa de prorrogação, relativo à petição de fls. 15 (termo 55.255.).

É convidada a Fosforine (Asthon & Parsons) Limited a comparecer a este Departamento, afim de juntar a procuração referente a petição n. 17.308-38.

É convidado o Neoterápico Nacional Ltda., a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa para a expedição do certificado da marca "Odonto-Focal-Neo", termo 46.686.

CADUCIDADE DE MARCAS

Paulo Augusto Marcondes (18.260-38), requereu a caducidade da marca de Berna (Hepagon) (n. 54.757), de Tres Gyogyszer-Vegyészeti Ipar és Kereskedelmi R. T.

C. A. Morais & Comp., Ltda., (17.234, de 26-7-38) requereu a caducidade da marca internacional "Pantorept" (n. 36.748) de Max Claasz.

C. A. Morais & Comp., Ltda. (17.236 de 26-7-38) requereu a caducidade da marca internacional "Panlox" (n. 36.647), de Naamlooze Venno dschap Maatschappij Tot Exploitatie Van Zeeffabrieken.

OPosição

Instituto Pinheiros Ltda. (19.423, de 19-8-38) apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 20.708 por L. Picolo & Comp. Antônio Peres Y Peres (19.586 de 22-8-38) apresentou oposição ao privilégio depositado por Edmundo Raulino sob o n. 21.213.

Joaquim Vivas Martin (18.743 de 23-8-38) apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 21.196 por Libanio da Rocha Vaz. Décio da Rocha Miranda (19.911 de 24-8-38) apresentou oposição ao modelo industrial depositado por Vivaldi & Siguino sob o número 20.980.

RETIFICAÇÃO

Os pontos característicos referentes a invenção de "Roseta", publicados no Boletim n. 197 (Diário Oficial de 1-9-38) foram depositados sob o n. 21.405 e não sob o n. 21.450.

(*) Reproduzido por terem saído com incorreções.

NOTIFICAÇÃO

Pagamento de anuidades de patentes

São notificados os concessionários ou cessionários de privilégios de invenção a arvo mencionados para efetuarem o pagamento das anuidades, de acordo com o Decreto Lei n. 611, de 12 de Agosto de 1933, sob pena de serem canceladas definitivamente as respectivas patentes:

Patentes n.	Nomes	Domicílio	Invenção	Anuidades
14.758	Winfred Hoston Lusserft.....	U. S. A.....	Fecho de cinto de arame e procº de o formar.....	12ª e 13ª
14.759	Atli Johnson.....	Idem.....	Producto adhesivo e aglutinante e respº processo com a mesma aplicação da coisa.....	2ª a 13ª
14.760	Toid Oil Bruner Engenring Corporation.....	Idem.....	Aperfeiçoamentos em geradores de corrente para arco voltaicos.....	3ª a 13ª
14.761	Saravak Oilfield Ltd.....	Idem.....	Aperfeiçoamentos em destilação de oleos e outros liquidos..	8ª a 13ª
14.762	Frank Pink.....	Inglaterra.....	Separação de liquidos e meios para a mesma.....	7ª a 13ª
14.763	American Safety Device Co.....	U. S. A.....	Andaime aperfeiçoado para construção.....	12ª e 13ª
14.764	Edward H. Phc.....	Idem.....	Um manca superior auto-lubrificador.....	2ª a 13ª
14.765	Universal Engening Co.....	China.....	Aperfeiçoamento em instalação de força motriz.....	8ª a 13ª
14.766	Edmund Woodward Lewis.....	Inglaterra.....	Um maquinismo aperfeiçoado para movimentação de mapas para carr's e veiculos em vias ferreas e rodagem.....	2ª a 13ª
14.768	The Toledo Automatic Bresh Machine Co.....	U. S. A.....	Aperfeiçoamento em máquina para fazer escovas.....	3ª a 13ª
14.769	The Toledo Automatic Bresh Machine Co.....	Idem.....	Máquinismos separadores de tufas para máquina de fazer escovas.....	3ª a 13ª
14.770	Grecchi & Irmão.....	São Paulo.....	Peça de mobiliário dupla como sofá e cama.....	4ª a 13ª
14.771	The Nortex M.fg Co.....	U. S. A.....	Aperfeiçoamento em máquina para formação de copos de papel.....	8ª a 13ª
14.772	Aubut Edward J Chapman.....	Inglaterra.....	Contato ou terminal elétrico aperfeiçoado.....	3ª a 13ª
14.773	Victorino Lorenzo.....	Argentina.....	Novo tipo de sinais, letras ou numcros e fundo para os mesmos.....	2ª a 13ª
14.774	Jorge Gu rrrro.....	Idem.....	Cobertura aperfeiçoada para rodas de veiculos.....	5ª a 13ª
14.775	Roberto Hermann.....	Idem.....	Argola de apoio de passageiros em veiculos.....	4ª a 13ª
14.776	Major Earl Gates.....	U. S. A.....	Máquina para comprimir terra em blocos.....	4ª a 13ª
14.777	Frank C. Hughes e outros.....	Idem.....	Método de emendar elementos e resistência elétrica.....	2ª a 13ª
14.778	Tito Romagnatti.....	Italia.....	Uma bomba acionada pelo calor solar.....	3ª a 13ª
14.779	Guissppi de Michele & Co.....	Idem.....	Instalação térmica para descarga rapida, carga e limpeza das locomotivas.....	3ª a 13ª
14.780	Société An. John Cocherill.....	Belgica.....	Fôrno para redução de minerios metálicos.....	11ª a 13ª
14.781	Giacomo Zell.....	Italia.....	Aperfeiçoamento em carreteis de tearas.....	3ª a 13ª
14.782	Paul Rosseau.....	França.....	Aperfeiçoamento em aparelhos térmicos, hidráulicos etc....	2ª a 13ª
14.783	Grimuro Hatalis & Co.....	Idem.....	Aparelho para abrir latas de conserva.....	2ª a 13ª
14.784	Railway Looks-Shike Co.....	U. S. A.....	Aperfeiçoamento em dispositivo seguradores de trilhos de vias-ferreas.....	2ª a 13ª
14.785	S/A John Coccherill.....	Belgica.....	Processo para redução, aglomeração, depuração de oxydos metálicos.....	6ª a 13ª
14.786	George H. Hother.....	São Paulo.....	Aparelho adaptavel a tractor.....	2ª a 13ª
14.787	Hirwich Olthalbann.....	Alemanha.....	Idem em appº para afinar instrumentos musicais.....	2ª a 13ª
14.788	Harford Impire Co.....	U. S. A.....	Idem em appº separadores de vidro em fusão.....	2ª a 13ª
14.789	Soc. Manufactora Metallurgique de Tanus.....	França.....	Aperfeiçoamento em rabos de caçarola.....	2ª a 13ª
14.790	Alberto Ravache.....	Rio.....	Um sistema de partida de motores a explosão.....	2ª a 13ª
14.791	Achilles Kuappen.....	Belgica.....	Sistema aperfeiçoado de edificação.....	2ª a 13ª
14.792	Henry François Etienne Sylvan Dusseris.....	França.....	Aparelho de publicidade naval.....	2ª a 13ª
14.793	Alfred Schmidt.....	Alemanha.....	Tubo corrugado e processo de fabricação.....	10ª a 13ª
14.794	William Elsdou Dew.....	Inglaterra.....	Aperfeiçoamento em fôrnos elétricos de indução.....	2ª a 13ª
14.795	Tootal Broadhurst Lee Co Ltd.....	Idem.....	Aperfeiçoamento no tratamento de fibras fios e tecidos celulosicos.....	4ª a 13ª
14.796	Americo Pinoli.....	Argentina.....	Aperfeiçoamentos em aparelhos para café e outras bebidas..	2ª a 13ª
14.797	Continental Can Co Inc.....	Idem.....	Aperfeiçoamentos em máquinas da soldar.....	3ª a 13ª
14.798	Easil Chemokeeff.....	Inglaterra.....	Barquinha elétrica submersa.....	2ª a 13ª

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer à Seção de Marcas, afim de receberem os seus certificados de registros de marcas, de título de estabelecimentos e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

- N. 57.008 — Martins Pimenta & Cia., nome comercial "Martins Pimenta & Cia.". (termo 48.533).
- N. 57.009 — Panmetal Sociedade Técnica Limitada, marca "Car-bronze". (termo 48.653).
- N. 57.010 — Refinaria Brasileira de Oleos e Graxas, título "Refinaria Brasileira de Oleos e Graxas". (termo 51.407).
- N. 57.011 — Matos Rocha & Cia., título "Rei das Camisas" (termo 52.033).
- N. 57.012 — Miguel Kila, título "Casa Hila — A Capital das Sedas" (termo 53.663).
- N. 57.013 — João Inácio Teixeira, marca "Supimpa", (termo 54.030).
- N. 57.014 — A. Aguiar & Cia., marca "AA" (termo 54.147).
- N. 57.015 — Rieckmann & Cia., marca "Diamante" (termo número 54.398).
- N. 57.016 — Sianco Incorporated, marca "Wyrol" (termo número 54.821).
- N. 57.017 — Standard Oil Company of Brazil, marca "Solvesso" (termo 54.822).
- N. 57.018 — Joaquim Lopes Pereira, título "A Embelezadora" (termo 55.538).
- N. 57.019 — Sebastião Pinto Leite, marca "Calmettina" (termo 58.332).
- N. 57.020 — The Caloric Company, marca "Ideal" (termo número 59.168).
- N. 57.021 — Standard Oil Company of Brazil, marca "Essoasphalt" (termo 54.823).
- N. 57.022 — Alves & Companhia, marca "Brasil Store" (termo 55.946).
- N. 57.023 — D. Risa Batista, título "Edifício Araguaia" (termo 56.022).
- N. 57.024 — Carlos Weil, marca "Moravia" (termo 54.666).
- N. 57.025 — Eduardo Sucena, marca "Medicina Popular e Turismo" (termo 59.473).
- N. 57.026 — Fábrica Electro Ltda., nome comercial "Fábrica 'Electro' Ltda." (termo 51.086).
- N. 57.027 — Manuel Maia & Cia., título "Confeitaria Moderna" (termo 52.455).
- N. 57.028 — The Goodyear Tire & Rubber Company, marca, "Rayot Wist" (termo 52.548).
- N. 57.029 — Waterbury Chemical Company, Inc., marca "Waterbury's" (termo 52.712).
- N. 57.030 — The American Steel and Wire Company of New Jersey, marca "A.S.W. & Co." (termo 52.616).
- N. 57.031 — Aktiebolaget Walltex, marca "Walltex" (termo 52.845).
- N. 57.032 — Oliveira Simões & Cia., título "Fábrica Guarará Simões" (termo 52.953).
- N. 57.033 — Ribeiro Simões & Cia., título "Adamastor" (termo 54.024).
- N. 57.034 — Fortunato Vaqueiro Martinez, título "Café e Bar Vista Alegre" (termo 54.165).
- N. 57.035 — Leopoldo Geyer & Cia., título "Relojoeiros do Brasil — A Casa dos bons relógios" (termo 54.289).
- N. 57.036 — Sodeco Société des Compteurs de Genève, marca "Teletaxe" (termo 54.603).
- N. 57.037 — Biscoitos Aimoré Ltda., marca "Boas Festas" (termo 54.659).
- N. 57.038 — Casa Garcia Limitada, marca "Hawai" (termo 54.873).
- N. 57.039 — Laboratório Martins Ltda, marca "Cuprostenil" (termo 54.904).
- N. 57.040 — Manufactura Araken Limitada, marca "Volante" (termo 54.953).
- N. 57.041 — Manufactura Araken Limitada, marca "D.K." (termo 54.955).
- N. 57.042 — Pedone & Irmão, marca "Podone" (termo 55.122).
- N. 57.043 — Pedone & Irmão, marca "Podone" (termo 55.123).

N. 57.044 — Pedro Baldassarri & Irmãos, marca "Delta" (termo 37.977).

N. 57.015 — Irmãos Pinheiro & Companhia, marca "Beira-mar" (termo 58.064).

U. 57.016 — Henrique Lage, marca emblemática (termo número 58.409).

N. 57.047 — Granado & Cia., marca "Gynosédol" (termo número 59.252).

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO**TERMOS DE DEPÓSITO**

Publicação feita de acordo com o art. 41, do Regulamento vigente (decreto n. 16.204, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 21.379, de 15-7-38 (Dep. na Insp. Reg. do Est. do R. G. do Sul, sob n. 51).

Afonso Leopoldo Borgmann — R. G. do Sul.

Pontos característicos da invenção para: "um porta-cortina de nominado ideal. "Priv. Inv.

Reivindicações:

a) Um porta-cortina de metal esmaltado ou não, ou de baquelite composto de:

1 — Um tubo, de dimensões variáveis, com hastes na periferia, com ou sem ressalto quadrangular ou circular, dotado de tampa, em uma das extremidades e com um pino na parte interna o qual tubo é destinado a receber outro tubo que será descrito sob n. 2 abaixo.

2 — Outro tubo também de dimensões variáveis apresentando na parte interna de uma das extremidades um pino preso a uma lâmina metálica flexível, e na outra das extremidades uma diminuição de diâmetro capaz de permitir a introdução deste tubo no tubo descrito sob n. 1, acima, onde se fixa por intermédio de uma fenda que se articula mediante torsão do pino descrito sob número 1 acima.

3 — Um anel que corre ao longo do tubo descrito sob número dois acima e que, por pressão sobre o pino de lâmina metálico descrito sob n. 2, fixa a peça (agarra) do porta-cortinas a qual descrevemos a seguir sob n. 4.

4 — Uma agarra, de formas e dimensões variáveis com uma ranhura onde se adapta o pino descrito sob n. 3, que assegura a fixação desta peça ao tubo descrito sob n. 2.

b) um tubo de metal esmaltado ou não, com um pino na parte interna e com um ressalto quadrangular ou circular na extremidade perfurado com quatro ou mais orifícios e destinado a receber o tubo descrito sob letra "a" número 2, da presente reivindicação;

c) uma roseta de diâmetro variável destinada a cobrir o ressalto e a respectiva tampa na extremidade do tubo descrito sob letra "a" número 1;

d) um tubo inteiriço de metal ou de baquelite, tendo uma das extremidades uma agarra de diferentes tipos, e na outra extremidade uma diminuição de diâmetro capaz de permitir a introdução deste tubo nos tubos descritos sob letra "a" n. 1, e sob letra "b" nos quais se fixa por intermédio de uma fenda que se articula no pino situado na parte interna destes últimos tubos.

Termo 21.383 de 23-8-38.

Rio Electro Industria, S/A. — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "um novo tipo de combustor de óleo cru para fogareiros". Mod. Utilidade.

Reivindicações

Em resumo reivindica-se como pontos característicos do invento:

1º, um novo tipo de combustor a óleo cru para fogareiros, caracterizado pelo fato de ter a chama uma ventilação com passagem de ar interna e externa;

2º, um novo tipo de combustor a óleo cru para fogareiros, de acordo com a reivindicação anterior caracterizado pelo fato de que a chama passa entre o espaço compreendido entre dois cilindros perfurados, concêntricos, de diâmetros diferentes, de forma que a passagem de ar pelo centro atinge toda a superfície interna do cilindro menor enquanto a passagem do ar externa atinge toda a superfície exterior do cilindro maior;

3º, um novo tipo de combustor a óleo cru, para fogareiros, de acordo com a reivindicação anterior caracterizado pelo fato de que um regulador especial produz uma passagem de ar suave e lenta, atingindo o interior do cilindro menor;

4º, um novo tipo de combustor a óleo cru, para fogareiros, de acordo com a reivindicação anterior caracterizado pelo fato de que dois discos cônicos com furo central, colocados no interior do cilindro menor aumentam a intensividade da alimentação da chama em oxigênio do ar, prendendo o calor no interior do combustor produzindo assim uma carburação completa do óleo cru, que se transforma em uma chama limpa e azul, de calor elevado;

5º, um novo tipo de combustor a óleo cru, para fogareiros, de acordo com a reivindicação anterior caracterizado pelo fato de que uma válvula movida por uma manivela permite graduar a passagem do ar pela parte interna e acompanhando o conjunto da gradação da mecha produz uma regulação perfeita da grossura e da intensidade da chama

6º, um novo tipo de combustor a óleo cru, para fogareiros, de acordo com a reivindicação anterior caracterizado pelo fato de que o combustor é simplesmente assentado em cima do seu suporte, permitindo assim acender com toda facilidade o fogareiro, enquanto o seu suporte com a sua borda perfurada permite a entrada circular do ar e pode também ser facilmente retirado a fim de renovar a mecha do fogareiro;

7º, um novo tipo de combustor a óleo cru, para fogareiros, caracterizado, finalmente, pelo fato de que a combinação deste sistema de combustão em conjunto com a carburação, é um meio isento de qualquer perigo de explosão, sem pressão alguma, dispensando a aplicação de bomba, isento de qualquer possibilidade de entupimento e sem produzir ruído ou fuligem, empregando-se o combustível mais barato e não inflamável, permitindo por consequente uma construção leve e de pouco peso, não exigindo válvulas nem outros meios de segurança e permitindo também o emprego exclusivo de matéria prima puramente nacional, tudo conforme foi substancialmente descrito, reivindicado e representado no memorial e desenhos anexos.

Termo n. 21.401, de 24 de agosto de 1938.

Fábrica de Calçados Belo Horizonte Ltda. — Minas.

Pontos característicos da invenção para "aperfeiçoamentos em calçados fabricados em crepe-sola nacional e estrangeiro" — Privilégio de invenção.

Reivindicações:

1, aperfeiçoamentos em calçados, os quais consistem em ser providos de uma chapa de crepe-sola que forma a sola e o salto do calçado, chapa essa que é contornada em toda a volta por uma tira também de crepe-sola, a qual é fundida de um lado no corte e do outro na referida chapa formando uma junta impermeável entre a chapa e o corte.

2, aperfeiçoamentos em calçados reivindicados em 1, nos quais a junção da tira de crepe-sola com o corte do calçado é feita por meio de recobrimento deste pela tira referida.

3, aperfeiçoamentos em calçados reivindicados em 1, nos quais a junção da tira de crepe-sola com o corte do calçado é feita por meio da justaposição do corte e da tira.

4, aperfeiçoamentos em calçados reivindicados em 1, nos quais a junção da tira, que contorna a chapa que forma a sola com o corte do calçado é provida de um friso de couro seguro ao bordo da referida tira.

5, aperfeiçoamentos em calçados reivindicados em 1, nos quais a junção da tira, que contorna a sola é obtida por meio de uma segunda tira de crepe-sola fundida de um lado no corte do calçado e do outro na primeira tira de crepe-sola, sendo essa junção feita por justaposição.

6, aperfeiçoamento em calçados reivindicados nos números 1 e 5, nos quais a referida segunda tira de crepe-sola se estende apenas nos lados da gáspea do corte, sendo no restante desta a primeira tira ligada diretamente ao corte.

7, o calçado de crepe-sola fabricado substancialmente como acima descrito e representado nas amostras junto a este.

Termo n. 21.410, de 25 de agosto de 1938.

José Plá Casabó — Minas.

Pontos característicos da invenção para "um aparelho para filtrar líquidos sob pressão" — Privilégio de invenção:

1, "um aparelho para filtrar líquidos sob pressão", caracterizado por constituir-se de uma caixa metálica, cuja tampa se adapta perfeitamente por meio de um aro de borracha e parafusos com porcas de borboleta, caixa esta guarnecida de uma bomba de ar de manejo manual disposta em seu interior e que, comprimindo o ar na super-

fície do líquido, obriga este a passar por um filtro de pedra apropriado existente no fundo da referida caixa, caindo em um reservatório munido da respectiva torneira; tudo como substancialmente descrito e de acordo com os desenhos anexos.

Termo 21.413, de 26-8-38.

Afonso Giaffone & Irmão — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em serpentinas de aquecedores de água a gás." — Priv. Inv..

Reivindicações:

1 — Aperfeiçoamento em serpentinas de aquecedores de água a gás, em que a serpentina se caracteriza pelo fato de se fazer a circulação da água, sempre pelo mesmo número de tubos, 2, 3 e 5, os seus múltiplos de madeira que a circulação da água se faz livremente sem se verificar variação no seu volume nem retenção obedecendo tão somente à lei da pressão do líquido.

2 — Aperfeiçoamentos em serpentinas de aquecedores de água a gás, na forma da reivindicação anterior, em que a serpentina é formada por camadas superpostas de tubos (1 e 2) munidas de lamelas sendo as camadas de tubos, ligadas entre si, por uma porca de ligação (3).

3 — Aperfeiçoamento em serpentina de aquecedores de água a gás, na forma das reivindicações anteriores, no qual uma capa fixa (6) transmite o calor à serpentina e regula a ventilação.

4 — Aperfeiçoamento em serpentinas de aquecedores de água a gás, na forma das reivindicações anteriores, em que a serpentina é envolvida por uma capa protetora (7) para retenção do calor removível.

5 — Aperfeiçoamento em serpentinas de aquecedores de água a gás, na forma das reivindicações anteriores em que as camadas 1 e 2, da serpentina são facilmente desmontáveis para permitir fácil limpeza.

6 — Aperfeiçoamento em serpentinas de aquecedores de água a gás, na forma das reivindicações anteriores como substancialmente descrito de acordo com os desenhos juntos.

Termo 21.414, de 26-8-38.

Virgílio de Sousa Coelho Duarte — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Um dispositivo especial para espargir, difundir, disseminar, pulverizar, fluidos líquidos ou gasosos". Priv. Inv.

Reivindicações:

1 — Um dispositivo especial para espargir, difundir, disseminar, pulverizar fluidos, líquidos ou gasosos, caracterizado pelo fato de que esse efeito é conseguido obrigando o fluido a passar por interstícios formados na justaposição de anéis curvos (circulares, elípticos, ou qualquer outra curva), poligonais ou mistos (de lados curvos e lados retilíneos) anéis esses que são fixados por meio de um ou mais parafusos cavilhas ou outro qualquer meio de fixação.

2 — Um dispositivo segundo reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que os interstícios por onde se escoia o fluido, são obtidos pela forma especial dada às superfícies dos anéis que se justapõem, que podem ser serrilhadas, rugosas, onduladas ou com pinos de qualquer feitio.

3 — Um dispositivo segundo reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de que os anéis por cuja justaposição são formados os interstícios por onde se escoia o fluido podem ser desmontados soltando-se o parafuso 1, cavilha ou outro qualquer dispositivo fixador que tenha sido adotado para forçar a justaposição dos anéis.

4 — Um dispositivo segundo reivindicações 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato de que as dimensões dos interstícios por onde se escoia o fluido, podem ser aumentadas ou diminuídas, dando menor ou maior aperto ao dispositivo fixador de anéis.

Com exemplificado na descrição e representação dos desenhos anexos.

Termo n. 21.416, de 27 de agosto de 1938.

Granja & Bosques — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em conexões para encanamento de esgotos em todas suas várias formas de praxe". — Privilégio de invenção.

1. Aperfeiçoamento em conexões para encanamento de esgotos, caracterizado por se fazerem tais conexões de latão, bronze ou materiais similares, não atacáveis pelos agentes corrosivos e dispostos as respectivas entradas com bordo concêntrico de diâmetro aumentado e com rosca interior nesses bordos a fim de fixar as tubulações formando com tais conexões um diâmetro interior uniforme em todas suas secções.

2. Aperfeiçoamentos em conexões para encanamento de esgotos, como reivindicado em 1, essencialmente como descrito, e de conformidade com os desenhos juntos.

Termo n. 21.419, de 29 de agosto de 1938.

Antônio Mielto — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Um novo seletor de café em côco". — Privilégio de invenção.
Reivindicações

1. Um novo seletor de café em côco, caracterizado por fazer a seleção mediante duas caixas de peneiras sobrepostas, vibratórias, possuindo cada caixa duas peneiras, inclinadas as da caixa de cima em um só sentido, a superior com furos maiores que a inferior, sendo ambas as peneiras dotadas, inferiormente, de escovas livres, que correm sobre carretilhas, numa chapa inferior, com a mesma inclinação e largura, existindo entre as duas peneiras da caixa vibratória superior uma chapa de retorno, com inclinação contrária, destinada a receber o produto que atravessou a peneira superior ao ponto mais elevado da inferior, sendo que os cafés retidos por essas peneiras, de tamanhos diferentes, são, por passagens diferentes, nos pontos menos elevados delas, são levados a bicas diversas ligadas a condutores separados, que levam o produto, classificado em dois tipos, para o exterior da máquina.

2. Um novo seletor de café em côco, como reivindicado sob n. 1, caracterizado por haver duas peneiras horizontais sobrepostas na segunda caixa, igualmente com escovas do mesmo tipo, funcionando nas mesmas condições, sem chapa de retorno entre as duas peneiras, de sorte que os dois tipos de café, classificados nesta segunda caixa, caindo em passagens próprias, sobre planos diferentes, vão ter a planos inclinados, constituídos de planchas, com aberturas finais e cunhas para escoamento por condutores separados, havendo sob a última peneira uma chapa inclinada, que recebe todas as impurezas, conduzindo-as à passagem própria, para fôra.

3. Um novo seletor de café em côco, como reivindicado sob ns. 1 e 2, caracterizado por serem as caixas mantidas em seus lugares por molas, presas à armação, recebendo elas um movimento vibratório por tirantes, ligados a mancais, com eixo virabrequim com polia motora, tudo como substancialmente descrito e representados nos desenhos anexos.

Termo 21.421, de 29-8-38.

Dr. Celso Leme — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Câmaras de ar múltiplas" — Privilégio de invenção:

1 — Câmaras de ar múltiplas, caracterizadas por serem constituídas de um tubo de borracha inteiriço, dividido previamente em duas partes, com uma secção menor do lado do aro da roda, sendo a parte restante também dividida por paredes, que assentam sobre a da primeira divisão, terminando todas na face interna do tubo único envolvente, de sorte que as câmaras apresentarão várias secções longitudinais, tantas quantas forem necessárias, independentes, uma da outra, de sorte que o rompimento ou esvaziamento de uma não possa afetar o bom estado das demais.

2 — Câmaras de ar múltiplas, como reivindicado sob n. 1, previstos os meios de, nas válvulas de admissão e retenção de ar para as diversas secções das câmaras, manter-se igual pressão em todas e as, embora de capacidades diferentes, tudo substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo 21.422, de 29-8-38.

"N. V. Amsterdamsche Likeurstokerij "T Lootsje" der Erven Lucas Bols" — Amsterdam, Holanda.

Pontos característicos da invenção para: "Cápsulas protetoras de fecho de recipientes para rasgar e facilitar a retirada" — Privilégio de invenção:

1 — Cápsulas protetoras de fecho de recipientes de líquidos, caracterizadas por possuírem recortes, por picotamento, entalhes ou outros meios, e pegadores de qualquer forma, de sorte a permitirem a abertura, mediante puxamento dos pegadores, das partes recortadas em direções certas, ficando as cápsulas reduzidas a pedaços.

2 — Cápsulas protetoras de fecho de recipientes de líquidos, substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Termo 21.423, de 29-8-38.

Felipe Dias da Silva — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos nos ferros de engomar elétricos" Priv. Inv.

1 — Aperfeiçoamentos nos ferros de engomar elétricos, compreendendo o ferro propriamente dito e a tomada usual, que se caracterizam essencialmente: por ser o cabo do ferro, ôco em quase todo o seu comprimento, formando na parte superior uma parede sólida relativamente delgada, e tendo na sua parte inferior uma abertura alongada no sentido longitudinal; por umas ranhuras, na face interna da parede superior do cabo; por uns contactos, paralelos, dispostos a certa distância um do outro na referida face interna;

por uns condutores elétricos, ligado por uma extremidade aos contactos paralelos e pela outra extremidade à tomada do ferro, passando estes condutores nas ranhuras acima mencionadas; por um obturador ou macho maciço, introduzido na abertura do cabo de modo que sua face superior fique a pouca distância da face inferior da parede superior do cabo; por uma lâmina de mola, singela ou múltipla, montada na face superior do macho e tendo as suas pontas apostas curvas, em correspondência com os contactos; e umas molas helicoidais verticais, tendo uma ponta encostada à parte superior do macho e a outra encostada à parede interna, superior, do cabo.

2 — O ferro de engomar elétrico de acordo com o ponto 1, em que o macho ou obturador é movel no sentido vertical, de modo a poder ser comprimido, para cima, pela mão do operador, ou engomador.

3 — O ferro de engomar elétrico de acordo com os pontos 1 e 2, em que o macho comprimido para cima pela mão do operador, sobe e leva consigo a lâmina de mola sua associada até que as pontas curvas desta lâmina encontrem os contactos superiores, estabelecendo assim a corrente nos condutores elétricos ligados à tomada e a resistência elétrica do ferro, para aquecer este ferro.

4 — O ferro de engomar elétrico, de acordo com os pontos anteriores, podendo comportar um dispositivo de comutação complementar, com termostato, para ligação manual da corrente elétrica, mas desligando automaticamente a mesma corrente logo que o ferro de engomar atinja determinada temperatura de aquecimento.

5 — O ferro de engomar elétrico de acordo com os pontos 1 a 3, em que a corrente elétrica é ligada ou desligada automaticamente conforme se comprima ou se deixe de comprimir o obturador ou macho inserto no cabo; e em que deste modo, abandonado o ferro pelo operador, o calor diminui até se extinguir, evitando-se assim que por descuidos possíveis se queime o tecido em engomagem ou outra superfície de fácil combustão.

6 — O ferro de engomar elétrico de acordo com o ponto 4, em que o dispositivo de comutação é atuado manualmente para ligar a corrente de aquecimento, e é atuado por meio de uma lâmina sensível ao calor, ou termostato, para desligar a mesma corrente e permitir que o ferro se esfrie.

7 — Os aperfeiçoamentos nos ferros de engomar elétricos de acordo com os pontos anteriores, em que o cabo e o dispositivo comutador podem ser adaptados a quaisquer ferros de engomar elétricos, conhecidos, ou a outros ferros elétricos, industriais.

8 — Os aperfeiçoamentos nos ferros de engomar elétricos, em que a ligação da corrente elétrica geral pode ser feita por meio das tomadas usuais, ou de tomadas sem contactos.

9 — Os aperfeiçoamentos de acordo com os pontos 1 a 6, substancialmente como descritos, com referência aos desenhos juntos.

Termo 21.424, de 29-8-38.

Gustavo Adolfo Schmidt Junior — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Um dispositivo de recreio" Priv. Inv.

1° — Um dispositivo de recreio, compreendendo uma folha de papel fino, de seda preferivelmente, tendo desenhos geométricos, ornamentais, ou de fantasia traçados com uma substância comburente, sem chama, e absolutamente invisíveis mesmo que se exponha o papel à luz do dia;

2° — O dispositivo de acordo com o ponto 1, compreendendo um ponto inicial para a combustão, e uma margem dividida em pequenos espaços para inscrição, de letras, números, ou outros símbolos correspondentes a certas linhas de combustão do desenho quantos sejam os citados espaços;

3° — O dispositivo de acordo com os pontos 1 e 2, em que as linhas comburentes dos desenhos ardem com velocidade relativamente desigual, até à linha interna da margem dividida em espaços, sem queimar esta última; em que, para recreio, se podem inscrever nas linhas do desenho correspondentes aos espaços numerados ou de outros modos marcados, quaisquer perguntas, respostas, consultas relativas ao futuro, consultas para "palpites", e outras que acudam a fantasia; e em que a linha ou contorno em combustão, do desenho, que chegar primeiro a um dos espaços marcados ou numerados, dará a resposta pedida.

Termo 21.425 de 30-8-38.

Keller & Comp. — Minas Gerais.

Pontos característicos da invenção para "aperfeiçoamentos na fabricação de bonecas". Priv. Inv.:

Reivindicações

Em resumo, reivindicam-se como característicos da invenção, os seguintes:

1. "Aperfeiçoamentos em fabricação de bonecas", caracteriza-dos pelo fato do dispositivo ou aparelho de emissão de voz dividir-

se em duas partes contíguas, de modo a produzir, mecanicamente, além da palavra MAMA, a palavra PAPA, pela simples inversão da posição da boneca.

2. "Aperfeiçoamentos em fabricação de bonecas", conforme reivindicado em 1, caracterizados pelo fato de que a parte do dispositivo ou aparelho de emissão de voz, que produz PAPA, se distingue da outra parte, que produz a palavra MAMA, apenas em relação à ventilha.

3. "Aperfeiçoamentos em fabricação de bonecas", conforme reivindicado em 1 e 2, caracterizados por serem os olhos das bonecas separados das respectivas pálpebras.

4. "Aperfeiçoamentos na fabricação de bonecas", como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato do movimento dos olhos das bonecas, no sentido lateral e no dormitivo, independentemente de molas de qualquer espécie.

5. "Aperfeiçoamentos na fabricação de bonecas", conforme reivindicado em 1, 2, 3 e 4, caracterizados por um dispositivo de segurança, que permite imobilizar os olhos das bonecas, por meio de cordel ou arame fino, para evitar avarias em viagens.

6. "Aperfeiçoamentos na fabricação de bonecas", como reivindicado em 1, 2, 3, 4 e 5, e substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo 21.426 de 30-8-38.

Sociedade Industrial Telracap Ltda. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção para "Uma junta elástica e de expansão de concreto armado, para tubos de baixa ou alta pressão de concreto armado, aço, terra-cota, eternite e similares". Priv. Inv.:

1. Uma junta elástica e de expansão de concreto armado, para tubos de baixa ou alta pressão de concreto armado, ferro, aço, terra-cota, eternite e similares, de uma estanqueidade absoluta, constituindo além do material normal de concreto armado, de uma camisa metálica que forma a parte interna da junta, com suas extremidades ligeiramente diminuídas no seu diâmetro, tornando-se assim cônicas, sendo que o material aplicado na junta e em camadas da parte externa do tubo e interna da camisa metálica, não pode escapar devido às cunhas que são formadas pelo concreto introduzido no intervalo do tubo e da própria junta, cônica nesse ponto. Assim, a estanqueidade é garantida pelas rugas laterais, como ficou explicado, e pela periferia, devido à camisa metálica.

2. Uma junta elástica e de expansão, de concreto armado, para tubos de baixa ou alta pressão de concreto armado, ferro, aço, terra-cota, eternite e similares, como reivindicado em 1 que, devido ao material elástico nela introduzido permitindo possíveis movimentos de canalização sem prejuízo da sua estanqueidade, apresenta a dupla vantagem de ser de expansão e de dilatação ao mesmo tempo.

3. Uma junta elástica e de expansão de concreto armado, para tubos de baixa ou alta pressão de concreto armado, ferro, aço, terra-cota, eternite e similares, como reivindicado em 1 e 2, completamente estanque, e como substancialmente foi descrita e representada.

Termo n. 21.427, de 30 de agosto de 1938.

Carlos Ballester Molina — Argentina.

Pontos característicos da invenção para: "Nova culatra para armas manuais de longo alcance". Priv. Inv.

1. "Nova culatra para armas manuais de longo alcance", caracterizada pelo fato de que tanto a parte trazeira como a média e a que corresponde à telha são formadas por uma armadura de alumínio ou outro metal leve apropriado, e com a particularidade de que uma e outra parte da culatra são ôcas com cavidades ou canalizações que só deixam correspondentes paredes de relativa espessura, e na parte média a cavidade destinada ao mecanismo forma com as suas paredes a caixa de montagem das diferentes peças deste, e do mesmo modo, sem intermediários, o mesmo corpo da armadura por meio de uma canelura ou guia constitui a montagem do ferrolho e, por outra parte, dá base direta aos porta-carregadores, câmara, cano, etc., tudo para a que a armadura de metal em si que forma a culatra constitui a única armação de todas as peças da arma.

2. "Nova culatra para armas manuais de longo alcance", de acordo com o ponto característico precedente, em que uma armadura de metal que compreende a culatra em conjunto com a telha tem na parte correspondente a esta última uns canais de resfriamento com entrada e saída às suas extremidades, e a superfície exterior da mesma parte correspondente à telha apresenta uma pluralidade de nervuras preferentemente longitudinais e como complemento a armadura metálica da culatra possui um punho saliente de material atômico, e todo tendo cavidades de alívio e com estrutura para dar base a todas as peças da arma, tal como consta da descrição do objeto especificado e de acordo com os desenhos que vêm anexos.

Termo 21.426, de 30-8-38.

Carlos Ballester Molina — Argentina.

Pontos característicos da invenção para: "aperfeiçoamentos em armas de fogo com carregador de munições". (Priv. Inv.)

1 — "Aperfeiçoamentos em armas de fogo com carregamento de munições", caracterizados pelo fato de que o porta-carregador tem nichos ou meios para comportar dois ou mais carregadores de maneira tal que estes carregadores veem a ficar adjacentes ou pelo menos dispostos um ao lado do outro em posição paralela ou angular, e o porta-carregador compreende um eixo, plataforma ou meios que permitem o deslocamento lateral dos carregadores, compreendendo outrossim meios de retenção nos pontos correspondentes à coincidência das respectivas bocas dos diferentes carregadores em relação à entrada para a câmara da arma.

2 — "Aperfeiçoamentos em armas de fogo com carregadores de munições", de acordo com o ponto 1, em que um porta-carregador tem pelo menos um receptáculo ou nicho com meios que dão calço a dois ou mais carregadores, os quais por sua vez podem ter pontos de adaptação direta ou indireta em relação ao ponto de retenção ou base de deslizeamento do porta-carregador.

3 — "Aperfeiçoamentos em armas de fogo com carregadores de munições", de acordo com os pontos 1 e 2, em que um porta-carregador pode compreender um simples jogo de pivots em linha que constituam o eixo de rotação ao mesmo tempo que sirvam de montagem para os mesmos carregadores que podem estar justapostos e adjacentes, sendo preferentemente o calibre destes carregadores equivalentes a um pouco menos que o dobro do diâmetro das munições, mas com a particularidade de se estreitar progressivamente nas proximidades da boca até terminar no calibre mínimo correspondente ao diâmetro de uma munição.

4 — "Aperfeiçoamentos em armas de fogo com carregadores de munições", de acordo com os pontos 1, 2 e 3, em que um porta-carregador, no caso de ter nichos móveis, pode formar com os mesmos um tambor circular com giração sobre um eixo, mas de maneira que os carregadores venham a ficar um ao lado do outro em disposição radial, compreendendo neste caso uma cola-corda ou espiral com tendência para rotação e um correspondente retem que serve de tope em cada posição de cada carregador em relação à entrada para a câmara da arma, e meios para ser deslocável o dito retem, em combinação com o impulsor dos carregadores, tal como consta da descrição do objeto especificado e de acordo com os desenhos anexos.

Termo 21.429, de 30 de agosto de 1938:

Pedro Serafim Antônio Mazoni — Argentina.

Pontos característicos da invenção para: "Novo aparelho para limpeza de soalhos e outras superfícies" — Priv. Inv.

1. Um novo aparelho para limpeza de soalhos e outras superfícies, do tipo que compreende uma escova ou lambaz com cabo, que se caracteriza: por ter fixado na escova ou lambaz, um dispositivo de tensões com molas e com tensores que apanham as pontas de uma das orlas de um pano de enxugamento, e um dispositivo de torção que prende as pontas da outra orla do mesmo pano, tendo este dispositivo uma haste de rotação e montando-se no cabo do aparelho de modo a deslizar à maneira de corrediça ao longo deste cabo.

2. O aparelho, de acordo com o ponto 1, em que o dispositivo das tensões compreende dois tubos que contêm molas dirigidas em sentidos opostos, ligando-se estas molas a uns elementos tensores, guiados, que seguram as pontas da extremidade ou orla inferior do pano; e em que os tubos se acham montados sobre a escova, ou similar, do aparelho.

3. O dispositivo, de acordo com os pontos 1 e 2, em que o dispositivo das torções compreende uma peça de gancho ou garra que prende o pano na sua extremidade ou orla superior, oposta àquela que é segura pelos tensores, e compreende igualmente uma haste, com punho, suscetível de girar numa bucha montada no cabo à maneira de corrediça, tendo este cabo umas ranhuras que guiam a bucha corrediça, achando-se estas partes dispostas de maneira que o dispositivo das tensões se combina com o dispositivo das torções para espremer o pano, e estando as molas do dispositivo das tensões calculadas para cederem durante a torção do referido pano, substancialmente como descrito, para o fim especificado, e de acordo com as figuras juntas.

Termo 21.430, de 30 de agosto de 1938:

Etablissements Lambiotte Frères — França.

Pontos característicos da invenção de: "Processo para melhorar as propriedades dos têxteis e, em particular, para torná-los mais resistentes ao amarrotamento às lavagens e ao desgaste." Priv. Inv.

1. Processo para melhorar as propriedades dos têxteis e, em particular, para torná-los mais resistentes ao amarrotamento, às lavagens e ao desgaste, para melhorar a solidez do tingimento e conferir às fibras têxteis afinidade para com os corantes que tenham

apenas pouca afinidade para estas fibras, ou para ornamentá-las, consistindo o mesmo em tratar estes têxteis por meio de soluções aquosas de produtos obtidos pela condensação de 2 a 4 moléculas de formol e de uma molécula de uréia, em presença de agentes de dispersão, na ausência de sais reguladores do pH, depois, em efetuar a condensação da resina, depositada em ou sobre as fibras, por meio de uma passagem dos tecidos, secados a 70°, num banho quente, constituído por um líquido ou uma mistura de líquidos, ou de produtos em fusão, afim de produzir esta condensação ou polimerização da resina depositada sobre e nas fibras.

2. Processo conforme o ponto característico 1, no qual se utiliza, para o aquecimento final e a eliminação da água formada durante a polimerização, um banho capaz de acurrerar esta água por arrastamento, sob forma de mistura azeotrópica e suscetível de aquecer a resina depositada, a uma temperatura conveniente para que se efetue a polimerização.

3. Processo conforme os pontos característicos 1 e 2, no qual se ajunta, seja ao banho de impregnação aquoso, seja ao banho de polimerização, as adições correntes na indústria têxtil, tais como agentes que suavizam o tocar, os acabamentos, os corantes, etc.

TERMOS ANTERIORES

(*) Termo 21.263 de 6-8-38.

Pontos característicos da invenção de "adaptação de um aparelhamento a instalações adequadas de Raios X permitindo a filmagem cinematográfica de imagens movimentadas de Raios X, projetadas sobre um ecran fluoroscópico, para radioscopia".

1.º Um conjunto de aparelhamento permitindo a filmagem de imagens de Raios X, projetadas sobre um ecran fluoroscópico;

2.º Em um conjunto de aparelhamento permitindo a filmagem de imagem de Raios X, projetadas sobre um ecran fluoroscópico, como reivindicado em 1, um fóle de distensão e sua adaptação, fabricado de couro ou material similar, que permite a distensão entre 50 cms. e 2 metros;

3.º Em um conjunto de aparelhamento permitindo a filmagem de imagens de Raios X, projetadas sobre um ecran fluoroscópico, como reivindicado em 1 e 2, dois ou mais tubos de metal, de secção quadrada, encaixados um no outro, em forma telescópica, e sua adaptação, servindo esses tubos de base e fixagem do conjunto inteiro, como reivindicado em 1;

4.º Em um conjunto de aparelhamento permitindo a filmagem de imagens de Raios X, projetadas sobre um ecran fluoroscópico, como reivindicado em 1, 2 e 3, a adaptação de uma escala métrica, com o respectivo parafuso fixador, nos tubos conforme reivindicado em 3;

5.º Em um conjunto de aparelhamento permitindo a filmagem de imagens de Raios X, projetadas sobre um ecran fluoroscópico, como reivindicado em 1, 2, 3 e 4, uma caixa de alumínio e sua adaptação, caixa essa composta de paredes móveis, articuladas em dobradiças com molas espirais, com todas as paredes forradas com folhas de chumbo, caixa essa, que se destina à proteção da máquina de filmar contra luz e raios secundários;

6.º Em um conjunto de aparelhamento permitindo a filmagem de imagens de Raios X, projetadas sobre um ecran fluoroscópico, como reivindicado em 1, 2, 3, 4 e 5, uma abertura na parede frontal da caixa reivindicada em 5, ao lado da objetiva, destinada ao controle da visão exata do órgão a filmar;

7.º Em um conjunto de aparelhamento permitindo a filmagem de imagens de Raios X, projetadas sobre um ecran fluoroscópico, como reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5 e 6, a adaptação de um ecran fluoroscópico, de maneira a vedar a entrada de luz.

Termo n. 21.294, de 15-8-1938.

The Hoover Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em, ou referentes a aparelhos refrigeradores a absorção". (Privilegio de invenção).

1 — Aparelho refrigerante a absorção inclusive um conduto para a passagem de líquido e de gaz, referido à continuação como conduto varrido a gaz, e meios para produzir uma corrente do gaz através do conduto com velocidade tal que é produzida uma corrente de líquido através do conduto, com velocidade substancialmente inferior à do gaz, pela atuação sopradora ou arrastadora do gaz na sua passagem pelo líquido.

2 — Aparelho refrigerante a absorção inclusive um conduto ascendente para a passagem de líquido e de gaz, referido à continuação como conduto varrido a gaz, e meios para produzir uma corrente do gaz que ascende através do conduto com velocidade tal que transporta o líquido em direção para cima num estado turbilhão com uma velocidade substancialmente inferior à do gaz.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

3 — Aparelho refrigerante a absorção inclusive um conduto substancialmente horizontal, referido à continuação como conduto varrido a gaz, através do qual correntes separadas de gaz e líquido fluem em contato, e meios para produzir uma corrente do gaz com velocidade suficiente para transportar o líquido através do conduto pela atuação sopradora ou arrastadora do gaz que passa sobre a sua superfície ainda que fique o aparelho ligeiramente inclinado para opor dita fluência.

4 — Aparelho refrigerante a absorção inclusive uma camada substancialmente horizontal de encanamento ou conduto de forma tortuosa, para a passagem de líquido e de gaz, referido à continuação como conduto varrido a gaz, e meios para produzir uma corrente do gaz através do conduto com velocidade tal que é produzida uma corrente do líquido através do conduto, com velocidade substancialmente inferior à do gaz, pela atuação sopradora ou arrastadora do gaz na sua passagem pelo líquido.

5 — Aparelho refrigerador a absorção inclusive meios para produzir uma corrente de gaz num conduto varrido a gaz através do qual flua a dita corrente de gaz e no qual serve para elevar um líquido enquanto em íntimo contato com o mesmo, o percurso comum do líquido e do gaz no dito conduto sendo tortuoso e inclusive duas ou mais partes ou camadas substancialmente horizontais ligadas por sectores ascendentes através dos quais o líquido é elevado pela corrente do gaz.

6 — Aparelho refrigerador a absorção de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem, no qual o gaz é um gaz de peso molecular muitas vezes maior que o do hidrogênio, o azoto por exemplo, e sob uma pressão da ordem de 20 ou mais atmosferas.

7 — Aparelho refrigerador a absorção de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem, no qual a corrente de gaz é produzida por uma ventoinha ou bomba movida a força motriz.

8 — Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem no qual o volume do gaz que passa através do conduto varrido a faz em determinado período de tempo é cem ou mais vezes maior que o volume do líquido.

9 — Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem, no qual o faz é um gaz inerte igualador da pressão, o líquido é líquido refrigerante e o conduto varrido a gaz funciona de evaporador.

10 — Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos 1 a 8, no qual o gaz é uma mistura de gaz inerte igualador da pressão o vapor refrigerante, o líquido é uma solução absorvedora e o conduto varrido a gaz funciona de dispositivo absorvedor.

11 — Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem no qual é circulado um gaz inerte igualador da pressão por meio de uma ventoinha movida a força motriz e serve para elevar tanto a solução de absorção como o líquido refrigerante.

12 — Aparelho refrigerador a absorção, dotado de um conduto varrido a gaz que constitui um evaporador e um conduto varrido a gaz que constitui um absorvedor, através dos quais flue sucessivamente o gaz inerte e em cada um dos quais o líquido é impellido pela fluência de gaz inerte como reivindicado em qualquer um dos pontos que antecedem além de ser levado a contato íntimo com dito gaz.

13 — Aparelho de conformidade com o ponto 9, no qual o líquido refrigerante é suprido de um condensador a uma parte do evaporador que se encontra num nível a meia distância entre a parte de cima e a parte de baixo do evaporador.

14 — Aparelho de conformidade com o ponto 9 ou com o ponto 13, no qual o evaporador tem uma secção em que o líquido é conduzido ascendentemente pela corrente de gaz e outra secção em que o líquido flue descendentemente.

15 — Aparelho refrigerador a absorção, inclusive meios para produzir uma corrente de gaz inerte igualador de pressão através de um circuito, e um evaporador em dito circuito que compreende duas ou mais camadas de conduto substancialmente nivelado, ligadas em série por meio de condutos ascendentes, através de todos os quais o gaz inerte se move do fundo até à parte de cima, e em pelo menos parte do qual líquido refrigerante é impellido pela corrente do gaz inerte.

16 — Aparelho de conformidade com os pontos 9, 12, 13, 14 ou 15, no qual o evaporador inclui um conduto de caixa radiadora de refrigeração de maior área de secção transversal que a do restante do conduto do evaporador ligado a este na sua extremidade de cima.

17 — Aparelho de conformidade com os pontos 9, 12, 13, 14, 15 ou 16, dotado de conduto de esgoto para drenar excesso de líquido do evaporador.

18 — Aparelho de conformidade com o ponto 17, no qual o conduto de esgoto é ligado à camada de baixo do conduto evaporador.

19 — Aparelho de conformidade com os pontos 9, 12, 13, 14, 15 ou 16, no qual o gás circula através do evaporador com velocidade suficiente para arrastar e expulsar líquido refrigerante não evaporado e todo e qualquer líquido estranho que possam atingir dito conduto.

20 — Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos 12 a 19, dotado de meios, efetivos quando a refrigeração não fôr necessária, para armazenar uma quantidade de líquido refrigerante numa parte do conduto evaporador.

21 — Aparelho de conformidade com o ponto 17 ou com o ponto 18 e de conformidade com o ponto 20, no qual o conduto de esgoto se liga com a parte de cima da camada de conduto à qual está aplicado de modo a permitir a armazenagem do líquido refrigerante na parte inferior que fica abaixo da beira inferior da abertura do conduto de esgoto.

22 — Aparelho de conformidade com qualquer dos pontos 12 a 21, no qual o líquido é carregado pelo gás inerte através do evaporador da parte do fundo até a parte de cima.

23 — Aparelho de conformidade com o ponto 20 e de conformidade com o ponto 22, no qual o líquido refrigerante é adaptado para ser armazenado na camada mais baixa do conduto evaporador.

24 — Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos 15 a 21, no qual o gás inerte passa primeiro através de um conduto evaporador de área de corte transversal comparativamente grande e em seguida entra num conduto de área de corte transversal menor, sendo introduzido o líquido na adjacência da junção dos dois condutos e repartindo-se de modo que uma parte se move através do conduto maior em contracorrente ao gás e transportada a outra parte ascendentemente através do conduto menor pela corrente do gás.

25 — Aparelho de conformidade com o ponto 24, no qual a camada mais baixa do evaporador é constituída pelo conduto de maior área de secção transversal e introduzido o líquido no conduto ascendente que o liga com a camada imediata.

26 — Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos 15 a 21, dotado de um cano de devolução para devolver líquido refrigerante que chegar até a extremidade da descarga do evaporador a uma parte mais baixa do evaporador, sendo dito caso de devolução estancado pelo líquido no mesmo.

27 — Aparelho de conformidade com o ponto 26, no qual o cano de devolução conduz à entrada da camada mais baixa do evaporador.

28 — Aparelho de conformidade com o ponto 27, no qual líquido refrigerante do condensador é introduzido a um nível intermediário do evaporador e o cano de devolução tem uma ligação com dito nível, de modo que ao ser dado início ao funcionamento do aparelho o cano de devolução constitui um desvio para o gás e conseqüentemente reduz a velocidade do gás através do evaporador, porém dito desvio fica eliminado quando o líquido vindo do condensador ao nível intermediário flue para dentro do cano de devolução para suprir o nível de baixo e estanca o cano de devolução.

29 — Aparelho de conformidade com o ponto 28, dotado de meios para armazenar líquido refrigerante no nível intermediário do evaporador ao qual flue líquido refrigerante do condensador e que ligam com o cano de devolução.

30 — Aparelho de conformidade com o ponto 29, no qual os meios para armazenar líquido incluem uma barragem no lado do cano de devolução que está ligado com a parte de cima do evaporador.

31 — Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos 15 a 21, no qual o líquido depois de varrido pelo gás através de cada camada (exceção feita da mais baixa) se separa do gás e passa, pela acção da gravidade, para uma camada mais baixa.

32 — Aparelho de conformidade com o ponto 31, no qual o líquido passa de uma camada para a imediata através de um cano de ligação em forma de J, que constitui uma união estanque a líquido.

33 — Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos 15 a 32, no qual um ou mais dos níveis do evaporador compreendem quatro elementos paralelos entrelaçados em pares numa extremidade para constituírem dois canos de forma substancialmente em "U" e tendo na outra extremidade os dois elementos externos ligados um ao outro para formar um laço duplo, as extremidades de entrada e de saída da camada, sendo constituídas pelas restantes extremidades dos elementos internos.

34 — Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos 15 a 29, no qual o nível mais alto do evaporador tem a configuração reivindicada no ponto 33, exceção feita da omissão de um dos elementos internos.

35 — Aparelho de conformidade com o ponto 10, dotado de um bico que projeta dentro da extremidade inferior do conduto absor-

vedor para projectar uma substância igualadora da pressão com alta velocidade dentro e através do conduto absorvedor para conduzir a solução de absorção ascendentemente através de dito conduto.

36 — Aparelho de conformidade com o ponto 35, no qual o bico está colocado num depósito de solução de absorção e fica abaixo do nível normal da solução.

37 — Aparelho de conformidade com o ponto 10 ou com o ponto 35 ou com o ponto 36 dotado de meios no conduto absorvedor para controlar as correntes de gás igualador da pressão e de solução de absorção que o atravessam.

38 — Aparelho de conformidade com os pontos 10, 35, 36 ou 37, dotado de um depósito raso e alongado horizontalmente do qual a solução de absorção é conduzida para a extremidade inferior do conduto de absorção.

39 — Aparelho de conformidade com o ponto 38, no qual o depósito tem a configuração conicada de adelgaçamento gradativo para dar entrada no conduto de absorção.

40 — Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos 10 e 35 até 39, dotado de dois setores de absorção em um dos quais o percurso para fluidos é de secção transversal menor que no outro e no qual a solução de absorção é conduzida ascendentemente pela corrente de gás inerte, enquanto que no outro ela flue descendente-mente em contra-corrente com o gás.

41 — Aparelho de conformidade com o ponto 40, no qual a solução de absorção da caldeira é conduzida ascendentemente em primeiro lugar pelo gás através de uma secção do absorvedor em cuja parte de cima ela se separa do gás numa câmara de separação de gás e em seguida ela flue descendente-mente através da outra secção absorvedora enquanto que o gás inerte do evaporador flue ascendentemente em primeiro lugar através desta secção e em seguida ascendentemente através daquela.

42 — Aparelho de conformidade com o ponto 40, no qual a solução de absorção da caldeira é suprida diretamente a um depósito de solução absorvedora do qual é conduzida ascendentemente pelo gás através de uma secção do absorvedor e em seguida separada do gás numa câmara de separação de gás e flue descendente-mente através da outra secção enquanto que o gás inerte do evaporador flue em primeiro lugar através do depósito e ascendentemente através da primeira secção absorvedora, depois de que flue ascendentemente através da outra secção em contra-corrente com a solução de absorção.

43 — Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos 36 a 42, no qual a secção do absorvedor na qual a solução é conduzida ascendentemente é constituída na forma de um cano de inclinação continua dobrado em reverso e dotado de uma pluralidade de barbatanas de refrigeração de ar.

44 — Aparelho refrigerante a absorção dotado de um evaporador substancialmente como acima descrito com referência a qualquer uma das figs. 1-6, 8 ou 9 dos desenhos anexos.

45 — Aparelho refrigerante a absorção dotado de um absorvedor substancialmente como acima descrito com referência a qualquer uma das figs. 7, 8 ou 9 dos desenhos anexos.

46 — Aparelho refrigerante a absorção substancialmente como acima descrito com referência a qualquer uma das figuras dos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1933, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 20 de agosto de 1937, sob n. 22.899.

(C-6.416-2-9-938-132\$600)

Termo n. 21.319, de 18 de agosto de 1938.

International Standard Electric Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção para "aperfeiçoamentos em ou relacionados a sistemas eléctricos de comunicação" — Privilégio de invenção:

1, um sistema de centros de comunicação a longa distância, compreendendo um equipamento transmissor de sinal de supervisão e um equipamento receptor em centros do sistema, caracterizado pelo fato de que ao passarem os sinais através de diferentes partes de uma ligação feita através destes centros, a parte de cada sinal que passa além de um equipamento receptor disposto a obedecer ao aludido sinal, é automaticamente derivado pelo dispositivo receptor do sinal a ponto tal a evitar a operação de um equipamento receptor de sinal subsequente, provocada pelo dito sinal.

2, um sistema de centros de comunicação a longa distância compreendendo um equipamento transmissor de sinal supervisão em um

centro em uma ligação e um equipamento receptor de sinais de supervisão em outro centro na ligação, caracterizado pelo fato de que o equipamento transmissor de sinais é disposto de modo a transmitir uma pluralidade de sinais de supervisão diferentes, cada um deles precedido de um sinal prefixo comum de tal característica que dificilmente ocorrerão nas correntes de voz e de que o dito equipamento receptor de sinais é disposto de modo a operar em obediência ao dito prefixo para romper a ligação no lado do equipamento receptor de sinais afastado do equipamento transmissor de modo a impedir a transmissão do sinal de supervisão seguinte através do outro centro, ao outro equipamento receptor de sinais em um outro ponto ou pontos na ligação;

3, um sistema de centros de comunicação a longa distância no qual ao ser retida uma linha para ser usada em uma ligação, um sinal de entrada ao circuito de entrada da mesma e no qual a transmissão de chamada é transmitido pelo circuito de saída da linha de longa distância dos algarismos pelo equipamento de armazenagem associado ao circuito de saída através da linha de longa distância para estender automaticamente a ligação para além da referida linha depende da recepção, pelo circuito de saída, de um sinal de supervisão que indica pode ser continuada a operação de discar, transmitido pelo circuito de entrada em resposta à recepção do sinal de chamada;

4, um centro de comunicação a longa distância, compreendendo equipamento de ligação para ligar uma linha de longa distância de entrada a linhas de saída de diferentes tipos e equipamento discriminador disposto a separar qualquer um entre uma pluralidade de circuitos transmissores de sinais de supervisão de uma linha de longa distância de entrada para uma linha de saída, de acordo com o tipo da linha de saída colhida ao se fazer a ligação.

5, um sistema de centro de comunicação a longa distância, compreendendo um equipamento sensível aos sinais, disposto de modo a discriminar entre vários sinais de supervisão e a responder eficazmente a uma seleção dos ditos sinais unicamente.

6, um sistema de centro de comunicação a longa distância, compreendendo um equipamento de supervisão de sinalização associado a linhas de longa distância e disposto a transmitir uma série de sinais de supervisão das mesmas características até que seja recebido um sinal de confirmação;

7, um sistema de centro de comunicação a longa distância no qual o equipamento de supervisão de sinalização em um centro de longa distância é disposto de tal modo que, quando associado a uma ligação a longa distância automaticamente estabelecida através do dito centro, ele responde a um determinado sinal de supervisão, despende automaticamente a parte seguinte de uma ligação e prepara o equipamento automático para responder aos impulsos seletivos para estender a ligação a uma linha diferente.

8 — Um sistema de centro de comunicação a longa distância compreendendo linhas de longa distância que entram e saem de um centro, equipamentos de sinalização de supervisão de corrente alternativa associados às extremidades das mencionadas linhas de longa distância, equipamento de seletores automáticos para ligarem as linhas de entrada às linhas de saída, dispositivo transferidor de sinais no dito equipamento de sinalização para mudar os sinais de entrada de corrente alternativa em sinais correspondentes de corrente contínua e transmitir os ditos sinais de corrente contínua através do equipamento do seletor automático, e para receber sinais de corrente contínua e transformá-los em sinais de corrente alternativa correspondentes para a transmissão através da linha de longa distância, e dispositivos de comutação discriminadores nos ditos equipamentos de sinalização de supervisão para preparar uma outra trajetória para a passagem de sinais de corrente contínua diretamente de uma linha a longa distância para a outra sem transformação intermediária e dispostos de modo a tornarem os ditos equipamentos de supervisão de sinalização sensíveis somente a um sinal de desprendimento, operando o dito dispositivo discriminador se o equipamento de supervisão de sinalização das linhas de longa distância ligadas entre si usarem o mesmo sinal de código, não operando no entanto se as linhas ligadas entre si usarem diferentes sinais de código (isto é, G. V. e 50 ciclos).

9 — Um sistema de centros de comunicação a longa distância compreendendo um equipamento de supervisão de sinalização associado a cada linha de longa distância e no qual o rompimento de uma ligação realizada através de uma ou mais linhas de longa distância depende da transmissão de um sinal "livre" pela extremidade da ligação que fez a chamada para a extremidade chamada da ligação e da transmissão, em resposta ao sinal "livre", de um sinal de desprendimento da extremidade chamada para a que fez a chamada e que atua para iniciar o desprendimento em todos os equipamentos de sinalização de supervisão na ligação.

10 — Um sistema de centros de comunicação a longa distância de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o equipamento transmissor de sinais e o dito equipamento receptor podem ambos receber e transmitir sinais de supervisão para chamadas em ambas as direções

11 — Um sistema de centros de comunicação a longa distância, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o equipamento receptor de sinais é disposto a responder a uma duração predeterminada do dito sinal para interromper a ligação.

12 — Um sistema de centros de comunicação a longa distância, de acordo com o ponto 11 caracterizado pelo fato de que se o dito sinal persistir em período de tempo mais longo mencionado, o rompimento da ligação é mantida e o equipamento receptor de sinais de supervisão é ligado pronto a receber um sinal de supervisão a seguir ao dito prefixo.

13 — Um sistema de comunicação a longa distância, de acordo com os pontos 11 ou 12, caracterizado pelo fato de que se o sinal não persistir, a ligação será completada novamente sem demora.

14 — Um sistema de centro de comunicação a longa distância, de acordo com o ponto 2, caracterizado por dois dispositivos de fixação de tempo, de tempos de operação diferentes e cujos circuitos acionadores são fechados ou abertos durante a recepção do prefixo que é suficientemente longo para causar uma mudança de condição em ambos os dispositivos tornando-se possível a resposta a um sinal de supervisão somente depois de finalizar o prefixo se ambos os dispositivos de fixação de tempo tiverem variado a sua condição.

15 — Um sistema de centros de comunicação a longa distância de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de que a interrupção é conservada por um espaço de tempo depois do fim do prefixo, após a qual a ligação será automaticamente re-estabelecida a não ser que o sinal de supervisão, para o qual foi transmitido um prefixo, seja recebido dentro do dito tempo predeterminado.

16 — Um sistema de centros de comunicação a longa distância de acordo com o ponto 3, no qual cada linha de longa distância é provida de equipamento de supervisão de sinalização em cada extremidade e de equipamento de armazenagem de algarismo e de transmissão em uma ou ambas extremidades e no qual, em uma ligação "tandem", a transmissão de algarismo é suspensa na extremidade de saída de cada linha de longa distância por sua vez até que seja recebido pela sua extremidade de entrada um sinal indicativo de que a operação de discar pode ser continuada, porém a transmissão de algarismo através de uma linha de longa distância em uma ligação não é retardada enquanto a extremidade de saída da linha seguinte está esperando por seu sinal individual de poder continuar a operação de discar.

17 — Um sistema de centros de comunicação a distância, de acordo com o ponto 16 e no qual os ditos equipamentos de armazenagem de algarismo e de transmissão são simples repetidores regenerativos de impulsos.

18 — Um sistema dos centros de comunicação a longa distância de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que se as linhas inter-urbanas usando diferentes sistemas de supervisão de sinalização forem ligadas entre si, os circuitos transmissores de sinais, são obrigados a modificar os sinais de supervisão de entrada de um sistema em sinais de supervisão correspondentes do outro sistema.

19 — Um sistema de comunicação a longa distância de acordo com os pontos 4 ou 18, caracterizado pelo fato de que se linhas de longa distância usando o mesmo sistema de supervisão de sinalização forem ligadas entre si, os circuitos transmissores de sinais são dispostos de modo a transmitirem os sinais de supervisão diretamente de uma linha de longa distância para outra.

20 — Um sistema de centros de comunicação a longa distância, de acordo com o ponto 19, caracterizado pelo fato de que o equipamento acionado pelo sinal de supervisão é ligado e disposto a acionar com o sinal de desligação no ponto "tandem".

21 — Um sistema de centros de comunicação a longa distância, de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo fato de que os equipamentos de sinal de supervisão são associados com as extremidades adjacentes de ambas as linhas de longa distância e são dispostos de modo a alterarem os sinais de supervisão recebidos de sinais de corrente contínua para os tipos de sinais usados para a transmissão através de linhas de longa distância, sendo a comunicação entre os equipamentos feita por meio de sinalização de corrente contínua através do equipamento de ligação do centro.

22 — Um sistema de centro de comunicação a longa distância de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que o dito equipamento de discriminação compreende um circuito de relai que inclui deslizador de comutadores automáticos associados às extremidades de entrada e de saída das linhas ligadas entre si, sendo o dito circuito completo somente quando são ligados entre si determinados tipos de linha.

23 — Um sistema de centro de comunicação a longa distância, de acordo com o ponto 22, caracterizado pelo fato de que são providos relais discriminadores para o dito circuito em circuitos de entrada e

De saída de certos tipos unicamente e por meio dos quais o circuito discriminador só é completo se os circuitos de entrada e de saída ligados entre si forem ambos providos de relés discriminadores.

24 — Um sistema de centro de comunicação a longa distância, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o equipamento sensível ao sinal é normalmente disposto de modo a responder a todos os sinais de supervisão de entrada, é associado à extremidade de entrada ou de saída de uma linha de longa distância em um centro e compreende equipamento de comutação que pode ser operado quando a linha de longa distância com a qual é associado é ligada através do centro a outra linha de longa distância usando o mesmo sistema de sinalização, de tal maneira que os sinais são transmitidos diretamente de uma linha para outra, e que quando operado faz com que o equipamento receptor de sinais experimente todos os sinais de supervisão transmitidos através das linhas de longa distância e responda somente ao sinal de desligação.

25 — Um sistema de centro de comunicação a longa distância, de acordo com o ponto 6 e que compreende um equipamento transmissor e receptor de sinalização de supervisão em centros adjacentes, em uma ligação disposta respectivamente para transmitir uma série de sinais de supervisão, e receber um dos ditos sinais de supervisão e transmitir de retorno um sinal de confirmação, caracterizado pelo fato de que o equipamento receptor é disposto a transmitir o sinal de confirmação em um intervalo entre dois sinais sucessivos do equipamento transmissor, sendo o sinal de confirmação iniciado num tempo predeterminado depois de terminado o sinal de supervisão precedente, e sendo o espaço entre sinais de supervisão sucessivos e suficiente para permitir a recepção do sinal de confirmação.

26 — Um sistema de centro de comunicação a longa distância, de acordo com o ponto 25, caracterizado pelo fato de que quando o assinante que fez a chamada desliga, um circuito de sinalização transmite um sinal repetido de linha livre que parte da extremidade de saída para a extremidade de entrada de uma linha de longa distância, de que o dito circuito de sinalização é disposto de modo a receber um sinal de campanha enquanto estiver transmitindo os sinais repetidos de linha livre, de onde o sinal de confirmação para o novo sinal de campanha consiste de uma outra repetição do sinal de linha livre e de que depois da recepção do novo sinal de campanha e sua confirmação, o dito circuito de sinalização continua a repetir o sinal de linha livre até que o assinante chamado atenda ao novo sinal da campanha.

27 — Um sistema de centro de comunicação a longa distância, de acordo com os pontos 6, 25 ou 26, caracterizado pelo fato de que cada sinal de supervisão repetido é precedido de um sinal prefixo em resposta ao qual o circuito de sinal abre a ligação além do circuito e liga o equipamento sensível ao sinal de supervisão, afim de responder ao sinal de supervisão propriamente dito.

28 — Um sistema de centro de comunicação a longa distância, de acordo com os pontos 6, 25, 26 ou 27, caracterizado pelo fato de que cada circuito de sinal é disposto de modo a transmitir e receber sinais de supervisão repetidos e sinais de confirmação.

29 — Um sistema de centro de comunicação a longa distância de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que em uma ligação preparada através de uma pluralidade de centros de longa distância, em cada um dos quais um equipamento sensível aos sinais é ligado à ligação, somente o equipamento sensível aos sinais instalado no último centro responde ao sinal de transferência.

30 — Um sistema de centro de comunicação a longa distância de acordo com os pontos 7 ou 29 e no qual cada centro compreende equipamentos de armazenagem de algarismos e de comando de comutação dispostos de modo a receberem algarismos selecionadores e a comandarem a extensão de uma ligação através do centro, caracterizado pelo fato de que em resposta a um sinal de transferência o equipamento de armazenagem de algarismo e de comando de comutação é novamente ligado para preparar uma ligação diferente através do centro.

31 — Um sistema de centro de comunicação a longa distância de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que a ligação fica aberta no lado de saída da primeira linha de longa distância da ligação quando o sinal "livre" é transmitido e em resposta ao sinal "livre" a ligação abre-se no lado de entrada da última linha de longa distância da ligação, de modo que o sinal de abandono da ligação é transmitido de volta sem receio de interferência.

32 — Um sistema de centro de comunicação a longa distância de acordo com os pontos 9 ou 31, caracterizado pelo fato de que em uma chamada que termine na posição de uma telefonista, o sinal de desprendimento não é transmitido de volta em resposta ao sinal de livre até que a telefonista tenha realizado uma operação manual (isto é, retirado a sua péga).

33 — Um sistema de centro de comunicação a longa distância de acordo com o ponto 32, caracterizado pelo fato de que quando a última linha de longa distância de uma ligação termina numa posição

de telefonista, o sinal de desprendimento é automaticamente transmitido de retorno em relação de tempo com os sinais repetidos de livre, independentemente do tempo da operação manual da telefonista em relação aos sinais de linha livre.

34 — Um sistema de centro de comunicação a longa distância de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que os dois circuitos de uma linha de longa distância de duas direções são diferentemente dispostos de modo que quando a linha é colhida simultaneamente em ambas as extremidades, dá-se preferência a uma das chamadas, sendo uma disposta de modo a simular um sinal indicador de que se pode continuar a discar, se não tiver sido recebido um sinal em resposta a um sinal de chamada em determinado tempo, sendo a outra disposta de modo a transmitir de volta um ruído de linha ocupada.

35 — Um sistema de centro de comunicação a longa distância de acordo com os pontos 3 ou 34, caracterizado pelo fato de que um circuito de sinal de linha de longa distância é disposto de modo a responder a um sinal de linha ocupada e em resposta tornar a linha ocupada sem transmitir de volta um sinal indicador de que se pode continuar a discar.

36 — Um sistema de centro de comunicação a longa distância, de acordo com o ponto 35, caracterizado pelo fato de que ao se receber um sinal de chamada a seguir a um sinal de linha ocupada, o circuito de sinal fica na condição que fica normalmente em resposta ao sinal de chamada, de modo que uma linha de longa distância dada como ocupada pode ser dada livre transmitindo-se o sinal de chamada seguido imediatamente do sinal "livre".

37 — Um sistema de centro de comunicação a longa distância, de acordo com os pontos 2, 10, 11, 12, 13, 14 ou 15, caracterizado pelo fato de que o sinal de prefixo compreende duas frequências, ao passo que os sinais de supervisão consistem de uma só frequência.

(C-6.117-2-9-38-86\$700)

Termo 21.321 de 18-8-38.

Engineering Research Corporation, Soc. An. — Est. Unidos.

Pontos característicos da invenção para "aparelho elétrico e processos para estudos de estruturas e para a localização de petróleo, gás natural e outros minerais". Priv. Inv.:

1. Em meios electro-magnéticos para a determinação de particularidades geológicas, um aparelho compreendendo um gerador de ondas electro-magnéticas, meios para se manter constante a frequência das ondas do referido gerador, meios para se ajustar o nível de potência do referido gerador, e uma antena suscetível de concentrar no terreno uma grande parte de energia electro-magnética radiada pelo referido gerador.

2. Em meios electro-magnéticos para a determinação de particularidades geológicas, um aparelho compreendendo um receptor sensível às ondas electro-magnéticas, um amplificador apropriado para aumentar a amplitude das ondas de chegada, meios para se determinar a grandesa da produção do referido amplificador, meios para se ajustar a constante de amplificação do referido receptor e do referido amplificador, meios para se manter a um valor predeterminado a constante de amplificação do referido receptor e do referido amplificador, uma antena para pôr em ação o referido receptor, e meios para se seleccionar a totalidade ou várias partes fracionárias da corrente de antena, a serem transferidas para o referido receptor.

3. Em meios electro-magnéticos para a determinação de particularidades geológicas, um aparelho compreendendo um gerador de ondas electro-magnéticas, meios para se manter constante a frequência das ondas do referido gerador e uma antena suscetível de concentrar no terreno uma grande parte da energia electro-magnética radiada pelo referido gerador, o referido gerador combinado com um receptor sensível às ondas electro-magnéticas, um amplificador apropriado para aumentar a amplitude das ondas de chegada, meios para se determinar a grandesa da produção do referido amplificador, meios para se manter a um valor predeterminado a constante de amplificação do referido receptor e do referido amplificador, uma antena para pôr em ação o receptor, e meios para se seleccionar a totalidade ou várias partes fracionárias da corrente de antena a serem transferidas para o referido receptor.

4. Um aparelho transmissor para emprego em processos electro-magnéticos de alta frequência de localização e determinação da natureza de particularidades geológicas, compreendendo um gerador relativamente possante de oscilações electro-magnéticas não-moduladas de rádio-frequência, meios para se manter constante a frequência das referidas oscilações, uma "terra" para o estabelecimento de um contato elétrico entre o referido gerador e o terreno, e uma antena suscetível de concentrar no referido terreno uma parte grande e variável da referida energia electro-magnética radiada pelo referido gerador e de controlar a direção na qual se realiza a propagação máxima da referida energia electro-magnética.

5. Um aparelho transmissor para emprego em processos electro-magnéticos de alta frequência de localização e determinação da natureza de particularidades geológicas, compreendendo um gerador relativamente possante de oscilações electro-magnéticas moduladas de rádio-frequência, meios para se manter constante a frequência das referidas oscilações, uma "terra" para o estabelecimento de um contato elétrico entre o referido gerador e o terreno, e uma antena suscetível de concentrar no referido terreno uma parte grande e variável da referida energia electro-magnética radiada pelo referido gerador e de controlar a direção na qual se realiza a propagação máxima da referida energia electro-magnética.

6. O processo de determinar particularidades geológicas, que compreende a propagação de ondas electro-magnéticas de rádio-frequência, de frequência e amplitude constantes, e as fases de medição e anotação da componente do campo electro-magnético que fica situada em um plano selecionado, sendo as referidas medições obtidas em uma pluralidade de pontos no interior da área levantada.

7. O processo de determinar particularidades geológicas que compreende a propagação de ondas electro-magnéticas de rádio-frequência, de frequência e amplitude constantes, a partir de sucessivas localizações, e as fases de medição e anotação da componente do campo electro-magnético que fica situada em um plano selecionado, sendo as referidas medições obtidas em uma pluralidade de pontos no interior da área levantada.

8. Na arte de se determinar a localização e a natureza de falhas, veios mineralizados e outras particularidades geológicas por meio de ondas electro-magnéticas de rádio-frequência, a operação de se dirigir ondas rádio para o terreno — no sentido do referido plano de falha, veio mineralizado ou outra particularidade geológica — e a operação de se determinar a grandeza do campo electro-magnético resultante, após a re-irradiação das mesmas pelo referido plano de falha, veio, mineralizado ou outra particularidade geológica.

9. Na arte de se determinar a localização e a natureza de falhas, veios mineralizados e outras particularidades geológicas por meio de ondas electro-magnéticas de rádio-frequência, a operação de se dirigir ondas rádio para o terreno — no sentido do referido plano de falha, veio mineralizado ou outra particularidade geológica — e a operação de se determinar a grandeza do campo electro-magnético resultante, após a refração das mesmas pelo referido plano de falha, veio mineralizado ou outra particularidade geológica.

10. Na arte de se determinar a localização e a natureza de falhas, veios mineralizados e outras particularidades geológicas por meio de ondas electro-magnéticas de rádio-frequência, a operação de se dirigir ondas rádio para o terreno — no sentido do referido plano de falha, veio mineralizado ou outra particularidade geológica — e a operação de se determinar a grandeza do campo electro-magnético resultante, após a re-irradiação e refração das mesmas pelo referido plano de falha, veio mineralizado ou outra particularidade geológica.

11. O processo de se determinar particularidades geológicas, que compreende a fase de se operar um oscilador-amplificador para propagar ondas electro-magnéticas contínuas de frequência e amplitude constantes, e a fase de se operar um dispositivo de medição da intensidade do campo compreendendo um oscilador local para a criação de ondas electro-magnéticas contínuas de frequência e amplitude constantes, sendo a referida frequência diferente da do referido oscilador-amplificador de modo que a diferença de frequência entre os dois osciladores produza um sinal de batimento cuja amplitude é proporcional à intensidade de campo do referido oscilador-amplificador à altura do referido dispositivo de medição da intensidade do campo.

12. O processo de se determinar particularidades geológicas, que compreende a fase de se operar um gerador para propagar ondas electro-magnéticas moduladas de frequência e amplitude constantes, e a fase de se operar um dispositivo de medição da intensidade do campo de modo a se determinar a intensidade de campo provocada pelo referido gerador à altura do referido dispositivo de medição da intensidade de campo.

13. Na arte de se determinar a localização e a natureza de particularidades geológicas por meio de ondas electro-magnéticas de rádio-frequência, a operação de se dirigir ondas rádio de frequência e amplitude constantes para o terreno — no sentido das referidas particularidades geológicas —, e a operação de se observar, anotar e interpretar as perturbações significativas do campo electro-magnético superficial provocadas pela referida particularidade geológica.

14. O processo de se determinar particularidades geológicas, que compreende a propagação de ondas suporte de rádio-frequência, de frequência e amplitude constantes, sendo as referidas ondas moduladas por outras ondas cuja frequência difere da das referidas ondas-suporte, e a operação de se fazer variar as características das ondas moduladas e de se determinar a natureza de campo electro-magnético resultante, em uma pluralidade de pontos.

15. O processo de se determinar particularidades geológicas, que compreende a propagação de ondas-suporte de rádio-frequência, de frequência e amplitude constantes, sendo as referidas ondas moduladas por outras ondas cuja frequência difere da das referidas ondas-suporte, e a operação de se fazer variar a direção de propagação de energia máxima das ondas moduladas e de se determinar a natureza do campo electro-magnético resultante, em uma pluralidade de pontos.

16. O processo de se determinar particularidades geológicas, que compreende a propagação de ondas-suporte de rádio-frequência, de frequência e amplitude constantes, sendo as referidas ondas moduladas por outras cuja frequência difere da das referidas ondas-suporte, e a operação de se fazer variar as características e a direção de propagação de energia máxima das ondas moduladas, e de se determinar a natureza do campo electro-magnético resultante, em uma pluralidade de pontos.

17. O processo de se determinar a localização de um depósito profundo de petróleo, gaz ou outro corpo caracterizado por uma receptabilidade elétrica anômala, que compreende a fase de se dirigir, ondas electro-magnéticas, de frequência e amplitude constantes, para o terreno e a partir de sucessivas posições, a operação de se anotar as anomalias significativas no campo electro-magnético superficial — devido à presença do referido depósito de petróleo, gaz ou outro corpo —, e a operação de se interpretar as referidas anotações.

18. O processo tal como definido no ponto 17, no qual as referidas ondas electro-magnéticas são dirigidas para o terreno a partir de sucessivas posições ao longo de linhas de travessa substancialmente paralelas.

19. O processo tal como definido no ponto 17, no qual as referidas ondas electro-magnéticas são dirigidas para o terreno a partir de pontos sucessivos ao longo de linhas de travessa que se cruzam.

20. O ponto tal como definido no ponto 17, no qual as referidas ondas electro-magnéticas são dirigidas para o terreno ao longo de linhas de travessa radiais.

21. O processo de se delinear um depósito profundo de petróleo, gaz ou outro corpo caracterizado por uma receptabilidade elétrica anômala, que compreende a fase de se dirigir ondas electro-magnéticas para o terreno ao longo de uma série de travessas, a operação de se anotar as anomalias significativas no campo electro-magnético superficial — devidas à presença do referido petróleo, gaz ou outro corpo —, e a operação de se interpretar as referidas anotações, graças ao que se determinam pontos ao longo das referidas travessas para se delinear o contorno do referido petróleo, gaz ou outro corpo.

22. O processo tal como definido no ponto 21, no qual as referidas ondas electro-magnéticas são dirigidas para o terreno a partir de pontos sucessivos ao longo de linha de travessa substancialmente paralelas.

23. O processo tal como definido no ponto 21, no qual as referidas ondas electro-magnéticas são dirigidas para o terreno a partir de pontos sucessivos ao longo de linhas de travessa que se cruzam.

24. O processo tal como definido no ponto 21, no qual as referidas ondas electro-magnéticas são dirigidas para o terreno ao longo de linhas de travessa radiais.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 19 de agosto de 1937, sob o n. 159.878.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Termos ns. 61.792 e 61.793 de 31-8-38
 Sociétés Rhodiacta — Paris — França

FLESALBENE

Classe 29 — Tecidos de seda natural em peças. Tecidos de seda artificial em peças

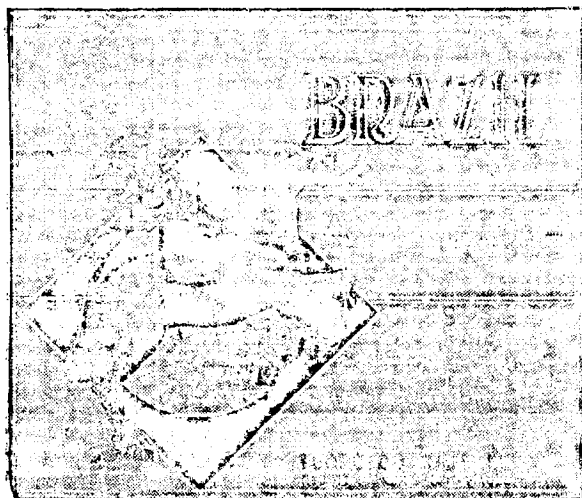
Classe 30 — Artefatos de seda natural ou artificial em malha, tais como: colchas, filets e panos para mesa

Termo n. 61.794 de 31-8-38
 Sociétés des Usines Chimiques Rhone-Poulenc — Paris — França

DMELCOSANE

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 61.795 de 31-8-38
 Leopoldo Canale — Capital Federal



Classe 41 — Frutas em geral, secas, frescas e preparadas

Termo n. 61.796 de 31-8-38
 Oficina Farmacêutica Limitada — Capital

"CARBO-FERMENTO"
 RUA DOS ANDRADAS, 130
 RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 61.798 de 31-8-38
 Sapolin Co. Inc. — Est. Unidos da América



Classe 1 — Tintas verniz (Renovação)

Termo n. 61.799 de 31-8-38
 Sapolin Co. Inc. — Est. Unidos da América



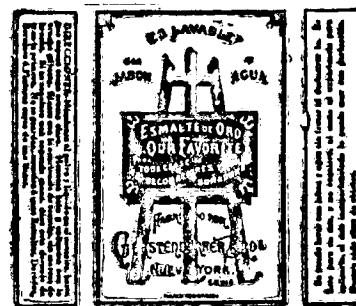
Classe 1 — Tintas esmalte (Renovação)

Termo n. 61.800 de 31-8-38
 Sapolin Co. Inc. — Est. Unidos da América



Classe 1 — Tintas esmalte de alumínio (Renovação)

Termo n. 61.801 de 31-8-38
 Sapolin Co. Inc. — Est. Unidos da América



Classe 1 — Tintas de esmalte de ouro (Renovação)

Termo n. 61.802 de 31-8-38
 Virol, Limited — Londres — Inglaterra

VIROL

Classe 41 — Preparado nutritivo composto de tutano, malte e outros ingredientes (Renovação)

Termo n. 61.803 de 31-8-38

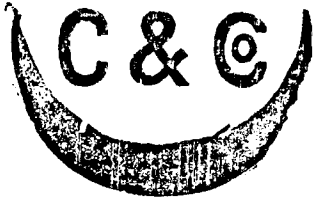
John Dickson & Co., Limited — Londres — Inglaterra

ASOKA

Classe 38 — Mata borrão e outros artigos de papel (Renovação)

Termo n 61.804 de 31-8-38

The Cookson Lead and Antimony Company Limited — Northumberland, Inglaterra.



Classe 41 — Produtos da classe (Renovação)

Termo n. 61.805 de 31-8-38

The Centaur Company, Limited — Windsor, Ontario, Domínio do Canadá

Castoria

Classe 3 — Preparado da classe

Termo n. 61.806, de 31-8-38

Pirene Manufacturing Company — Est. Unidos da América



Classe 8 — Extintores de incêndio portáteis (Renovação)

Termo n. 61.807 de 31-8-38

Lapis Johann Faber Leda. — São Paulo

NORTISTA

Classe 17 — Lapis, porta lapis, lapis pastel, lapis para copia, lapis tinta, giz para escrever, desenhar, pintar e marcar (exceto giz para bilhar), lapis de giz, porta giz, lapis para ardósia, régua, escalas, esquadros, canetas, canetas-tinteiro, tintas, (exceto inclusíveis noutras classes) cola, goma arábica, estojos para penas, aparadores para lapis, grampos e ganchos para uso em escritórios, imofadas para carimbos, tintas para carimbos, furadores para uso em escritório, cestas para papel, cestas de arquivo, porta cartas, recipientes para penas, copiadores, duplicadores, grampeadores, tinteiros, fitas para máquinas de escrever, tira-linhas, borrachas, borrachas para tinta, borrachas para lapis, borracha para desenho.

Termo n. 61.808 de 31-8-38

Lapis Johann Faber Ltda. — São Paulo

RIOGRANDENSE

Classe 17 — Os mesmos artigos reivindicados no termo n. 61.807

Termo n. 61.809 de 31-8-38

B. Avila & Irmãos — Osasco — Est. de S. Paulo

JARAGUA

Classe 15 — Vinhos, cervejas, cognacs, cocktail, bitter, whiskey, licor, brandy, amargos, cidra, fernet, kirsch, rum, aperitivos, aguardente, bagaceiras, gin, vinho vermouth, vinho quindado, kummel, miorão e grogs.

Termo n. 61.810 de 31-8-38

Mário M. Ponzini — São Paulo

LIVRO VERDE
(Almanaque do Agricultor)



Classe 50 — Almanaque

Termo n. 61.811 de 31-8-38
Laboratório Kalmo Ltda. — São Paulo

CANFOMETAL

INJECTAVEL
RECONSTITUENTE e FORTIFICANTE

LABORATORIO KALMO Ltda
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 61.812 de 31-8-38
Laboratório Kalmo Ltda. — São Paulo

TRIPTOFANIL

INJECTAVEL: Reconstituente e Fortificante

LABORATORIO KALMO Ltda
SÃO PAULO

Classe 3 Preparado farmacêutico

Termo n. 61.813 de 31-8-38
Ernesto de Moura Pimenta — São Paulo

IDEAL
(Azul Ultramar)

Classe 1 — Azul ultramar

Termo n. 61.814 de 31-8-38
Ernesto de Moura Pimenta — São Paulo

"DOMINO"

Classe 1 — Azul ultramar

Termo n. 61.815 de 31-8-38
Karl Loyd — Capital Federal

"SAL-VORAMA"

Classe 41 — Substâncias alimentícia, extraída do sal de cozinha

Termos ns. 61.816 e 61.817 de 31-8-38
Henrique Ernesto de Almeida Coutinho Junior — Capital Federal



Valete

Classe 1 — Produtos da classe
Classe 55 — Preparados da classe

Termo n. 61.818 de 31-8-38
Antônio Mielto — São Paulo



Classe 6 — Classificadores e catadores de produtos agrícolas

Termo n. 61.819 de 31-8-38
Figueiredo & Sousa — Capital Federal

CALODERIS

FIGUEIREDO & SOUZA
Rio de Janeiro

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 61.820 de 31-8-38
Laboratórios Verny S. A. — Capital Federal

AGORA E SEMPRE

LABORATORIOS VERNY S.A.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal

Termo n. 61.821 de 31-8-38
Laboratórios Verny S. A. — Capital Federal

AGORA E SEMPRE

Classe 60 — Revistas, jornais, e órgãos de publicidade

Termo n. 61.822 de 31-8-38
Laboratórios Verny S. A. — Capital Federal

HOJE E AMANHÃ

LABORATORIOS VERNY S.A.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal

Termo n. 61.823 de 31-8-38
Laboratórios Verny S. A. — Capital Federal

HOJE E AMANHÃ

Classe 60 — Revista, jornais, órgãos de publicidade

Termo n. 61.824 de 31-8-38
Produtos Dumari Limitada — Santos — Est. de S. Paulo

Dumarine

LABORATORIO DUMARI
- S A N T O S -

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 61.825 de 31-8-38
Produtos Dumari Limitada — Santos — Est. de S. Paulo

Assepsinnino

LABORATORIO DUMARI
- S A N T O S -

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 61.826 de 31-8-38

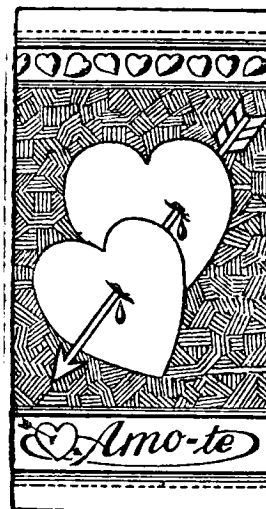
Produtos Dumari Limitada — Santos — Est. de S. Paulo

Garboc

LABORATORIO DUMARI
- S A N T O S -

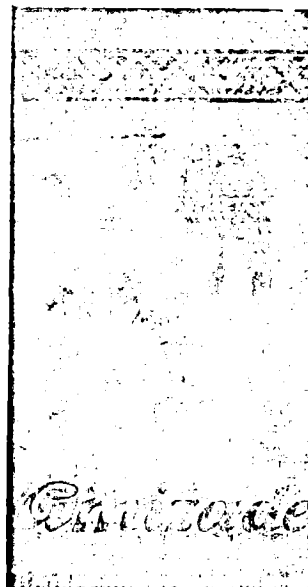
Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 61.827, de 31-8-38
Empresa Industrial Garcia — Blumenau — Estado de Santa Catarina



Classe 37 — Toalhas de rosto e para banho

Termo n. 61.828, de 31-8-38
Empresa Industrial Garcia — Blumenau — Estado de Santa Catarina



Classe 37 — Toalhas de rosto e para banho

Termo n. 61.829, de 31-8-38

Frigorífico Ideal S. A. — Município de Guaporé — Estado de Rio Grande do Sul

SULINA

Classe 41 — Banha, salame, presunto, carnes verdes, secas, secas ou em conservas, mortadela, chispes, salsichas, lombo, murcela e congêneres.

Termo n. 61.830, de 31-8-38

Alfredo Sotero — Recife — Pernambuco

ALFREDO SOTERO
Recife-Pernambuco

Classe 3 — Preparados para serem usados na medicina e na farmácia

Termo n. 61.831, de 31-8-38

Anibal R. Rocha & Comp. Ltda. — Capital Federal

MUSTELAN

ANNIBAL R. ROCHA & CIA. LTDA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparados para serem usados na medicina e na farmácia

Termo n. 61.832, de 31-8-38

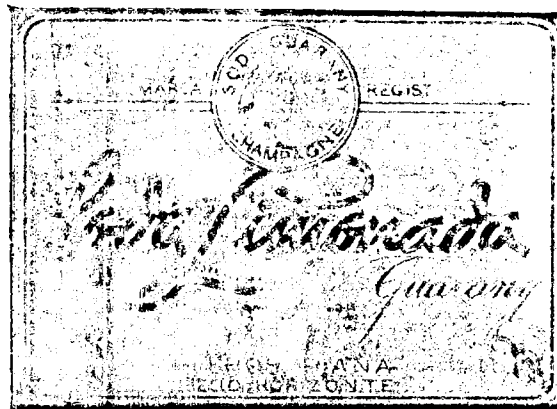
Filhos Piana — Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais



Classe 42 — Aguardente de cana

Termo n. 61.833, de 31-8-38

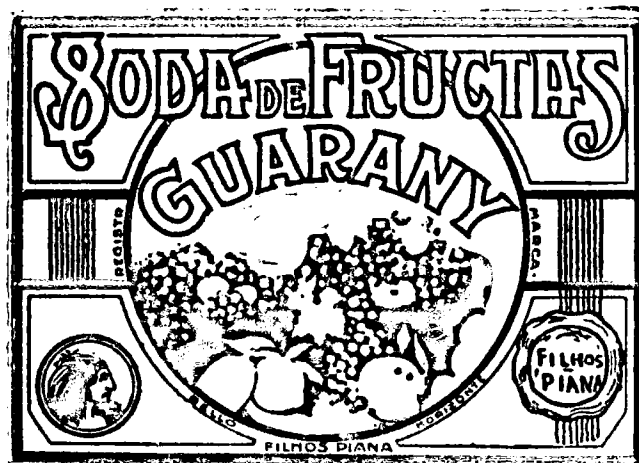
Filhos Piana — Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais



Classe 43 — Soda limonada

Termo n. 61.834, de 31-8-38

Filhos Piana — Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais



Classe 43 — Sodas de frutas

Termo n. 61.835, de 31-8-38

Hullemann & Reimann — Guarulhos — Estado de S. Paulo



Classe 10 — Móveis para gabinetes dentários e respectivos artigos

Preço do numero de hoje \$600

IMPRESA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARCHEAL ANCORÁ — PONTA DO GALABOUÇ
